



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 44

Brasília - DF, quinta-feira, 3 de março de 2011



SEÇÃO

1

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	3
Ministério da Cultura.....	4
Ministério da Defesa.....	6
Ministério da Educação	9
Ministério da Fazenda.....	20
Ministério da Integração Nacional	34
Ministério da Justiça.....	34
Ministério da Previdência Social.....	40
Ministério da Saúde	40
Ministério das Cidades.....	44
Ministério das Comunicações.....	47
Ministério de Minas e Energia.....	49
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	63
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	63
Ministério do Esporte.....	65
Ministério do Meio Ambiente.....	65
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	65
Ministério do Trabalho e Emprego.....	66
Ministério dos Transportes	68
Conselho Nacional do Ministério Público.....	72
Ministério Público da União	72
Poder Judiciário.....	89
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	92

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 2 de março de 2011

Entidade: AR FECOMÉRCIO MS vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA
Processo nº: 00100.000027/2011-35
Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 032/2011 e consoante o Parecer ICP 005/2011 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR FECOMÉRCIO MS, localizada na Rua Almirante Barroso Nº 52 - Amambai - Campo Grande - MS, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Entidade: AR CAIXA, vinculada à AC CAIXA PF e à AC CAIXA PJ
Processos nºs: 00100.000025/2003-36 e 00100.000052/2003-17

Acolhe-se o Parecer AUDIT - ITI 033/2011 que opina pelo deferimento dos pedidos de credenciamento de novas Instalações Técnicas da AR CAIXA, vinculada à AC CAIXA PF e à AC CAIXA PJ, com nomes e localizações listadas abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Nome	Instalação Técnica	Endereço
7883 - RSN	Retaguarda	Rua Fontenele Castro, 44, 3º Andar, Estação Experimental, Rio Branco - AC
7883 - RSN	Retaguarda	Avenida Pedro Lazarino, 1924, Buritizal, Macapá - AP

MAURICIO AUGUSTO COELHO
Substituto

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO
DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Expede recomendação à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

A SECRETARIA-EXECUTIVA faz saber que o CONSELHO DE MINISTROS da CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS-CMED, no uso da competência que lhe confere os incisos VII e XII do art. 6º da Lei nº 10.742, de 2003, deliberou expedir a seguinte Resolução:

Art. 1º Recomendar à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA que realize avaliação da eficiência e da efetividade das alternativas tecnológicas existentes para implantação do Sistema de Rastreamento da Produção e Consumo de Medicamentos e a consequente revisão dos atos expedidos pela Agência em cumprimento à Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, com vistas à implantação de um sistema de rastreamento que se coadune com os objetivos das políticas públicas de acesso a medicamentos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA
CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA
DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU

DELIBERAÇÃO Nº 4, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

Renova o prazo para apresentação do relatório conclusivo da comissão especial de trabalho criada para proceder a coleta e análise de contribuições, visando à proposição de alterações no Regimento Interno do Colegiado.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA - CAP DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, do Regimento Interno do CAP, considerando o que estabelece o parágrafo VI, da Deliberação Nº 06/2010, de 29 de novembro de 2010 e por decisão unânime do CAP, delibera:

I. Renovar o prazo para apresentação do relatório conclusivo para a apreciação pelo colegiado, conforme estabelecido pela Deliberação Nº 06/2010, pelo período de 90 (noventa) dias.

II. Determinar que a presente Deliberação seja publicada no Diário Oficial da União e divulgada no sítio da CODEBA na internet.

III. Esta Deliberação entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

MARTINHO CÂNDIDO VELLOSO DOS SANTOS

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 52, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Ação Judicial nº 5001461-58.2010.404.7004, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 277, de 11 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) nº 112, de 15 de junho de 2010, Seção 1, pág.: 2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA Nº 53, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O Secretário Substituto de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Art. 10, Seção II, Capítulo III do Decreto nº 7127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo 21052.022330/2010-09- MAPA, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade Certificadora WQS CERTIFICAÇÕES DE PRODUTOS LTDA, CNPJ 67.664.797/0001-00, estabelecida à Av. Dep. Dante Delmanto nº 2660, CEP 18608-393, Botucatu, SP, em razão das não conformidades encontradas no processo 21052.022330/2010-09.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS PECUÁRIOS
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
DE PRODUTOS VETERINÁRIOS

ATO Nº 2, DE 1º DE MARÇO DE 2011

Em cumprimento ao disposto no Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004, que aprovou o Regulamento de Fiscalização de Produtos de uso Veterinários e dos Estabelecimentos que os fabriquem e/ou comerciem,

a Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários, torna público as decisões dos processos a seguir relacionados, referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2011:



1. LICENCIAMENTO DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	VALIDADE
21034.003551/2009-54	Laboratórios Vencofarma do Brasil Ltda	Vacina Contra o Tétano Vencofarma	9.590/2010	26/12/2020

2. RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	VALIDADE
21044.013685/2001-15	Coveli Indústria e Comércio Ltda	Avitrin Ferro	LP 31/2002	31/01/2012
21052.0011732/1997-50	Interchange Veterinária Indústria e Comércio Ltda	Doxigram ST	7.551/2000	15/10/2020
21052.001998/1997-21	"	Tiamulina Fumarato 80%	6.087/1997	17/08/2017
21052.009447/1996-70	"	Lincogen 2,2-2,2	6.357/1998	30/03/2018
21052.004734/1998-46	"	Coligent Plus	7.241/2000	01/03/2020
21052.005911/1998-75	"	Sulfomec	7.355/2000	15/06/2020
21052.007243/1996-59	"	Doxigram-10	6.344/1998	22/03/2018
21052.004032/1997-18	"	Coccibac-SDT Premix	6.550/1998	12/10/2018
21052.002569/1997-80	"	Bromespec 10%	6.216/1998	04/01/2018
21052.000583/1997-30	"	Enrofloxacina 50%	6.356/1998	25/03/2018
21052.001999/1997-93	"	Colistope	6.353/1998	23/03/2018
21052.000582/1997-77	"	Norfloxacina Base 50%	6.311/1998	04/03/2018

3. INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21042.006273/2009-98	Launer Química Indústria e Comércio Ltda	Filme Masty
21052.011433/2007-30	Irfá Química e Biotecnologia Industrial Ltda	Neomastipra-Sec

4. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	DECISÃO
21052.012124/2007-87	Noxon do Brasil Química e Farmacêutica Ltda	Megamix 3,5 LA	Provimento Negado
21052.006244/2010-41	Des-Far Laboratórios Ltda	Pantamisol Pó	Provimento Negado
70831/000083/2010-10	Vetanco do Brasil Imp. e Exp. Ltda	Microfluid F Oral	Provimento Deferido

5. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	DECISÃO
21020.001900/2010-96	Champion Farmaquímico Ltda	Abamectina Pour-On Bovinos	LP 085/2003	Provimento Negado

6. SUSPENSÃO DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA
21044.003625/1994-69	Allvet Química Industrial Ltda	Patriot Defense System	5.935/1997

7. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO, POR NÃO ATENDIMENTO AO ARTIGO 30 DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	RENOVAÇÃO
21044.000537/1977-76	Coveli Indústria e Comércio Ltda	Previn Antidiarréico Injetável	0546/1977	054/2000-RJ
21042.004619/2004-17	Laboratórios Rosenbursch do Brasil S/A	Cultivac Felinos	9.329/2007	-
21042.000846/2004-65	"	Cultivac M.H.P.I.	9.301/2007	-
21042.004620/2004-33	"	Vacina Mancha, Gangrena e Enterotoxemia	9.308/2007	-

8. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE ESTABELECIMENTO QUE IMPORTA, FABRICA E COMERCIALIZA PRODUTOS VETERINÁRIOS A PEDIDO INTERESSADO

PROCESSO	EMPRESA	LICENÇA	ENDEREÇO
21044.002763/1992	Aerojet Química Industrial	RJ-77541	Rua Jura, s/n - Quadra 537 - Jardim Primavera

9. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE ESTABELECIMENTO QUE IMPORTA, FABRICA E COMERCIALIZA PRODUTOS VETERINÁRIOS, POR NÃO ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO VIGENTE

PROCESSO	EMPRESA	LICENÇA	ENDEREÇO
21028.002561/1993-04	Laboratório Farmacêutico Tutangir Ltda	891//1993	Rua Inácio Gama, 747 - Br. N. S. de Lourdes - Juiz de Fora - MG

Homologado por

RICARDO REGO PAMPLONA
Diretor do DFIP/SDA/MAPA

CLEBER TAYLOR MELO CARNEIRO
Coordenador CPV/DFIP/SDA/MAPA
Substituto

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br

ouvidoria@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

Fone: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011030300002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO
AGROPECUÁRIO

RETIFICAÇÕES

No Anexo da Portaria nº 408, de 26 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2010, que aprovou o Zoneamento Agrícola para a cultura de abacaxi no Estado da Paraíba, ano-safra 2010/2011, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO, 5.1 - Cultivo de sequeiro e ou irrigado, substituir a tabela dos MUNICÍPIOS E PERÍODOS DE PLANTIO, pela tabela abaixo:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO	
	CULTIVO DE SEQUEIRO	CULTIVO IRRIGADO
Alagoa Grande	01 a 15	01 a 36
Alagoa Nova	01 a 15	01 a 36
Alagoinha	01 a 15	01 a 36
Alhandra	01 a 18	01 a 36
Araçagi	01 a 15	01 a 36
Arara	01 a 15	01 a 36
Areia	01 a 15	01 a 36
Areial	01 a 15	01 a 36
Baía da Traição	01 a 18	01 a 36
Bananeiras	01 a 15	01 a 36
Bayeux	01 a 18	01 a 36
Belém	01 a 15	01 a 36
Borborema	01 a 15	01 a 36
Caaporã	01 a 18	01 a 36
Cabedelo	01 a 18	01 a 36
Capim	01 a 18	01 a 36
Conde	01 a 18	01 a 36
Cruz do Espírito Santo	01 a 18	01 a 36
Cuité de Mamanguape	01 a 18	01 a 36
Cuitegi	01 a 15	01 a 36
Curral de Cima	01 a 18	01 a 36
Duas Estradas	01 a 15	01 a 36
Esperança	01 a 15	01 a 36
Guarabira	01 a 15	01 a 36

Itapororoca	01 a 18	01 a 36
Jacaraú	01 a 18	01 a 36
João Pessoa	01 a 18	01 a 36
Juripiranga	01 a 18	01 a 36
Lagoa de Dentro	01 a 15	01 a 36
Lagoa Seca	01 a 15	01 a 36
Lucena	01 a 18	01 a 36
Mamanguape	01 a 18	01 a 36
Marcação	01 a 18	01 a 36
Mari	01 a 18	01 a 36
Massaranduba	01 a 15	01 a 36
Mataraca	01 a 18	01 a 36
Matinhas	01 a 15	01 a 36
Montadas	01 a 15	01 a 36
Mulungu	01 a 15	01 a 36
Pedras de Fogo	01 a 18	01 a 36
Pedro Régis	01 a 18	01 a 36
Pilões	01 a 15	01 a 36
Pilõeszinhos	01 a 15	01 a 36
Pirpirituba	01 a 15	01 a 36
Pitimbu	01 a 18	01 a 36
Remígio	01 a 15	01 a 36
Rio Tinto	01 a 18	01 a 36
Santa Rita	01 a 18	01 a 36
São Miguel de Taipu	01 a 18	01 a 36
São Sebastião de Lagoa de Roça	01 a 15	01 a 36
Sapé	01 a 18	01 a 36
Serra da Raiz	01 a 15	01 a 36
Serraria	01 a 15	01 a 36
Sertãozinho	01 a 15	01 a 36
Solânea	01 a 15	01 a 36

No Anexo da portaria nº 434 de 25 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2010, que aprovou o Zoneamento Agrícola para a cultura de milho consorciado com brachiária , ano safra 2010/2011, no Estado do Mato Grosso do Sul, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA, incluir o município de Maracaju no GRUPO I, Solo Tipo 3, com período de plantio de 06 a 07.

Ministério da Ciência e Tecnologia

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

PORTARIA Nº 16-AEB, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR DE SATÉLITES, APLICAÇÕES E DESENVOLVIMENTO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria GM/MCT nº 473, de 28 de julho de 2008, e o que consta do Processo Administrativo nº 01350.000208/2010-00, resolve:

Art. 1º. Autorizar a descentralização de crédito e do repasse de recursos para Centro de Lançamento da Barreira do Inferno - CLBI, UG 120.015, Gestão 00001, no valor de R\$ 6.692.924,00 (seis milhões, seiscentos e noventa e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais), na Ação 2460 - Funcionamento da Infra - Estrutura de Apoio às Atividades Espaciais, segundo o que consta do Processo Administrativo supra versado.

Art. 2º. A Diretoria de Transporte Espacial e Licenciamento - DTEL, com o apoio da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração - DPOA, exercerá o acompanhamento da execução do objeto da presente descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º. O órgão executor beneficiário expressamente submeteu-se aos ditames normativos em vigor, e, em especial, ao teor da Portaria Normativa PRE/AEB nº 9, de 29 de janeiro de 2010 e deverá restituir à AEB, até o final do exercício de 2011, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

THYRSO VILLELA NETO

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação Nº . 27, de 21/02/2011, publicada no DOU Nº . 38 de 23/02/2011, Seção 1, página 4, em relação ao projeto "Vago", para considerar o seguinte: onde se lê: "Processo:01580.052345/2010-6" leia-se: "Processo:01580.052345/2010-16"

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 117, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 11260 - Deus Me Livre

Aguinaldo Silva Filho Produções

CNPJ/CPF: 07.939.102/0001-16

Processo: 01400.022190/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 392.115,13

Prazo de Captação: 03/03/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realizar a peça teatral "Deus Me Livre", com texto inédito criado por Marcos Carvalho, com a direção de Ednaldo Freire e temporada de três meses no Teatro Ruth Escobar, de sexta a domingo, perfazendo o total de 36 realizações.

10 7110 - ENCANTADOS

Carlos Henrique Guimarães

CNPJ/CPF: 226.560.828-97

Processo: 01400.015133/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 536.950,00

Prazo de Captação: 03/03/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

A proposta cultural tem como objetivo ensaiar, montar e exhibir o espetáculo "Encantados" na cidade de São Paulo pelo período de sete meses, sendo noventa dias de ensaios e produção, noventa dias reservados para quarenta e oito apresentações e trinta dias para pós-produção. A encenação de teatro musical é voltada primordialmente ao público infante juvenil a partir do universo das lendas da Amazônia.

10 11542 - UMA NOITE SEM O ASPIRADOR DE PÓ

Daniella Francini Angelotti

CNPJ/CPF: 259.035.548-30

Processo: 01400.022524/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 359.125,25

Prazo de Captação: 03/03/2011 a 30/09/2011

Resumo do Projeto:

Realizar a montagem e temporada do espetáculo, UMA NOITE SEM O ASPIRADOR DE PÓ, cujo texto inédito foi desenvolvido por Priscila Gontijo no Núcleo de Dramaturgia do Centro de Pesquisa Teatral de Antunes Filho. A direção será de Caco Ciocler, ator e diretor com ampla carreira em cinema, teatro e televisão.

10 11390 - PROJETO ARTENAREDE

Almazem Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 05.264.441/0001-14

Processo: 01400.022343/20-10

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 77.487,00

Prazo de Captação: 03/03/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O PROJETO ARTENAREDE é uma ação cultural para beneficiar 13.200 crianças, alunas de escolas da rede pública de ensino pertencentes a comunidades carentes em 20 (vinte) cidades do Estado do Paraná, através de 33 (trinta e três) apresentações, com ingressos gratuitos, do espetáculo de bonecos "A MENINA QUE MORAVA NO ARCO-ÍRIS", adaptado a partir da obra da poetiza paranaense Adélia Maria Woellner.

10 11177 - Universo Teatral

Vitoria Eventos e Musica Ltda

CNPJ/CPF: 06.069.061/0001-91

Processo: 01400.021996/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 799.802,20

Prazo de Captação: 03/03/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto visa à realização o espetáculo teatral "A VIDA É UM ESCULACHO" apresentado pelo grupo Comédia A La Carte a ser realizado em Guarapari/ES e Porto Seguro/BA. O espetáculo terá duas apresentações em abril em Guarapari, duas junho em Porto Seguro, duas em setembro em Guarapari e duas em outubro em Porto Seguro.

10 11666 - IV FESTIVAL DE TEATRO DA AMAZÔNIA MATOGROSSENSE E VIII SEMINÁRIO DE CULTURA DE ALTA FLORESTA

Teatro Experimental de Alta Floresta

CNPJ/CPF: 01.331.834/0001-42

Processo: 01400.022656/20-10

MT - Alta Floresta

Valor do Apoio R\$: 94.970,00

Prazo de Captação: 03/03/2011 a 31/07/2011

Resumo do Projeto:

O Festival de Teatro da Amazônia Mato-grossense nasceu em 2007 e o Seminário começou a ser organizado a partir de 2004 e, desde 2010 acontecem simultaneamente e proporcionam a circulação de espetáculos, a fruição cultural e o debate/reflexão. Serão apresentados os espetáculos selecionados por meio de edital, além de debate sobre a relação entre cultura e a memória social. Acontecem ainda a Quitanda Cultural e a Tertúlia Teatral que comercializam e debatem produção e consumo sustentável.

10 11517 - Agustão

OFICINA SOCIAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME

CNPJ/CPF: 04.213.243/0001-69

Processo: 01400.022491/20-10

RJ - Niterói

Valor do Apoio R\$: 126.610,00

Prazo de Captação: 03/03/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Temporadas de um mês, com apresentações aos sábados e domingos, nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, totalizando 16 apresentações, em teatros com capacidade média de 300 espectadores. A idéia é atender à 4.800 crianças em idade escolar, com ingressos a preços populares.

10 11074 - CONDOMÍNIO DOS MONSTROS

FALOPPA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 07.703.516/0001-41

Processo: 01400.021713/20-10

SP - Piracicaba

Valor do Apoio R\$: 698.470,00

Prazo de Captação: 03/03/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realização da montagem e temporada/manutenção de 02 meses (16 apresentações) do espetáculo infante-juvenil "Condomínio dos Monstros", com direção de Patrícia Faloppa, num dos grandes teatros da cidade de São Paulo.

10 0998 - O Assassinato do Português

Maciel Oliveira da Silva - ME

CNPJ/CPF: 08.469.360/0001-49

Processo: 01400.003368/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 901.065,00

Prazo de Captação: 03/03/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Apresentar o espetáculo "O Assassinato do Português", durante 6 meses, na cidade de São Paulo. As apresentações serão de sexta a domingo, em teatros que viabilizem o acesso aos portadores de necessidades especiais. A peça será realizada a preços populares - R\$ 10,00 (dez reais) para uma maior democratização do acesso ao teatro. A expectativa de público é de 27.600 pessoas

10 11449 - Padre Cícero; A história de um santo do povo

Companhia de Teatro Livre Mente

CNPJ/CPF: 12.484.820/0001-85

Processo: 01400.022409/20-10

CE - Juazeiro do Norte

Valor do Apoio R\$: 319.390,00

Prazo de Captação: 03/03/2011 a 31/10/2011

Resumo do Projeto:

O projeto "Padre Cícero; A história de um santo do povo" define-se como um espetáculo artístico-teatral encenado ao ar livre e que pretende, em comemoração do centenário de Juazeiro do Norte; Ceará, contar, em 4 apresentações, os principais fatos da vida e da obra desse que foi considerado o cearense do século.

10 10752 - Rir e poupar é só começar

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO

EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE

CREDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICR

CNPJ/CPF: 07.430.210/0001-69

Processo: 01400.021257/20-10

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 708.878,05

Prazo de Captação: 03/03/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Criação e montagem de peça de teatro, com o conceito de combater atitudes exageradamente competitivas e impulsivas de consumo. A turnê da peça passará por 50 municípios, realizando um total de 100 apresentações do espetáculo no Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina, São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Duração de 70 minutos. Público adulto em geral. As cidades foram selecionadas com o critério de levar o projeto para cidades bem pequenas, onde dificilmente chegam ações culturais.

10 8320 - 80; O Musical SINGULARTE PRODUÇÕES LTDA.ME

CNPJ/CPF: 10.375.761/0001-81

Processo: 01400.017274/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.621.710,00

Prazo de Captação: 03/03/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Espectáculo de teatro musical inédito que se propõe a remontar estética e musicalmente os anos 1980. Um mergulho no cenário artístico de uma década que foi chamada de "perdida" e hoje é vista como "Cult". Sob direção de Ernesto Piccolo, será formado um mosaico de pequenas histórias musicais, através de 80 canções que falam de amor, solidão, conquistas, perdas, conflitos existenciais e muita criatividade. Planejam-se 84 apresentações no Rio de Janeiro, em São Paulo e em Brasília.

10 11461 - CINETON - SOLO TEATRAL PARA MU-

SEUS

Paulo Silveira Alves

CNPJ/CPF: 462.845.919-34

Processo: 01400.022421/20-10

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 200.280,00

Prazo de Captação: 03/03/2011 a 30/09/2011

Resumo do Projeto:

Realização da circulação do espetáculo Cineton em museus de pequeno porte nas cidades de São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Belo Horizonte/MG, Salvador/BA, Aracaju/SE, Maceió/AL, Campina Grande/PA, Fortaleza/CE, Natal/RN, Recife/PE, Teresina/PI e São Luis/MA. Cada museu recebeu receberá gratuitamente 05 apresentações. As apresentações são constituídas de uma visitação monitorada no museu, seguida da apresentação teatral. Serão realizadas 60 apresentações no total.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

10 10540 - MAWACA NO CEU - "Jongos e Congos e os

Cantos da Floresta"

Ethos Produtora de Arte e Cultura Ltda.

CNPJ/CPF: 60.251.360/0001-98

Processo: 01400.020930/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 299.457,00

Prazo de Captação: 03/03/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto "Mawaca no CEU" propõe 8 apresentações diárias e 16 oficinas em 4 unidades dos CEUs da cidade de São Paulo, com enfoque no universo sonoro africano e indígena com o grupo Mawaca, especializado em pesquisar e recriar o repertório tradicional de diversas regiões do mundo.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

10 10804 - Joana Lira | Outros Carnavais - Dez Anos de

Folia

Relicário Produções Culturais e Editoriais Ltda.

CNPJ/CPF: 06.790.619/0001-23

Processo: 01400.021328/20-10

PE - Recife

Valor do Apoio R\$: 599.910,00

Prazo de Captação: 03/03/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

A exposição Outros Carnavais - Dez anos de folia trará ao olhar do público a mágica e a alegria dos desenhos criados pela ilustradora e designer pernambucana Joana Lira ao longo de seus dez anos de participação no projeto de intervenção urbana para a cenografia do carnaval do Recife. A proposta é mostrar o quanto a linguagem gráfica flui harmonicamente meio a uma grande festa popular. Será realizada em Recife e São Paulo.

09 6206 - Ponto de vista -Point de vue O olhar de um

francês

sobre a atualidade brasileira

Maria Tereza Guimaraes Côrtes Elias

CNPJ/CPF: 093.460.688-92

Processo: 01400.024810/20-09

SP - Mairiporã

Valor do Apoio R\$: 16.000,00

Prazo de Captação: 03/03/2011 a 30/09/2011

Resumo do Projeto:

Trata-se da realização de uma série de desenhos baseados em manchetes de jornais quotidianos brasileiros os quais interpretam a atualidade. Cada desenho sera reproduzido em litografia completando uma tiragem de 30 exemplares. O conjunto constituirá um portfolio de 26 estampas que serão expostas juntamente com outras obras do artista.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

10 11538 - A cultura dos Brasis: a diversidade do país.

CEPAR - CULTURAL ASSESSORIA EM PROJETOS

LTDA

CNPJ/CPF: 09.242.168/0001-88

Processo: 01400.022520/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 194.905,75

Prazo de Captação: 03/03/2011 a 30/09/2011

Resumo do Projeto:

Elaboração e distribuição de 3 mil exemplares de um livro que será distribuído gratuitamente em 12 municípios do Brasil. Conterá informações culturais, dados históricos e ilustrações sobre as respectivas cidades onde haverá a distribuição;



10 11905 - Vilões de Novela - Livro
Cadarm Consultoria e Projetos Ltda.
CNPJ/CPF: 09.194.844/0001-95
Processo: 01400.022979/20-10
RJ - Duque de Caxias
Valor do Apoio R\$: 186.950,00
Prazo de Captação: 03/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Um livro ilustrado através de caricaturas, que irá enumerar grandes vilões de novelas selecionados a partir de suas características ímpares e sua representatividade na história da teledramaturgia nacional. Todos contextualizados no ambiente sócio-político em que foram representados e trazendo características de suas personalidades, por meio da análise do seu perfil psicológico através de um profissional.

10 11922 - O desmonte Morro do Castelo: em documentação

fotográfica inédita dos irmãos Júlio e Luciano Ferrez (t Fazer Arte Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 73.980.591/0001-84
Processo: 01400.023002/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 272.747,50
Prazo de Captação: 03/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O presente projeto visa a edição de um livro, bilíngüe (português e inglês), de fotografias, contendo imagens inéditas da documentação efetuada pelos irmãos Luciano e Julio Ferrez, filhos do célebre fotógrafo oitocentista Marc Ferrez, durante o desmonte do Morro do Castelo, ocorrido em 1921 e 1922, no Rio de Janeiro. Lançando também um olhar sobre a evolução urbana da cidade do Rio.

10 2603 - Tradições culturais mineiras em revista
Mário de Carvalho Neto
CNPJ/CPF: 324.857.007-53
Processo: 01400.006538/20-10
MG - Coronel Fabriciano
Valor do Apoio R\$: 80.020,00
Prazo de Captação: 03/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto visa publicar em 4 suplementos que sera anexado a Revista Caminho Gerais contendo as principais manifestações culturais de minas Gerais 1 - artesanato, 2 - folclore e Folgueto, 3 - festas religiosas, 4 - Culinária típica. Os suplementos com 12 páginas cada, contendo uma elaborada pesquisa literária e fotográfica serão encartados e grampeados nas 4 edições anuais. Os Suplementos serao doados para Biblioteca das cidades pesquisadas

11 0370 - O corpo em movimento no tempo e no espaço
Diana Paula Monteiro Sandra Márcia P. F. Monteiro
CNPJ/CPF: 223.512.238-88
Processo: 01400.000537/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 209.495,00
Prazo de Captação: 03/03/2011 a 31/05/2011
Resumo do Projeto:
Este projeto consiste na pesquisa e publicação de 3 mil exemplares de um livro de 250 páginas com textos e fotos frutos de uma pesquisa sobre o corpo humano e as relações deste com as culturas e as épocas. A publicação pretende questionar sobre as influências do padrão físico em relação a dança, do ballet clássico ao contemporâneo, de forma a mostrar um panorama do corpo humano em movimento, que se modifica conforme padrões estéticos e artísticos específicos de cada tempo e espaço.

10 11879 - IMAGENS DO COTIDIANO
Editora de Livros Cobogó Ltda
CNPJ/CPF: 08.929.767/0001-01
Processo: 01400.022949/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 239.636,50
Prazo de Captação: 03/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Proposta de edição de um livro fartamente ilustrado com as imagens do cotidiano de diferentes famílias, oriundas de localidades, hábitos e classes sociais distintos, a mostrar um retrato de 100 anos do Brasil (1900 a 2000) através da iconografia de seu vestuário, dos costumes sociais e de sua vida privada. Como num álbum de retratos, portanto, o livro narra parte da história do século XIX, do ponto de vista do modo de vestir-se de algumas famílias representativas da realidade brasileira.

10 11671 - GERALD THOMAS : desenhos, pinturas e ilustrações
Editora de Livros Cobogó Ltda
CNPJ/CPF: 08.929.767/0001-01
Processo: 01400.022661/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 296.535,50
Prazo de Captação: 03/03/2011 a 30/09/2011
Resumo do Projeto:

O projeto Gerald Thomas: desenhos, pinturas e ilustrações (nome provisório) consistirá na edição e publicação de um livro de arte sobre esse autor e diretor de teatro, em que serão apresentados pela primeira vez no Brasil seus trabalhos como artista visual. O livro terá ainda uma apresentação de sua obra e dois ensaios críticos.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 12390 - O ESPANTALHO
Carlos Afonso da Paixão Maia
CNPJ/CPF: 456.334.796-53
Processo: 01400.023586/20-10
MG - Montes Claros
Valor do Apoio R\$: 60.310,00
Prazo de Captação: 03/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto " ESPANTALHO" é um resgate da música infantil através de pesquisa e criação de canções inéditas, reunidas em um Livro/CD com letras, textos e gravuras desenvolvidas através dos diversos temas e símbolos abordados no projeto. Foi desenvolvido com o objetivo de divulgar culturalmente a importância da música infantil, resgatando e desenvolvendo canções novas, oferecendo ao público infante / juvenil esta oportunidade .

10 11668 - Tecnicolor Cultural - difusão de cultura através de mídias online e eventos gratuitos
Gabriel Alberto de Oliveira e Silva
CNPJ/CPF: 101.024.377-26
Processo: 01400.022658/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 222.156,00
Prazo de Captação: 03/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Para preservar o patrimônio cultural brasileiro, apresentaremos através da internet conteúdos voltados para jovens, de forma atrativa, com linguagem acessível. Contaremos com: Site, blog, publicações online e perfis ativos nas redes sociais, difundindo diariamente cultura nesses meios. Para atingir nosso objetivo, contaremos também eventos culturais gratuitos, com oficinas, exposições de artes visuais, performances teatrais e música instrumental de qualidade, com grupos e orquestras populares.

10 10377 - Ciclo de Teatro de Bonecos com Cantigas Arte & Atitude Projetos Socioculturais Comunicação Integrada e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 07.904.377/0001-14
Processo: 01400.020735/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 557.890,00
Prazo de Captação: 03/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Ciclo de 35 apresentações do grupo de teatro de bonecos e cantigas dirigido por Ariane Mafra, que se realizarão por 12 estados do Brasil, em comunidades de baixa renda. Produção de um livro com cantigas populares de todo o Brasil, gravação de um CD com as cantigas apresentadas e uma cartilha educativa, que ensina professores e profissionais da área a construir bonecos para o teatro, a partir de objetos descartados (como garrafas pet, latinhas, roupas velhas, etc.).

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 3616 - Um Pacto com o Tempo - 100 X Mario Lago
VFC/RIO Marketing Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 04.297.469/0001-95
Processo: 01400.008956/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 919.160,00
Prazo de Captação: 03/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Certa vez Mario Lago disse "Fiz um acordo com o tempo. Nem ele me persegue, nem eu fujo dele". Achava que ia chegar aos 100 anos . Foi quase lá . Chegou aos 90. Imortalizado por sua bela obra , permanece vivo no coração do Brasil. Em 2011 vamos celebrar os 100 anos de Mário Lago (1911 / 2011) com uma série de apresentações musicais que vão reviver a trajetória deste que pode ser considerado um dos maiores nomes da música brasileira de todos os tempos.

10 12293 - Anna Pessoa em CandonJazz
Martimar Planejamento Promoção Artística e Cultural Ltda -

ME
CNPJ/CPF: 09.262.615/0001-60
Processo: 01400.023480/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 269.120,00
Prazo de Captação: 03/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Depois de participar de eventos voltados a novos talentos, Anna Pessoa decidiu investir em sua carreira. Em parceria com nomes de peso da Produção musical e cultural do país, ela se lança em CandonJazz. A presente proposta vem com o intuito de buscar a parceria de uma empresa, através do programa de lei de incentivo, que queira associar seu nome ao da cantora e em 6 das principais capitais do país, levar um show de cunho jazzístico a população de todas as classes sociais. Serão 6 apresentações

10 10481 - Projeto Aldeia Bahia!: Eco Trio Aldeia Bahia!
Instituto Roerich da Paz e Cultura do Brasil
CNPJ/CPF: 03.591.560/0001-56
Processo: 01400.020862/20-10
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 399.825,00
Prazo de Captação: 03/03/2011 a 30/04/2011
Resumo do Projeto:

O Eco Trio, trio independente, será movido a biocombustível e durante 3 dias do carnaval de Salvador, André Rhomero, artista reconhecido pelo prêmio de Cantor Revelação do Carnaval, apresentará convidados, contribuindo para reconhecer artistas profissio-

nais e lançar novas expressões. Prevê a distribuição de brindes elaborados por instituições sociais. Terá coletores de resíduos recicláveis, que serão encaminhados para as instituições de geração de renda. O valor do projeto é de R\$ 392.825,00.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
10 6299 - Lê Pra Mim? - Rio e Niterói
Associação Cultural Somar Idéias
CNPJ/CPF: 12.078.777/0001-58
Processo: 01400.014040/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 124.450,00
Prazo de Captação: 03/03/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:

"Lê pra mim?" é um projeto cultural onde 10 atores da mídia, formadores de opinião, encabeçam a leitura de livros de histórias infantis brasileiras para as crianças. O projeto será apresentado no Forte de Copacabana, Rio de Janeiro e no Centro Cultural Paschoal Carlos Magno, em Niterói. As leituras acontecerão aos sábados e domingos às 17h, dutante os 5 fins de semana.

10 3857 - LÊ PRA MIM - INTERIOR DE SÃO PAULO
Sonia Maria de Paula
CNPJ/CPF: 566.883.778-53
Processo: 01400.009875/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 326.700,00
Prazo de Captação: 03/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

"Lê pra mim?" é um projeto cultural onde atores da mídia, formadores de opinião, encabeçam a leitura de livros de histórias infantis brasileiras para as crianças. O projeto será apresentado em 10 cidades de do Interior de São Paulo: Campinas, Americana, Paulínia, Rio Claro, Ribeirão Preto, Nova Odessa, Sumaré, Mogi Guaçu, Piracicaba e Limeira.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
10 10557 - FILHOS DO REI ÓKÁNBÍ
Grupo Cultural, Recreativo e Carnavalesco Bloco Afro Okanbi
CNPJ/CPF: 07.137.251/0001-61
Processo: 01400.020947/20-10
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 516.500,00
Prazo de Captação: 03/03/2011 a 30/04/2011
Resumo do Projeto:

Projeto artístico e cultural, através do qual o Bloco Afro Okánbí pretende participar do carnaval 2011,em Salvador , , segunda e terça-feira, no circuito Osmar (Campo Grande) fazendo nos dois dias o contra fluxo Praça da Sé/ Campo Grande/ Praça da Sé. O projeto vai realizar também 04 Noites de Cultura Afro para formação de platéiacom apresentação da Banda Okánbí Afro Pop e convidados, apontando, mais uma vez, para a consolidação do ritmo afro cubano.

10 12163 - Coração Rastafari 2011
GRUPO RECREATIVO E CULTURAL SÓ SAMBA
CNPJ/CPF: 11.021.315/0001-31
Processo: 01400.023313/20-10
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 476.990,00
Prazo de Captação: 03/03/2011 a 31/05/2011
Resumo do Projeto:
Realização de 2 (dois) bailes no período pré carnavalesco e 3 (três) apresentação em trio elétrico no período do carnaval de 2001 do bloco Coração Rastafari.

10 11334 - Carnaval Timbalada 2011
Novos Rumos Produções
CNPJ/CPF: 05.309.082/0001-74
Processo: 01400.022283/20-10
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 883.200,00
Prazo de Captação: 03/03/2011 a 31/08/2011
Resumo do Projeto:
Realizar 05 (cinco) apresentações musicais da Banda Timbalada no carnaval de Salvador. As apresentações serão realizadas no circuito Barra-Ondina. Cada desfile terá uma duração média de cinco horas, com um público de aproximadamente 1.000.000 (um milhão) de pessoas por dia segundo previsão da SALTUR. Serão 2 dias do Bloco Timbalada, 2 dias do Jumper e 1 dia do Arrastão na quarta-feira de cinzas.

PORTARIA Nº 118, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para o qual os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 0008 - Zingaros

Cristiano Peixoto Gonçalves

CNPJ/CPF: 031.962.986-47

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

10 3711 - Projeto Sorria

Capello Criação e Arte Ltda.

CNPJ/CPF: 09.244.402/0001-06

SP - São Paulo

Período de captação: 02/03/2011 a 31/12/2011

08 8828 - Ecológico... é Lógico

Helena Maria da Silva

CNPJ/CPF: 157.313.728-61

SP - São Paulo

Período de captação: 01/03/2011 a 30/04/2011

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

06 11533 - Carambola Records

Its Magic Produções e Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 04.996.026/0001-92

SP - São Paulo

Período de captação: 02/03/2011 a 30/06/2011

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

08 9463 - Conexão Artes Visuais - MinC/Funarte/Petrobrás

Associação Cultural da Funarte

CNPJ/CPF: 05.652.678/0001-72

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 02/03/2011 a 30/06/2011

SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL**PORTARIA Nº 10, DE 2 DE MARÇO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE CIDADANIA CULTURAL, Vanderlei dos Santos Catalão, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar a Portaria Nº 74 de 22 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União Nº 245, de 23 de dezembro de 2010, seção 1, página 44, que torna pública as listas com os Projetos Seleccionados, Classificados e Desclassificados no Edital de divulgação Nº 03 de 08 de março de 2010 - Prêmios Pontinhos de Cultura 2010.

Art. 1º - Retificar na lista dos Projetos Seleccionados o nome do proponente e do projeto de numeração 50, simultaneamente. Onde se lê "Centro de Formação Sócio - Agrícola Bom Hélder Câmara" lê-se "" Centro de Formação Sócio-Agrícola Dom Hélder Câmara"

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERLEI DOS SANTOS CATALÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 7, de 1º de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, Nº 43, em 2 de março de 2011, onde se lê : "SECRETÁRIO DE CIDADANIA E DIVERSIDADE CULTURAL"; Leia-se: " SECRETÁRIO DE CIDADANIA CULTURAL".

Ministério da Defesa**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA NORMATIVA Nº 343/MD, DE 1º DE MARÇO DE 2011**

Aprova a Política de Mobilização Militar (MD41-P-01), suas diretrizes e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, combinado com os incisos II e IX do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar e executar a Política de Mobilização Militar (MD41-P-01) e suas diretrizes, nos termos desta Portaria Normativa.

**CAPÍTULO I
DA INTRODUÇÃO**

Art. 2º A Política de Mobilização Militar tem por finalidade o estabelecimento dos objetivos e das diretrizes para a orientação do preparo e do emprego da Mobilização e da Desmobilização Militares, em complemento à Logística Militar, a fim de contribuir para o cumprimento da missão do Ministério da Defesa - MD.

Art. 3º O Sistema de Mobilização Militar - SISMOMIL é empregado com a finalidade de possibilitar a coordenação e a integração das Forças Singulares, no âmbito do Subsistema Setorial de Mobilização Militar, sendo constituído pelos:

I - Sistema de Mobilização Marítima - SIMOMAR;

II - Sistema de Mobilização do Exército - SIMOBE; e

III - Sistema de Mobilização Aeroespacial - SISMAERO.

Art. 4º O planejamento da Mobilização Militar deverá prever os recursos e os meios necessários à rápida capacitação das Forças Armadas - FA para o atendimento das carências logísticas, nos níveis

requeridos, complementando a Logística Militar, em face de uma situação de emergência.

Art. 5º A Capacidade de Mobilização Militar, parte integrante da Mobilização Nacional, contribui para o incremento do poder dissuasório de um Estado.

Art. 6º A Desmobilização Militar deverá ser planejada simultaneamente com a Mobilização Militar.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 7º A Política de Mobilização Militar tem como objetivo geral orientar o preparo e o emprego da Mobilização Militar.

Art. 8º A Política de Mobilização Militar tem como objetivos específicos:

I - o aperfeiçoamento, a atualização e a evolução da Doutrina de Mobilização e Desmobilização Militar;

II - a contribuição para a manutenção de um marco jurídico-institucional necessário e adequado às atividades da Mobilização Militar;

III - o aperfeiçoamento, a atualização e a evolução do SISMOMIL, essencial para o estudo, o planejamento e a administração das atividades de Mobilização e de Desmobilização Militares;

IV - a adequação do SISMOMIL às exigências dos conflitos modernos, visando à ampliação do poder de combate das FA, mediante o recebimento de meios oriundos da mobilização de pessoal, material e serviços;

V - a criação e a manutenção de um sistema único de cadastramento de empresas para apoio à decisão, no âmbito dos Sistemas de Mobilização Militares;

VI - a contribuição com o processo de integração e harmonização da Mobilização e Desmobilização Militares, com a mobilização dos demais órgãos setoriais previstos no SINAMOB;

VII - a promoção de ações que contribuam para a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação (P,D&I) de tecnologias relevantes para a Mobilização Militar;

VIII - a promoção de ações que contribuam para a incorporação da dimensão defesa nacional nos planos de desenvolvimento da infraestrutura do País, em especial nos setores de transporte, telecomunicações, saúde e energia;

IX - a criação de condições para o aproveitamento do potencial industrial do País, em proveito da Mobilização Militar, privilegiando, caso possível, a indústria nacional quando da seleção de material de emprego militar destinado às FA;

X - a promoção de ações que contribuam com a adequação das atividades de segurança, a fim de atender à execução da Mobilização Militar;

XI - a promoção de ações que contribuam com a intensificação das atividades de inteligência em proveito da Mobilização Militar;

XII - a elaboração e a atualização do Programa de Mobilização Militar, com a finalidade de possibilitar o estudo e o desenvolvimento da Mobilização e da Desmobilização Militares;

XIII - a elaboração e a atualização de Ação Orçamentária Específica visando o planejamento e a realização, de modo contínuo e evolutivo, de ações necessárias ao preparo e à execução de atividades relacionadas à Mobilização e à Desmobilização Militares no âmbito das FA;

XIV - a capacitação de recursos humanos essenciais para a condução e para o desenvolvimento da Mobilização e da Desmobilização Militares;

XV - a elaboração e o acompanhamento dos planos de mobilização e de desmobilização no âmbito do Subsistema Setorial de Mobilização Militar; e

XVI - a contribuição para o processo de disseminação de uma mentalidade de Mobilização e Desmobilização Militares.

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES**

Art. 9º A Política de Mobilização Militar tem como diretrizes:

I - buscar a constante atualização, aperfeiçoamento e evolução da base legal para apoio à Mobilização e a Desmobilização Militares;

II - desenvolver o intercâmbio entre os sistemas militares de mobilização e logísticos, mantendo-os atualizados;

III - buscar a integração e a harmonização dos Sistemas de Mobilização Militares com os demais órgãos setoriais previstos no SINAMOB;

IV - aperfeiçoar o Sistema de dados de gerenciamento de Empresas de Interesse da Defesa Nacional, para apoio à decisão em caso de decretação da Mobilização Nacional, no que se refere à utilização dos recursos de toda ordem existentes nas referidas empresas;

V - dotar o Sistema de dados de gerenciamento de Empresas de Interesse da Defesa Nacional com ferramentas que possibilitem a obtenção de informações, necessárias à Mobilização Militar, em outros sistemas nacionais e, se possível, estrangeiros;

VI - identificar, em coordenação com a Logística, as carências materiais estratégicas, críticas e essenciais de interesse militar e ter pronto o planejamento visando a sua obtenção e o seu re-complementamento oportunos;

VII - atualizar e expandir, em coordenação com a Logística, o banco de dados de materiais estratégicos, críticos e essenciais, de interesse militar;

VIII - contribuir para estimular a pesquisa científica, o desenvolvimento e a inovação de produtos de defesa no País, a fim de criar e ampliar o conteúdo tecnológico desses produtos, no âmbito do Subsistema Setorial de Mobilização Militar;

IX - contribuir para estimular, em conjunto com as Universidades e Federações das Indústrias e do Comércio, o desenvolvimento de atividades e projetos de pesquisas destinados a permitir a substituição das importações, reduzindo a dependência de produtos de defesa fornecidos pelo mercado externo;

X - contribuir para a adequação dos sistemas, dos meios e dos recursos nacionais, preferencialmente nas áreas de transportes e de telecomunicações, existentes e previstos para serem implantados, aos requisitos operacionais militares, visando a sua utilização nas situações de Mobilização Militar;

XI - identificar, selecionar, cadastrar, preparar e incentivar as indústrias e as empresas passíveis de serem mobilizadas;

XII - manter cadastro de dados relativos aos recursos humanos, materiais e de serviços, de interesse da Mobilização Militar;

XIII - contribuir, juntamente com a Logística, para a progressiva nacionalização, padronização e catalogação dos produtos de defesa, e o fortalecimento de uma base industrial nacional, visando obter maior grau de autonomia estratégica desses produtos, no âmbito do Subsistema Setorial de Mobilização Militar;

XIV - contribuir, em coordenação com a Logística, para a produção de equipamentos de emprego militar e suprimentos de todas as classes, fortalecendo a base industrial nacional e buscando a autossuficiência, no âmbito do Subsistema Setorial de Mobilização Militar;

XV - adjudicar encomendas educativas às indústrias selecionadas, a fim de testar a eficiência do trabalho de preparo da mobilização industrial e o controle de qualidade do material selecionado;

XVI - estimular, em apoio à Logística, a priorização da aquisição, na indústria nacional, de bens e serviços constantes da Relação de Produtos Estratégicos de Defesa, necessários à Mobilização Militar;

XVII - contribuir para a promoção de ações para o planejamento e a coordenação das atividades de segurança pública voltadas para a execução da Mobilização Militar;

XVIII - contribuir para a promoção de ações para o planejamento e a coordenação das atividades de inteligência voltadas para as necessidades da Mobilização Militar;

XIX - contribuir para identificar e estimular os projetos nacionais de desenvolvimento, inseridos no Orçamento da União, que atendam aos interesses de defesa, no tocante à Mobilização Militar;

XX - contribuir para a criação de Ação Orçamentária Específica, "Implantação do Sistema Setorial de Mobilização Militar", com vistas ao aperfeiçoamento do Orçamento do Ministério da Defesa, considerada indispensável não só pelas suas características como para o MD cumprir suas tarefas como Órgão de Direção Setorial da Expressão Militar - ODSEM;

XXI - contribuir para o planejamento e execução dos exercícios e das manobras de recrutamento de militares e de civis, prevendo a execução da Mobilização Militar;

XXII - planejar e executar a instrução, o adestramento, os exercícios e as manobras para a mobilização de recursos materiais, de pessoal e de serviços, na área militar e civil, prevendo a execução da Mobilização Militar;

XXIII - contribuir para priorizar a capacitação de recursos humanos em assuntos de Mobilização Militar, para fortalecer o esforço da mobilização, quando necessário;

XXIV - planejar a desmobilização em conjunto com o planejamento da mobilização;

XXV - participar dos planejamentos e dos adestramentos de operações e de exercícios militares, inserindo e aprimorando os assuntos pertinentes à Mobilização e à Desmobilização Militares;

XXVI - planejar, juntamente com a Logística, a obtenção dos materiais e recursos necessários ao esforço da Mobilização Militar, nas quantidades não supridas pela Logística, tanto no âmbito interno quanto no exterior, preferencialmente, em mais de uma fonte fornecedora; e

XXVII - contribuir para a ampliação, o interesse e o crescimento de núcleos de produção de conhecimentos em assuntos de mobilização, para oficiais e praças no meio militar, e, para os civis, no setor acadêmico.

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Portaria Normativa nº 973/MD, de 24 de julho de 2007.

NELSON A. JOBIM

DESPACHO DECISÓRIO DO MINISTRO

Em 21 de fevereiro de 2011

Nº 1/MD -

Processo MD nº 60150.000932/2010-41.

Interessados: COMANDOS MILITARES.

Assunto: Constar nos editais dos processos seletivos a previsão de teste de aptidão física em momento oportuno às candidatas gestantes.

Documento Vinculado: Parecer nº 292/2010/CONJUR/MD.

1. Submete-se à deliberação do MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA o processo de uniformização de tese analisado por esta Consultoria Jurídica, sendo emitido na ocasião o PARECER Nº 292/2010/CONJUR/MD, ratificado pelo PARECER Nº 101/2011/CONJUR/MD.

Decisão

Acolho o entendimento exarado no PARECER Nº 292/2010/CONJUR-MD e ratificado pelo PARECER Nº 101/2011/CONJUR/MD, para determinar que os editais de concurso e seleções militares contenham disposição no sentido de exigir o teste de gravidez às candidatas com o único propósito de lhes conceder o direito de realizar testes de aptidão física em momento subsequente ao período gestacional, vedado, doravante, o caráter eliminatório da exigência editalícia.



Publique-se.
Remetam-se cópias das manifestações aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, para ampla divulgação nas respectivas Forças e aplicação de entendimento uniforme, conforme previsto no art. 42 da Lei Complementar nº 73/1993.
Após, seja o processo restituído a Consultoria Jurídica desta pasta.

NELSON A. JOBIM

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA

DECISÃO Nº 29, DE 1º DE MARÇO DE 2011

Concede autorização prévia para a transferência das ações representativas do capital social da TAM S/A.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 60800.026563/2010-14, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 1º de março de 2011, decide:

Art. 1º Conceder autorização prévia para a transferência das ações representativas do capital social da sociedade empresária TAM S/A, controladora das sociedades empresárias exploradoras de serviços aéreos públicos TAM Linhas Aéreas S/A, Pantanal Linhas Aéreas S/A - em Recuperação Judicial e TAM Milor Tâxi Aéreo, Representações, Marcas e Patentes S/A, nos exatos moldes da operação descrita nos autos do processo supra referenciado.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO
Diretor-Presidente
Substituto

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 17 DE MARÇO DE 2011 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 23.481/2008 - Fato da navegação envolvendo o NM "VOGE PROSPERITY", de bandeira liberiana, quando atracado ao terminal da TERMASA, no município de Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 09 de outubro de 2009.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Tehin Oo Myint (Comandante)
Advogado : Dr. Eduardo Duilio Piragibe (DPU/RJ)
Nº 23.832/2008 - Acidente da navegação envolvendo o BP "SEALINE II", nas proximidades de Garopaba, Santa Catarina, ocorrido em 24 de abril de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Ariel Oliveira Agacci Júnior (Proprietário)
Advogado : Dr. Pedro Ary Agacci Neto

Nº 24.575/2010 - Acidente da navegação envolvendo as LM "BRIZAMAR" e "IGT" e o cais das barcas localizado em Abraão, Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 06 de setembro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Paulo Jorge de Souza Lopes (Mestre)

Advogado : Dr. José Washington Castro Freire
Nº 24.440/2009 - Acidente da navegação envolvendo o NM "OLIVEIRA V", no rio Solimões, município de Benjamin Constant, Amazonas, em 28 de agosto de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Almerindo José Libório (Comandante)

Advogado : Dr. Cristovão Roberto Libório
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 01 de março de 2011.

ESTADO-MAIOR CONJUNTO
DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 370/MD, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve aprovar o Relatório Anual de 2010 do Projeto Soldado-Cidadão(*) elaborado de acordo com o item VI do art. 3º da Portaria Normativa nº 1.227/MD, de 27 de agosto de 2008.

NELSON A. JOBIM

(*) O relatório se encontra arquivado na Seção do Serviço Militar/MD.

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 1.955/SEORI, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 207/MD, de 27 de fevereiro de 2004, e considerando o disposto nas Leis nºs 12.361, de 29 de dezembro de 2010, 12.366, de 29 de dezembro de 2010, 12.371, de 30 de dezembro de 2010, e 12.373, de 30 de dezembro de 2010; nos Decretos de 27 de janeiro de 2010, 20 de maio de 2010, 31 de maio de 2010, 6 de julho de 2010, 20 de julho de 2010, 12 de agosto de 2010, 8 de setembro de 2010, 22 de setembro de 2010, 26 de novembro de 2010, 13 de dezembro de 2010, 15 de dezembro de 2010 e 24 de dezembro de 2010; nos Decretos nºs 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, 7.144, de 30 de março de 2010, 7.189, de 30 de maio de 2010, e 7.409, de 28 de dezembro de 2010; nas Portarias Interministeriais nºs 249/MF/MP e 250/MF/MP, de 8 de abril de 2010, 186/MP/MF, de 19 de abril de 2010, 213/MP/MF, de 29 de abril de 2010, 263/MP/MF, de 8 de junho de 2010, 265/MP/MF, de 9 de junho de 2010, 348/MP/MF, de 30 de julho de 2010, 403/MP/MF, de 13 de setembro de 2010, 419/MP/MF, de 5 de outubro de 2010, 448/MP/MF, de 5 de novembro de 2010, 483/MP/MF, de 3 de dezembro de 2010, e 590/MF/MP, de 29 de dezembro de 2010; e nas Portarias nºs 169/MF, de 8 de fevereiro de 2010, 48/MP, de 9 de fevereiro de 2010, 73/MP, de 23 de fevereiro de 2010, 10/SOF/MP, de 5 de março de 2010, 13/SOF/MP, de 18 de março de 2010, 145/MP, de 29 de março de 2010, 248/MF, de 6 de abril de 2010, 27/SOF/MP, de 23 de abril de 2010, 308/MF, de 29 de abril de 2010, 33/SOF/MP, de 5 de maio de 2010, 41/SOF/MP, de 13 de maio de 2010, 251/MP, de 31 de maio de 2010, 339/MF, de 31 de maio de 2010, 47/SOF/MP, de 2 de junho de 2010, 61/SOF/MP, de 17 de junho de 2010, 349/MF, de 17 de junho de 2010, 354/MF, de 22 de junho de 2010, 355/MF, de 22 de junho de 2010, 294/MP, de 29 de junho de 2010, 80/SOF/MP, de 8 de julho de 2010, 449/MF, de 5 de agosto de 2010, 102/SOF/MP, de 20 de agosto de 2010, 105/SOF/MP, de 1º de setembro de 2010, 481/MF, de 14 de setembro de 2010, 110/SOF/MP, de 15 de setembro de 2010, 128/SOF/MP, de 6 de outubro de 2010, 130/SOF/MP, de 6 de outubro de 2010, 154/SOF/MP, de 10 de novembro de 2010, 160/SOF/MP, de 17 de novembro de 2010, 170/SOF/MP, de 29 de novembro de 2010, 173/SOF/MP, de 30 de novembro de 2010, 175/SOF/MP, de 2 de dezembro de 2010, e 191/SOF/MP, de 16 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º A movimentação e o empenho das dotações orçamentárias dos Comandos Militares, da Administração Central do Ministério da Defesa e da Agência Nacional de Aviação Civil, constantes da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, ficam limitados aos valores fixados nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII desta Portaria.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento de despesas, no exercício de 2010, inclusive dos Restos a Pagar dos Comandos Militares, da Administração Central do Ministério da Defesa e da Agência Nacional de Aviação Civil, até os limites mencionados nos Anexos IX e X desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARI MATOS CARDOSO

ANEXOS

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
ANEXO I
LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R\$ mil COMANDO/UNIDADE	LEI ORÇAMENTÁRIA + CRÉDITOS			LIMITES		
	CUSTEIO	INVESTIM. + INV. FI-NANC.	TOTAL	CUSTEIO	INVESTIM. + INV. FI-NANC.	TOTAL
ADM. CENTRAL	474.882	842.112	1.316.994	448.701	652.954	1.101.655
52101 - MIN. DEFESA	435.423	836.147	1.271.570	411.214	649.779	1.060.993
52901 - FUNDO MD	1.173	415	1.588	689	125	814
52902 - FUNDO DE ADM. DO HFA	30.755	2.000	32.755	30.755	2.000	32.755
52903 - FUNDO DO SERVIÇO MILITAR	7.531	3.550	11.081	6.043	1.050	7.093
ANAC	147.481	15.736	163.217	111.289	7.108	118.397
AERONÁUTICA	1.249.147	1.662.071	2.911.218	1.238.282	1.482.290	2.720.572
EXÉRCITO	1.601.108	569.290	2.170.398	1.486.382	562.517	2.048.899
MARINHA	933.263	4.595.186	5.528.449	932.471	3.688.350	4.620.821
TOTAL	4.405.881	7.684.395	12.090.276	4.217.125	6.393.219	10.610.344

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
ANEXO II
LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R\$ mil

COMANDO/UNIDADE	LEI ORÇAMENTÁRIA + CRÉDITOS			LIMITES		
	CUSTEIO	INVESTIM. + INV. FI-NANC.	TOTAL	CUSTEIO	INVESTIM. + INV. FI-NANC.	TOTAL
ADM. CENTRAL	16.398	16.032	32.430	16.398	15.032	31.430
52901 - FUNDO MD	565	300	865	565	300	865
52902 - FUNDO DE ADM. DO HFA	15.833	15.732	31.565	15.833	14.732	30.565
ANAC	37.902	3.435	41.337	35.960	2.935	38.895
AERONÁUTICA	597.402	1.057.167	1.654.569	587.503	923.778	1.511.281
EXÉRCITO	224.791	78.571	303.362	187.326	46.306	233.632
MARINHA	111.281	18.650	129.931	111.281	18.650	129.931
TOTAL	987.774	1.173.855	2.161.629	938.468	1.006.701	1.945.169

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
ANEXO III
LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

NÃO APLICÁVEL

Fontes: 145, 179, 182, 282, e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
ANEXO IV
LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

NÃO APLICÁVEL

Fontes: 112 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
ANEXO V
LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS*

NÃO APLICÁVEL

* Inclui recursos de todas as fontes e corresponde ao Programa 0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais.

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
ANEXO VI
LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DO
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC)*

R\$ mil

COMANDO/UNIDADE	LEI ORÇAMENTÁRIA + CRÉDITOS			LIMITES		
	CUSTEIO	INVESTIM. + INV. FI-NANC.	TOTAL	CUSTEIO	INVESTIM. + INV. FI-NANC.	TOTAL
ADM. CENTRAL	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0

* Inclui recursos de todas as fontes.

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
ANEXO VII
LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS,
EXCLUSIVE BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

R\$ mil

COMANDO/UNIDADE	LEI ORÇAMENTÁRIA + CRÉDITOS			LIMITES		
	CUSTEIO	INVESTIMENTO + IN-VERSOES FINANCEI-RAS	TOTAL	CUSTEIO	INVESTIMENTO + IN-VERSOES FINANCEI-RAS	TOTAL
AERONÁUTICA	257.600	24.989	282.589	257.600	24.989	282.589
EXÉRCITO	751.779	36.078	787.857	751.779	36.078	787.857
MARINHA	241.953	31.748	273.701	241.953	31.748	273.701
TOTAL	1.251.332	92.815	1.344.147	1.251.332	92.815	1.344.147

*Inclui recursos de todas as fontes.

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
ANEXO VIII
LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
DESPESAS OBRIGATÓRIAS COM BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES*

R\$ mil

COMANDO/UNIDADE	LEI ORÇAMENTÁRIA + CRÉDITOS			LIMITES		
	CUSTEIO	INVESTIMENTO + IN-VERSOES FINANCEI-RAS	TOTAL	CUSTEIO	INVESTIMENTO + IN-VERSOES FINANCEI-RAS	TOTAL
ADM. CENTRAL	17.236	0	17.236	17.236	0	17.236
52101 - MIN. DEFESA	6.110	0	6.110	6.110	0	6.110
52902 - FUNDO DE ADM. DO HFA	11.126	0	11.126	11.126	0	11.126
ANAC	8.297	0	8.297	8.297	0	8.297
AERONÁUTICA	134.073	0	134.073	134.073	0	134.073
EXÉRCITO	296.456	0	296.456	296.456	0	296.456
MARINHA	117.979	0	117.979	117.979	0	117.979
TOTAL	574.041	0	574.041	574.041	0	574.041

*Inclui recursos de todas as fontes e abrange auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a servidores, militares, empregados e seus dependentes.

MINISTÉRIO DA DEFESA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL ANEXO IX (ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 339, DE 31 DE MAIO DE 2010)	
VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO, RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2010 E AOS RESTOS A PAGAR	
R\$ mil	
COMANDO/UNIDADE	ATÉ DEZ
ADM. CENTRAL	723.346
52101 - MIN. DEFESA	676.445
52901 - FUNDO MD	595
52902 - FUNDO DE ADM. DO HFA	39.858
52903 - FUNDO DO SERVIÇO MILITAR	6.448
JOGOS MUNDIAIS MILITARES	570.328
ANAC	134.805
AERONÁUTICA	2.882.661
EXÉRCITO	2.346.848
MARINHA	3.673.947
TOTAL	10.331.935
Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 186, 188, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.	

MINISTÉRIO DA DEFESA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL ANEXO X (ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 339, DE 31 DE MAIO DE 2010)	
VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO, RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2010 E AOS RESTOS A PAGAR	
R\$ mil	
COMANDO/UNIDADE	ATÉ DEZ
ADM. CENTRAL	21.805
52901 - FUNDO MD	1.087
52902 - FUNDO DE ADM. DO HFA	20.718
ANAC	30.276
AERONÁUTICA	1.372.800
EXÉRCITO	889.735
MARINHA	309.507
TOTAL	2.624.123
Fontes: 150,250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.	

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 3, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 9.448/1997 resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, a Prova Nacional de Concurso para o Ingresso na Carreira Docente, a qual se constitui de uma avaliação para subsidiar a admissão de docentes para a educação básica no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. As informações advindas da avaliação dos participantes da Prova Nacional de Concurso para o Ingresso na Carreira Docente poderão ser utilizadas pelas redes de ensino exclusivamente para fins de seleção em concursos públicos, nos termos desta Portaria, mediante adesão e nos termos do respectivo edital.

Art. 2º A Prova Nacional de Concurso para o Ingresso na Carreira Docente tem os seguintes objetivos:

I - subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na realização de concursos públicos para a admissão de docentes para a educação básica;

II - conferir parâmetros para auto-avaliação dos participantes da Prova, com vistas à continuidade de sua formação e à inserção no trabalho docente;

III - fornecer subsídios qualitativos que possam ser incorporados à formulação e à avaliação de políticas públicas de formação inicial e continuada de docentes.

Art. 3º A Prova Nacional de Concurso para o Ingresso na Carreira Docente terá como base matriz de referência especialmente definida para esse fim, a ser divulgada anualmente pelo INEP.

Parágrafo único. A matriz de referência deve ser elaborada e atualizada periodicamente com o auxílio de uma Comissão Assessoria, composta por especialistas das diversas áreas abrangidas pela Prova, nomeada pela Presidência do INEP por prazo determinado.

Art. 4º O ente federativo interessado em utilizar os resultados da Prova Nacional de Concurso para o Ingresso na Carreira Docente deverá formalizar adesão junto ao INEP.

Parágrafo único. Cabe ao ente federativo definir a utilização dos resultados da Prova como mecanismo único ou complementar em seus próprios editais de concurso público para admissão de docentes.

Art. 5º A Prova Nacional de Concurso para o Ingresso na Carreira Docente será realizada anualmente, com aplicação descentralizada, observando as disposições contidas nesta Portaria e em suas normas complementares.

Art.6º O planejamento e a operacionalização da Prova serão realizados pelo INEP.

Art. 7º A participação na Prova é de caráter voluntário, mediante inscrição.

Parágrafo único. A participação na Prova conferirá ao participante um boletim de resultados.

Art. 8º O INEP, resguardado o sigilo individual, estruturará banco de dados e emitirá relatórios com os resultados gerais da Prova, a serem disponibilizados para fins de pesquisa, visando ao aprofundamento e à ampliação de análises de interesse da sociedade.

Art. 9º Os resultados individuais da Prova somente poderão ser utilizados mediante a autorização expressa do participante para o atendimento dos editais de concurso público dos entes federativos.

Parágrafo único. O INEP confirmará os dados constantes do boletim de resultados apresentado pelo participante sempre que solicitado.

Art. 10. Os procedimentos, prazos e demais aspectos operacionais relativos à Prova, à inscrição dos interessados e às normas complementares serão estabelecidos em ato da Presidência do INEP.

Art. 11. Fica instituído o Comitê de Governança da Prova Nacional de Concurso para o Ingresso na Carreira Docente, de caráter consultivo, vinculado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Art. 12. O Comitê de Governança será composto por:

I - o Presidente do INEP, que o presidirá;

II - um representante do INEP, que será o Secretário Executivo do Comitê de Governança, e seu respectivo suplente;

III - um representante da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, e seu respectivo suplente;

IV - um representante da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, e seu respectivo suplente;

V - um representante do Ministério da Educação, e seu respectivo suplente;

VI - um representante da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, e seu respectivo suplente;

VII - dois titulares e dois suplentes representantes do Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED;

VIII - dois titulares e dois suplentes representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;

IX - dois titulares e dois suplentes representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;

X - dois titulares e dois suplentes representantes de entidades de estudos e pesquisas em educação;

XI - um representante do Fórum Nacional de Diretores de Faculdades de Educação ou Equivalentes das Universidades Públicas Brasileiras - FORUMDIR, e seu respectivo suplente;

§ 1º Os representantes, seus suplentes e o Secretário Executivo do Comitê de Governança serão nomeados pela Presidência do INEP, após indicação das respectivas entidades.

§ 2º Na ausência do presidente, será ele substituído em suas atribuições pelo Secretário-Executivo, e na ausência deste, pelo seu suplente.

§ 3º Os representantes titulares referidos nos incisos II a XI serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos respectivos suplentes.

§ 4º Qualquer dos suplentes mencionados nos incisos VI a IX poderá substituir os titulares das respectivas entidades, em suas ausências e impedimentos, desde que observado o limite de dois representantes por entidade.

Art. 13. São atribuições do Comitê de Governança:

I - avaliar a matriz de referência da Prova Nacional de Concurso para o Ingresso na Carreira Docente, a que se refere o art. 3º desta Portaria;

II - opinar sobre a periodicidade de atualização da matriz de referência da prova;

III - opinar sobre procedimentos e formas de adesão à Prova por parte dos entes federativos, de inscrição dos participantes, de divulgação e utilização dos resultados por parte dos interessados, de modo a garantir que os objetivos elencados no art. 2º desta Portaria sejam atingidos;

IV - opinar, sempre que solicitado pela Presidência do INEP, sobre outros assuntos relacionados à Prova Nacional de Concurso para o Ingresso na Carreira Docente.

Art. 14. São atribuições do Presidente do Comitê de Governança:

I - presidir as reuniões;

II - aprovar a inclusão de assuntos extra-pauta;

III - convidar para participar das reuniões do Comitê de Governança, sem direito a voto, pessoas ou representantes de entidades públicas e privadas que possam contribuir para os trabalhos do Comitê.

Art. 15. São atribuições do Secretário Executivo do Comitê de Governança:

I - secretariar o Comitê de Governança na realização de suas atividades;

II - elaborar a pauta, os relatórios e atas das reuniões;

III - executar as demais atividades solicitadas pelo presidente.

Art. 16. São atribuições dos membros do Comitê de Governança:

I - comparecer e participar das reuniões;

II - fazer proposições ao Comitê;

III - examinar e relatar expedientes que lhes forem distribuídos pelo Presidente, dentro do prazo estabelecido;

IV - assinar, juntamente com o Presidente do Comitê, as atas das reuniões.

Art. 17. O Comitê de Governança da Prova Nacional de Concurso para o Ingresso na Carreira Docente reunir-se-á por convocação do seu Presidente.

Art. 18. Todas as despesas decorrentes do funcionamento do Comitê de Governança da Prova Nacional de Concurso para o Ingresso na Carreira Docente correrão por conta do INEP.

Parágrafo único A participação no Comitê de Governança será considerada serviço relevante não remunerado.

Art. 19. Fica revogada a Portaria Normativa GM/MEC nº 14, de 21 de maio de 2010 e a Portaria GM/MEC nº 1.103, de 1º de setembro de 2010.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA NORMATIVA Nº 4, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Regulamenta o inciso I do art. 6º-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, incluído pela Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no inciso I do art. 6º-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, incluído pela Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º O Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES) abaterá mensalmente, por solicitação expressa do interessado, 1,00% (um inteiro por cento) do saldo devedor consolidado, incluídos os juros devidos no período, do financiado do FIES estudante ou graduado em curso de licenciatura, que exerça a profissão de professor na rede pública de educação básica.

Parágrafo único. O abatimento na forma do caput deverá ser apurado e concedido de acordo com esta Portaria e demais normas do FIES.

Art. 2º Poderão solicitar o abatimento previsto no inciso I do art. 6º-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001 os professores graduados em licenciatura e os estudantes de licenciatura com financiamentos pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), independentemente da data de contratação do financiamento, que estejam em efetivo exercício na rede pública de educação básica.

§ 1º Para solicitar o abatimento de que trata o caput deste artigo, o professor da rede pública de educação básica graduado em licenciatura deverá estar no efetivo exercício da profissão, com jornada de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º O estudante que já estiver em efetivo exercício na rede pública de educação básica com jornada de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais, por ocasião da matrícula em curso de licenciatura, terá direito ao abatimento de que trata o caput deste artigo:

I - a partir de 15 de janeiro de 2010, para os contratos firmados antes desta data;

II - a partir da contratação do financiamento, para os contratos firmados após 14 de janeiro de 2010.

§ 3º Os financiamentos liquidados ou vencidos em data anterior à data da publicação da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010, não terão direito ao abatimento.

Art. 3º Para fins do abatimento de que trata esta Portaria, será consolidado o saldo devedor do financiamento, incluídos os juros devidos e não pagos em todo o período de utilização, carência e amortização previsto no contrato, independentemente da data de solicitação.

§ 1º O saldo devedor consolidado, na forma do caput, será utilizado exclusivamente para fins de apuração do valor correspondente à parcela mensal fixa a ser utilizada mensalmente como abatimento do financiamento.

§ 2º Na hipótese de cancelamento do abatimento, nos termos dos arts. 8º e 10º desta Portaria, o saldo devedor remanescente será recalculado da forma prevista no contrato de financiamento, observado o parágrafo único do art. 9º desta Portaria.

§ 3º O estudante que preencher as condições para o abatimento nas fases de utilização e carência do financiamento, continua obrigado ao pagamento dos juros previstos no art. 5º, § 1º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o saldo devedor do estudante será consolidado ao final do período de carência.

§ 5º Na fase de amortização, atendidos os requisitos desta Portaria, os estudantes financiados ficam desobrigados de pagar a prestação do financiamento.

Art. 4º Para fins do abatimento, será considerado o período de efetivo exercício na rede pública de educação básica, com jornada de, no mínimo, 20 horas semanais.

§ 1º O abatimento mensal de que trata esta Portaria será operacionalizado anualmente pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no mês de março de cada ano, tendo como base o período de janeiro a dezembro do ano anterior.

§ 2º A contagem do período de efetivo exercício na forma do caput deverá obedecer sempre a paridade de 1(um) mês de efetivo exercício para 1(um) mês de abatimento.

§ 3º O abatimento corresponderá ao número de meses integralmente trabalhados no ano, vedado o primeiro abatimento em prazo inferior a 1 (um) ano de trabalho.

§ 4º Os meses correspondentes ao primeiro período, nos termos do § 1º deste artigo, se inferiores a um ano, poderão ser computados no ano subsequente, desde que o financiado permaneça na condição de professor e complete o período mínimo de um ano de exercício efetivo ininterrupto na rede pública de educação básica.

§ 5º Os abatimentos serão concedidos na fase de amortização do financiamento.

§ 6º Na hipótese do § 3º do art. 3º, aplicar-se-á o abatimento correspondente aos meses de trabalho nas fases de utilização e carência por ocasião da primeira operacionalização do abatimento, considerando-se cada mês trabalhado equivalente a 1 (uma) parcela mensal fixa calculada na forma do § 1º do art. 3º desta Portaria.

Art. 5º Para requerer o abatimento de que trata esta Portaria, o financiado deverá efetuar solicitação expressa, em sistema específico, disponibilizado pelo FNDE, indicando os dados referentes ao seu contrato de financiamento e a Secretaria de Educação a que se encontra vinculado.

§ 1º Recebida a solicitação de abatimento, o FNDE notificará o agente financeiro responsável para suspensão da cobrança das prestações referentes à amortização do financiamento.

§ 2º As Secretarias de Educação dos Municípios, Estados e do Distrito Federal deverão confirmar as informações prestadas pelo financiado referentes ao efetivo exercício na rede pública de educação básica.

§ 3º As informações deverão ser atualizadas pelo financiado e validadas pela respectiva Secretaria de Educação a cada ano, por ocasião da operacionalização de que trata o § 1º do art. 4º, indicando o número de meses integralmente trabalhados no período.

§ 4º O FNDE disporá sobre as datas e disciplinará os demais procedimentos para apresentação da solicitação e validação das informações de que trata este artigo.

Art. 6º Os estudantes de licenciatura deverão estar regularmente matriculados para fins da solicitação do abatimento.

Art. 7º Os financiamentos em atraso, inadimplentes e em demandas judiciais deverão, previamente à solicitação, retornar à situação de normalidade em relação ao pagamento das prestações do financiamento, podendo o estudante financiado fazer uso da renegociação prevista na Resolução nº 3, de 20 de outubro de 2010, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 8º O financiado que deixar de atender as condições previstas nesta Portaria deverá amortizar a parcela remanescente do saldo devedor regularmente, na forma do art. 5º-A da Lei nº 10.260, de 2001, observada a dedução prevista no parágrafo único do artigo 9º desta Portaria.

Art. 9º Ficará suspensa, durante o abatimento, a contagem do prazo para curso do vencimento do contrato de financiamento do estudante.

Parágrafo único. Em caso de o estudante financiado deixar de obter o abatimento será retomada a contagem do prazo previsto no contrato de financiamento, deduzido o período de amortização que antecedeu ao início do abatimento.

Art. 10. O abatimento de que trata esta Portaria será cancelado pelo agente operador do FIES, a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade de documento ou de informação prestada pelo financiado para se enquadrar nos critérios estabelecidos nesta Portaria, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo único. No caso previsto no caput deste artigo, o saldo devedor do financiado será recalculado retroativamente, não sendo considerados os abatimentos concedidos.

Art. 11. Caberá ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação disciplinar a forma de concessão do abatimento de que trata esta Portaria em até 90 dias.

Art. 12. No ano de 2011, a operacionalização de que trata o § 1º do art. 4º dar-se-á no mês de julho.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 213, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Aprova a Resolução nº 5, de 22 de fevereiro de 2011, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 12, § 2º, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a anexa Resolução nº 5, de 22 de fevereiro de 2011, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, nos termos do art. 13, III, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, para vigência no exercício de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011
COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO
PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

A Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, instituída no âmbito do Ministério da Educação nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, em reunião realizada aos 22 dias do mês de fevereiro de 2011,

considerando que compete à Comissão, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, fixar anualmente a parcela da complementação da União a ser distribuída para os Fundos dos Estados e do Distrito Federal por meio de programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação básica, bem como respectivos critérios de distribuição, observado o disposto no art. 7º da Lei nº 11.494, de 2007;

considerando que a parcela da complementação da União ao FUNDEB prevista no art. 7º da Lei nº 11.494, de 2007, poderá, alternativamente, ser destinada à integralização do valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, na forma do art. 4º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008; resolve:

Art. 1º A parcela da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, prevista no art. 7º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, deverá ser destinada à integralização do valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, na forma do art. 4º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, na forma e no limite do disposto no inciso VI do caput do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na legislação ordinária aplicável e nesta Resolução.

Parágrafo único. A complementação, na forma e no limite disposto no caput, limitar-se-á aos entes federativos que demonstrarem indisponibilidade orçamentária vinculada ao atendimento da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º Os pedidos de complementação da União para o cumprimento do valor do piso deverão ser endereçados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, conforme regulamentação definida em ato próprio.

§ 1º Os pedidos protocolados junto ao FNDE serão analisados com a colaboração de comissão técnica composta por 2 (dois) membros do Ministério da Educação, 2 (dois) membros do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação - CONSED, 2 (dois) membros da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME e 2 (dois) membros da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE.

§ 2º A comissão técnica será formalizada em até 30 (trinta) dias após a publicação da Resolução.

Art. 3º Poderão apresentar pedidos os entes federados beneficiados pela complementação da União ao FUNDEB, na forma do art. 4º da Lei nº 11.494, de 2007, que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos, na forma da regulamentação específica a ser expedida pelo FNDE:

I - apliquem pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - preencham completamente as informações requeridas pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE;

III - cumpram o regime de gestão plena dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do § 5º do art. 69 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e

IV - disponham de planos de carreira para o magistério em lei específica;

V - apresentem planilha de custos detalhada, demonstrando a necessidade e a incapacidade para o cumprimento do valor do piso;

VI - apresentem demonstração cabal do impacto da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 nas finanças do solicitante, conforme parágrafo único do art. 1º desta Resolução.

Art. 4º A incapacidade será aferida com base nos seguintes parâmetros:

I - relação professor/aluno por etapa, modalidade e por tipo de estabelecimento de ensino (urbana e rural), face à média nacional e face à média histórica do solicitante;

II - comprometimento dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino com o pagamento dos profissionais do magistério em efetivo exercício;

III - perfil da dispersão da remuneração na carreira do magistério;

IV - aplicação em educação para além do mínimo determinado constitucionalmente.

Art. 5º Caso os recursos previstos no art. 7º da Lei nº 11.494, de 2007, não sejam integralmente repassados, o montante remanescente será distribuído de acordo com a sistemática dos repasses do FUNDEB, nos termos do art. 22 do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RETIFICAÇÕES

No anexo da Portaria nº 167, de 14-2-2011, publicada no DOU em 15-2-2011, págs. 12 a 25, Seção 1, onde se lê:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - 26419					
ASSISTENTE DE ALUNO	701403	C	01	0398913	
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0833592	-
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0833644	-
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0849806	-

leia-se:					
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - 26419					
ASSISTENTE DE ALUNO	701403	C	01	0348913	
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0843592	-
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0843644	-
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0839806	-
onde se lê:					
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - 26420					
ASSISTENTE DE ALUNO	701403	C	01	0830439	083044
TOTAL DISTRIBUÍDO			29		
leia-se:					
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - 26420					
ASSISTENTE DE ALUNO	701403	C	03	0830439	083044
TOTAL DISTRIBUÍDO			31		



onde se lê:					
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - 26433					
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	06	0836482	0836488
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	02	0836458	0836460
TOTAL DISTRIBUÍDO		13			
leia-se:					
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - 26433					
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	07	0836482	0836488
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	03	0836458	0836460
TOTAL DISTRIBUÍDO		15			
onde se lê:					
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - 26422					
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0838853	0838855
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	701200	D	0	0832048	0832049
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	701409	C	01	0833216	0833218
TOTAL DISTRIBUÍDO		44			
leia-se:					
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - 26422					
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	03	0838853	0838855
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	701200	D	02	0832048	0832049
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	701409	C	03	0833216	0833218
TOTAL DISTRIBUÍDO		51			
onde se lê:					
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - 26428					
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	03	0840892	0840894
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0840900	0840902
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	08408896	-
TOTAL DISTRIBUÍDO		27			
leia-se:					
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - 26428					
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	02	0840893	0840894
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	03	0840900	0840902
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0840886	-
TOTAL DISTRIBUÍDO		28			
onde se lê:					
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - 26423					
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0215364	-
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0215731	-
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	701200	D	06	0831334	0831336
TOTAL DISTRIBUÍDO		78			
leia-se:					
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - 26423					
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0215634	-
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0215723	-
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	701200	D	02	0831335	0831336
TOTAL DISTRIBUÍDO		74			
onde se lê:					
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - 26410					
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0841610	0841611
ADMINISTRADOR	701001	E	01	0826845	0826848
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	701409	C	01	0833195	0833196
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	701214	D	01	0835725	-
TOTAL DISTRIBUÍDO		45			
leia-se:					
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - 26410					
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	02	0841610	0841611
ADMINISTRADOR	701001	E	04	0826845	0826848
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	701409	C	02	0833195	0833196
TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA	701230	D	01	0835725	-
TOTAL DISTRIBUÍDO		50			
onde se lê:					
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - 26439					
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	701200	D	01	0813136	0813145
TOTAL DISTRIBUÍDO		81			
leia-se:					
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - 26439					
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	701200	D	10	0813136	0813145
TOTAL DISTRIBUÍDO		90			
onde se lê:					
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE TOCANTINS - 26424					
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0844592	0844594
TOTAL DISTRIBUÍDO		30			
leia-se:					
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE TOCANTINS - 26424					
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	03	0844592	0844594
TOTAL DISTRIBUÍDO		32			
onde se lê:					
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - 26432					
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0845080	0845096
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	701062	E	02	0826934	0826934
TOTAL DISTRIBUÍDO		37			
leia-se:					
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - 26432					
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	17	0845080	0845096
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	701062	E	02	0826934	0826935
TOTAL DISTRIBUÍDO		53			

onde se lê:					
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - 26426					
BIBLIOTECÁRIO-DOCUMENTALISTA	701010	E	02	0827665	0827666
TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	701079	E	02	0830141	0830143
TOTAL DISTRIBUÍDO		53			
leia-se:					
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - 26426					
BIBLIOTECÁRIO-DOCUMENTALISTA	701010	E	02	0827665	0827666
TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	701079	E	02	0830141	0830143
TOTAL DISTRIBUÍDO		53			
onde se lê:					
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - 26406					
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	701224	D	01	0835820	-
leia-se:					
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - 26406					
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	701233	D	01	0835820	-
onde se lê:					
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - 26408					
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0838781	0838782
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	14	0841468	0841482
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	701200	D	01	0832346	-
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	701200	D	01	0832350	-
TOTAL DISTRIBUÍDO		82			
leia-se:					
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - 26408					
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	02	0838781	0838782
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	15	0841468	0841482
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	701200	D	01	0812346	-
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	701200	D	01	0812350	-
TOTAL DISTRIBUÍDO		83			
onde se lê:					
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - 26402					
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0840055	0840064
ARQUITETO E URBANISTA	701004	E	01	0827266	-
ASSISTENTE SOCIAL	701006	E	01	0827266	0827270
ENGENHEIRO - ÁREA	701031	E	01	0828198	0828200
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	701224	D	01	0835588	0835589
TOTAL DISTRIBUÍDO		117			
leia-se:					
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - 26402					
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	10	0840055	0840064
ARQUITETO E URBANISTA	701004	E	01	0827069	-
ASSISTENTE SOCIAL	701006	E	05	0827266	0827270
ENGENHEIRO - ÁREA	701031	E	03	0828198	0828200
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	701224	D	02	0835588	0835589
TOTAL DISTRIBUÍDO		133			
onde se lê:					
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - 26208					
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0747528	-
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0841208	0841210
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0841212	0841216
ASSISTENTE DE ALUNO	701403	C	01	0208490	-
TOTAL DISTRIBUÍDO		29			
leia-se:					
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - 26208					
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0747528	-
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	03	0841208	0841210
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	05	0841212	0841216
ASSISTENTE DE ALUNO	701403	C	01	0208940	-
TOTAL DISTRIBUÍDO		35			
onde se lê:					
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - 26435					
ADMINISTRADOR	701001	E	01	0810831	0810832
ADMINISTRADOR	701001	E	01	0810834	0810835
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	701200	D	01	0812829	0812830
TOTAL DISTRIBUÍDO		66			
leia-se:					
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - 26435					
ADMINISTRADOR	701001	E	02	0810831	0810832
ADMINISTRADOR	701001	E	02	0810834	0810835
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	701200	D	02	0812829	0812830
TOTAL DISTRIBUÍDO		69			
onde se lê:					
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - 26438					
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0843880	0843881
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0843898	0843899
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0843907	0843914
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0843916	0843927
TOTAL DISTRIBUÍDO		17			
leia-se:					
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - 26438					
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	02	0843880	0843881
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	02	0843898	0843899
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	08	0843907	0843914
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	12	0843916	0843927
TOTAL DISTRIBUÍDO		37			
onde se lê:					
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - 26427					
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	701200	D	01	0812160	0812164
JORNALISTA	701045	E	01	0828662	0828663
TOTAL DISTRIBUÍDO		72			

leia-se:					
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - 26427					
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	701200	D	05	0812160	0812164
JORNALISTA	701045	E	02	0828662	0828663
TOTAL DISTRIBUÍDO			77		
onde se lê:					
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO - 26413					
PEDAGOGO - ÁREA	701058	E	05	0829544	0829549
TOTAL DISTRIBUÍDO			79		
leia-se:					
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO - 26413					
PEDAGOGO - ÁREA	701058	E	05	0829544	0829549
TOTAL DISTRIBUÍDO			79		
onde se lê:					
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - 26436					
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0833450	0833451
BIBLIOTECÁRIO-DOCUMENTALISTA	701010	E	01	0647748	-
MÉDICO - ÁREA	701047	E	01	0811529	0811530
TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	701079	E	01	0811496	-
PROGRAMADOR VISUAL	701066	E	01	0829633	0829634
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	701200	D	01	0832057	0832081
TOTAL DISTRIBUÍDO			40		
leia-se:					
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - 26436					
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	02	0833450	0833451
PEDAGOGO - ÁREA	701058	E	01	0647748	-
MÉDICO - ÁREA	701047	E	02	0811529	0811530
TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	701079	E	01	0811946	-
PROGRAMADOR VISUAL	701066	E	02	0829633	0829634
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	701200	D	25	0832057	0832081
TOTAL DISTRIBUÍDO			67		

onde se lê:					
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - 26411					
TÉCNICO DE LABORATÓRIO - ÁREA	701244	D	01	0833979	-
leia-se:					
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - 26411					
TÉCNICO DE LABORATÓRIO - ÁREA	701244	D	01	0813979	-
onde se lê:					
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARÁ - 26416					
ASSISTENTE SOCIAL	701006	E	01	0747795	-
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	01	0842178	0842179
TOTAL DISTRIBUÍDO			45		
leia-se:					
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARÁ - 26416					
ASSISTENTE SOCIAL	701006	E	01	0747794	-
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	702001	E	02	0842178	0842179
TOTAL DISTRIBUÍDO			46		
onde se lê:					
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - 26256					
TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	701079	E	01	0723176	0723177
TOTAL DISTRIBUÍDO			43		
leia-se:					
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - 26256					
TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	701079	E	02	0723176	0723177
TOTAL DISTRIBUÍDO			44		
onde se lê:					
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - 26257					
MÉDICO - ÁREA	701047	E	01	0811522	0811523
TOTAL DISTRIBUÍDO			05		
leia-se:					
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - 26257					
MÉDICO - ÁREA	701047	E	02	0811522	0811523
TOTAL DISTRIBUÍDO			06		

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Estabelece os procedimentos a serem adotados pelas Unidades Executoras Próprias (UEX), de que trata o inciso I, § 2º, do art. 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para aquisição de materiais e bens e contratação de serviços com os repasses efetuados pelo Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988.

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001.

Acórdão 353/2005 - TCU - Plenário

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, Seção IV, Capítulo V, do Anexo I, do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2008, e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO os benefícios advindos com a racionalização e simplificação de procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO o propósito de sistematizar, disciplinar e padronizar os procedimentos administrativos relativos aos processos de aquisição de materiais e bens e contratação de serviços com os repasses efetuados à custa do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), pelas Unidades Executoras Próprias (UEX), de que trata o inciso I, § 2º, do art. 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; resolve "ad referendum":

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem adotados pelas Unidades Executoras Próprias (UEX), de que trata o inciso I, § 2º, do art. 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para aquisição de materiais e bens e contratação de serviços com os repasses efetuados à custa do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

Art. 2º As aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços pelas UEX com os repasses efetuados à custa do PDDE deverão observar os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a fim de garantir às escolas que representam produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a escolha da proposta mais vantajosa para o erário, adotando, para esse fim, sistema de pesquisa de preços que deverá abranger o maior número possível de fornecedores e prestadores de serviços que atuem nos ramos correspondentes ao objeto a ser adquirido e/ou contratado.

Art. 3º O sistema de pesquisa de preços referido no caput do art. 2º, que terá por escopo ampliar a competitividade e evitar exigências que afetem a eficiência e a eficácia do processo de aquisição de materiais e bens e contratação de serviços, deverá ser realizado pelas UEX conforme os seguintes procedimentos:

I - seleção, em reunião com seus membros, dos materiais e bens a serem adquiridos e/ou serviços a serem contratados, de acordo com as finalidades do programa, para suprirem as necessidades prioritárias das escolas que representam, devendo ser registrados em ata os produtos e/ou serviços escolhidos e os motivos que determinaram as escolhas;

II - afixação de cópia legível da ata, referida no inciso anterior, nas sedes das escolas que representam em local de fácil

acesso e visibilidade, de modo a divulgar, em especial para a comunidade escolar, as aquisições e contratações que serão realizadas com os repasses do PDDE;

III - realização de pesquisas de preços dos produtos e/ou serviços indicados na ata referida nos incisos anteriores, junto ao maior número possível de fornecedores e/ou prestadores que atuem nos ramos relacionados com a natureza do produto e do serviço a ser adquirido e/ou contratado, sendo obrigatória a avaliação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos a fim de evitar quaisquer favorecimentos e a garantir a escolha da proposta mais vantajosa para o erário;

IV - preenchimento da Consolidação de Pesquisas de Preços na qual serão indicados os menores orçamentos obtidos para cada item pesquisado e cotado, com vistas à identificação do fornecedor ou prestador do qual poderá ser feita a aquisição dos materiais e bens ou a contratação dos serviços; e

V - lavratura de ata na qual deverá(ão) ser indicado(s) o(s) fornecedor(es) e/ou prestador(es) vitorioso(s) e explicitados os critérios de escolha, pelo menor preço e/ou pela qualidade, esse último com observância da condição estabelecida no § 2º deste artigo, bem como apontados os esclarecimentos considerados necessários.

§ 1º Os orçamentos que vierem a ser apresentados pelos proponentes, na forma do inciso III deste artigo, deverão especificar, com clareza, os produtos e/ou serviços cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone dos proponentes, o período de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, as formas de pagamento e as condições para entrega e/ou prestação dos produtos e/ou serviços que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados.

§ 2º As aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços serão realizadas com base no menor preço por item, admitida, excepcionalmente, a inobservância desse preceito nos estritos casos em que a qualidade do produto a ser adquirido e/ou do serviço a ser contratado evidenciar vantajosa relação custo/benefício e na hipótese prevista no parágrafo seguinte, devendo essas ocorrências ser objeto das respectivas justificativas.

§ 3º Será admitida aquisição e/ou contratação com base no menor preço global se o valor total da proposta, com eventual desconto concedido pelo fornecedor e/ou prestador, for inferior ao que seria obtido com base no menor preço por item.

§ 4º Para fins de cálculo do valor total do orçamento, deverão ser considerados os dispêndios com fretes, seguros, etc. que não sejam fornecidos gratuitamente pelo fornecedor ou prestador.

§ 5º As aquisições de materiais e bens e/ou contratação de serviços em empresas de comércio eletrônico pela internet deverão observar as disposições do Código de Defesa do Consumidor, de que trata a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, as diretrizes gerais estabelecidas na Oficina "Desafios da Sociedade de Informação: comércio eletrônico e proteção de dados pessoais", de 30 de junho e 1º de julho de 2010, da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), disponível no endereço eletrônico portal.mj.gov.br, bem como instruções e normas similares emanadas de organismos competentes para legislar sobre a matéria.

§ 6º As pesquisas de preços, quando não realizadas com o número mínimo de 3(três) fornecedores e/ou prestadores de serviços, só serão aceitas se acompanhadas de justificativa circunstanciada que comprove a inviabilidade de atendimento dessa exigência.

§ 7º Deverá ser evitada a realização repetitiva de pesquisas de preços nos mesmos fornecedores e prestadores de serviços, devendo tal prática, quando inevitável por fatores conjunturais, ser objeto da justificativa correspondente.

§ 8º No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os proponentes, devendo ser realizado com a presença de, pelo menos, 3(três) membros da UEX e, preferencialmente e sempre que possível, dos responsáveis pelas propostas empatadas, vedada a adoção de outro processo.

Art. 4º No caso de aquisições de bens e materiais, sempre que possível, deverá ser atendido o princípio da padronização, que impõe compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho dos produtos adquiridos, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia.

Art. 5º É vedada a realização de pagamentos antes da efetiva entrega de materiais e bens e/ou prestação de serviços, inclusive na hipótese de adoção da alternativa de que trata o § 5º do art. 3º.

Art. 6º Constituirão documentos probatórios das aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços, previstas nesta Resolução, os abaixo indicados:

I - as atas referidas nos incisos I a III e V do art. 3º;

II - os orçamentos, previstos no inciso III do art. 3º, apresentados por, no mínimo, 3 (três) fornecedores e/ou prestadores de serviços;

III - as justificativas exigíveis nas hipóteses previstas nos §§ 2º, 6º e 7º do art. 3º;

IV - a Consolidação de Pesquisas de Preços, referida no inciso IV do art. 3º, com a indicação dos itens de menor valor extraídos dos orçamentos referidos no inciso II do caput deste artigo; e

V - cópia dos comprovantes dos pagamentos efetuados (cheques, transferências eletrônicas de disponibilidade, etc.) e dos originais dos documentos comprobatórios das despesas efetivadas (notas fiscais, faturas, recibos, etc.).

§ 1º Os documentos comprobatórios das despesas, referidos no inciso V do caput deste artigo, deverão ser emitidos em nome da UEX e conter, pelo menos, as seguintes informações:

I - as siglas FNDE e da destinação do repasse do PDDE a serem indicadas pela UEX, conforme exemplificado a seguir: FNDE/PDDE, FNDE/PDDE/PDE Escola, FNDE/PDDE/ Educação Integral, etc.;

II - o atesto do recebimento do bem ou material fornecido e/ou do serviço prestado à escola, com a data, a identificação e a assinatura do membro da UEX que firmou o atesto; e

III - o registro de quitação da despesa efetivada, com a data, a identificação e assinatura do representante legal do fornecedor do bem ou material ou do prestador do serviço.

§ 2º Poderão ser utilizados carimbos para indicação, nos comprovantes de despesas, das informações referidas nos incisos I a III do parágrafo anterior.

Art. 7º As UEX poderão utilizar-se, quando couber, do Sistema de Registro de Preços (SRP) de que trata o Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, por meio de adesão a Atas de Registro de Preços gerenciadas por órgãos públicos de sua municipalidade ou de qualquer outro ente federado, para aquisição de materiais e bens e/ou contratação de serviços destinados ao suprimento das necessidades das escolas que representam, desde que haja compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e disponibilidade para a entrega dos produtos e realização dos serviços tempestivamente pelas empresas vencedoras dos certames licitatórios.

Parágrafo único. As UEX que optarem pelo Sistema de Registro de Preço (SRP), previsto no caput deste artigo, estarão dispensadas dos procedimentos indicados nos incisos III e IV do art. 3º e da apresentação dos documentos referidos nos incisos II e IV do caput do art. 6º, hipótese em que esses últimos deverão ser substituídos por cópia das respectivas Atas de Registro de Preços.

Art. 8º Os documentos probatórios das aquisições de materiais e bens e/ou contratação de serviços de que trata o art. 6º deverão compor a prestação de contas da UEX e ser mantidos em arquivo, em boa ordem e organização, à disposição dos órgãos de acompanhamento e controle interno e externo, pelo prazo fixado no normativo anual do PDDE.

Art. 9º As disposições desta Resolução se aplicam às entidades qualificadas como beneficiárias de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público que ministram educação especial, de que trata o inciso I, § 2º, do art. 22 da Lei nº 11.947, de 2009.

Art. 10 Fica aprovado por esta Resolução o modelo da Consolidação de Pesquisas de Preços.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO HADDAD



Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

CONSOLIDAÇÃO DE PESQUISAS DE PREÇOS

BLOCO I - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA (UEx)

01 - Razão Social

02 - CNPJ

BLOCO II - IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES (Fornecedores de produtos ou prestadores de serviços)

03 - Razão Social do Proponente (A)

03 - Razão Social do Proponente (B)

03 - Razão Social do Proponente (C)

04 - CNPJ do Proponente (A)

04 - CNPJ do Proponente (B)

04 - CNPJ do Proponente (C)

BLOCO III - PROPOSTAS (R\$ 1,00)

05 - Item	06 - Descrição dos Produtos e Serviços	07 - Unid.	08 - Quant.	09 - Valor Proponente (A)	10 - Valor Proponente (B)	11 - Valor Proponente (C)
				Proponente (A)	Proponente (B)	Proponente (C)
12 - Valor Total da Proposta						
13 - Valor Total da Proposta com Desconto						

BLOCO IV - APURAÇÃO DAS PROPOSTAS

14 - Itens de Menor Valor

15 - Valor Total dos Itens de Menor Valor

Proponente (A)

Proponente (B)

Proponente (C)

16 - Valor Total

BLOCO V - AUTENTICAÇÃO

17 - Local e Data

18 - Nome do Dirigente ou do Representante Legal da UEx

19 - Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal da UEx

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

PORTARIA Nº 34, DE 1º DE MARÇO DE 2011

A Diretora-Geral do Instituto Benjamin Constant, no uso das atribuições que lhe foram sub-delegadas pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação, conforme Portaria n.º 28, de 06 de março de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 09/03/98, resolve:

Homologar o resultado do Edital n.º 01/2011, Processo n.º 23119.0000048/2011-57, de seleção para Professor Temporário, apresentado pela Comissão instituída pela Portaria n.º 17 de 31 de janeiro de 2011, nos termos do anexo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA ODETE SANTOS DUARTE

ANEXO

ÁREA	DISCIPLINA	NOME	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO
Educaçãol	1º ano do Ensino Fundamental	Márcia Cristina Carvalho	73,5	1º lugar
		Nara Virgínia da Silva	55,5	2º lugar
	2º ao 5º ano do Ensino Fundamental	Joice Cunha de Souza	77	Única Aprovada

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 120, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O REITOR "PRÓ TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, nomeado nos termos da Portaria MEC nº 021, de 07 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 08 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no item 22.1, do Edital nº 015/2010, resolve:

Art. 1º- Prorrogar, por um ano, a contar de 27.05.2011, o prazo de validade do concurso público para provimento dos cargos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, realizado em consonância com o Edital 015/2010, o qual fora homologado pelo Edital 028/2010, Seção III, pág. 41-42.

EMANUEL ALVES DE MOURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE

PORTARIA Nº 24, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Aprova atualização de metas, autoriza e estabelece prazos para transferência da segunda parcela de recursos às secretarias estaduais de Educação que executam a edição 2009 do ProJovem Campo Saberes da Terra.

A Secretária da Secretaria da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade - SECAD/MEC, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Aprovar a atualização de metas dos estados da Bahia, Ceará, Pernambuco e Piauí, para 2.250 (duas mil, duzentos e cinquenta), 6.000 (seis mil), 6.000 (seis mil) e 2.695 (duas mil, seiscentas e noventa e cinco) vagas, respectivamente.

Art. 2º Autorizar a transferência imediata da segunda parcela de recursos da Edição 2009 para as secretarias estaduais de Educação do Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte, conforme segue:

Item	UF da Turma	Ano de Edição da Turma	Meta atualizada dos	Edição 2009	Nº de Educandos Cadastrados	Recursos transferidos(1º parcela)	Recursos a transferir (2º parcela)
1	CE	2009	6.000	6.000	6.000	R\$2.160.000,00	R\$ 12.240.000,00
2	PB	2009	1.500	1.500	1.500	R\$1.080.000,00	R\$ 2.520.000,00
3	PE	2009	6.000	6.000	2.758	R\$720.000,00	R\$ 5.899.200,00
4	RJ	2009	1.000	763	763	R\$720.000,00	R\$ 1.111.200,00
5	RN	2009	2.400	1.687	1.687	R\$1.728.000,00	R\$ 2.320.800,00
Total			16.900	12.708	12.708	R\$6.408.000,00	R\$ 24.091.200,00

Art. 3º - Estabelecer o mês de maio de 2011 como prazo para transferência da segunda parcela de recursos da Edição 2009 para as secretarias estaduais de Educação do estados do Amazonas, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí e Sergipe que terão prazo adicional até aquele mês para finalizar o cadastramento de educandos da edição 2009 no sistema de monitoramento.

Art. 4º - Estabelecer o mês de maio de 2011 como prazo para transferência da parcela final de recursos da Edição 2009 para as secretarias estaduais de Educação do estados de Pernambuco, Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte, que terão prazo adicional até aquele mês para finalizar o cadastramento de educandos da edição 2009 no sistema de monitoramento.

Art. 5º - Os valores a serem transferidos a cada Secretaria de Estado da Educação serão calculados de acordo com o que estabelece a Resolução CD/FNDE nº 45, de 14 de agosto de 2010, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 01 de 07 de janeiro de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA PEREIRA DUTRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 195, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 20071465, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Logística, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com setenta e cinco vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pelo Centro Universitário Eurípedes de Marília, estabelecido na Avenida Higino Muzzy Filho, nº 529, Campus Universitário, no Município de Marília, Estado de São Paulo, mantido pela Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 196, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 20072462, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Marketing, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, distribuídas no período noturno, ofertado pela Faculdade do Norte Novo de Apucarana, estabelecida na Avenida Zilda Seixas Amaral, nº 4.350, Parque Industrial Norte, no Município de Apucarana, Estado do Paraná, mantida pelo Centro de Estudo Superior de Apucarana S/A.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 197, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 20072563, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pelo Centro Universitário do Espírito Santo, estabelecido no Campus I, na Avenida Fioravante Rossi, nº 2.930, Martinelli, no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, mantido pela União de Educação e Cultura Gildásio Amado.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 198, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 20072599, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Fotografia, constante do Eixo Tecnológico de Produção Cultural e Design, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Faculdade Integradas FACVEST, estabelecida na Avenida Marechal Floriano, nº 947, Centro, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina, mantido pela Sociedade de Educação Nossa Senhora Auxiliadora Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 199, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 20075554, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Logística, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com trezentas vagas totais anuais, distribuídas nos períodos diurno e noturno, ofertado pelo Centro Universitário da Bahia, estabelecido à Rua Xingu, nº 179, STIEP, no Município da Salvador, Estado do Bahia, mantido pela Sociedade Tecnopolitana da Bahia.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 200, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 20074627, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pelo Centro Universitário La Salle, estabelecido na Avenida Victor Barreto, nº 2.288, Centro, no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Sociedade Povir Científico.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 201, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076228, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Banco de Dados, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e vinte vagas totais anuais, distribuídas nos períodos diurno e noturno, ofertado pela Faculdade de Natal, estabelecida na Alameda das Mansões, nº 2.110, Candelária, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Associação Natalense de Educação e Cultura.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 202, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076937, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia, constante do Eixo Tecnológico de Hospitalidade e Lazer, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com quatrocentas vagas totais anuais, distribuídas nos períodos diurno e noturno, ofertado pelo Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio, estabelecido à Rua do Patrocínio, nº 716, Centro, no Município de Itu, Estado de São Paulo, mantido pela Sociedade da Educação Nossa Senhora do Patrocínio.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 203, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 20078303, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas e cinquenta vagas totais anuais, distribuídas nos períodos diurno e noturno, ofertado pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, estabelecido na Avenida Liberdade, nº 654 Liberdade, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantido pelas Faculdades Metropolitanas Unidas - Associação Educacional.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 204, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 20078469, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais, anuais, no período noturno, ofertado pela Faculdade de Jaguarinúna, estabelecida na Rua Amazonas, nº 504, Jardim Dom Bosco, no Município de Jaguarinúna, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional Jaguaru.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 205, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200710096, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Agronegócio, constante do Eixo Tecnológico de Recursos Naturais, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Faculdade de Sorriso, estabelecida na Avenida Noêmia Tonello Dalmolin, nº 2.499, Parque Universitário, no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela União Sorrisense de Educação Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA



PORTARIA Nº 206, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200711472, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com setenta vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Universidade Metodista de Piracicaba, estabelecida na Rodovia do Açúcar, s/n, Km 156, Taquaral, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional Piracicabano da Igreja Metodista.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 207, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200711473, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com setenta vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Universidade Metodista de Piracicaba, estabelecida na Rodovia do Açúcar, s/n, m 156, Taquaral, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional Piracicabano da Igreja Metodista.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 208, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200800428, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Marketing, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cinquenta vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pelo Centro Universitário de Volta Redonda, estabelecido na Avenida Lucas Evangelista, nº 862, Aterro, no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Oswaldo Aranha.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 209, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200801201, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com quarenta vagas totais anuais, no período diurno, ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, estabelecido na Praça da Liberdade, nº 1.597, Centro, no Município de Teresina, Estado do Piauí, mantido pelo Ministério da Educação.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 210, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200813766, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Faculdade Sul Brasil, estabelecida na Avenida Ministro Cirne Lima, nº 2.565, Jardim Coopagro, no Município de Toledo, Estado do Paraná, mantida pela FASUL Ensino Superior Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 211, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 201005684, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Banco de Dados, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e cinquenta vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Faculdade Impacta de Tecnologia, estabelecida à Rua Arábé, nº 71, Vila Clementino, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela União Educacional e Tecnologia Impacta - Uni. Impacta Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 212, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 201007522, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cinquenta vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia Alfa de Umuarama, estabelecida à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, nº 3.678, Centro, no Município de Umuarama, Estado do Paraná, mantida pela Sociedade de Cidade de Umuarama.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 213, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 201007583, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Marketing, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cinquenta vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia Alfa de Umuarama, estabelecida à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, nº 3.678, Centro, no Município de Umuarama, Estado do Paraná, mantida Sociedade de Ensino Cidade de Umuarama Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 214, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 20072909, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Renovar o Reconhecimento, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia, constante do Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com oitenta vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Universidade Estácio de Sá, estabelecida à Rua André Rocha, nº 868, Campus Taquara, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 215, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, e a instrução do Processo e-MEC nº 200712412, resolve:

Art. 1º - Renovar o reconhecimento, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com trezentas e sessenta vagas totais anuais, distribuídas nos períodos diurno e noturno, ofertado pelo Centro Universitário da Cidade, ministrado na Unidade Méier, estabelecido à Rua José Bonifácio, nº 140, Méier, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, a renovação do reconhecimento é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 216, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, e a instrução do Processo e-MEC nº 200804001, resolve:

Art. 1º - Renovar o reconhecimento, nos termos do art. 10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, do Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos, constante do Eixo Tecnológico de Controle e Processos Industriais, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e vinte vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Faculdade Uirapur, estabelecida à Rua Romeu do Nascimento, nº 247, Jardim do Portal da Colina, no Município de Sorocaba, Estado São Paulo, mantida pelo Grupo IB-MEC Educacional S.A.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, a renovação do reconhecimento é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 217, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, com alterações pela Portaria Normativa nº 23, de 01/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200811561, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Renovar o reconhecimento, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia, constante do Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e cinquenta vagas totais anuais, distribuídas nos períodos diurno e noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia Intensiva, estabelecida à Rua Barão de Aratanha, nº 51, Centro, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela Clauder Ciarlini Filho & CIA.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, a renovação do reconhecimento é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 218, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, e a instrução do Processo e-MEC nº 200902426, resolve:

Art. 1º - Renovar o reconhecimento, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com quarenta vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Universidade de Passo Fundo, estabelecida na UPF Campus Casca - Rua Barão do Rio Branco, nº 375, Centro, no Município de Casca, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Passo Fundo.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, a renovação do reconhecimento é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 219, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, e a instrução do Processo e-MEC nº 200905515, resolve:

Art. 1º - Renovar o reconhecimento, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos, constante do Eixo Tecnológico de Produção Alimentícia, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com trinta vagas totais anuais, nos período noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia SENAI Chapecó, estabelecida à Rua Frei Bruno, nº 201E, Jardim América, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional de Santa Catarina.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, a renovação do reconhecimento é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 220, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, e a instrução do Processo e-MEC nº 200910422, resolve:

Art. 1º - Renovar o reconhecimento, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Faculdade Cathedral, estabelecida na Avenida Luis Canuto Chaves, nº 293, Caçari, no Município de Boa Vista, Estado de Roraima, mantida pela Faculdade Cathedral de Ensino Superior.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, a renovação do reconhecimento é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 221, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, e a instrução do Processo e-MEC nº 200910813, resolve:

Art. 1º - Renovar o reconhecimento, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, distribuídas nos períodos diurno e noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia do Amapá, estabelecida à Rua Pedro Siqueira, nº 333, Jardim Marco Zero, no Município de Macapá, Estado do Amapá, mantida pela Pires & Cia Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, a renovação do reconhecimento é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 222, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, e a instrução do Processo e-MEC nº 200910927, resolve:

Art. 1º - Renovar o reconhecimento, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com sessenta vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Universidade de Cuiabá, estabelecida na Avenida Beira Rio, nº 3.100, Jardim Europa, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, mantida pela IUNI Educacional Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, a renovação do reconhecimento é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 223, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200911238, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Renovar o Reconhecimento, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Faculdade Flamingo, estabelecida na Avenida Francisco Matarazo, nº 913, Perdizes, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida Flamingo 2001 - Curso Fundamental.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 224, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200911285, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Renovar o Reconhecimento, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e vinte vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Faculdade Flamingo, estabelecida à Rua George Smith, nº 122, Lapa, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Flamingo 2001 - Curso Fundamental.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 225, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, e a instrução do Processo e-MEC nº 200911456, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Renovar o reconhecimento, nos termos do art. 10, § 3º, do referido Decreto 5.773, do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, contante do Eixo Tecnológico de Informação, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e cinquenta vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pelo Centro Universitário, estabelecido à Rua Coronel Bernardino de Melo, nº 1.879, Centro, no Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Associação Brasileira de Ensino Universitário - ABEU.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773/2006, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 226, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200911614, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Renovar o Reconhecimento, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com com cinquenta vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pelo Centro Universitário de Maringá - CEUMAR, estabelecido na Avenida Guedner, nº 1.610, Jardim Aclimação, no Município de Maringá, Estado do Paraná, mantido pelo Centro de Ensino Superior de Maringá.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 227, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, e a instrução do Processo e-MEC nº 200911847, resolve:

Art. 1º - Renovar o reconhecimento, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e cinquenta vagas totais anuais, distribuídas no período diurno, ofertado pelo Instituto de Ciências Exatas, estabelecido na SGAS - Avenida W5 Sul Quadra 910, nº 32, Bloco "D", Asa Sul, em Brasília, Distrito Federal, mantido pela União Educacional de Brasília.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, a renovação do reconhecimento é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 228, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, e a instrução do Processo e-MEC nº 200911984, resolve:

Art. 1º - Renovar o Reconhecimento, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e cinquenta vagas totais anuais, distribuídas nos períodos diurno e noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia Carlos Drummond de Andrade, estabelecida à Rua Professor Pedreira de Freitas, nº 401/415, Tatuapé, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Soibra S/C Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, a renovação do reconhecimento é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 229, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, e a instrução do Processo e-MEC nº 200912271, resolve:

Art. 1º - Renovar o reconhecimento, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pelo Centro Universitário Planalto do Distrito Federal, ministrado no Campus Águas Claras, na Avenida Pau Brasil, Lote-02, Águas Claras, em Brasília, Distrito Federal, mantido pela Sociedade Objetivo de Ensino Superior.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, a renovação do reconhecimento é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA



PORTARIA Nº 230, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O SECRETARIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, observada a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, combinada com a Portaria Normativa MEC nº 12, de 14/08/2006, quanto ao Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, tendo em vista demandas de instituições de ensino superior para ajustes no Cadastro e-MEC, a partir módulo eletrônico "Recadastramento - Validação de Dados", do Sistema e-MEC, de acordo com a instrução do SÍDOC nº 23000.002015/2011-79, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Alterar, nos termos do art. 1º da citada Portaria Normativa MEC nº 12/2006, as denominações dos cursos superiores de tecnologia abaixo relacionados, ofertados pela Faculdade de Tecnologia e Negócios Carlos Drummond de Andrade (Cód. e-MEC 1762), estabelecida à Avenida Penha de França, nº 35, Penha, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Escola João XXIII S/C Ltda.

Denominação anterior do curso (código do curso)	Nova denominação do curso (código do curso) / Eixo Tecnológico
Gestão da Produção (Cód. 75468)	Gestão da Produção Industrial (Cód. 75468) / Controle e Processos Industriais
Gestão da Produção e da Qualidade (Cód. 75446)	Gestão da Qualidade (Cód. 75446) / Gestão e Negócios

Art. 2º - Em decorrência da alteração realizada, a instituição de ensino superior deverá proceder aos ajustes pertinentes nos respectivos projetos pedagógicos, de forma a garantir a manutenção dos padrões de qualidade exigidos, observando, dentre outros aspectos, a carga horária mínima estabelecida no referido Catálogo para integralização dos cursos.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial de União nº 36, de 21-2-2011, Seção 1, página 24, com referência ao número da Portaria, onde se lê: "PORTARIA Nº 94 DE 17-2-2011", leia-se: "PORTARIA Nº 94-A DE 17-2-2011".

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 524, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 6379 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.302.1073.6379.0000 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - Nacional

PTRES: 001763

Fonte: 0112.915.002

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela

Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.094, de 03 de fevereiro de 2010 e Decreto nº. 7.144 de 30 de março de 2010.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2011.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 6379 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais, será realizado pela Diretoria de Hospitais e Residências - DHR/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO I

APOIO AOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS

SESu/MEC

Unidade	Processo nº	Valor Total	Fonte	Nota de Crédito
Universidade Federal de Uberlândia	23000.002200/2011-63	R\$3.375.064,23	0112915002	2011NC000317

PORTARIA Nº 525, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 249, de 17 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2011, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 4005 - Funcionamento da Residência Médica, para fins de pagamento de bolsas dos médicos residentes das Instituições Federais de Ensinos Superiores, referentes ao mês de JANEIRO de 2011, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.364.1073.4005.0001 - Funcionamento da Residência Médica - Nacional

II. Fonte: 0112915003

III. PTRES: 001749

IV. Elementos de despesa:

3.3.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.91.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

V. Processo: 23000.000980/2011-15

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.094, de 03 de fevereiro de 2010 e Decreto nº. 7.144 de 30 de março de 2010.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2011.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 4005 - Funcionamento da Residência Médica, será realizado pela Diretoria de Hospitais Universitários e Residências em Saúde - DHR/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO

SESu/MEC

Descentralização de crédito destinado ao Programa de Residência Médica 2011 - Referente aos Bolsistas "LETICIA DE OLIVEIRA RUBIRA (3 DIAS) e PAULO CERUTTI FRANCISCATTO (2 DIAS). Conforme MEMO. Nº 81/11 - DHR/SESu/MEC.				
Unidade	Processo nº	Valor Total (R\$)	Fonte	Nota de Crédito
FURG - Hosp.Univ .Prof. Riet Corrêa Júnior	23000.000980/2011-15	467,61	0112915003	2011NC00324

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 2 de março de 2011

Nº 18/CGSUP/DESUP/SESu/MEC -

Processo nº 23000.004082/2010-47.

Interessado: Faculdade Instituto do Brasil

O Secretário de Educação Superior, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 31/2011-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que demonstrou que a Faculdade do Instituto Brasil ofertou o curso de Farmácia, Bacharelado, em desacordo com o seu ato autorizativo e os preceitos do marco regulatório da educação superior, em especial o art. 47 da Lei nº 9.394/96, não havendo fato novo apresentado no recurso da IES em relação ao argüido na defesa e já apreciado na Nota Técnica nº 169/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC que justifique reconsideração da decisão de desativação do curso de Farmácia, ofertado no município de Anápolis/GO., e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, nos art. 10, 11, 47 a 53 do Decreto nº

5.773/2006, nos arts. 33, § 2º, e 35-C da Portaria Normativa MEC nº 40/2007 e no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 46 da Lei 9394/96 e art. 48 do Decreto 5773/2006, determina que:

(i) Seja indeferido o pedido de reconsideração, mantendo as determinações do Despacho nº 64/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no DOU de 15 de julho de 2010;

(ii) Seja o Processo nº 23000.004082/2010-47, que contém o recurso da Faculdade do Instituto Brasil, encaminhado à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação para julgamento do referido recurso;

(iii) Seja a Faculdade do Instituto Brasil notificada da publicação do referido Despacho que encaminhou o Processo nº 23000.004082/2010-47, juntamente com os recursos, ao Conselho Nacional de Educação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 193, DE 2 DE MARÇO DE 2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA), no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto na Portaria Normativa Interministerial nº 22, de 30/04/2007, publicada no DOU de 02/05/2007, alterada pela Portaria Normativa Interministerial nº 8, de 26/08/2008, publicada no DOU de 27/08/2008, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, realizado por esta Universidade para a classe de Professor da carreira do Magistério Superior da Universidade Federal da Bahia (UFBA), para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 06/2010, publicado no DOU nº 245, de 23/12/2010, com retificações nos DOU nº 2, de 04/01/2011; nº 7, de 11/01/2011; nº 10, de 14/01/2011; nº 12, de 18/01/2011; nº 13, 19/01/2011; nº 15, de 21/01/2011; nº 16, de 24/01/2011; nº 21, de

31/01/2011; nº 23, de 02/02/2011; nº 30, de 11/02/2011; nº 34, de 17/02/2011; nº 36 de 21/02/2011; nº 42 de 1º/03/2011; nº 43 de 02/03/2011.

Unidade: FACULDADE DE ARQUITETURA
Departamento: TEORIA E PRÁTICA DO PLANEJAMEN-

TO

Área de conhecimento: FÍSICA DAS ESTRUTURAS E SISTEMAS ESTRUTURAIS

Vagas: 01

Classe: ASSISTENTE

Regime de trabalho: 40 HORAS

Processo: 23066.007946/11-73

1º LUGAR: FELIPE TAVARES DA SILVA

2º LUGAR: EDUARDO PARENTE PRADO

Unidade: FACULDADE DE ARQUITETURA

Departamento: GEOMETRIAS DE REPRESENTAÇÃO

Área de conhecimento: EXPRESSÃO GRÁFICA COM ÊN-

FASE EM PERSPECTIVA

Vagas: 02

Classe: ASSISTENTE

Regime de trabalho: 40HORAS

Processo: 23066.007936/11-10

1º LUGAR: LUCIANA GUERRA SANTOS MOTA

Unidade: FACULDADE DE ARQUITETURA

Departamento: GEOMETRIAS DE REPRESENTAÇÃO

Área de conhecimento: REPRESENTAÇÃO E EXPRES-

SÃO GRÁFICA: GEOMETRIA DESCRITIVA E DESENHO TÉCNICO

Vagas: 02

Classe: ASSISTENTE

Regime de trabalho: DE

Processo: 23066.007941/11-50

1º LUGAR: LUCIANNE FIALHO BATISTA

2º LUGAR: PATRÍCIA MARINS FÁRIAS

Unidade: FACULDADE DE ARQUITETURA

Departamento: GEOMETRIAS DE REPRESENTAÇÃO

Área de conhecimento: REPRESENTAÇÃO E EXPRES-

SÃO GRÁFICA: GEOMETRIA DESCRITIVA E DESENHO TÉCNICO

Vagas: 02

Classe: ASSISTENTE

Regime de trabalho: 40 HORAS

Processo: 23066.007940/11-97

1º LUGAR: JOÃO MAURÍCIO SANTANA RAMOS

2º LUGAR: JAILSON CÉSAR BORGES DOS SANTOS

3º LUGAR: ANA TEREZA CARVALHO CERQUEIRA

Unidade: FACULDADE DE ARQUITETURA

Departamento: TEORIA E PRÁTICA DO PLANEJAMEN-

TO

Área de conhecimento: MATERIAIS E TECNOLOGIA DAS CONSTRUÇÕES

Vagas: 01

Classe: ASSISTENTE

Regime de trabalho: 40 HORAS

Processo: 23066.007948/11-07

1º LUGAR: EDSON FERNANDES D'OLIVEIRA SANTOS

NETO

Unidade: FACULDADE DE ARQUITETURA

Departamento: PROJETO DE ARQUITETURA, URBANISMO E PAISAGISMO

Área de conhecimento: INFORMÁTICA APLICADA À ARQUITETURA

Vagas: 01

Classe: ASSISTENTE

Regime de trabalho: 40 HORAS

Processo: 23066.007943/11-85

1º LUGAR: DOUGLAS LOPES DE SOUZA

2º LUGAR: FABIANO MIKALOUSKAS DE SOUZA NO-

GUEIRA

Unidade: FACULDADE DE ARQUITETURA

Departamento: TEORIA E PRÁTICA DO PLANEJAMEN-

TO

Área de conhecimento: INFORMÁTICA APLICADA À ARQUITETURA COM TOPOGRAFIA

Vagas: 01

Classe: ASSISTENTE

Regime de trabalho: 40 HORAS

Processo: 23066.007947/11-36

1º LUGAR: ANNA KARLA TRAJANO DE ARRUDA

Unidade: FACULDADE DE ARQUITETURA

Departamento: PROJETO DE ARQUITETURA, URBANISMO E PAISAGISMO

Área de conhecimento: PROJETO DE ARQUITETURA COM ÊNFASE EM CONSTRUÇÃO

Vagas: 02

Classe: AUXILIAR

Regime de trabalho: 40 HORAS

Processo: 23066.007933/11-21

1º LUGAR: MARIA DAS GRAÇAS BORJA GONDIM

DOS SANTOS PEREIRA

2º LUGAR: SÉRGIO KOPINSKI EKERMAN

3º LUGAR: MARCOS JONES DE SOUZA

4º LUGAR: GABRIELA GUSMÃO SAMPAIO

1.Os critérios de desempate obedeceram às determinações constantes do item 9 do Edital nº 06/2010.

2.Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os à coordenação de Desenvolvimento Humano, situada na Avenida Ademar de Barros, s/nº, Pavilhão 8 - Campus de Ondina. Serão excluídos deste processo seletivo os candidatos não localizados em tempo hábil.

3.Este concurso será válido por 1 (um) ano, a contar da data da publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

4.No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 06/2010 e suas retificações.

5.O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à administração da Universidade Federal da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

6.Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato, em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

7.Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Desenvolvimento Humano/Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas.

DORA LEAL ROSA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÕES DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Nº 4.302 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 303ª reunião ordinária, realizada em 25 de fevereiro deste ano, na Escola de Farmácia, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental da Escola de Minas em 09 de fevereiro de 2011; a documentação constante do processo UFOP nº 10.559/2010, resolve: Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 165, de 19.11.2010, publicado no DOU de 22.11.2010 e retificado no DOU de 26/11/2010, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1 da Carreira do Magistério, área Engenharia Mecânica/Mecânica dos Fluidos/Transferência de Calor, em que foi aprovado o candidato Henrique Márcio Pereira Rosa. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 4.303 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 303ª reunião ordinária, realizada em 25 de fevereiro deste ano, na Escola de Farmácia, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental da Escola de Minas em 11 de fevereiro de 2011; a documentação constante do processo UFOP nº 10.562/2010, resolve: Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 165, de 19.11.2010, publicado no DOU de 22.11.2010 e retificado no DOU de 26/11/2010, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1 da Carreira do Magistério, área Metalurgia Física, em que não houve candidato aprovado.

Nº 4.304 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 303ª reunião ordinária, realizada em 25 de fevereiro deste ano, na Escola de Farmácia, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Humanas e Sociais em 24 de fevereiro de 2011; a documentação constante do processo UFOP nº 10.579/2010, resolve: Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 165, de 19.11.2010, publicado no DOU de 22.11.2010 e retificado no DOU de 26/11/2010, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1 da Carreira do Magistério, área Literatura Brasileira/Teoria Literária, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Cilza Carla Bignotto, Marcelo dos Santos, Fábio Figueiredo Camargo, Luiz Fernando Medeiros de Carvalho, Raquel Beatriz Junqueira Guimarães, Ana Beatriz Demarchi Barel e Rebecca Pedroso Monteiro. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 4.305 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 303ª reunião ordinária, realizada em 25 de fevereiro deste ano, na Escola de Farmácia, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Humanas e Sociais em 24 de fevereiro de 2011; a documentação constante do processo UFOP nº 10.577/2010, resolve: Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 165, de 19.11.2010, publicado no DOU de 22.11.2010 e retificado no DOU de 26/11/2010, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1 da Carreira do Magistério, área História do Brasil República, em que foi aprovado o candidato Jefferson José Queller. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 4.306 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 303ª reunião ordinária, realizada em 25 de fevereiro deste ano, na Escola de Farmácia, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Humanas e Sociais em 24 de fevereiro de 2011; a documentação constante do processo UFOP nº 10.575/2010, resolve: Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 165, de 19.11.2010, publicado no DOU de 22.11.2010 e retificado no DOU de 26/11/2010, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1 da Carreira do Magistério, área Educação / Fundamentos da Educação / Ensino-Aprendizagem/ Política Educacional, em que não houve candidato aprovado.

Nº 4.307 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 303ª reunião ordinária, realizada em 25 de fevereiro deste ano, na Escola de Farmácia, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas em 21 de fevereiro de 2011; a documentação constante do processo UFOP nº 10.568/2010, resolve: Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 165, de 19.11.2010, publicado no DOU de 22.11.2010 e retificado no DOU de 26/11/2010, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1 da Carreira do Magistério, área Teoria da Computação, em que foi aprovado o candidato Anderson Almeida Ferreira. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 4.308 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 303ª reunião ordinária, realizada em 25 de fevereiro deste ano, na Escola de Farmácia, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado, ad referendum do Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas em 24 de fevereiro de 2011; a documentação constante do processo UFOP nº 10.572/2010, resolve: Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 165, de 19.11.2010, publicado no DOU de 22.11.2010 e retificado no DOU de 26/11/2010, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1 da Carreira do Magistério, área Síntese Orgânica, em que foi aprovado o candidato Jason Guy Taylor. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 4.309 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 303ª reunião ordinária, realizada em 25 de fevereiro deste ano, na Escola de Farmácia, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas em 21 de fevereiro de 2011; a documentação constante do processo UFOP nº 10.569/2010, resolve: Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 165, de 19.11.2010, publicado no DOU de 22.11.2010 e retificado no DOU de 26/11/2010, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1 da Carreira do Magistério, área Matemática, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Gladston Juliano Prates Moreira, Jeanne Carmo Amaral, Fabiana Lopes Fernandes e Edney Augusto Jesus de Oliveira. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 4.310 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 303ª reunião ordinária, realizada em 25 de fevereiro deste ano, na Escola de Farmácia, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas em 21 de fevereiro de 2011; a documentação constante do processo UFOP nº 10.574/2010, resolve: Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 165, de 19.11.2010, publicado no DOU de 22.11.2010 e retificado no DOU de 26/11/2010, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1 da Carreira do Magistério, área Físico-Química, em que não houve candidato aprovado.

Nº 4.311 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 303ª reunião ordinária, realizada em 25 de fevereiro deste ano, na Escola de Farmácia, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas em 21 de fevereiro de 2011; a documentação constante do processo UFOP nº 9.235/2010, resolve: Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 164, de 07.10.2010, publicado no DOU de 08.10.2010, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1 da Carreira do Magistério, área Microbiologia/Virologia, em que foram aprovados,



por ordem de classificação, os candidatos Cintia Lopes de Brito Magalhães, Breno de Mello Silva, Bruno Eduardo Fernandes Mota e Ana Paula Carneiro Salgado. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 4.312 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 303ª reunião ordinária, realizada em 25 de fevereiro deste ano, na Escola de Farmácia, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas em 21de fevereiro de 2011; a documentação constante do processo UFOP nº 10.565/2010, resolve: Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 165, de 19.11.2010, publicado no DOU de 22.11.2010 e retificado no DOU de 26/11/2010, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1 da Carreira do Magistério, área Bioquímica/Proteínas/Metabolismo e Bioenergética, em que foram aprovados, por ordem de classificação, os candidatos Marcos Aurélio de Santana, Etel Rocha Vieira, Fábio Henrique Dyszy e Rodrigo Novaes Ferreira. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 4.313 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 303ª reunião ordinária, realizada em 25 de fevereiro deste ano, na Escola de Farmácia, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas em 21de fevereiro de 2011; a documentação constante do processo UFOP nº 10.567/2010, resolve: Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 165, de 19.11.2010, publicado no DOU de 22.11.2010 e retificado no DOU de 26/11/2010, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1 da Carreira do Magistério, área Sistemas de Computação, em que não houve candidato aprovado.

Nº 4.314 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 303ª reunião ordinária, realizada em 25 de fevereiro deste ano, na Escola de Farmácia, no uso de suas atribuições legais, considerando: Considerando a documentação constante do processo UFOP nº 10.590/2010, resolve: Art. 1º Aprovar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 165, de 19.11.2010, publicado no DOU de 22.11.2010 e retificado no DOU de 26/11/2010, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1 da Carreira do Magistério, área Educação Física/ Psicologia do Esporte e da Educação Física, em que foram aprovados, por ordem de classificação os candidatos, Franco Noce e Varley Teoldo da Costa. Art. 2º Considerar homologado esse mesmo resultado, após o transcurso do prazo recursal, previsto no artigo 40 da Resolução CUNI nº 1.160. Art. 3º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 4.315 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 303ª reunião ordinária, realizada em 25 de fevereiro deste ano, na Escola de Farmácia, no uso de suas atribuições legais, Considerando a documentação constante do processo UFOP nº 10.588/2010, resolve: Art. 1º Aprovar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 165, de 19.11.2010, publicado no DOU de 22.11.2010 e retificado no DOU de 26/11/2010, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1 da Carreira do Magistério, área Educação Física/Pedagogia do Esporte e da Educação Física, em que foram aprovados, pela ordem de classificação os candidatos, Jairo Antônio da Paixão e Bruno Otávio de Lacerda Abrahão. Art. 2º Considerar homologado esse mesmo resultado, após o transcurso do prazo recursal, previsto no artigo 40 da Resolução CUNI nº 1.160. Art. 3º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 4.316 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 303ª reunião ordinária, realizada em 25 de fevereiro deste ano, na Escola de Farmácia, no uso de suas atribuições legais, Considerando a documentação constante do processo UFOP nº 10.589/2010, resolve: Art. 1º Aprovar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 165, de 19.11.2010, publicado no DOU de 22.11.2010 e retificado no DOU de 26/11/2010, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1 da Carreira do Magistério, área Educação Física/Didática da Educação Física, em que foi aprovado o candidato Emerson Cruz de Oliveira. Art. 2º Considerar homologado esse mesmo resultado, após o transcurso do prazo recursal, previsto no artigo 40 da Resolução CUNI nº 1.160. Art. 3º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 4.317 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 303ª reunião ordinária, realizada em 25 de fevereiro deste ano, na Escola de Farmácia, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado, ad referendum do Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas em 21de fevereiro de 2011; a documentação constante do processo UFOP nº 10.571/2010, resolve: Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 165, de 19.11.2010, publicado no DOU de 22.11.2010 e retificado no DOU de 26/11/2010, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1 da Carreira do Magistério, área Química Analítica, em que foi aprovada a candidata Roberta Eliane Santos Froes. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 4.318 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 303ª reunião ordinária, realizada em 25 de fevereiro deste ano, na Escola de Farmácia, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado, ad referendum do Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas em 21 de fevereiro de 2011; a documentação constante do processo UFOP nº 10.573/2010, resolve: Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 165, de 19.11.2010, publicado no DOU de 22.11.2010 e retificado no DOU de 26/11/2010, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1 da Carreira do Magistério, área Físico-Química Orgânica em que não houve candidato aprovado.

Nº 4.319 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 303ª reunião ordinária, realizada em 25 de fevereiro deste ano, na Escola de Farmácia, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado, ad referendum do Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas em 21 de fevereiro de 2011; a documentação constante do processo UFOP nº 10.570/2010, resolve: Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 165, de 19.11.2010, publicado no DOU de 22.11.2010 e retificado no DOU de 26/11/2010, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1 da Carreira do Magistério, área Probabilidade e Estatística/Planejamento de Experimentos, em que foi aprovado o candidato Fernando Luiz Pereira de Oliveira. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 4.320 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 303ª reunião ordinária, realizada em 25 de fevereiro deste ano, na Escola de Farmácia, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado, ad referendum do Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas em 21 de fevereiro de 2011; a documentação constante do processo UFOP nº 10.566/2010, resolve: Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 165, de 19.11.2010, publicado no DOU de 22.11.2010 e retificado no DOU de 26/11/2010, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1 da Carreira do Magistério, área Ciência da Computação, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Guilherme Tavares de Assis e Wesley Dias Maciel. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 4.321 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 303ª reunião ordinária, realizada em 25 de fevereiro deste ano, na Escola de Farmácia, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado, pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas em 21 de fevereiro de 2011; a documentação constante do processo UFOP nº 10.583/2010, resolve: Art. 1º Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 165, de 19.11.2010, publicado no DOU de 22.11.2010 e retificado no DOU de 26/11/2010, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1 da Carreira do Magistério, área Engenharia Elétrica/Controle de Processos Eletrônicos e Retroalimentação, em que foi aprovado o candidato Guilherme Ferreira Trezza Knop. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 4.322 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 303ª reunião ordinária, realizada em 25 de fevereiro deste ano, na Escola de Farmácia, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado, do Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas em 22 de fevereiro de 2011; a documentação constante do processo UFOP nº 10.582/2010, resolve: Homologar, desde que

não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 165, de 19.11.2010, publicado no DOU de 22.11.2010 e retificado no DOU de 26/11/2010, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1 da Carreira do Magistério, área Engenharia Elétrica/Circuitos Magnéticos, Magnetismo, Eletromagnetismo, em que não houve candidato aprovado.

JOÃO LUIZ MARTINS
Presidente do Conselho

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 874, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público o nome dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme categoria e Unidade, descritas abaixo. O número do edital do concurso é 28, de 24 de junho de 2010, publicado no DOU nº 120, de 25 de junho de 2010.

CATEGORIA ADJUNTO
Faculdade de Educação/Educação Brasileira
Não houve candidatos aprovados
Faculdade de Letras/Língua Portuguesa
Carolina Ribeiro Serra

ALOÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 1.034, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme categoria e Unidade, descritas abaixo. O número do edital do concurso é 26, de 18 de junho de 2010, publicado no DOU nº 118, de 23 de junho de 2010.

CATEGORIA ASSISTENTE
Escola de Belas Artes/Oficina Básica e Ecodesign em Comunicação Visual Design
Maria Norma de Menezes
Faculdade de Administração e Ciências Contábeis/Auditoria Governamental e Controles Internos
1º- Dilo Sérgio de Carvalho Vianna
2º- Vitélio Marcos Brustolin
CATEGORIA ADJUNTO
Campus Macaé/ Sociologia Geral
1º- Giuliana Franco Leal
2º- Maria de Fátima Lima Santos
3º- Reynaldo França Lins de Mello
4º- Andréa Lúcia da Silva de Paiva
Faculdade de Letras/Língua Espanhola
1º- Flávia Ferreira dos Santos
2º- Ivan Alejandro Ulloa Bustinza
Faculdade de Letras/Literatura Brasileira
1º- Maria Lúcia Guimarães de Faria
2º- Eduardo dos Santos Coelho
3º- Leandro Garcia Rodrigues
4º- Marcelo dos Santos
Faculdade de Letras/Teoria Literária
1º- Ricardo Pinto de Souza
2º- Flavia Trocoli Xavier da Silva
3º- Marcelo Diniz Martins
4º- Eduardo Guerreiro Brito Losso
5º- Maria Rita Sigaud Soares Palmeira
Instituto de Economia/Economia Intern. e Comércio Exte-

rior

Marta dos Reis Castilho

ALOÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 1.039, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme categoria e Unidade, descritas abaixo. O número do edital do concurso é 27, de 24 de junho de 2010, publicado no DOU nº 120, de 25 de junho de 2010.

CATEGORIA ADJUNTO
Escola de Química/Engenharia e Controle de Processos
1o - Carlos André Vaz Junior
2o - Ana Mehl
Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-graduação e Pesquisa de Engenharia - COPPE/Engenharia Mecânica

Carolina Palma Naveira Cotta
Instituto de Ciências Biomédicas
1º - Gilda Ângela Neves
2º - Jorge Luiz Mendonça Tributtino
3º - Paula Lima do Carmo
Instituto de Economia/História Econômica
1º - Carlos Pinkusfeld Monteiro Bastos
2º - Rita de Cássia da Silva Almico

ALOISIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 1.044, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público o nome dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme categoria e Unidade, descritas abaixo. O número do edital do concurso é 28, de 24 de junho de 2010, publicado no DOU nº 120, de 25 de junho de 2010.

CATEGORIA ADJUNTO
Escola de Belas Artes/Escultura
Beatriz Pimenta Velloso
Faculdade de Letras/Língua Portuguesa
Carolina Ribeiro Serra
Faculdade de Letras/Língua e Literatura Alemã
1º - Wolfgang Fritz Bock
2º - Klaus Friedrich Wilhelm Eggensperger
3º - Érica Gonçalves de Castro

ALOISIO TEIXEIRA

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS****PORTARIA Nº 1.115, DE 1º DE MARÇO DE 2011**

O DIRETOR da Escola de Educação Física e Desportos da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Ms. Waldyr Mendes Ramos, nomeado pela Portaria nº 2687, publicada no DOU nº 147, de 02/08/2006, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao edital 14 de 04 de fevereiro de 2011, publicado no DOU nº 26, Seção 3, de 07/02/2011, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos aprovados:

Departamento: Arte Corporal
Setorização: Corporeidade e Filosofia
1 - Eloá Batista Teixeira
2 - Maria Augusta Azevedo Gama Buarque Maciel

WALDYR MENDES RAMOS

PORTARIA Nº 1.116, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR da Escola de Educação Física e Desportos da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Ms. Waldyr Mendes Ramos, nomeado pela Portaria nº 2687, publicada no DOU nº 147, de 02/08/2006, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao edital 14 de 04 de fevereiro de 2011, publicado no DOU nº 26, Seção 3, de 07/02/2011, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos aprovados:

Departamento: Arte Corporal
Setorização: Cenário e figurino para dança
1 - Cláudio Flores Serra Lima
2 - Joana Angélica Lavallé de M. Silva
3 - Leila Bastos Sette

WALDYR MENDES RAMOS

PORTARIA Nº 1.117, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR da Escola de Educação Física e Desportos da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Ms. Waldyr Mendes Ramos, nomeado pela Portaria nº 2687, publicada no DOU nº 147, de 02/08/2006, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao edital 14 de 04 de fevereiro de 2011, publicado no DOU nº 26, Seção 3, de 07/02/2011, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos aprovados:

Departamento: Arte Corporal
Setorização: Prática de ensino e estágios em dança
1 - Cláudia Fernandes Canarim
2 - Aline Oliveira de Sousa
3 - Luciana Ferreira Veiga
4 - Eloá Batista Teixeira
5 - Carla Verônica Cesar

WALDYR MENDES RAMOS

**CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS****PORTARIA Nº 1.215, DE 2 DE MARÇO DE 2011**

O Diretor do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais do Centro de Filosofia e Ciências Sociais da UFRJ, Prof. Dr. Marco Antonio Teixeira Gonçalves, nomeado pela Portaria nº 203 de

25/01/2010, publicada no DOU nº 17 Seção 2, de 26/01/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao edital nº 14 de 04/02/2011, publicado no DOU nº 26, Seção 3, de 07/01/2011, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: Filosofia
Setorização: Lógica - 01 vaga com prazo de contratação até 31/12/2011
1º - Leonardo Costa Jordão
2º - Juliana Faccio Lima
3º - Pedro Henrique Passos Carne
Departamento: Filosofia
Setorização: História da Filosofia - 04 vagas com prazo de contratação até 31/07/2011
1º - Maurílio Machado Lima Junior
2º - Thiago Leite Cabrera Pereira da Rosa
3º - Cláudia Maria Passos Ferreira
4º - Vitor Mauro Ferreira de Romariz Bragança
5º - Rodrigo Reis Lastra Cid
6º - Gaspar Leal Paz
Departamento: Filosofia
Setorização: História da Filosofia Medieval - 01 vaga com prazo de contratação até 31/07/2011
1º - Markos Klemz Guerrero

MARCO ANTONIO TEIXEIRA GONÇALVES

**CENTRO DE LETRAS E ARTES
FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO****PORTARIA Nº 1.198, DE 2 DE MARÇO DE 2011**

A Diretora da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela portaria nº 1.096 de 31/03/2010, publicada no DOU nº 63 - Seção 2, de 05/04/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor visitante referente ao edital nº 59 de 05/08/2010, publicado no DOU nº 151, de 09/08/2010, divulgando o nome do candidato aprovado:

PROURB - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM URBANISMO DA FAU/UFRJ
01 - LILIAN FESSLER VAZ

DENISE BARCELLOS PINHEIRO MACHADO

Ministério da Fazenda**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL****PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
DE MATO GROSSO****ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011**

Retificar a data dos Atos Declaratórios Executivos nºs 5 e 6, publicado no DOU nº 08, de 12/01/2011 (Seção 1, pág. 33).

A PROCURADORA CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da sua competência outorgada pelo art. XX, inciso II do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria Nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, §§ 2º e 4º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º - Fica retificada a data dos Atos Declaratórios Executivos nºs 5 e 6, de 11 de março de 2011, para 11 de janeiro de 2011, mantidas as demais disposições.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.133,
DE 2 DE MARÇO DE 2011**

Altera a Instrução Normativa SRF Nº 102, de 20 de dezembro de 1994, que disciplina os procedimentos de controle aduaneiro de carga aérea procedente do exterior e de carga em trânsito pelo território aduaneiro.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto Nº 6.262, de 20 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º O art. 12 da Instrução Normativa SRF Nº 102, de 20 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 2º

VI - materiais radioativos, inclusive os destinados à medicina nuclear;

VII - máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários destinados à pesquisa científica e tecnológica, quando importados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, por cientistas, pesquisadores e entidades sem fins lucrativos ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de pesquisa científica e tecnológica ou de ensino, devidamente credenciados pelo CNPq; e

VIII - outras, a critério do Chefe da unidade local da RFB." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO DE VARGAS SERPA

**SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E
ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E
COBRANÇA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 1º DE
MARÇO DE 2011**

Altera o Ato Declaratório Executivo Codac Nº 7, de 27 de janeiro de 2011, que divulga a Agenda Tributária do mês de fevereiro de 2011.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional Nº 84, de 25 de fevereiro de 2011, DECLARA:

Art. 1º Fica excluída da Agenda Tributária do mês de fevereiro de 2011, anexa ao Ato Declaratório Executivo Codac Nº 7, de 27 de janeiro de 2011, a seguinte disposição:

Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos	Período de Apuração
	De Interesse Principal das Pessoas Jurídicas	
28	DASN-SIMEI - Declaração Anual do Simples Nacional para o Microempreendedor Individual.	Ano-calendário de 2010

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E
CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO
COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA,
PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 1º DE MARÇO DE 2011**

Divulga a cotação média do dólar dos Estados Unidos da América no mês de fevereiro do ano-calendário de 2011, para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie.

A COORDENADORA DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e da delegação de competência de que trata o art. 3º da Portaria Cosit Nº 3, de 8 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 24 da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e nos §§ 2º e 4º do art. 7º da Instrução Normativa SRF Nº 118, de 28 de dezembro de 2000, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie, no mês de fevereiro do ano-calendário de 2011, deve ser utilizada na conversão para reais:

I - do valor de alienação, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para compra, correspondente a R\$ 1,6672;

II - do valor de custo de aquisição, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para venda, correspondente a R\$ 1,6680.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE JULGAMENTO EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 8, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM BELO HORIZONTE (MG), no uso das atribuições que lhe confere o art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, do Ministro do Estado da Fazenda, resolve:

Distribuir, em caráter eventual, os processos abaixo relacionados, para julgamento na Segunda Turma:

15504.020823/2010	13602.000479/2010	15504.018370/2010	15504.012914/2010
15504.021108/2010	13605.000666/2010	15504.018372/2010	15504.008167/2010
15504.021036/2010	15504.018578/2010	15504.018393/2010	15504.008343/2010
15504.020613/2010	15504.018933/2010	15504.018066/2010	15504.008405/2010
15504.020624/2010	15504.019131/2010	15504.018039/2010	15504.008413/2010
15504.100348/2010	10680.724199/2010	15504.018068/2010	15504.100111/2010
15504.021242/2010	15504.020002/2010	13605.000655/2010	15504.015449/2010
10680.003887/2010	15504.019825/2010	13605.000656/2010	15504.015448/2010
15504.020482/2010	10680.003504/2010	15504.017502/2010	15504.015446/2010
15504.020584/2010	10680.003496/2010	15504.100249/2010	15504.015877/2010
15504.020973/2010	15504.019417/2010	15504.100251/2010	15504.016001/2010
15504.100334/2010	15504.019416/2010	15504.100250/2010	15504.009846/2010
13606.000762/2010	15504.018714/2010	15504.018445/2010	15504.100109/2010
15504.020259/2010	15504.100269/2010	15504.018488/2010	15504.016349/2010
13605.000683/2010	15504.018606/2010	15504.018415/2010	15504.016655/2010
15504.020726/2010	15504.020486/2010	15504.018570/2010	13602.000374/2010
15504.020203/2010	15504.020366/2010	15504.018575/2010	15504.014543/2010
13605.000681/2010	15504.020158/2010	15504.017311/2010	15504.014494/2010
13605.000682/2010	15504.020771/2010	15504.017336/2010	15504.014493/2010
15504.019272/2010	13605.000684/2010	15504.017501/2010	15504.014295/2010
15504.018979/2010	15504.017829/2010	15504.019762/2010	15504.014161/2010
15504.018977/2010	15504.018203/2010	15504.019418/2010	15504.013419/2010
15504.018926/2010	15504.018179/2010	15504.019451/2010	15504.017053/2010
15504.018805/2010	15504.018427/2010	15504.019723/2010	15504.009591/2010
15504.009549/2010	15504.018429/2010	15504.020780/2010	
15504.009235/2010	15504.018367/2010	10680.720253/2011	

AFRANIO DOMINGUES VEIGA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 1º DE MARÇO DE 2011

Declara cancelada a inscrição Nº 383.491.221-40 no Cadastro de Pessoas Físicas

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 31 da Instrução Normativa RFB Nº 1042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo administrativo Nº 13116.001144/2008-93, resolve:

Art.1º- Declarar cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº 038.491.221-40, em nome de CREUZA FERREIRA DE BRITO, em razão de multiplicidade de inscrição, nos termos do disposto no artigo 30, inciso I, da Instrução Normativa RFB Nº 1042, de 10 de junho de 2010.

Art 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PEPERÁRIO

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 1º DE MARÇO DE 2011

Concede à pessoa jurídica abaixo referida habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Marabá, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125 de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009 e com base na Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pela Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 778, de 19 de outubro de 2007 e pela Instrução Normativa RFB Nº 955, de 09 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica SANTANA DO ARA-GUAIA ENERGIA S/A, CNPJ 11.760.440/0001-63, habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o artigo 1º da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pela Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007;

Art. 2º Vincular a habilitação concedida ao projeto denominado Central Geradora Termelétrica UTE Santana do Araguaia I, localizado no Município de Santana do Araguaia-PA, aprovado pela Portaria Nº 738, de 19 de Agosto de 2010, do Ministério de Minas e Energia;

Art. 3º Determinar o cancelamento de ofício da presente habilitação no caso de descumprimento dos requisitos exigidos pelo regime, conforme previsto no artigo 12º da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007;

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União.

MAX WELLS DE CARVALHO RAMOS

7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 2 DE MARÇO DE 2011

Declara anulada inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III e Caput do art. 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fundamento no art. 35, inciso I e §1º da IN RFB Nº 1.005/2010, de 08 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o que consta no processo administrativo Nº 10725.000869/2010-12, declara:

Art. 1º - ANULADO, por existência de mais de um número de inscrição, o CNPJ Nº 12.166.663/0001-60.

Art. 2º Este ato produzirá efeitos a partir de 06/07/2010.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, com base no art. 81 da Lei Nº 9.430, de 27/12/1996 c/c o inciso III do Art. 39 e Art. 42, § 2º, ambos da IN RFB Nº 1.005, de 08/02/2010, e parágrafo único do Art. 11 da IN SRF Nº 228, de 21/02/2002, e considerando que não foram acatadas as contraposições apresentadas pela empresa abaixo identificada, ora declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, com os efeitos previstos nos artigos 44 e 45 da Instrução Normativa SRF Nº 1.005, de 08/02/2010.

São considerados ineficazes para efeitos tributários os documentos emitidos pela empresa a partir de 16/05/2006.

Nome Empresarial: LEHAJ COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.

CNPJ: 08.018.759/0001-03
Processo Nº 12749.000403/2009-31

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 156, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010,, publicado no DOU de 19/11/2010, seção 1, página 21:

ONDE SE LÊ: "...no código NCM 7311.0000...",
LEIA-SE: "... no código NCM 7309.0090..."

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTE
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Convalida a concessão de registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado Adjunto da Delegacia Especial de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, face ao que consta do processo Nº 10768.007983/2008-52, e tendo em vista o disposto no artigo 55 da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Convalidar a concessão de inscrição no registro especial de que trata o artigo 1º, § 1º, inciso V (Gráfica) da IN/RFB Nº 976/2009, alterada pela IN/RFB Nº 1.011/2010, objeto do Ato Declaratório Executivo Nº 264, de 25 de junho de 2010 (publicado no Diário Oficial da União, em 01 de julho de 2010), ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENAI.

Art 2º RETIFICAR o CNPJ do estabelecimento detentor do referido registro de 03.848.688/0001-52 para 03.848.688/0007-48, situado na Rua São Francisco Xavier, Nº 417, Maracanã, Rio de Janeiro - RJ, e os números de registros anteriormente concedidos (GP - 07190/00700 e GP-07108/00178) para o novo registro: GP-07185/00001.

Art. 3º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB Nº 976/2010 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º dessa Instrução Normativa.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX MOURÃO DE SOUSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 11 DE JANEIRO DE 2011

Convalida a concessão de registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado Adjunto da Delegacia Especial de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, face ao que consta do processo Nº 12326.000532/2010-33, e tendo em vista o disposto no artigo 55 da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Convalidar a concessão dos registros especiais de que trata o artigo 1º, § 1º, incisos II, III e IV (Usuário, Importador e Distribuidor) da IN/RFB Nº 976/2009, alterada pela IN/RFB Nº 1.011/2010, objeto dos Atos Declaratórios Executivos nºs 365, 366 e 367, de 29 de junho de 2010 (publicado no Diário Oficial da União, em 01 de julho de 2010), ao estabelecimento do INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ 60.452.752/0001-15, situado na Rua Marquês de Pombal, Nº 75, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

Art. 2º Retificar os números de registros anteriormente concedidos (UP-07108/212, IP-07108/213 e DP-07108/214) para os novos registros: UP-07185/00002, IP-07185/00003 e DP-07185/00004.

Art. 3º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB Nº 976/2010 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º dessa Instrução Normativa.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX MOURÃO DE SOUSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Concede registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

O Delegado Adjunto da Delegacia Especial de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, face ao que consta do processo administrativo Nº 10569.000154/2010-18, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa (IN) SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º Conceder o registro especial de que trata o artigo 1º, § 6º, do Decreto-lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, disciplinado pela Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, ao estabelecimento da empresa SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA., CNPJ 33.304.981/0001-10, situado na rua Dona Emília, Nº 2 e Av. Itaóca nºs 2480, 2532 e 2600, Inhaúma, Rio de Janeiro - RJ, específico para a atividade de IMPORTADOR, sob o número 07185/002, consoante o disposto no artigo 2º, § 1º, inciso IV, da IN/RFB Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas estabelecidas na IN SRF Nº 504/2010 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro e demais penalidades previstos no artigo 8º e 62 dessa Instrução Normativa.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX MOURÃO DE SOUSA

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARARAQUARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara e comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1042, de 10 de junho de 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do Art 295 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria Ministério da Fazenda (MF) nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando os dispostos nos artigos 30 e 31 da Instrução Normativa RFB Nº 1042, de 10 de junho de 2010, , declara:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF, a inscrição nº 403.001.388-06 concedida em multiplicidade a William Marton, de acordo com as informações contidas no processo 12896.000502/2010-62 .

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 1º DE MARÇO DE 2011

Declara cancelada a inscrição 422.487.118-16 no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23/12/2010e tendo em vista o que consta no processo 13839.000605/2010-70, resolve:

Art 1º. DECLARAR CANCELADA a inscrição Nº 422.487.118-16 em nome de DIEGO PATRICK ALVES DE CASTRO no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por motivo de duplicidade com a inscrição Nº 422.534.718-44.

Art 2º. O presente ADE entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03/11/2009.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E
CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 1º DE MARÇO DE 2011

Cancelam inscrições, a pedido, de contribuintes no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO Nº 49, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Nº 32 - Cancelado, a pedido, o Registro Especial de GRÁFICA, destinado à impressão de livros, jornais, de número GP-08190/00126, renovado por intermédio do Ato Declaratório Executivo Nº 993, datado de 07 de junho de 2010, publicado no DOU de 14 de junho de 2010, para o estabelecimento da empresa GRAFERRAZ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REPOGRAFIA LTDA., inscrito no CNPJ sob o Nº 00.398.162/0001-20, de acordo com os autos do processo Nº 11610.010244/2001-28.

Nº 33- Cancelado, a pedido, o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/00452, concedido por intermédio do Ato Declaratório Executivo Nº 378, datado de 13 de maio de 2010, publicado no DOU de 18 de maio de 2010, para o estabelecimento da empresa YES CABRITA EDITORA LTDA. ME, inscrito no CNPJ sob o Nº 04.182.712/0001-20, de acordo com os autos do processo Nº 11610.008902/2001-11.

Nº 34- Cancelado, a pedido, o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/00587, concedido por intermédio do Ato Declaratório Executivo Nº 639, datado de 25 de maio de 2010, publicado no DOU de 02 de junho de 2010, para o estabelecimento da empresa GRAPHIA EDITORA TÉCNICA E CULTURAL LTDA., inscrito no CNPJ sob o Nº 74.308.180/0001-00, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006492/2001-74.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 1º DE MARÇO DE 2011

Autoriza a utilização dos procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB Nº 562, de 19 de agosto de 2005, para o caso que especifica.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições, considerando o disposto no §1º do artigo 1º da Instrução Normativa RFB Nº 562, de 19 de agosto de 2005, e o que consta do processo administrativo Nº 10980.000380/2011-19, declara:

Art. 1º Fica autorizada a utilização dos procedimentos previstos na IN RFB Nº 562, de 2005, incluído o uso dos formulários que tratam os artigos 4º e 31º da IN RFB Nº 611, de 2006, pela empresa Sax Logística de Shows e Eventos Ltda. - CNPJ 04.864.827/0001-02 e 04.864.827/0002-85, para aplicação do regime aduaneiro de admissão temporária, exclusivamente aos bens destinados à competição automobilística internacional denominada World Touring Car Championship - FIA WTCC 2011 que acontecerá nos dias 18 a 20 de março de 2011, em Curitiba/PR.

Art. 2º A operação de que trata o art. 1º fica condicionada à liberação por outros órgãos da Administração Pública, quando se tratar de mercadoria sujeita a seu controle.

Art. 3º Fica estabelecido o termo final da permanência dos bens no País o dia 19 de abril de 2011.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ BERNARDI

PORTARIA Nº 223, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, usando da competência que lhe confere o artigo 307, parágrafo primeiro, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Transferir temporariamente, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para o Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - Secat, da DRF/Curitiba, a competência do Serviço de Orientação e Análise Tributária - Seort, da DRF/Curitiba, de que trata o inciso II do art. 234 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Transferir temporariamente, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para o Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - Secat, da DRF/Curitiba, a competência do Serviço de Orientação e Análise Tributária - Seort, da DRF/Curitiba, de que trata o inciso VIII do art. 234 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, quanto à apreciação de pedidos e demais procedimentos de inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados de que tratam a Lei Nº 9.317/1996 e a Lei Complementar Nº 123/2006.

Art. 3º - Transferir temporariamente, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para o CAC - PARCELAMENTO, da DRF Curitiba, as competências do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - Secat, da DRF/Curitiba, de que tratam os incisos I e II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010.

Art. 4º - Ficam convalidados os atos praticados com base nos artigos anteriores até a data da publicação desta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ BERNARDI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara inapta inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), de pessoa jurídica.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de

2009, e tendo em vista o disposto no art. 39, III, no art. 42, § 2º, e no art. 45, § 3º, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 2010, e as considerações do Processo Administrativo nº 10907.001917/2010-51 e do Parecer SARAC Nº 059, de 2011, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição CNPJ nº 09.591.600/0001-46, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, da empresa EURO-FOZ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Art. 2º Os documentos emitidos pela empresa são considerados tributariamente ineficazes a partir de 19 de maio de 2010.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JACKSON ALUIR CORBARI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 1º DE MARÇO DE 2011

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.08.088	HAROLDO MUTZ	002.343.877-00
9A.08.089	GABRIEL TODENDI BRITO	066.150.209-04
9A.08.090	CLAUDIO MARIANO DA SILVA JUNIOR	084.841.949-90
9A.08.091	GABRIEL DOROW KUHLL	080.778.109-69
9A.08.092	MATHEUS MIRANDA FURTADO	080.930.569-04
9A.08.093	RAISSA MICHELE SINKUS PEREIRA	056.563.949-80
9A.08.094	SILVIO CARLOS RUSSI FILHO	055.162.389-60
9A.08.095	JORGE AUGUSTO GREGORIS BELINE	049.246.699-89
9A.08.096	PAULO WILLIAN DOS SANTOS	346.383.198-82
9A.08.097	SHIRLENO BOOZ	010.209.209-55
9A.08.098	DAVI JAIRO PATRICIO	067.124.989-45
9A.08.099	ALESSANDRA MARINHO RAUEN	889.057.809-20
9A.08.100	JOCIANO MOTTA	077.740.039-16
9A.08.101	KAREN DEGREGORIO INACIO DE ALMEIDA	051.704.819-18
9A.08.102	ANDRE GUSTAVO ALMEIDA CHIARELLO	006.146.419-85
9A.08.103	RAFAEL AUGUSTO PFUTZENREUTER	066.967.149-52
9A.08.104	ORLANDO VEIGA NETO	827.031.759-49
9A.08.105	ANDRE DAY	051.380.659-80
9A.08.106	VINICIUS ALVES MONETA VIEIRA	070.947.949-24
9A.08.107	RAFAEL EICHHOLZ	082.415.679-01

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ CARLOS DE ARAUJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 1º DE MARÇO DE 2011

Cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.06.779	ERIKSSON ROBERTO PAZ DE CARVALHO	041.960.169-44
9A.06.628	MURILO EMANOEL DOS SANTOS	056.791.349-00
9A.05.797	JOICY PEREIRA	064.987.239-80
9A.06.099	AILTON DA ROCHA FILHO	056.662.769-80
9A.06.104	TULIO THIAGO CIDRAL	050.999.649-31

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9D.03.485	ERIKSSON ROBERTO PAZ DE CARVALHO	041.960.169-44
9D.03.486	MURILO EMANOEL DOS SANTOS	056.791.349-00
9D.03.487	JOICY PEREIRA	064.987.239-80
9D.03.488	AILTON DA ROCHA FILHO	056.662.769-80
9D.03.489	TULIO THIAGO CIDRAL	050.999.649-31

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ CARLOS DE ARAUJO



10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 2 DE MARÇO DE 2011

Cancela Registro Especial Provisório.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 4º, § 2º da Instrução Normativa SRF nº 1.026, de 16 de abril de 2010, e o despacho exarado no processo nº 11020.003484/2010-15, declara:

Artigo único. Está cancelado o Registro Especial Provisório de engarrafador de bebidas pertencente ao estabelecimento da empresa José Sozo Vinhos, CNPJ Nº 08.263.516/0001-30, situado na Rua Ipê, 240, Vila Cristina, no município de Vacaria - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 2 DE MARÇO DE 2011

Inscribe no Registro Especial de Importador.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso IV, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 11020.000467/2010-11, declara:

Artº 1º. O estabelecimento da empresa Miolo Wine Group Comércio Importação e Exportação Ltda, CNPJ nº 09.357.838/0001-01, situado na Rodovia RS 444, Km 21, s/n, no município de Bento Gonçalves - RS, está inscrito no Registro Especial Nº 10106/126, como importador de bebidas.

LUIZ WESCHENFELDER

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 133, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN Nº 475, de 30 de outubro de 2007 e o artigo 1º da Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP Nº 547, de 23 de julho de 1992, na Medida Provisória Nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e na Portaria Nº 91, de 24 de abril de 1992, do Ministro de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária, resolve:

Art. 1º Declarar o valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, a partir de janeiro de 1989, para o mês de março de 2011:

VALOR DE REFERÊNCIA Base maio/92 Cruzeiros	VALOR NOMINAL REAJUSTADO Reais
79.297,75	92,49

Art. 2º O valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, emitidos anteriormente a janeiro de 1989, é o seguinte:

VALOR DE REFERÊNCIA Base maio/92 Cruzeiros	VALOR NOMINAL REAJUSTADO Reais
79.297,75	158,36

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 134, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 141, de 10 de julho de 2008, do MF, e Considerando o disposto nos arts. 48 e 55 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000; Considerando o estabelecido no art. 3º da Portaria Nº 462, de 5 de agosto de 2009, da STN; Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto Nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei Nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto Nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto nos incisos I e II do art. 24 do Decreto Nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XXVI do art. 20 do Anexo I do Decreto Nº 7.386 de 8 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Divulgar o Relatório de Gestão Fiscal Consolidado da União, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2010, de acordo com a Portaria Nº 462, de 5 de agosto de 2009, da STN, com informações realizadas e registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI pelos órgãos e entidades da Administração Pública, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

ANEXOS

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ milhares	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS		
	(Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	(a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	182.517.442		760.710
Pessoal Ativo	107.168.323		567.388
Pessoal Inativo e Pensionistas	75.264.085		183.582
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	85.034		9.740
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	29.664.960		381.538
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	60.042		4.072
Decorrentes de Decisão Judicial	5.228.397		122.204
Despesas de Exercícios Anteriores	1.795.920		245.006
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	22.580.601		10.255
Convocação Extraordinária (inciso II do § 6º do art. 57 da CF)	0		0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	152.852.482		379.172
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	153.231.654		



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	499.866.613
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	30, 65%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 50%	249.933.306
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 47, 5%	237.436.641

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei Nº 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei Nº 4.320/64.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RGF - Anexo V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")		R\$ milhares	
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	455.387.656	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	23.228.830
Caixa	7.915	Depósitos	1.701.666
Bancos	390.921.115	Restos a Pagar Processados	11.769.734
Conta Movimento	229.679.194	Do Exercício	4.784.696
Contas Vinculadas	161.241.921	De Exercícios Anteriores	6.985.037
Aplicações Financeiras	64.458.625	Outras Obrigações Financeiras	9.757.430
Outras Disponibilidades Financeiras	-	Diversas Obrigações	9.757.430
SUBTOTAL	455.387.656	SUBTOTAL	23.228.830
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	432.158.826
TOTAL	455.387.656	TOTAL	455.387.656
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (III)			102.608.450
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			329.550.376

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO REGIME PREVIDENCIÁRIO	14.162.709	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO	16.363.743
Caixa	-	Depósitos	3.399.683
Bancos	6.353.498	Restos a Pagar Processados	12.872.606
Conta Movimento	4.025	Do Exercício	12.857.377
Contas Vinculadas	6.349.473	De Exercícios Anteriores	15.229
Aplicações Financeiras	-	Outras Obrigações Financeiras	91.453
Outras Disponibilidades Financeiras	7.809.211		
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (V)	2.201.034	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VI)	-
TOTAL	16.363.743	TOTAL	16.363.743
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)			673.810
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (VI - VII)			-

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Nota: As disponibilidades e as obrigações da Previdência Social do Servidor Público constam na primeira parte da tabela.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RGF - Anexo VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")		R\$ milhares			
ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Exercícios Anteriores	Do Exercício	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.561.108	1.486.025	19.497.569	45.019.554	22.251
Câmara dos Deputados	248	430	292.561	260.528	0
Senado Federal	0	63.118	1.690	68.030	0
Tribunal de Contas da União	0	0	95.059	77.944	26
Supremo Tribunal Federal	0	0	699	49.970	0
Superior Tribunal de Justiça	0	132	35.245	47.860	0
Justiça Federal	2.144	4.834	97.360	571.637	0
Justiça Militar	35	107	348	8.803	0
Justiça Eleitoral	5.880	33.577	23.294	541.009	0
Justiça do Trabalho	27.485	5.630	69.799	391.718	0
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	3.088	4.621	676	60.202	0
Conselho Nacional de Justiça	0	0	694	77.048	0
Presidência da República	44.255	184.080	447.434	1.276.392	2.231
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	2	0	179.845	378.796	0
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	155.756	267.811	213.358	789.741	3
Ministério da Ciência e Tecnologia	43.402	129.736	112.600	469.784	50
Ministério da Fazenda	72.157	192.012	2.549.056	12.899.834	56
Ministério da Educação	4.916	24	537.359	119.686	0
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	5.289	0	13.204	30.337	0
Ministério da Justiça	3.370	15.071	62.123	526.111	453
Ministério de Minas e Energia	13	8	50	729.455	0
Ministério da Previdência Social	0	6.641	3.138	20.967	0
Ministério Público da União	2.073	2.701	82.418	235.818	0
Ministério das Relações Exteriores	52	315	1.157	33.667	0
Ministério da Saúde	952.606	97.435	1.289.654	3.981.664	22
Ministério do Trabalho e Emprego	4	1.635	35.272	542.649	0
Ministério dos Transportes	0	0	142.417	17.510	0
Ministério das Comunicações	9	0	4.880	362.309	18.000
Ministério da Cultura	2.299	7.624	56.296	115.113	0
Ministério do Meio Ambiente	198	1	8.109	24.527	0
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.777	1.940	307.884	490.037	0
Ministério do Esporte	2.501	377	933.922	799.319	0
Ministério da Defesa	276.123	328.337	475.920	4.602.747	1.411
Ministério da Integração Nacional	664.200	35.348	1.690.349	2.427.053	0
Ministério do Turismo	3.737	43.389	2.313.471	1.660.113	0
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	10.124	50.953	22.269	189.523	0
Ministério das Cidades	276.830	3.331	7.343.129	10.007.649	0
Ministério da Pesca e Aquicultura	534	4.808	54.829	127.991	0
Conselho Nacional do Ministério Público	0	0	0	6.009	0



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	4.439.159	16.156.049	11.428.329	27.336.808	3.681
Câmara dos Deputados	0	0	27	415	0
Senado Federal	0	0	0	0	0
Justiça Eleitoral	0	0	0	0	0
Presidência da República	11.321	22.714	36.056	134.556	0
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	27	5.720	1.733	129.315	0
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	22.015	75.914	37.104	593.803	63
Ministério da Ciência e Tecnologia	135.228	130.123	244.959	1.281.286	14
Ministério da Fazenda	322	261.610	910.289	708.898	0
Ministério da Educação	400.873	1.510.490	1.307.104	7.199.029	1.816
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	9.967	6.070	50.283	81.086	0
Ministério da Justiça	10.387	29.335	293.905	328.910	25
Ministério de Minas e Energia	6.174	48.914	27.286	205.202	431
Ministério da Previdência Social	15.229	12.859.739	132.708	541.718	0
Ministério das Relações Exteriores	0	1	55	2.732	0
Ministério da Saúde	3.039.007	88.258	720.068	1.881.524	807
Ministério do Trabalho e Emprego	9	4.788	79.510	239.963	23
Ministério dos Transportes	341.073	844.249	2.824.948	7.444.284	5
Ministério das Comunicações	2	2.847	26.500	59.966	20
Ministério da Cultura	14.907	57.432	80.488	390.424	3
Ministério do Meio Ambiente	2.683	114	19.020	124.187	47
Ministério do Desenvolvimento Agrário	3.159	6.518	1.275.461	1.441.237	20
Ministério da Defesa	10.739	22.782	7.601	203.780	156
Ministério da Integração Nacional	150.196	71.239	2.013.042	3.693.741	250
Ministério do Turismo	0	78	278	46.043	0
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	250.665	13.521	19.024	119.795	0
Ministério das Cidades	15.177	93.592	1.320.880	484.913	0
Outras disponibilidades do Poder não comprometidas com RP	-	-	0	0	0
TOTAL	7.000.267	17.642.073	30.925.898	72.356.362	25.932

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa)

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

429.957.792

Continua (1/2)

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

FONTE DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				R\$ milhares
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados		EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	(Processados)		(Não Processados)		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Exercícios Anteriores	Do Exercício	
Recursos Ordinários	2.137.360	1.983.071	22.154.163	37.072.662	22.626
Transferências do Imposto sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados	0	0	0	6.323.036	0
Transferência do Imposto Territorial Rural	0	0	0	85.211	0
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis	148.500	170.247	1.529.325	2.330.560	25
Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	117.967	710.052	738.629	3.079.443	981
Contribuição do Salário-Educação	204.868	527.229	235.139	1.246.666	0
Contribuição para os Programas Especiais (Pin e Proterra)	3.323	1.055	30.212	13.135	0
Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	0	0	0	34.580	0
Contribuições sobre Concursos de Prognósticos	7.136	29.613	190.319	140.486	0
Imposto sobre Operações Financeiras - Ouro	0	0	0	1.128	0
Contribuições sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais	0	0	17	0	0
Renda Líquida de Concursos de Prognósticos	(0)	0	0	0	0
Custas Judiciais	1.262	4.407	9.337	76.618	0
Recursos de Concessões e Permissões	269	60.137	9.936	947.094	195
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional	0	0	0	30.765	0
Selos de Controle e Lojas Francas	0	0	0	0	0
Juros de Mora da Receita Administrada pela SRF/MF	227	531.651	21.202	508.648	2
Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário	64	328	58	5.586	0
Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos	6.643	7.177	8.388	56.394	0
Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	4.212	7.572	8.021	178.427	0
Alienação de Bens Apreendidos	0	3.313	0	15.630	0
Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais	412	4.907	2.742	3.749	0
Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural	27.889	302.272	67.623	2.014.702	38
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal	0	0	0	0	0
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações	0	0	361.575	288.037	0
Operações de Crédito Externas - em Moeda	4.111	10.426	44.218	82.308	0
Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços	141.194	0	6.572	451.027	0
Recursos Próprios Não-Financeiros	39.494	84.283	371.201	1.801.954	877
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	3.303.149	273.321	2.339.713	4.030.661	823
Resultado do Banco Central	0	0	0	0	0
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS	654.908	80.296	122.784	1.063.955	2
Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social	20	12.017.132	0	184.187	0
Contribuição sobre Movimentação Financeira	83.886	754	19.978	18.246	0
Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	292	9.577	7.490	741	0
Receitas de Honorários de Advogados	70	434.049	4.831	32.528	1
Multas Incidentes sobre Receitas Administradas pela SRF/MF	0	0	0	0	0
Recursos das Op. Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciam. de Dívidas de Médio e Longo Prazos	0	0	74.304	77.530	0
Recursos das Operações Oficiais de Crédito	552	30.458	662.202	993.554	0
Reforma Patrimonial - Alienação de Bens	187	0	6.202	0	0
Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	9	13.978	26.203	12.542	0
Outras Contribuições Econômicas	59.449	84.300	137.525	561.962	0
Recursos das Op. Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - Estados e Municípios	0	81.046	0	1.023.382	0
Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia	3.599	48.777	110.268	242.061	278
Taxas por Serviços Públicos	2	3.629	1.296	13.455	1
Outras Contribuições Sociais	3.086	5.907	178.557	272.099	22
Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	0	36.458	0	1.056.446	20
Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	7.184	0	0	0	0
Recursos Próprios Financeiros	11.814	38.556	1.363.759	1.923.765	40
Recursos de Convênios	4.891	7.660	9.959	128.485	0
Restituição de Recursos de Convênios e Congêneres	17.114	28.803	39.455	57.115	0
Contrib. sobre a Remun. Devida ao Trabalhador e Relativa à Despedida de Empregado s/ Justa Causa	0	0	0	336.506	0
Outras Receitas Originárias	1.854	0	18.264	10.062	0
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	0	0	0	3.500.000	0
Produto da Aplicação dos Recursos à Conta do Salário-Educação	1.022	8.931	2.999	1.313	0
Doações para o Combate à Fome	0	500	0	1.066	0
Doações de Entidades Internacionais	46	108	11.245	8.471	0
Doações de Pessoas ou Instituições Privadas Nacionais	2.206	91	186	18.386	0
TOTAL	7.000.267	17.642.073	30.925.898	72.356.362	25.932

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

(2/2)

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional



UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

RGF - Anexo VII (LRF, art. 48)		R\$ milhares	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
UNIÃO			
Despesa Total com Pessoal - DTP		153.231.654	30, 65%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 50%		249.933.306	50, 00%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 47, 5%		237.436.641	47, 50%
RESTOS A PAGAR		SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos		429.957.792	103.282.260
Fonte: SIAFI - STN/CCONT/GEINC			

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS QUE COMPÕEM O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL CONSOLIDADO DA UNIÃO

3º QUADRIMESTRE DE 2009

PORTARIAS Nº 462 e 757, DE 2009, DA STN, QUE DISPÕEM SOBRE A 2ª EDIÇÃO DO MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS

Nota: Os valores totais apresentados nos demonstrativos deste Relatório poderão eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

1) DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL - ANEXO I - LRF, ART. 55, INCISO I, ALÍNEA "a"

1º passo - Obtenção da Despesa Bruta com Pessoal:

a) Obtêm-se os valores das despesas de pessoal, no SIAFI Gerencial, consultando as contas de despesa executada, na equação contábil 29213.02.XX - Crédito Liquidado + 292130301 - Crédito Pago Folha, na gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, e grupo de despesa 3 - Outras Despesas Correntes (para fins de apuração de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização), Poder Executivo, movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores.

b) Elabora-se a informação segregando as despesas de Pessoal em: Ativos, Inativos e Pensionistas e Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.

- Para identificar os valores dos Ativos, consideram-se, com exceção dos elementos de despesa 01 - Aposentadorias e Reformas, 03 - Pensões e 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, os demais elementos do grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Também excetuam-se os elementos 08 - Outros Benefícios Assistenciais, 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, se devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem.

- Para identificar os Inativos e Pensionistas, filtram-se os elementos de despesas 01 - Aposentadorias e Reformas, 03 - Pensões; no grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Também se incluem os elementos 08 - Outros Benefícios Assistenciais, 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade no nível de subitem.

- Para obter os valores de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, filtra-se especificamente o elemento de despesas 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º) no grupo de despesa 3 - Outras Despesas Correntes.

2º passo - Obtenção das despesas não computadas da Despesa com Pessoal:

2º passo - Obtenção das Despesas Não Computadas:

Obtêm-se os valores das despesas não computadas nas despesas de pessoal, no SIAFI Gerencial, consultando as contas de despesa executada, conforme critério definido no 1º passo, porém filtrando-se especificamente os elementos de despesa a seguir:

a) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária: elemento de despesa 94 - Indenizações Trabalhistas (art. 19, § 1º, inciso I), exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);

b) Decorrentes de Decisão Judicial: elemento de despesa 91 - Sentenças Judiciais, exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);

c) Despesas de Exercícios Anteriores: elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);

d) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados: elementos de despesa 01 - Aposentadorias e Reformas e 03 - Pensões e os elementos de despesa 08 - Outros Benefícios Assistenciais (Excluindo-se as Naturezas de Despesa 31900803 - Auxílio Funeral Inativo Civil, 31900804 - Auxílio Funeral Inativo Militar e 31900814 - Auxílio Funeral Pensionista Militar), 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, realizados nas fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso VI).

e) Obtêm-se o valor da Convocação Extraordinária (CF, art. 57, § 6º, inciso II) filtrando-se a natureza de despesa detalhada 3190.16.04.

2) DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA - ANEXO V - LRF, ART. 55, INCISO III ALÍNEA "A"

1º passo - Identificação das contas de disponibilidade financeira do Ativo Disponível, com exceção das disponibilidades do Regime Previdenciário:

a) Gestão: Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

b) Mês de referência: 14 (o código 14 indica exercício fechado no SIAFI);

c) Exceto o Órgão da UG Executora: 37202 (Regime Geral de Previdência Social - RGPS);

d) Para identificar os valores do RGPS, utiliza-se os critérios das letras "a" e "b", combinado com o Órgão da UG Executora 37202 - INSS.

e) Os critérios acima, conforme o caso, são usados como "filtros" na apuração dos saldos, no SIAFI, das seguintes contas:

Disponibilidades Financeiras	Tesouro Nacional	RGPS
ATIVO DISPONÍVEL		
Disponibilidade Financeira		
Caixa	111110000, 111210000	111110000, 111210000
Banco		
Conta Movimento	1111201XX, 1111299XX, 111220000	1111201XX, 111120200, 1111299XX
Contas c/ Destinação Específica	1111203XX, 1111204XX, 111120501, 111120600	Vide letra "h" abaixo
Aplicações Financeiras	11113XXXX, 111230000, 111240000, 111250000	11113XXXX, 111230000, 111240000, 111250000
Outras Disponibilidades Financeiras (somente na UG 510001.). Obs.: o valor desta conta deverá ser informado também em "Diversas Obrigações", na primeira parte do demonstrativo.		112162200 (apenas fontes 50, 54 e 80)

h) No que se refere ao valor da rubrica "Contas c/ Destinação Específica" do RGPS, é necessário apurar os saldos das seguintes contas contábeis:

-1111203XX, utilizando os filtros descritos nas letras "a" e "b";

-112160400, 112161300, 112161400, conforme a orientação da letra "c", e filtrando-se as fontes 50, 54 e 80 (o valor apurado também deverá ser informado em "Diversas Obrigações", na primeira parte do demonstrativo.

2º passo - Identificação das contas de Obrigações Financeiras, com exceção das obrigações entre os órgãos e entidades da União e das obrigações do Regime Previdenciário. São também excluídos os valores que, embora pertençam ao Passivo Financeiro, não representam obrigações efetivas:

a) Gestão: Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

b) Mês de referência: 14 (o código 14 indica exercício fechado no SIAFI);

c) Exceto o Órgão da UG Executora: 37202 (Regime Geral de Previdência Social - RGPS);



d) Para identificar os valores do RGPS, utiliza-se os critérios das letras "a" e "b", combinado com o Órgão da UG Executora 37202 - INSS.
e) Os critérios acima, conforme o caso, são usados como "filtros" na apuração dos saldos, no SIAFI, das seguintes contas:

Obrigações Financeiras	Tesouro Nacional	RGPS
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS		
Depósitos	211110200, 211110300, 211120000, 211130200, 211130300, 211130400, 21114XXXX, 211150000, 211160000, 211170000, 211180000, 21119XXXX, 211230200, 211230300, 211230600, 211230800, 211230900, 211300000, 211410000, 211420000, 211430000, 211440000, 211450000, 211460000, 211470000, 211480000, 211490100, 211490200, 211490300, 211490400, 211490500, 211490600, 211490700, 2114908XX, 211490900, 211491000, 211491117, 211491118, 211491201, 211491202, 211491203, 211491204, 211491208, 211491209, 211491210, 211491213, 211491214, 211491215, 211491300, 211491400, 211491500, 211491600, 211492000, 211492100, 211492200, 211492300, 211492400, 211499900, 2115XXXXX, 211610100, 211610200	211110300, 211120000, 211130100, 211130400, 211139900, 21114XXXX, 211150000, 211160000, 211170000, 211180000, 21119XXXX, 211230100, 211230300, 211230500, 211230600, 211230700, 211230800, 211230900, 211300000, 211410000, 211420000, 211430000, 211440000, 211450000, 211460000, 211470000, 211480000, 211490100, 211490200, 211490300, 211490400, 211490500, 211490600, 211490700, 2114908XX, 211490900, 211491000, 2114911XX, 211491201, 211491202, 211491209, 211491300, 211491400, 211491500, 211491600, 211492000, 211492100, 211492200, 211492300, 211492400, 211499900, 2115XXXXX, 211610100, 211610200
Restos a Pagar Processados		
Do Exercício	212110100, 212110301, 212110501, 2121106XX, 212110701, 212110801, 212110901, 212111201, 212111301, 212111401, 212111501, 212111600, 212111801, 212120100, 212120301, 212130100, 212130200, 212130300, 212130700, 212131000, 212131500, 212131700, 212139900, 212140601, 212140602, 212140800, 212140900, 212141200, 212150100, 212150400, 212150800, 212151000, 212151300, 212151400, 212151500, 212151800, 212151900, 212152000, 212152100, 212152300, 212152400, 212159900, 212190100, 212190200, 212190400, 212190700, 212190801, 212190803, 212190805, 212191001, 212191400, 212191500, 212196001, 212196002, 212196003, 212196005, 212196006, 212196007, 212196009, 212196011, 212196014, 2121970XX, 2121980XX, 212199900	212110100, 212110301, 212110501, 2121106XX, 212110701, 212110901, 212111201, 212111301, 212111401, 212111501, 212111600, 212111801, 212120100, 212120301, 212130300, 212130400, 212130500, 212130600, 212130700, 212131000, 212139900, 212140301, 212140302, 212140601, 212140602, 212140800, 212140900, 212141200, 212141300, 212141900, 212142200, 212150100, 212150200, 212150300, 212150400, 212150500, 212150600, 212150700, 212150800, 212150900, 212151000, 212151200, 212151300, 212151400, 212151500, 212151600, 212151700, 212151800, 212151900, 212152000, 212152100, 212152300, 212152400, 212159900, 212190100, 212190200, 212190400, 212190700, 212190801, 212190803, 212190805, 212191001, 212191400, 212191500, 212196001, 212196002, 212196003, 212196005, 212196006, 212196007, 212196009, 212196011, 212196014, 2121970XX, 2121980XX, 212199900
De Exercícios Anteriores	212110200, 212110302, 212110502, 212110702, 212110802, 212110902, 212111202, 212111302, 212111402, 212111502, 212111802, 212120200, 212120302, 212190802, 212190804, 212190806, 212191002, 212196004, 212196008, 212196010, 212196012	212110200, 212110302, 212110502, 212110702, 212110902, 212111202, 212111302, 212111402, 212111502, 212111802, 212120200, 212120302, 212190802, 212190804, 212190806, 212191002, 212196004, 212196008, 212196010, 212196012
Diversas Obrigações	2121603XX, 2121615XX, 212162300, 212180300, 212210100, 212210200, 212210300, 212217001, 2122201XX, 2122202XX, 2122210XX, 212229800, 212230000, 212240000, 212250000, 212260000, 212270100, 212280000, 212290000, 212430000, 212490000, 2126XXXXX, 212710100, 212720100, 212730100, 2129XXXXX, 214900000, 221210000, 221220000, 221240000, 221270100, 221270300, 221270400, 221280000, 221290000, 222610100, 222620100, 222630100	2121603XX, 2121615XX, 212180100, 212180300, 212210100, 212210200, 212210300, 2122201XX, 2122202XX, 2122210XX, 212229800, 212230000, 212240000, 212250000, 212260000, 212270100, 212280000, 212290000, 212430000, 212490000, 2126XXXXX, 212710100, 212720100, 212730100, 2129XXXXX, 214900000, 221210000, 221220000, 221240000, 221270100, 221270300, 221270400, 221280000, 221290000, 222620100, 222630100
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	212160202	212160202

3) DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS RESTOS A PAGAR - ANEXO VI - LRF, ART. 55, INCISO III, ALÍNEA "B"

A apuração é feita usando os seguintes critérios:

- a) Gestão: Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- b) Mês de referência: 14 (o código 14 indica exercício fechado no SIAFI);
- c) Os critérios acima, conforme o caso, são usados como "filtros" na apuração dos saldos, no SIAFI, das seguintes contas:

RP por Tipo de Adm. e Órgão	Contas Contábeis
RP Processados do Exercício	212110100, 212110301, 212110501, 2121106XX, 212110701, 212110801, 212110901, 212111201, 212111301, 212111401, 212111501, 212111600, 212111801, 212120100, 212120301, 212130100, 212130200, 212130300, 212139900, 212140601, 212140602, 212140800, 212140900, 212141200, 212150100, 212150400, 212150800, 212151000, 212151300, 212151400, 212151500, 212151800, 212151900, 212152000, 212152100, 212152300, 212152400, 212159900, 212190100, 212190200, 212190400, 212190700, 212190801, 212190803, 212190805, 212191001, 212191400, 212191500, 212196001, 212196002, 212196003, 212196005, 212196006, 212196007, 212196009, 212196011, 212196014, 2121970XX, 2121980XX, 212199900
RP Processados de Exercícios Anteriores	212110200, 212110302, 212110502, 212110702, 212110802, 212110902, 212111202, 212111302, 212111402, 212111502, 212111802, 212120200, 212120302, 212190802, 212190804, 212190806, 212191002, 212196004, 212196008, 212196010, 212196012
RP Não Processados do Exercício	212160202
Cancelamento de Empenho por Insuficiência de Caixa	192410190

RP por Fonte de Recursos	Contas Contábeis
RP Processados de Exercícios Anteriores	199965195, 199965196, 199965197, 295110200, 295210101, 295210102
RP Processados do Exercício	292410402, 292130202
RP Não Processados do Exercício (inscritos no exercício)	195310000
RP Não Processados de Exercícios Anteriores (inscritos em exercícios anteriores)	295110100
Cancelamento de Empenho por Insuficiência de Caixa	192410190

4) DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - ANEXO VII - LRF, ART. 48

As informações são obtidas dos Anexos I, V e VI.

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 126, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SE-
CRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL, no uso da competência
que lhe confere a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004,
tendo em vista o disposto na Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de
2003, e em conformidade com o art. 7º da Lei Nº 10.260, de 12 de
julho de 2001, e com o Decreto Nº 3.859, de 4 de julho de 2001,
resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 4.228.949 (quatro milhões,
duzentos e vinte e oito mil, novecentos e quarenta e nove) Cer-
tificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série 1 - CFT-E1, no
valor de R\$ 10.550.149,37 (dez milhões, quinhentos e cinquenta mil,
cento e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos), a serem
colocados em favor do Fundo de Financiamento ao Estudante do
Ensino Superior - FIES, observadas as seguintes condições:

I - data de emissão: 1º de janeiro de 2011;
II - data de vencimento: 1º de janeiro de 2041;
III - data-base: 1º de julho de 2000;
IV - forma de colocação: direta, em favor do interessado;
V - modalidade: nominativa;
VI - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
VII - valor nominal em 1º de março de 2011: R\$
2,494745;
VIII - taxa de juros: não há;
IX - atualização do valor nominal: mensalmente, pela va-
riação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M do mês anterior,
divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;
X - resgate do principal: em parcela única, na data do seu
vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Ementa da Resolução Nº 3.949, de 11 de fevereiro de
2011, publicada no DOU de 14 de fevereiro de 2011, seção 1, página
19, onde se lê: "Institui linha emergencial de crédito de custeio para
financiamento das unidades familiares de produção enquadradas no
Pronaf, autoriza a contratação ...", leia-se: "Institui linha emergencial de
crédito de custeio para financiamento das unidades familiares de
produção enquadradas no Pronaf, autoriza a contratação ...".

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E
DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.566, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da
Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi
delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de
1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das
Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999,
declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir
de 02/12/2010, com a nova denominação social e autorizado a exercer
a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de va-
lores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o
Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica

Nova Denominação Social

CERUTTI & MACHADO - AUDITORES ASSOCIADOS

SOCIEDADE SIMPLES

CNPJ: 90.089.921/0001-65

Anterior Denominação Social

CERUTTI & MACHADO AUDITORES ASSOCIADOS

S/C

CNPJ: 90.089.921/0001-65

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E
LOTÉRIAS

CIRCULAR Nº 542, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Divulga relação dos municípios e regiões
metropolitanas para efeito de enquadramen-
to na tabela de desconto do FGTS e na
utilização dos recursos da conta vinculada
do FGTS na Moradia Própria.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso das atri-
buições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II, da
Lei no 8.036, de 11.05.90, e o artigo 67, inciso II, do Anexo
ao Decreto no 99.684, de 08.11.90, com a redação
dada pelo Decreto no 1.522, de 13.06.95, e em cumprimento
às disposições da Resolução do Conselho Curador do
FGTS - CCFGTS no 460, de 14.12.04, suas alterações e
aditamentos e no 653, de 02.02.11 e da Instrução

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011030300027

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Normativa Nº 11 de 02.03.11, resolve:

1 Divulgar a relação atualizada dos municípios para fins de enquadramento nas condições de concessão de desconto, conforme previsto na Resolução do CCFGTS no 460/04, suas alterações e aditamentos, com os limites máximos de valor do imóvel e renda, a serem observados na concessão dos financiamentos, bem como as regiões metropolitanas a serem observadas pelos agentes financeiros na utilização dos recursos da conta vinculada do FGTS na Moradia Própria.

1.1 A relação dos municípios de que trata esta Circular deverá ser utilizada pelos agentes financeiros, para efeito de enquadramento na tabela de desconto do FGTS e limite do valor do imóvel e da renda do proponente, devendo ser observados os limites específicos de cada modalidade de financiamento.

1.2 Os dados populacionais de cada município relacionados no anexo desta Circular estão em conformidade com a mais recente estimativa de população disponível no sítio eletrônico do IBGE (CENSO 2010).

1.3 Para efeito de enquadramento das regiões metropolitanas na utilização dos recursos da Conta

Vinculada do FGTS na Moradia Própria, os agentes financeiros devem observar a coluna "Moradia Própria" do Anexo desta Circular.

1.4 A referida relação está disponível ao público interessado, por intermédio do site da CAIXA, no endereço <http://www.caixa.gov.br>, escolher a opção download, Item Circulares CAIXA e FGTS 2011.

2 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

3 Esta Circular entra em vigor a partir de 03.03.2011, revogando a Circular CAIXA no 536, de 05.01.2011.

JOAQUIM LIMA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

CIRCULAR Nº 543, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Divulga versão atualizada de manuais operacionais do Agente Operador do FGTS.

Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº

8.036, de 11.05.90, artigo 67, inciso II do Decreto Nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº

1.522, de 23.06.95, e em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS nºs 291, de

30.06.98, 299 de 26.08.98, 312 de 22.04.99, 387, de 27.05.02, 435, de 16.12.03, 448 e 449, de 22.06.04, 460, de

14.12.04, 475, de 31.05.05, 485, de 27.10.05, 518, de 07.11.06, 524, de 13.03.07, 529, de 03.05.07, 534 de

11.07.07 e 535 e 537, de 01.08.07, 542 e 543, de 30.10.07, 554, de 20.12.07, 564, de 11.06.08, 575, de 30.10.08,

593, de 24.03.09, 594, de 16.04.09 e 604, de 01.10.09, das Instruções Normativas do MCIDADES nºs 37, 38, 39,

de 27.08.07 e 58, de 04.12.2007, 11 e 13 de 10.03.08, 34, de 30.06.08 e 41, de 28.08.08, 16, de 15.04.09, 18 e 19,

de 23.04.09, 30, de 01.07.09, 34, de 14.07.09, 38 de 14.08.09, 49, 50, 51 e 52, de 27.10.09, 59, de 12.11.09 e 68

de 21.12.09, 09, de 08.02.10, 17, de 15.04.10, 01, de 20.01.11, 05, de 31.01.11 e 11, de 02.03.11 e da Lei nº

11.977, de 07.07.09, dos Decretos nºs 6.820, de 13.04.09 e 6.962, de 17.09.09, e das Portarias Interministeriais

nºs 325 e 326 de 31.08.09, 462 de 14.12.09 e 181 de 19.04.10, resolve:

1 Divulgar versão atualizada dos Manuais abaixo relacionados, que consolidam as diretrizes, conceitos

e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação dos recursos

do FGTS, tendo como objetivo a racionalização dos procedimentos operacionais a serem observados

pelos Agentes Financeiros, Agentes Promotores e Mutuários nas operações de crédito lastreadas

com recursos do FGTS:

1.1 Manual de Fomento Pessoa Física - Programa Carta de Crédito Individual;

1.2 Manual de Fomento Pessoa Jurídica - Programa Carta de Crédito Associativa e de Apoio à Produção

de Habitações;

1.3 Manual de Fomento Pessoa Física - Programa Pró-Cotista.

2 A versão dos Manuais, ora divulgada, consolida as alterações ocorridas nos procedimentos

operacionais Programas Carta de Crédito Individual, Carta de Crédito Associativa e Apoio à Produção

de Habitações e Programa Pró-Cotista, no período de 29.12.2010 a 02.03.2011, com destaque em

negrito no texto..

3 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Circular CAIXA no 535, de

30.12.2010.

JOAQUIM LIMA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

BANCO DO BRASIL S/A BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S/A CNPJ: 27.833.136/0001-39

EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.12.2010 RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

I - CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA E ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS

A BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., com sede e foro na cidade de Brasília-DF e prazo de duração indeterminado, é uma Subsidiária Integral do Banco do Brasil e tem por objeto social a corretagem de seguros dos ramos elementares, vida e saúde, títulos de capitalização, planos de previdência complementar aberta e a administração de bens.

O seu capital social é de R\$ 26.918 mil, dividido e representado por 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas, sem valores nominais, detidas integralmente, pelo Banco do Brasil.

II - DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

Os recursos humanos utilizados pela BB Corretora de Seguros são constituídos exclusivamente por funcionários do quadro permanente do Banco do Brasil. O funcionamento da BB Corretora de Seguros, em todo o País, está intrinsecamente ligado à utilização da estrutura física e logística do Banco do Brasil. A cessão de pessoal, bem como o fornecimento de serviços de processamento de dados, materiais e equipamentos necessários ao funcionamento da BB Corretora de Seguros, são regidos por contrato de prestação de serviços firmado com o Banco, mediante adequado ressarcimento desses custos.

III - DO PLANO DE TRABALHO PROGRAMADO

A BB Corretora de Seguros manteve a estratégia de priorizar o atendimento aos clientes do Banco do Brasil e incrementar a comercialização dos produtos disponibilizados pelas empresas do Conglomerado, com vistas a aumentar a participação de mercado nos ramos em que atua.

No plano social, continuam sendo repassados recursos advindos da comercialização de seguros, para as ações desenvolvidas pela Federação Nacional das Associações Atléticas Banco do Brasil (FENABB) e Fundação Banco do Brasil (FBB), voltadas a projetos sociais e de cidadania.

IV - DO PLANO DE TRABALHO EXECUTADO E DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

Com base em princípios éticos, a BB Corretora de Seguros buscou a conquista de novos clientes e a fidelização dos já existentes. Encerrou o exercício com uma receita de comissões de corretagem da ordem de R\$ 732.657 mil, que representa um crescimento de 19% sobre o apurado no ano de 2009. Essa receita é referente à comercialização de seguros, planos previdência aberta e títulos de capitalização. O lucro líquido totalizou R\$ 114.831 mil, 21% superior a 2009.

V - PRINCIPAIS PRODUTOS COMERCIALIZADOS

Seguros de Automóveis

Em 2010, para tornar o BB Seguro Auto ainda mais competitivo, foram desenvolvidas novas modalidades e funcionalidades, tais como:

a.BB Seguro Auto para jovens, com diferenciais para o público de 18 a 25 anos;

b.aviso de Sinistro on-line para terceiros; e

c.BB Seguro Auto para não correntistas Banco do Brasil, na Internet. Além de interativo e prático, é uma solução simples e inovadora no mercado de Seguros de Veículos.

Seguros de Pessoas

Em 2010, foram realizadas 2.046,7 mil vendas novas de seguros de pessoas (vida e acidentes pessoais), com destaque para os seguintes produtos:

Seguros Prestamistas

Foi lançado em setembro de 2010 o BB Seguro Crédito Protegido que visa garantir a quitação ou amortização das dívidas assumidas pelo segurado junto ao Banco do Brasil através de operações de crédito parcelado, em caso de morte natural ou acidental. Foram contratadas 236,7 mil propostas.

Seguro Ouro Vida

Contempla as coberturas de morte, indenização especial por morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e antecipação de benefício no caso de doença terminal, além de amplo serviço de Assistências 24 horas que abrangem assistência pessoal em viagem, ao veículo, residencial e funeral entre outras. Pode ser contratado por pessoas com idade entre 14 e 65 anos completos e permite ao segurado titular estender as coberturas a seu cônjuge ou companheiro(a) na mesma apólice. Em 2010, foram comercializadas aproximadamente 190,3 mil propostas deste produto, entre as modalidades de pagamento mensal e anual.

BB Seguro Vida

É um seguro destinado ao público de menor renda, que oferece dois planos - Básico e Total - com coberturas de morte natural ou acidental e assistência funeral. No Plano Total, há adicionalmente a cobertura de Indenização Extra de R\$ 1 mil e assistências Chaveiro Residencial e Farmácia em casa. Trata-se de um seguro prático, sem burocracia e de rápida contratação por meio dos terminais de autoatendimento ou nas agências do Banco do Brasil. Em 2010, foram comercializadas 941,4 mil novas propostas.

Seguro Ouro Vida Estilo

Seguro de Vida criado em maio/2010, exclusivamente para clientes Private e Estilo do Banco do Brasil, com coberturas e benefícios específicos para este segmento.

BB Seguro Vida Mulher

Trata-se de um seguro que oferece coberturas para morte natural, acidental e em caso de Diagnóstico de Câncer, além de

Invalidez Permanente total ou parcial por Acidente. Também disponibiliza, sem custo adicional, um pacote de benefícios que busca atender às diversas necessidades da mulher, como as assistências: segunda opinião médica, rendimento escolar, domiciliar e em viagens, entre outras.

Seguros Patrimoniais e Imobiliários

Garantidos pela Companhia de Seguros Aliança do Brasil, os destaques nesse ramo são o Seguro Ouro Residencial, que garante ao segurado indenização pelos riscos a que está sujeito o seu imóvel e o Seguro Ouro Empresarial, que garante o patrimônio das empresas contra os diversos riscos aos quais estão expostas. Dentre as modalidades de seguros residenciais, vale ressaltar o Seguro Ouro Residencial Estilo, que dispõe de coberturas e assistências formatadas especificamente para os clientes Estilo.

São comercializados também seguros de máquinas, transporte internacional e de riscos diversos, sendo esse último constituído de várias modalidades de cobertura multirrisco. No ramo habitacional são ofertados os seguros para imóveis financiados pelo Banco do Brasil, contemplando as coberturas de morte e Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI).

Seguros Rurais

Contemplam os seguros de Penhor Rural, destinados a cobrir os bens dados em garantia de operações de crédito rural, o BB Seguro Agrícola que objetiva assegurar as lavouras contra intempéries da natureza e o Seguro Ouro Vida Produtor Rural e BB Seguro Vida Agricultura Familiar cujas finalidades são garantir a quitação ou amortização de dívidas oriundas de crédito rural, em caso de morte do mutuário.

Em 2010 foi criado o Seguro de Benfeitorias, Máquinas e Equipamentos Agrícolas destinado a garantir bens agrícolas não financiados, atendendo uma demanda dos clientes cujos bens não estavam mais em garantia (penhor) de operações de crédito rural.

Títulos de Capitalização

A BB Corretora de Seguros comercializa um portfólio diversificado de títulos de capitalização sob a denominação principal Ourocap, emitidos e operados pela Brasilcap Capitalização S.A. Cabe destacar o lançamento dos produtos:

a. Ourocap Fiador - título de pagamento único utilizado como alternativa competitiva às demais formas de garantia locatícia;

b. Ourocap Reserva - título de pagamento mensal, com faixas de valores entre R\$ 30 a R\$ 50, que concede, aos subscritores, descontos em farmácias conveniadas à Brasilcap.

Com relação aos outros produtos do portfólio, são casos de destaque: o Ourocap Estilo Flex, produto de pagamentos mensais que concede bônus em renda variável, com faixas de valores adequadas às necessidades dos clientes Estilo e que, a exemplo do Ourocap Prêmio Estilo, também destina parte dos valores arrecadados para desenvolvimento de projetos hídricos capitaneados pela FBB; Ourocap Empresa Flex - único título PU do mercado de capitalização com bônus em renda variável; além das outras modalidades de títulos de pagamento mensal e único que complementam o portfólio de produtos de capitalização.

Previdência Complementar Aberta

No segmento de previdência complementar aberta, a BB Corretora comercializa produtos da Brasilprev Seguros e Previdência S.A, que possui um completo portfólio de produtos, segmentados de acordo com o perfil dos clientes Banco do Brasil, nas modalidades PGBL e VGBL.

Merece destaque a evolução nas vendas de planos de previdência ocorrida em 2010. O faturamento da BB Corretora, somente com vendas novas, foi de R\$ 34.373,4 mil, um incremento de 68%, em relação a 2009.

VI - RESPONSABILIDADE PÚBLICA E CIDADANIA

Em virtude da comercialização dos produtos de seguros, a BB Corretora apóia indiretamente ações sociais do Programa Integração AABB Comunidade, instituído e gerenciado conjuntamente pela Federação Nacional das Associações Atléticas Banco do Brasil e pela Fundação Banco do Brasil, que oferece práticas esportivas, atividades artísticas, complemento educacional, alimentação, higiene e saúde nas AABBs, com o objetivo de contribuir para a inclusão social, não repetência e permanência na escola de crianças e adolescentes pertencentes a famílias de baixa renda. Parte desses recursos também é Programa Geração de Trabalho e Renda, da Fundação Banco do Brasil, que tem o propósito de promover a inclusão social e inserção econômica de trabalhadores urbanos e rurais, por meio de reaplicação de Tecnologias Sociais, apoiando ações junto à cadeias produtivas, apoio à estruturação logística dos catadores de materiais recicláveis, reaplicação de Tecnologias Sociais, apoio ao Desenvolvimento Regional Sustentável, dentre outras.

VII - SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MERCADO

A BB Corretora de Seguros manteve-se fiel à sua missão de desenvolver e expandir a cultura de seguridade, oferecendo a todos os segmentos da sociedade brasileira, produtos de seguros, previdência complementar aberta e capitalização, por meio do Conglomerado Banco do Brasil e seus parceiros.

A BB Corretora de Seguros, por meio de ações que vem desenvolvendo, cumpre seu papel no mercado e na sociedade, ofertando produtos modernos e inovadores, gerando poupança interna de longo prazo e contribuindo para o desenvolvimento do País.



DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS		
Em milhares de Reais	Exercício encerrado em 31.12.2010	
Balanco Patrimonial		
ATIVO	31.12.2010	31.12.2009
CIRCULANTE	447.394	346.799
Disponibilidades	6	54
Aplicações Financeiras	302.667	256.585
Certificados de Depósitos Bancários(Nota 5)	5.142	--
Títulos Públicos (Nota 5)	297.525	256.585
Títulos e Valores Mobiliários (Nota 6)	233	275
Créditos a Receber (Nota 8.a)	116.033	74.642
Impostos Retidos no Exercício a Compensar(8.b)	26.583	13.318
Créditos Tributários (Nota 15.a)	1.688	1.921
Despesas Antecipadas	4	4
Outros Bens e Valores	180	--
NÃO CIRCULANTE	29.287	26.915
Realizável a Longo Prazo	29.287	26.915
Opções por Incentivos Fiscais (Nota 7)	2.223	2.223
(Provisão para Perdas em Incentivos Fiscais) (Nota 7)	(1.784)	(1800)
Outros Créditos (Nota 8.c)	28.848	26.492
Depósito Judicial - SRF	23.913	22.369
Outros	4.935	4.123
TOTAL	476.681	373.714

PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31.12.2010	31.12.2009
CIRCULANTE	443.141	340.136
Contas a Pagar (Nota 9.a)	56.177	41.922
Encargos e Tributos a Recolher (Nota 9.b)	52.710	43.505
Dividendos a Pagar (Nota 13.c)	114.831	94.660
Provisões para Contingências Cíveis e Fiscais (Nota 18.a)	2.888	3.789
Outras Obrigações (Nota 9.c)	216.327	156.227
Adiantamentos Recebidos	208	33
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	33.540	33.578
Capital Realizado (Nota 13.a)	26.918	26.918
Reservas de Capital (Nota 13.b)	4.975	4.975
Reserva de Lucros (Nota 13.b)	3.118	3.118
Ajustes de Avaliação Patrimonial (Nota 6.c)	(1.471)	(1.433)
TOTAL	476.681	373.714

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Em milhares de Reais	Exercício encerrado em 31.12.2010	
Demonstração do Resultado		
	Exerc/2010	Exerc/2009
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (Nota 10)	711.435	597.379
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS (Nota 11)	(516.770)	(436.257)
LUCRO BRUTO	194.665	161.122
OUTRAS RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS	(38.709)	(33.322)
Despesas Administrativas (Nota 12.a)	(39.909)	(34.545)
Despesas de Impostos e Taxas	(33)	78
Outras Receitas (Nota 12.b)	1.233	1.145
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	155.956	127.800
RESULTADO FINANCEIRO	19.114	16.452
Receitas Financeiras	22.682	19.822
Despesas Financeiras	(3.568)	(3.370)
RESULTADO OPERACIONAL	175.070	144.252
RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	175.070	144.252
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (Nota 14)	(60.239)	(49.592)
LUCRO LÍQUIDO	114.831	94.660
Número de ações	1.000.000	1.000.000
Lucro por ação (R\$)	114,83	94,66

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Em milhares de Reais	Exercício encerrado em 31.12.2010	
Demonstração dos Fluxos de Caixa		
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES	Exerc/2010	Exerc/2009
Receitas	751.607	628.578
Juros recebidos sobre Aplicações Financeiras	17.382	14.038
Despesas de Imposto e Contribuições	(120.533)	(92.417)
Salários e Encargos	(10.031)	(9.722)
Remuneração às Agências	(305.655)	(250.231)
Suporte Operacional	(85.694)	(87.750)
Processamento de Dados/Manutenção de Sistemas	(50.964)	(44.284)
Custos Administrativos das Agências	(51.313)	(38.672)
Despesas com Juros	(1.761)	(1.787)
Despesas com Depósito Judicial	--	(5)
Outros Pagamentos Operacionais	(1.270)	(1.313)
Diversos	(1.074)	(2.272)
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	140.694	114.163
FLUXOS DE CAIXA UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Títulos e Valores Mobiliários	(46.082)	(39.543)
CAIXA UTILIZADO PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	(46.082)	(39.543)
FLUXOS DE CAIXA UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Outras Provisões		
Dividendos	(94.660)	(74.684)
CAIXA UTILIZADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	(94.660)	(74.684)
VARIAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE CAIXA	(48)	(64)
Início do Exercício	54	118
Fim do Exercício	6	54

Aumento ou (Redução) de Caixa e Equivalente Caixa	(48)	(64)
Conciliação entre o lucro líquido e o caixa e equivalente caixa gerado pelas atividades operacionais:		
	Exerc/2010	Exerc/2009
Lucro Líquido do Exercício	114.831	94.660
Despesas (Receitas) que não Afetam o Caixa:		
Provisão para Perdas	(12)	(64)
Outros Valores e Bens	(180)	1
Provisões para Contingências	(901)	1.955
Créditos a Receber	(41.392)	(15.413)
Impostos a Recuperar e Créditos Tributários	(13.032)	(4.072)
Outras Contas a Receber	(2.356)	(3.679)
Contas a Pagar	14.255	6.438
Provisão para IR e CSLL	1.646	2.046
Provisão para Impostos e Contribuições	7.559	4.515
Outras Obrigações	60.100	27.817
Adiantamentos Recebidos	176	(41)
Caixa Gerado pelas Operações	140.694	114.163

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Em milhares de Reais	Exercício encerrado em 31.12.2010					
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido						
E V E N T O S	Capital Realiza-do	Reservas de Ca-pital	Reservas de Lu-cros	Outros Re-sultados Abrangen-tes	Lucros Acumula-dos	Totais
Legal						
Saldos em 31.12.2008	26.918	4.975	3.118	(1.437)	--	33.574
Ajustes de Avaliação Pa-trimomial						
Incentivos Fis-cais - Marcação a Mercado	--	--	--	4	--	4
Crédito Tributá-rio s/Marcação a Mercado	--	--	--	--	--	--
Lucro Líquido do Exercício	--	--	--	--	94.660	94.660
Destinações:						
Dividendos (R\$ 94.659,88 por lote de mil ações) (No-ta 13.c)	--	--	--	--	(94.660)	(94.660)
Saldos em 31.12.2009	26.918	4.975	3.118	(1.433)	--	33.578
Mutações do Exercício	--	--	--	4	--	4
Saldos em 31.12.2009	26.918	4.975	3.118	(1.433)	--	33.578
Ajustes de Avaliação Pa-trimomial						
Incentivos Fis-cais - Marcação a Mercado	--	--	--	(42)	--	(42)
Crédito Tributá-rio s/Marcação a Mercado	--	--	--	4	--	4
Lucro Líquido do Exercício	--	--	--	--	114.831	114.831
Destinações:						
Dividendos (R\$ 114.830,71 por lote de mil ações) (Nota 13.c)	--	--	--	--	(114.831)	(114.831)
Saldos em 31.12.2010	26.918	4.975	3.118	(1.471)	--	33.540
Mutações do Exercício	--	--	--	(38)	--	(38)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS

1 - A BB Corretora de Seguros e suas Operações
A BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., BB Corretora de Seguros, é uma sociedade controlada pelo Banco do Brasil S.A. (subsidiária integral), constituída em 30.06.1987, tendo por objetivo a corretagem de seguros dos ramos elementares, vida e saúde, títulos de capitalização, planos previdenciários e a administração de bens.
2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis
As demonstrações contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

A BB Corretora de Seguros adotou as normas do CPC, aplicáveis a sua atividade, no decorrer do exercício findo em 31 de dezembro de 2010, inclusive para o período comparativo de 31 de dezembro de 2009. A aplicação dessas normas não impactou as demonstrações contábeis da Empresa.
A elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando for o caso. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem o imposto de renda diferido ativo, provisão para devedores duvidosos e provisão para demandas fiscais e cíveis. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

A emissão destas demonstrações contábeis foi autorizado pela Diretoria em 24.02.2011.

3 - Principais Práticas Contábeis
a)Apuração do Resultado
As receitas e despesas são registradas de acordo com o regime de competência. As receitas de corretagens, são reconhecidas de forma pro rata die, de acordo com a fluência do prazo de vigência dos contratos de seguros. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados estão registradas pelo valor atualizado pelo critério pro rata die com base na variação dos respectivos indexadores pactuados e as operações com encargos financeiros prefixados estão registradas pelo valor de resgate, retificadas por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro.

O Custo dos Serviços Prestados envolve as despesas com processamento de dados e de serviços de terceiros, os quais são apurados através de rateio, bem como a remuneração paga ao Banco do Brasil S.A. pela utilização da estrutura de suas agências.

b)Caixa e Equivalentes de Caixa
Caixa e Equivalentes de Caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional e aplicações no mercado aberto, com prazos originais na data da efetiva aplicação iguais ou inferiores a 90 dias, sujeitas a insignificante risco de mudança de valores e limites (Nota 4).

c)Aplicações Financeiras de Liquidez
As aplicações financeiras de liquidez são registradas pelo valor de aplicação ou aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data de balanço (Nota 5).

d)Títulos e Valores Mobiliários
Os títulos e valores mobiliários adquiridos para formação de carteira própria são registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos, e se classificam em função da intenção da Administração da BB Corretora de Seguros, em três categorias distintas:

Títulos para Negociação: títulos e valores mobiliários adquiridos com o propósito de serem negociados ativa e frequentemente, ajustados mensalmente pelo valor de mercado. Suas valorizações e desvalorizações são registradas, respectivamente, em contas de receitas e despesas do período;

Títulos Disponíveis para Venda: títulos e valores mobiliários que poderão ser negociados a qualquer tempo, porém não são adquiridos com o propósito de serem ativa e frequentemente negociados. São ajustados mensalmente ao valor de mercado e suas valorizações e desvalorizações registradas, líquidas dos efeitos tributários, em conta destacada do Patrimônio Líquido (Ajustes de Avaliação Patrimonial);

Títulos Mantidos até o Vencimento: títulos e valores mobiliários que a BB Corretora de Seguros tem intenção e dispõe de capacidade financeira para manter até o vencimento. Esses títulos não são ajustados pelo valor de mercado. A capacidade financeira está amparada em projeção de fluxo de caixa que desconsidera a possibilidade de venda desses títulos.

A metodologia de ajuste a valor de mercado dos títulos e valores mobiliários foi estabelecida com observância a critérios consistentes e verificáveis, que levam em consideração o preço médio de negociação na data da apuração ou, na falta desse, o valor de instrumentos financeiros similares ou o valor líquido provável de realização obtido com a utilização de metodologias de apuração de valor presente aderentes aos preços praticados no exercício.

Os rendimentos obtidos pelos títulos e valores mobiliários, independente de como estão classificados, são apropriados pro rata die, observando o regime de competência até a data do vencimento ou da venda definitiva, pelo método exponencial ou linear, com base nas suas cláusulas de remuneração e na taxa de aquisição distribuída no prazo de fluência, reconhecidos diretamente no resultado do período.

As perdas com títulos classificados como disponíveis para venda e com os mantidos até o vencimento, que não tenham caráter de perdas temporárias, são reconhecidas diretamente no resultado do período e passam a compor a nova base de custo do ativo.

Quando da alienação, a diferença apurada entre o valor da venda e o custo de aquisição atualizado pelos rendimentos é considerada como resultado da transação, sendo contabilizada na data da operação como lucros ou prejuízos com títulos e valores mobiliários.

e)Imposto de Renda e Contribuição Social
O Imposto de Renda (IRPJ) é apurado com base na alíquota de 15% e adicional de 10%. A contribuição social (CSLL) é calculada à alíquota de 9% sobre o lucro tributável.

Os créditos tributários são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases. São observados os critérios para constituição, manutenção e baixa estabelecidos pela Resolução CFC n.º 1.189/2009, que aprovou a NBC T 19.2 - Tributos sobre lucros, e estão suportados por estudo de capacidade de realização.

f)Passivos Contingentes e Obrigações Legais
O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos na Resolução CFC n.º 1.180, de 24.07.2009, do Conselho Federal de Contabilidade.

Os passivos contingentes são reconhecidos nas demonstrações contábeis quando, baseado na análise de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, sendo quantificados quando da citação/notificação judicial e revisadas mensalmente de forma individualizada, assim considerados os processos relativos às causas consideradas não usuais ou cujo valor seja considerado relevante sob a análise de assessores jurídicos, considerando: o valor indenizatório pretendido.

Os passivos contingentes classificados como de perdas possíveis não são reconhecidos contabilmente, devendo ser apenas divulgados nas notas explicativas, e os classificados como remotos não requerem provisão e divulgação (Nota 18).

g)Redução do Valor Recuperável de Ativos não Financeiros

- Imparidade

É reconhecida uma perda por imparidade se o valor contábil de um ativo excede seu valor recuperável. Perdas por imparidade são reconhecidas no resultado do período.

No mínimo anualmente, para a realização do teste de imparidade, a BB Corretora de Seguros elabora estudo para apuração da materialidade dos valores envolvidos, segundo critérios técnicos definidos pela Administração.

Identificada a materialidade, os valores dos ativos não financeiros, exceto créditos tributários e outros valores e bens, são avaliados para determinar se há alguma indicação de perda por imparidade (Nota 19).

h)Obrigações Legais

As obrigações legais fiscais são derivadas de obrigações tributárias previstas na legislação, independentemente da probabilidade de sucesso de processos judiciais em andamento, têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações contábeis.

i)Subvenção e Assistência Governamentais

Os saldos das reservas de capital referentes à subvenções para investimentos existentes, a partir de 2008, devem ser mantidos nessas respectivas contas até sua total utilização, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações. A BB Corretora de Seguros possui saldo relativo à subvenção para investimentos em Incentivos Fiscais e manterá o estoque registrado até a sua efetiva realização (Nota 13.b).

j)Moeda Funcional

As demonstrações contábeis da BB Corretora estão apresentadas em Reais (R\$), que é a moeda funcional e a moeda de apresentação da Empresa.

k) Gerenciamento de Riscos

A Administração da BB Corretora de Seguros adota política conservadora no seu processo de gerenciamento de riscos. As disponibilidades e as aplicações financeiras são realizadas com o seu controlador, o que minimiza o risco de crédito dos ativos da Empresa, bem como proporciona o alinhamento às políticas de gerenciamento de riscos adotadas pelo conglomerado Banco do Brasil.

4 - Caixa e Equivalentes de Caixa

O saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa representado por depósitos bancários junto ao Banco do Brasil S.A., totalizou R\$ 6 mil em 31.12.2010 (R\$ 54 mil em 31.12.2009), em moeda nacional.

5 - Aplicações Financeiras

a) Composição

	R\$ mil					
	Até 90	91-180	181-360	Acima de 360	31.12.2010	31.12.2009
Vencimento em dias						
Aplicações Financeiras						
Pós-Fixada						
CDB	--	--	--	5.142	5.142	--
BB Aplic Pos(1)	--	--	--	297.525	297.525	256.585
Total	--	--	--	302.667	302.667	256.585

(1)Referem-se a aplicações em operações compromissadas lastreadas em títulos públicos.

b) Rendas de Aplicações Financeiras

	R\$ mil	
	Exerc/2010	Exerc/2009
Rendas de Aplicações Financeiras	20.979	18.009
Prefixadas	--	5.897
Pós-Fixada	20.979	12.112

6 - Títulos e Valores Mobiliários

a) Composição da carteira de Títulos e Valores Mobiliários por Emissor e Resumo da Classificação por Categoria

	R\$ mil					
	31.12.2010	31.12.2009	31.12.2010	31.12.2009	31.12.2010	31.12.2009
Valor de Valor de Custo Mercado			Valor de Valor de Custo Mercado			
Ganho/(perda) Não Realizado			Ganho/(perda) Não Realizado			
1-Títulos Disponíveis para Venda						
No País						
Cotas de Fundos de Renda variável(Finam/Finor)	1.850	233	(1.617)	1.850	275	(1.575)
Total	1.850	233	(1.617)	1.850	275	(1.575)

O valor de mercado das Cotas de Finam e Finor foi obtido no

boletim diário da BM&Fbovespa.

b)Reclassificação de Títulos e Valores Mobiliários

Não foram efetuadas reclassificações de títulos e valores mobiliários nos exercícios de 2010 e 2009.

c) Ajustes de Avaliação Patrimonial de TVM Reconhecidos no Patrimônio Líquido

	2010		2009		R\$ mil	
	31.12.2009	Movimentação Líquida no Período	31.12.2010	31.12.2008	Movimentação Líquida no Período	31.12.2009
Títulos Disponíveis para Venda						
Próprios	(1.575)	(42)	(1.617)	(1.579)	4	(1.575)
Efeitos Tributários	142	4	146	142	--	142
Total	(1.433)	(38)	(1.471)	(1.437)	4	(1.433)

7 -Aplicações em Incentivos Fiscais

A BB Corretora de Seguros possui registrado, no Ativo Não Circulante, o montante de R\$ 2.223 mil em 31.12.2010 e 31.12.2009, referente a recursos financeiros destinados a incentivos fiscais por meio do Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR) e do Fundo de Investimentos do Amazonas (FINAM). Em função da desvalorização das cotas, foi constituída provisão, de acordo com as cotações divulgadas pelo Banco do Nordeste do Brasil - BNB para o Finor, e pelo Banco da Amazônia S.A - BASA, para o Finam.

	R\$ mil	
	Exerc/2010	Exerc/2009
Saldo Inicial	1.800	1.864
Reforço/(reversão)	(16)	(64)
Saldo Final	1.784	1.800

8 - Outros Créditos

a) Créditos a Receber

	R\$ mil	
	31.12.2010	31.12.2009
Comissões a Receber - Seguradoras	115.957	73.930
Outros Créditos a Receber	309	945
Provisão para Outros Créditos	(233)	(233)
Total	116.033	74.642
Ativo Circulante	116.033	74.642

As Comissões a Receber - Seguradoras correspondem aos créditos junto à Brasil Veículos no montante de R\$ 70.328 mil (R\$ 56.492 mil em 31.12.2009) e com a Aliança do Brasil no valor de R\$ 45.629 mil (R\$ 17.438 mil em 31.12.2009).

A composição desses créditos está distribuída nos ramos de automóveis, vida e elementares conforme movimentação demonstrada no quadro a seguir:

Ramos	R\$ mil	
	Saldo em 31.12.2010	Saldo em 31.12.2010
Automóveis	56.492	70.328
Vida	17.438	41.722
Elementares	--	3.907
Total	73930	115.957

b) Impostos a Recuperar

	R\$ mil	
	31.12.2010	31.12.2009
Impostos Retidos no Exercício a Compensar	26.583	13.318
Créditos Tributários	1.688	1.921
Total	28.271	15.239
Ativo Não Circulante	28.271	15.239

c) Outros Créditos

	R\$ mil	
	31.12.2010	31.12.2009
Depósito Judicial - SRF(1)	23.913	22.369
Outros	4.935	4.123
Total	28.848	26.492
Ativo Não Circulante	28.848	26.492

(1) Refere - se a processo de compensações de débitos de PASEP, COFINS, CSLL e IRPJ, com créditos oriundos de prejuízos fiscais de IRPJ dos anos-calendários de 1999 a 2003.

9 - Outras Obrigações

a) Contas a Pagar

	R\$ mil	
	31.12.2010	31.12.2009
Valores a Pagar a Sociedades Ligadas	54.631	40.406
Outras	1.546	1.516
Total	56.177	41.922
Passivo Circulante	56.177	41.922

b) Encargos e Tributos a Recolher

	R\$ mil	
	31.12.2010	31.12.2009
Liminar - IR - Suspensão (Nota 18.b)	32.161	26.431
Imposto de Renda	9.867	8.687
Contribuição Social	3.906	3.439
COFINS	3.291	2.298
ISS	2.950	2.277

PASEP	535	373
Total	52.710	43.505

Passivo Circulante 52.710 43.505

c) Outras Obrigações

	R\$ mil	
	31.12.2010	31.12.2009
Comissões a Apropriar Não Indexadas (1)	216.263	156.227
Outras	64	--
Total	216.327	156.227

Passivo Circulante 216.327 156.227

(1) Referem-se às comissões de corretagem que serão reconhecidas no resultado de acordo com a fluência do prazo de vigência dos contratos de seguros.

10 - Receita Operacional Líquida

	R\$ mil	
	Exerc/2010	Exerc/2009
Receita Bruta de Serviços	766.454	644.032
Seguros - Vida	360.882	319.243
Seguros - Automóvel	164.885	141.291
Previdência e Títulos de Capitalização	78.529	65.503
Seguros - Rural	36.452	38.936
Prestação de Serviços de Incentivo a Comercialização de produtos	33.798	26.042
Seguros - Residencial	12.537	9.405
Seguros - Outros	79.371	43.569
Outras Receitas - Assessoria	--	43
Deduções da Receita Bruta	(55.019)	(46.653)
Despesas de Pasep, Cofins e ISS	(55.019)	(46.653)
Receita Operacional Líquida	711.435	597.379

11 - Custos dos Serviços Prestados

	R\$ mil	
	Exerc/2010	Exerc/2009
Serviços Prestados pelo Banco do Brasil S.A.(1)	(324.931)	(263.891)
Ressarcimento de Custos ao Banco do Brasil S.A.	(139.983)	(124.466)
Despesas de Processamento de Dados	(51.669)	(47.828)
Outros	(187)	(72)
Total	(516.770)	(436.257)

(1) Refere-se à remuneração devida pela utilização da rede de agências do Banco do Brasil S.A.

12 - Outras Receitas/Despesas

a) Despesas Administrativas

	R\$ mil	
	Exerc/2010	Exerc/2009
Despesas com promoção de vendas de Seguros, Capitalização e Previdência - Programa de Reconhecimento	(28.000)	(20.628)
Despesas com Pessoal Cedido e Encargos	(9.930)	(9.586)
Despesas de Provisão - Ações Cíveis	--	(1.967)
Comunicação	(1.026)	(1.000)
Outras	(953)	(1.364)
Total	(39.909)	(34.545)

b) Outras Receitas

	R\$ mil	
	Exerc/2010	Exerc/2009
Reversão de Provisões Operacionais (Nota 16)	981	12
Recuperação de Encargos e Despesas	128	7
Indébito Tributário	108	108
Reversão de Provisão para Perdas sobre Investimentos Incentivados(1)	16	64
Variações Monetárias Ativas	--	954
Total	1.233	1.145

(1) A reversão de provisão para Perdas sobre Investimentos Incentivados referem-se a atualização, a valor de mercado, das cotas de Finam e Finor.

13 - Patrimônio Líquido

a) Capital Social

O Capital Social de R\$ 26.918 mil (R\$ 26.918 mil em 31.12.2009) está dividido em 1.000.000 de ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal. O patrimônio líquido de R\$ 33.540 mil (R\$ 33.578 em 31.12.2009) corresponde a um valor patrimonial de R\$ 33,54 por ação em 31.12.2010 (R\$ 33,58 por ação em 31.12.2009).

b) Reservas de Capital e de Lucros

	R\$ mil	
	31.12.2010	31.12.2009
Reserva de Capital	4.975	4.975
Reservas de Lucros	3.118	3.118
Reserva Legal	3.118	3.118

A Reserva de Capital foi constituída em virtude de investimentos em incentivos fiscais (Finam/Finor).

A BB Corretora de Seguros deixou de constituir Reserva Legal (5% sobre o Lucro Líquido), no exercício de 2010, pelo motivo desta reserva, somada às Reservas de Capital excederem a 30% do Capital Social, segundo determina o parágrafo 1º do artigo 193 da Lei n.º 6.404/76.



c) Distribuição do Lucro Líquido e Dividendos

	R\$ mil	
	Exerc/2010	Exerc/2009
Base de cálculo	114.831	94.660
- Lucro Líquido	114.831	94.660
- Ajustes de Exercícios Anteriores	--	--
Dividendo Mínimo Obrigatório - 25%	(28.708)	(23.665)
Dividendo Adicional	(86.123)	(70.995)
Total Destinado ao Acionista	(114.831)	(94.660)
Saldo do Lucro Líquido Ajustado, após as destinações	0	0

Os dividendos foram aprovados pela Diretoria em 24.02.2011 e serão corrigidos com base na variação da taxa Selic, da data do balanço até o dia efetivo do pagamento.

14 - Imposto de Renda e Contribuição Social
a) Demonstração das Despesas de Imposto de Renda e a Contribuição Social:

	R\$ mil	
	Exerc/2010	Exerc/2009
Valores Correntes	(60.036)	(51.007)
IR e CSLL no País	(60.036)	(51.007)
Valores Diferidos	(203)	1.415
Passivo Fiscal Diferido	=	736
Operações realizadas em mercados de liquidação futura(1)	--	736
Ativo Fiscal Diferido	(203)	679
Diferenças intertemporais	(203)	679
Total do Imposto de Renda e Contribuição Social	<u>(60.239)</u>	<u>(49.592)</u>

(1) Decorrente de Diferencial Swap

b) Conciliação dos Encargos com Imposto de Renda e Contribuição Social

	R\$ mil	
	Exerc/2010	Exerc/2009
Resultado antes dos Tributos e Participações	175.070	144.252
Encargo Total do IR (25%) e da CSLL (9%)	(59.524)	(49.046)
Provisões para Passivos Contingentes	204	(668)
Atualização do Mandado de Segurança CSLL	(597)	(514)
Diferencial de Swap	--	(771)
Valores Diferidos	(203)	1.414
Outros Valores	(119)	(7)
Imposto de Renda e Contribuição Social do Período	<u>(60.239)</u>	<u>(49.592)</u>

15 - Créditos Tributários e Obrigações Fiscais Diferidas

a) Créditos Tributários Ativados				
	R\$ mil			
	Exerc/2010			
	31.12.2009	Constituição	Baixa	31.12.2010
Diferenças temporais	1.921	411	644	1.688
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	79	--	--	79
Provisões Passivas	1.288	378	580	1.086
Marcação a Mercado	142	14	10	146
Outras Provisões(1)	412	19	54	377
Total dos Créditos Tributários Ativados	1.921	411	644	1.688
Imposto de Renda	1.039	277	458	858
Contribuição Social	882	134	186	830

(1) Está incluída a baixa de R\$ 33 mil relativo a impostos retidos na fonte e reclassificados em 2010 para Impostos a Recuperar.

b) Expectativa de Realização dos Créditos Tributários Ativados				
	R\$ mil			
	31.12.2010			
	Valor Nominal	Valor Presente		
Em 2011	92	83		
Em 2012	353	293		
Em 2013	447	337		
Em 2014	372	258		
Em 2015	210	135		
Em 2016	188	110		
Em 2017	26	13		
Total de Créditos Tributários	1.688	1.229		

O valor presente do crédito tributário foi apurado considerando-se o desconto pela taxa média Selic projetada para o período.

A expectativa de realização dos créditos tributários respalda-se em estudo técnico elaborado em 31.12.2010.

Durante o exercício de 2010, observou-se a realização de créditos tributários na BB Corretora de Seguros no montante de R\$ 611 mil correspondente a 581,9% da respectiva projeção de utilização no exercício, que constava no estudo técnico elaborado no encerramento de 2009 (R\$ 105 mil).

16 - Partes Relacionadas
Os custos com benefícios de curto prazo atribuídos ao Conselho Fiscal da BB Corretora de Seguros, no exercício de 2010, foram de R\$ 101 mil (R\$ 64 mil em 2009).

A BB Corretora de Seguros realiza transações bancárias com seu controlador Banco do Brasil S.A., tais como: depósitos em conta corrente (não remunerados) e aplicações financeiras. Há, ainda, contratos de prestação de serviços, de garantias prestadas e convênio para rateio/ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos.

Essas transações com partes relacionadas são praticadas em condições normais de mercado, vigentes nas respectivas datas e não envolvem riscos anormais de recebimento.

A BB Corretora de Seguros não concede empréstimos aos seus Diretores e Conselho Fiscal.

Sumário das Transações com Partes Relacionadas
Os saldos das operações ativas e passivas da BB Corretora de Seguros com as partes relacionadas, em 31.12.2010 e 31.12.2009, e seus respectivos resultados no período são os seguintes:

	31.12.2010			31.12.2009		
	Controlador	Outras Partes Relacionadas	Total	Controlador	Outras Partes Relacionadas	Total
Ativos						
Disponibilidades	6	--	6	54	--	54
Títulos e Valores Mobiliários	302.667	--	302.667	256.585	--	256.585
Comissões a Receber(1)	--	115.957	115.957	--	73.930	73.930
Outros Créditos	--	76	76	621	90	711
Despesas Antecipadas	4	--	4	4	--	4
Passivos						
Valores a Pagar a Societades Ligadas	54.631	--	54.631	40.406	--	40.406
Comissões a Apropriar Não Indexadas	--	216.263	216.263	--	156.227	156.227
Outras Obrigações - Dividendos	114.831	--	114.831	94.660	--	94.660
Resultado						
Rendas de Aplicações em Títulos e Valores Mobiliários	20.979	--	20.979	18.009	--	18.009
Receita de Prestação de Serviços	--	764.503	764.503	--	643.618	643.618
Recuperação de Encargos e Despesas	129	--	129	7	--	7
Despesas de Pessoal	(9.930)	--	(9.930)	(9.707)	--	(9.707)
Despesas Adm. - BBCAR - Seguro Ouro Vida	--	--	--	(292)	--	(292)
Despesas Administrativas Diversas	(545.822)	--	(545.822)	(458.506)	--	(458.506)
Variações Monetárias Passivas	(1.761)	--	(1.761)	(1.787)	--	(1.787)
Despesa Financeira - Com Garantias Bancárias	(13)	--	(13)	(13)	--	(13)

(1) Referem-se às comissões de corretagem a receber da Aliança do Brasil, Aliança do Brasil Seguros e da Brasiiveículos

17 - Remuneração Paga a Empregados e Administradores
A BB Corretora de Seguros não possui quadro próprio de empregados, nem remunera seus administradores, uma vez que suas atividades são conduzidas integralmente pela estrutura administrativa do Banco do Brasil S.A. A BB Corretora de Seguros ressarce ao Banco do Brasil pelas despesas de pessoal, conforme evidenciado na Nota 16.

18 - Contingências e Obrigações Legais
a)Passivos Contingentes - Prováveis
Ações Fiscais
As ações são oriundas, principalmente, de autuações do fisco municipal e tratam de ISSQN.
Ações Cíveis
Nas ações de natureza cível classificadas como risco provável destacam-se os pedidos de indenizações diversas (dano material, moral etc), litígios quanto ao pagamento de sinistros e aplicabilidade do código de defesa do consumidor.
As movimentações na provisão para demandas fiscais e cíveis classificadas como prováveis são as seguintes:

	R\$ mil	
	Exerc/2010	Exerc/2009
Demandas Fiscais		
Saldo Inicial	704	716
Constituição	80	6
Reversão de Provisão	--	(18)
Baixa por pagamento	--	--
Saldo Final	784	704
Demandas Cíveis		
Saldo Inicial	3.085	1.118
Constituição	643	1.985
Reversão de Provisão	(1.624)	(18)
Baixa por pagamento	--	--
Saldo Final	2.104	3.085

b)Passivos Contingentes - Possíveis
Ações Fiscais
As demandas fiscais classificadas como risco "possível" são dispensadas de constituição de provisão e apresentam ações de natureza Administrativa e judicial.

A BB Corretora de Seguros contesta a não homologação de pedidos de compensação de IRPJ, CSLL, PIS e Cofins efetuadas entre os anos de 1999 e 2003, em virtude do não reconhecimento dos saldos negativos dos anos de 1995 e 1997 e da dedução de valores da CSLL da base de cálculo do IRPJ concedida em decisão de Mandado de Segurança. Há depósito recursal de R\$ 23.913 mil (em 31.12.2010 - nota 8.c). A possibilidade de êxito da demanda está classificada como possível, sendo desnecessária a constituição de provisão.

Ações de Natureza Cível
Nas ações de natureza cível classificadas com risco possível destacam-se os pedidos de indenizações diversas (dano material, moral etc), litígios quanto ao pagamento de sinistros e aplicabilidade do código de defesa do consumidor.
Os saldos dos passivos contingentes classificados como possíveis são os seguintes:

	R\$ mil	
	31.12.2010	31.12.2009
Demandas Fiscais	3	1.722
Demandas Cíveis	6.045	5.558
Demandas Administrativas Fiscais	76.898	69.078
Total	82.946	76.358

c)Depósitos em Garantia de Recursos
Os saldos dos depósitos em garantia constituídos para as contingências prováveis, possíveis e/ou remotas são os seguintes:

	R\$ mil	
	31.12.2010	31.12.2009
Demandas Fiscais	23.926	22.381
Demandas Cíveis	4.922	4.111
Total	28.848	26.492

d) Obrigações Legais
A BB Corretora de Seguros possui ação judicial com o objetivo de obter declaração de inconstitucionalidade do dispositivo legal que veda a dedução dos valores da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da determinação do Lucro Real, base de cálculo do Imposto de Renda.

A Administração vem adotando a prática de provisionar o valor total do imposto a pagar e registrar a baixa da provisão pelo valor desembolsado, sendo este calculado considerando a dedutibilidade da referida contribuição.

O valor atualizado da referida provisão é de R\$ 32.161 mil (R\$ 26.431 mil em 2009), sendo que a atualização, pela taxa SELIC, registrada no resultado de 2010 é de R\$ 1.756 mil (R\$ 1.511 mil em 2009).

19 - Outras Informações
Imparidade
No exercício de 2010, o estudo realizado não identificou itens materiais a serem submetidos ao teste de imparidade.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Administradores e aos Acionistas da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. Brasília - DF
Examinamos as demonstrações contábeis da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2010 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis

A Administração da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes
Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Corretora para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Corretora. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. em 31 de dezembro de 2010, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Brasília, 24 de fevereiro de 2011

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
CRC SP-014428/O-6 F-DF

FRANCESCO LUIGI CELSO
Contador CRC 1SP175348/O-5-S-DF

JOSÉ CLAUDIO COSTA
Contador CRC 1SP167720/O-1-S-DF

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis, incluindo a proposta de destinação do resultado do exercício, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2010, os quais foram aprovados, nesta data, pela Diretoria.

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e considerando ainda o Relatório dos Auditores Independentes - KPMG Auditores Independentes, sem ressalvas, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de serem encaminhados para apreciação da Assembléia Geral dos Acionistas.

Brasília (DF), 24 de fevereiro de 2011.

EZIO DE LUNA FREIRE JUNIOR (Presidente)

EUSTÁQUIO WAGNER GUIMARÃES GOMES

LARA CARACCILO AMORELLI

Diretoria

ANDRÉ LUÍS CORTES MUSSILI
PRESIDENTE

MARCELO DE REZENDE AMBRÓSIO

IRENE ALBUQUERQUE AZEVEDO GOMES
DIRETORES

CONSELHO FISCAL

EZIO DE LUNA FREIRE JUNIOR (Presidente)

EUSTÁQUIO WAGNER GUIMARÃES GOMES

LARA CARACCILO AMORELLI

CONTADORIA

EDUARDO CESAR PASA
Contador Geral
Contador CRC-DF 017.601/O-5
CPF 541.035.920-87

ESLEI JOSÉ DE MORAIS
Contador CRC-DF 021.335/O-3
CPF 391.384.701-44

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, EDIFÍCIO ALVORADA, 3º ANDAR, SALA 302, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 16 DE MARÇO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

1 - Processo nº: 11080.000402/2003-39 - Recorrente: ILTON CARLOS DELLANDREA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

2 - Processo nº: 18471.002785/2003-25 - Recorrente: CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

3 - Processo nº: 10070.000155/2004-16 - Recorrente: EUNICE SANTOS FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

4 - Processo nº: 10070.002329/2004-77 - Recorrente: ARACY FONSECA DE MIRANDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

5 - Processo nº: 10183.003094/2005-44 - Recorrente: ANTONIO CARLOS PELEGRINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

6 - Processo nº: 10320.000264/2004-36 - Recorrente: JOSE MAX PEREIRA BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA
7 - Processo nº: 10166.019762/00-51 - Recorrente: TERACAP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

8 - Processo nº: 10730.004319/2003-74 - Recorrente: MARIO MIRANDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

9 - Processo nº: 10840.001243/2003-88 - Recorrente: LOURENO ROBERTO VALENTIN DE NUCCI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH
10 - Processo nº: 13205.000015/2003-74 - Recorrente: CASIA DE FATIMA SANTANA MENDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

11 - Processo nº: 10410.006306/2004-33 - Recorrente: MARIA JOSE REGO DE MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo nº: 10580.000835/2004-71 - Recorrente: RUI OLIMPIO CARNEIRO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

13 - Processo nº: 10675.000402/2006-29 - Recorrente: VIVALDO JOAQUIM DE ASSIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

14 - Processo nº: 10680.002061/2004-95 - Recorrente: WALDIR MARTINS FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

15 - Processo nº: 10725.000354/2004-74 - Recorrente: RICARDO NAKED e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD
16 - Processo nº: 10183.005839/2005-18 - Recorrente: IRACI LUKENCZUK SAID e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

17 - Processo nº: 10240.001579/2005-71 - Recorrente: SONIA MARIA GOMES SAMPAIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

18 - Processo nº: 10665.001451/2005-17 - Recorrente: EDUARDO ANTONIO TEODORO PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 17 DE MARÇO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

19 - Processo nº: 10410.002137/2004-62 - Recorrente: DALMO HENRIQUE GUIMARAES DE PINTO COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

20 - Processo nº: 10410.004392/2004-40 - Recorrente: WELINGTON MONTEIRO DE ANUNCIACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

21 - Processo nº: 10425.001290/2004-11 - Recorrente: LEUCIO BARROS VERAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

22 - Processo nº: 10425.001334/2004-03 - Recorrente: RICARDO JOSE RAMOS LOUREIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

23 - Processo nº: 10680.003673/2004-03 - Recorrente: SILVERIO DA SILVA BICALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

24 - Processo nº: 10725.000355/2004-19 - Recorrente: SIVANA PRAZERES DE AZEVEDO NAKED e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA
25 - Processo nº: 10840.001249/2003-55 - Recorrente: JOSE FERNANDES DE LIMA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

26 - Processo nº: 10183.004605/2006-26 - Recorrente: SELDEN SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

27 - Processo nº: 10670.001506/2006-09 - Recorrente: RIO RANCHO AGROPECUARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH
28 - Processo nº: 10860.000481/2004-19 - Recorrente: JOSE MARIA DE CAMPOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

29 - Processo nº: 11543.002546/2004-16 - Recorrente: RENATO GALEOTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

30 - Processo nº: 13706.000733/2004-81 - Recorrente: GERARDO ANTONINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

31 - Processo nº: 13706.001149/2004-42 - Recorrente: SERGIO DE AGUIAR FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

32 - Processo nº: 13710.000518/2004-11 - Recorrente: CARLOS AUGUSTO RAMOS CORREA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD

33 - Processo nº: 10675.002250/2006-07 - Recorrente: YOUSSEF ABDALLAH DAURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

34 - Processo nº: 10680.000197/2007-11 - Recorrente: PAULO DARIO MADUREIRA HORTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

35 - Processo nº: 10935.003363/2007-94 - Recorrente: BASILIO ADADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 17 DE MARÇO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

36 - Processo nº: 10730.001214/2004-44 - Recorrente: ARISTIDE DA ROSA PINHEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

37 - Processo nº: 10805.000300/2004-19 - Recorrente: IVONETE ZAMPIERI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

38 - Processo nº: 10830.004125/2004-21 - Recorrente: MARIA VIRGINIA RODRIGUES FERRAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

39 - Processo nº: 10920.003321/2004-70 - Recorrente: LEOMAR RUDNICK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

40 - Processo nº: 10935.001206/2004-00 - Recorrente: ANTONIO CARLOS DE CASTILHOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA
41 - Processo nº: 10830.002806/2004-55 - Recorrente: ANTHONY DAVID LAMBART SLADEN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

42 - Processo nº: 13150.000103/98-67 - Recorrente: SELDEN SILVAT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

43 - Processo nº: 13706.004274/2004-12 - Recorrente: MARIA HELENA BAPTISTA PEREIRA BOKEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH
44 - Processo nº: 13710.000711/2004-51 - Recorrente: CARLOS SOARES DE CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

45 - Processo nº: 13851.001345/2004-43 - Recorrente: HELDER DE RIZZO DA MATTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

46 - Processo nº: 13852.000677/2004-09 - Recorrente: MARIA JUNQUEIRA FRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

47 - Processo nº: 13857.000045/2004-97 - Recorrente: ARNALDO BIANCHI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

48 - Processo nº: 13857.000073/2004-12 - Recorrente: IRAN RODRIGUES OCANHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD
49 - Processo nº: 13607.000256/2005-52 - Recorrente: MARCO ANTONIO DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

50 - Processo nº: 13706.002052/2005-38 - Recorrente: MARIA LUIZA OBINO NIEDERAUER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 18 DE MARÇO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

51 - Processo nº: 13896.000756/2005-86 - Recorrente: ALEJANDRO SAYD CODINA FERNANDEZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

52 - Processo nº: 10830.001326/2004-77 - Recorrente: LUIS ALBERTO MARINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

53 - Processo nº: 13890.000040/2004-58 - Recorrente: HAROLD RITTMEISTER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Secretaria

4ª CÂMARA
1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, sala 502, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.



DIA 15 DE MARÇO DE 2011, ÀS 13:00 HORAS

Relator: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES

1 - Processo nº: 10845.004566/2002-01 - Recorrente: NELSON DEALMEIDA CARDOSO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

2 - Processo nº: 10882.001988/00-19 - Recorrente: ALBERTO PORTO ALEGRE SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

3 - Processo nº: 16327.002410/00-16 - Recorrente: JOSE LUIZ DA CUNHA PRIOLLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

4 - Processo nº: 10907.002511/2004-48 - Recorrente: PAULO ROBERTO SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

5 - Processo nº: 10380.008919/2006-71 - Recorrente: KATIA ROSEANY MARTINS ARAGAO VERAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: TANIA MARA PASCHOALIN

6 - Processo nº: 10865.002557/2006-62 - Recorrente: MARCOS NORBERTO VETORAZZI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

7 - Processo nº: 10865.000944/2006-64 - Recorrente: FABIO SUZIGAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

8 - Processo nº: 10320.002835/2005-58 - Recorrente: VINICIUS CESAR DE BERREDO MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

9 - Processo nº: 10320.003478/2005-45 - Recorrente: ELVY FERREIRA SOARES JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

10 - Processo nº: 10510.005144/2008-11 - Recorrente: MARCELO MEDEIROS PONTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

11 - Processo nº: 10882.002333/2006-42 - Recorrente: JORGE AVELINO MONTEIRO GERAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo nº: 10805.000178/2004-81 - Recorrente: VICENTE ROBERTO PAVIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

13 - Processo nº: 10283.720086/2006-19 - Recorrente: ADELIA DA COSTA NOBRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

14 - Processo nº: 10245.001191/2005-21 - Recorrente: EDGILSON DANTAS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

15 - Processo nº: 10830.009267/2003-02 - Recorrente: CARLOS PICCHI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

16 - Processo nº: 11516.001937/2004-41 - Recorrente: IVAN S THIAGO DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

17 - Processo nº: 11080.008012/2004-98 - Recorrente: PEDRO DE OLIVEIRA PACHECO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

18 - Processo nº: 13816.000360/2004-09 - Recorrente: RISONILDO PEREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

19 - Processo nº: 19515.001694/2003-81 - Recorrente: MARCELO DA SILVEIRA LOUREIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

20 - Processo nº: 10825.001550/2003-57 - Recorrente: ROSANGELA MARIA SARTOR SACAMONE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

21 - Processo nº: 19515.000259/2002-59 - Recorrente: CELSO TANAUÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

22 - Processo nº: 10380.007252/2006-90 - Recorrente: ANTONIO JATAY PEDROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

23 - Processo nº: 13706.000614/2008-51 - Recorrente: SANDRA CARTIER PYRRHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 16 DE MARÇO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES

24 - Processo nº: 10380.008920/2006-04 - Recorrente: NARCIZO MARTINS ARAGAO VERAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

25 - Processo nº: 10380.008918/2006-27 - Recorrente: MARIA ILCE MARTINS VERAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

26 - Processo nº: 14041.000166/2006-58 - Recorrente: CICERO DEDICE DE GOES JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

27 - Processo nº: 10540.000445/2005-59 - Recorrente: SILVANI BATISTA FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: TANIA MARA PASCHOALIN

28 - Processo nº: 10380.000898/2007-27 - Recorrente: GERMANO FRANCISCO DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

29 - Processo nº: 10540.002443/2007-66 - Recorrente: NORMA SUELY DIAS COELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

30 - Processo nº: 10840.001673/2005-61 - Recorrente: MARIA LUCIA BERNARDES BURIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

31 - Processo nº: 10907.000482/2005-61 - Recorrente: HILTON PORTO SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

32 - Processo nº: 10907.002905/2006-68 - Recorrente: CLAUDENIR REINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

33 - Processo nº: 10245.001722/2006-66 - Recorrente: MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

34 - Processo nº: 10280.001288/2007-79 - Recorrente: YOSEF KABACZNIK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

35 - Processo nº: 19515.000450/2003-81 - Recorrente: ALVARO CORREA DE BARROS PARADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

36 - Processo nº: 10120.005341/2007-43 - Recorrente: JAVIER SERRATO CORREAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

37 - Processo nº: 19515.002532/2003-61 - Recorrente: MARIA LUCIA SALES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

38 - Processo nº: 11516.002068/2004-71 - Recorrente: MAURO JOSE DESCHAMPS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

39 - Processo nº: 13736.000186/2008-18 - Recorrente: MILTO D ORNELLAS MORENO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

40 - Processo nº: 13819.001914/2004-57 - Recorrente: JOSE CARLOS DE MELO MOURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

41 - Processo nº: 13884.003823/2004-72 - Recorrente: TE-REZINHA DE MELO FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

42 - Processo nº: 10825.001993/2004-29 - Recorrente: DYDIE ANDREGHETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

43 - Processo nº: 13819.003660/2003-21 - Recorrente: ALMIR DOS SANTOS MIRANDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

44 - Processo nº: 10875.001008/2003-17 - Recorrente: JOAO DE DEUS GALDINO RAMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

45 - Processo nº: 13706.001200/2009-21 - Recorrente: SOPHIA KANER CORREA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

46 - Processo nº: 13706.006165/2008-55 - Recorrente: MARILENE BOURGET LEITAO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

47 - Processo nº: 13706.006166/2008-08 - Recorrente: MARILENE BOURGET LEITAO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 16 DE MARÇO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES

48 - Processo nº: 14041.000244/2005-33 - Recorrente: ALEXANDRE DOMINGUES GRANDEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

49 - Processo nº: 10580.720210/2007-72 - Recorrente: JOEL ANTONIO DE OLIVEIRA CARNEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

50 - Processo nº: 13877.000289/2003-51 - Recorrente: GEORGE ELMAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

51 - Processo nº: 10215.720108/2007-35 - Recorrente: FERNANDO ANTONIO MONTEIRO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

52 - Processo nº: 13899.000704/2005-80 - Recorrente: MARIA SOARES GODINHO DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: TANIA MARA PASCHOALIN

53 - Processo nº: 10930.004179/2005-40 - Recorrente: HENRIQUE NIEDZIEJKO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

54 - Processo nº: 10932.000068/2005-44 - Recorrente: WILSON ROBERTO FERRARETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

55 - Processo nº: 10950.000581/2007-89 - Recorrente: NILSON DE MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

56 - Processo nº: 10980.002782/2005-00 - Recorrente: MILTON BEZERRA LEITE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

57 - Processo nº: 10980.013079/2005-19 - Recorrente: LUIZ GASTAO URBENSKY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

58 - Processo nº: 10830.008811/2003-91 - Recorrente: ROSIMAR PAN TORATTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

59 - Processo nº: 19515.000177/2002-12 - Recorrente: RICARDO CASTRO CELMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

60 - Processo nº: 18471.001390/2006-58 - Recorrente: ANDRE STRATIEVSKY SCHAWARTZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

61 - Processo nº: 18471.001812/2006-95 - Recorrente: RICARDO FEITOSA RIQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

62 - Processo nº: 18471.000788/2006-77 - Recorrente: JOSE LUIZ MELETTI DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

63 - Processo nº: 10830.001282/2004-85 - Recorrente: MARIA EGUIMAR CAVALINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

64 - Processo nº: 13851.000767/2004-00 - Recorrente: LEOMAR QUIRINO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

65 - Processo nº: 13876.000292/2004-65 - Recorrente: ROBERTO LONGATI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

66 - Processo nº: 11516.002852/2003-07 - Recorrente: RICARDO ISAIAS MAZZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

67 - Processo nº: 13846.000025/2008-79 - Recorrente: LINOFORTE AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

68 - Processo nº: 13161.001006/2005-16 - Recorrente: CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

69 - Processo nº: 13731.000017/2009-09 - Recorrente: MARIA DA PENHA DE SOUZA VELASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

70 - Processo nº: 13736.001132/2007-81 - Recorrente: JOSE RIBAMAR DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

71 - Processo nº: 13736.002178/2008-06 - Recorrente: CLAUDIO EDUARDO DE CAMPOS BASTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 17 DE MARÇO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES

72 - Processo nº: 10880.012213/2001-69 - Recorrente: MARIA JOSE FIQUUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

73 - Processo nº: 10620.000709/2005-84 - Recorrente: EMPRESA AGRICOLA SAO GABRIEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

74 - Processo nº: 13808.004817/2001-01 - Recorrente: PETER MAKHLOUF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

75 - Processo nº: 13808.002515/2001-90 - Recorrente: MARIO RONALDO PUGLIESE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: TANIA MARA PASCHOALIN

76 - Processo nº: 11516.003964/2007-09 - Recorrente: CARLOS ALBERTO BELLO NOGUEIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

77 - Processo nº: 11080.009182/2007-32 - Recorrente: ARNO TSCHIEDEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

78 - Processo nº: 11020.003384/2006-02 - Recorrente: GELSO COLOMBO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

79 - Processo nº: 10280.004250/2007-58 - Recorrente: BENEDITO GOMES FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

80 - Processo nº: 10640.003177/2007-61 - Recorrente: ANA LUCIA ROSA GOUVEA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

81 - Processo nº: 11618.003867/2005-06 - Recorrente: CARLOS ALBERTO MENTEIRO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

82 - Processo nº: 19647.008511/2005-15 - Recorrente: ANTONIO AMERICO DE BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

83 - Processo nº: 10680.007853/2005-37 - Recorrente: ANTONIO WANDY MENEZES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

84 - Processo nº: 10680.007754/2005-55 - Recorrente: ANTONIO WANDY MENEZES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

85 - Processo nº: 10768.004181/2001-14 - Recorrente: JOSE MARIA ROLLAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

86 - Processo nº: 18239.002292/2008-52 - Recorrente: GIVALDO PEREIRA DE SIQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

87 - Processo nº: 19679.015354/2003-65 - Recorrente: REGINALDO FERREIRA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

88 - Processo nº: 10183.001042/2001-18 - Recorrente: MARCIO ANTONIO PORTOCARRERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

89 - Processo nº: 10820.001371/2004-41 - Recorrente: OSWALDO ALFREDO CINTRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

90 - Processo nº: 10855.001521/2007-61 - Recorrente: SENPAR LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

91 - Processo nº: 15469.001188/2007-68 - Recorrente: HELENA ALEM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

92 - Processo nº: 15471.004713/2008-39 - Recorrente: CARLOS ARTHUR PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

93 - Processo nº: 15578.000131/2007-12 - Recorrente: JOSE FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 17 DE MARÇO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES

94 - Processo nº: 10384.004376/2005-01 - Recorrente: EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

95 - Processo nº: 10435.001311/2005-52 - Recorrente: ANA KARINA DE SIQUEIRA CALMON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

96 - Processo nº: 10845.003803/2004-70 - Recorrente: ELIANE ELIAS MATEUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

97 - Processo nº: 10675.003260/2006-51 - Recorrente: JOAO LUIZ DE MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

98 - Processo nº: 13899.000527/2009-65 - Recorrente: HELENA DA SILVA ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 17 DE MARÇO DE 2011, ÀS 16:00 HORAS

Relator: WALTER REINALDO FALCAO LIMA

99 - Processo nº: 13736.000380/2007-12 - Recorrente: MONICA FREITAS LOIOLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

100 - Processo nº: 11610.000973/2006-81 - Recorrente: HERBERT GRASSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

101 - Processo nº: 19679.015513/2003-21 - Recorrente: ROBERTO FRANCISCO MANCURI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

102 - Processo nº: 13882.000347/2005-39 - Recorrente: JOSE VIRGINIO RAMOS NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

103 - Processo nº: 10850.000448/2006-70 - Recorrente: TATIANA LUDIN BONFIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

104 - Processo nº: 13811.000718/2003-54 - Recorrente: ARNALDO CESARIO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

105 - Processo nº: 10845.004659/2002-27 - Recorrente: JOAQUIM LOPES DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

106 - Processo nº: 10166.006938/2006-06 - Recorrente: MARIA DO SOCORRO DA C ALENCAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

107 - Processo nº: 10830.002985/2006-92 - Recorrente: WANDA TOPYLA LINDHOLM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

108 - Processo nº: 10830.002487/2006-40 - Recorrente: WANDA TOPYLA LINDHOLM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

109 - Processo nº: 10830.001743/2006-81 - Recorrente: WANDA TOPYLA LINDHOLM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

110 - Processo nº: 13710.002143/2005-12 - Recorrente: JOSE DE RIBAMAR PEREIRA TORREAO DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

111 - Processo nº: 13706.001930/2007-60 - Recorrente: JUSTINO LOPES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

112 - Processo nº: 10070.001967/2007-13 - Recorrente: JOSE HELENO RODRIGUES VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

113 - Processo nº: 10675.001731/2005-14 - Recorrente: LINDOMAR DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

114 - Processo nº: 13749.000518/2006-45 - Recorrente: MARIA TEREZINHA ESPINOSA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

ANTONIO DE PADUA ATHAYDE
MAGALHAES
Presidente

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretário

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 121, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das suas atribuições que lhe confere, resolve:

Tornar sem efeito a publicação da Portaria nº 76 de 02 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, em 07/02/2011, Seção 1, Página 50.

FERNANDO BEZERRA COELHO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 80ª Sessão realizada no dia 18 de novembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66546, resolve:

Nº 213 - Declarar HENRIQUE SANTA RITA GAMA LEITE, portador do CPF nº 430.860.557-15, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 898,00 (oitocentos e noventa e oito reais), com efeitos retroativos a partir de 29.03.1989 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 252.637,33 (duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 29.12.1987 a 31.05.1989, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 44ª Sessão realizada no dia 13 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51922, resolve:

Nº 214 - Ratificar a condição de anistiado político de HUMBERTO ANNIBAL DE MELLO SANTOS, portador do CPF nº 027.921.417-00, e conceder a substituição do valor que já recebe de R\$ 12.831,00 (doze mil, oitocentos e trinta e um reais), pela reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 13.513,50 (treze mil, quinhentos e treze reais e cinquenta centavos), considerando o acréscimo de 10% da gratificação do adicional de habilitação, qual seja R\$ 682,50 (seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 13.04.2010 a 26.07.2000, incidindo sobre a diferença entre os proventos que passará a receber, menos o que recebe (Capitão-de-Mar-e-Guerra), no valor de R\$ 86.233,88 (oitenta e seis mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos), nos termos do art. 1º, incisos I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Segunda Câmara da Comissão de Anistia, na 44ª Sessão realizada no dia 29 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.32667, resolve:

Nº 215 - Ratificar a condição de anistiado político de ELPÍDIO DOS REIS, portador do CPF nº 178.359.097-15, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/46884314-0, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 103ª Sessão realizada no dia 28 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02793, resolve:

Nº 216 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSIAS PONTES, portador do CPF nº 020.647.664-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia na 4ª Sessão realizada no dia 18 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10585, resolve:

Nº 217 - Ratificar a condição de anistiado político de FRANCISCO HYPOLITO, portador do CPF nº 010.160.918-34; reconhecer o direito às promoções ao posto de Capitão com os proventos do posto de Major e conceder reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 11.534,13 (onze mil, quinhentos e trinta e quatro reais e treze centavos). Os efeitos financeiros retroativos somente incidirão sobre a diferença de proventos desse posto e os de Suboficial Reformado, que o anistiado já percebe no valor de R\$ 5.516,01 (cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e um centavo), o que perfaz a diferença de R\$ 6.018,15 (seis mil, dezoito reais e quinze centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 18.03.2010 a 19.08.1997, perfazendo o total de R\$ 983.867,22 (novecentos e oitenta e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos), que abatido o valor de R\$ 153.194,71 (cento e cinquenta e três mil, cento e noventa e quatro reais e setenta e um centavos) recebido por força da Portaria nº. 0875 de 13 de maio de 2005, resulta na importância de R\$ 830.672,51 (oitocentos e trinta mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, e artigo 9º, Parágrafo Único da Lei nº 10.559 de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 79ª Sessão realizada no dia 27 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.42286, resolve:

Nº 218 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO SALVADOR, portador do CPF nº 082.635.584-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 90ª Sessão realizada no dia 27 de setembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27015, resolve:

Nº 219 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ZENÓBIO KARPOWICZ filho de MATRONA KARPOWICZ, e conceder a CLARA KARPOWICZ portadora do CPF nº 597.331.109-06, à reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.756,00 (um mil, setecentos e cinquenta e seis reais), em substituição à pensão por morte de anistiado político, proveniente do INSS nº 21/077. 286.556-6. Sendo que, os efeitos financeiros retroativos incidirão somente na diferença entre o valor ora concedido e o valor líquido de R\$ 1.019,89 (um mil, dezenove reais e oitenta e nove centavos) que percebe. Assim, referida diferença equivale a R\$ 736,11 (setecentos e trinta e seis reais e onze centavos), com efeitos pretéritos a contar de 27.03.1998 até a data do julgamento em 27.09.2007, perfazendo um total indenizável de R\$ 90.909,59 (noventa mil, novecentos e nove reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 67ª Sessão realizada no dia 17 de agosto de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51350, resolve:

Nº 220 - Declarar JOSÉ VALDIR FELTRIM, portador do CPF nº 403.897.409-00, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.303,00 (um mil, trezentos e três reais), com efeitos retroativos a partir de 21.06.2000 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 172.082,87 (cento e setenta e dois mil e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 16.08.1970 a 30.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 51ª Sessão realizada no dia 05 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51782, resolve:

Nº 221 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por BRENO LOPES LIBÂNIO, portador do CPF nº 059.873.006-06.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 132ª Sessão realizada no dia 15 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44379, resolve:

Nº 222 - Declarar VIVIAN LENE DE CORREIA LIMA E COSTA, portadora do CPF nº 056.859.665-04, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos a partir de 15.06.1999 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 08.08.1972 a 09.02.1973, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 223, DE 2 DE MARÇO DE 2011**

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública no Estado da Paraíba.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, incisos I e II do parágrafo único da Constituição, e o art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.289, de 25 de novembro de 2004, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e,

CONSIDERANDO a solicitação de apoio da Força Nacional de Segurança Pública realizada pelo Governador do Estado da Paraíba, Ricardo Vieira Coutinho, por intermédio do Ofício GG nº 133, de 25 de fevereiro de 2011, a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, executando ações de segurança pública, em decorrência da greve de seus profissionais de segurança pública, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado da Paraíba, em caráter episódico e planejado, para executar atividades e serviços imprescindíveis à manutenção da segurança naquele Estado, em consonância com as corporações envolvidas, conforme preconizado na Portaria nº 178, de 4 de fevereiro de 2010.

Parágrafo único. Fica vedado ao efetivo da Força Nacional de Segurança Pública efetuar ações internas em casas prisionais, bem como entrar em confronto direto com os manifestantes grevistas, sejam policiais civis ou policiais militares, devendo atuar nessas situações como tropa de suplementação.

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá a planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional de Segurança Pública será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis se necessário, conforme art. 4º, § 3º, inciso I do Decreto nº 5.289/2004.

Art. 4º Nortearão as ações da Força Nacional de Segurança Pública o disposto na Lei nº 11.473, de 2007, no Decreto nº 5.289, de 2004, na Portaria MJ nº 178, de 2010, esta última no que for compatível com os demais instrumentos legais citados, e no Convênio de Cooperação Federativa nº 33, celebrado entre a União e o Estado da Paraíba, em 06/09/2010, publicado no DOU nº 192, de 29/09/2010.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO CROCCE CAETANO

PORTARIA Nº 224, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Disciplina a execução do Projeto Bolsa Formação para o ano de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINO, no uso das atribuições previstas nos incisos I e II, parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, nas alíneas "a" e "d", do inciso XIV, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 17 do Decreto nº 6.490, de 19 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º As bolsas do Projeto Bolsa Formação serão distribuídas por categoria profissional e por Unidade da Federação, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 1º Na hipótese do número de solicitações ser maior que o número de vagas disponibilizadas, dar-se-á preferência àqueles que não receberam o benefício.

§ 2º As solicitações cadastradas no Sistema Nacional do Bolsa Formação - SISFOR até o dia 18 de janeiro de 2011, e não analisadas, terão prioridade na tramitação e concessão do benefício.

§ 3º Os atuais beneficiários do Projeto não poderão solicitar nova concessão, independentemente da previsão de finalização do recebimento do benefício.

Art. 2º A Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Departamento Penitenciário Nacional solicitarão às Unidades da Federação participantes do Projeto Bolsa Formação as informações necessárias ao cumprimento do disposto no art. 1º.

Art. 3º As solicitações de Bolsa Formação serão apreciadas pela coordenação local do Projeto até o dia 13 de Março de 2011 e homologadas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública e pelo Departamento Penitenciário Nacional até o dia 15 de abril de 2011.

§1º O Departamento Penitenciário Nacional será o responsável pela homologação e fiscalização das bolsas concedidas aos agentes penitenciários e aos agentes carcerários.

§ 2º Os demais casos serão apreciados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública

Art. 4º Os casos omissos serão disciplinados pelo Comitê Gestor do PRONASCI.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 109, de 3 de Fevereiro de 2011, e seu anexo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO CROCCE CAETANO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 626**

Dia: 02.03.2011

Hora: 10h

Presidente Interino: Fernando de Magalhães Furlan

Secretário do Plenário: Clovis Manzoni dos Santos Lores

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

Foi redistribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito: Processo Administrativo: 08012.006504/1997-11

Representantes: Rogério Santos Muniz, José Cândido de Carvalho Júnior, Chandre de Araújo Costa.

Representadas: Associação Brasileira dos Clubes de Futebol - Clube dos Onze, Associação dos Clubes de Futebol - Clube dos Treze, Confederação Brasileira de Futebol - CBF, TVA Globosat, Rede Bandeirantes de Televisão e Rede Globo de Televisão e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Foi distribuído por dependência o seguinte feito:

Medida Cautelar nº 08700.000917/2011-90 (distribuído por dependência ao AC 08012.001157/2009-71 - Fernando de Magalhães Furlan)

Requerentes: Professional Pet Suppliers Ltda.

Advogado(s): Mauro Grinberg, Carlos Amadeu Bueno Pereira de

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.002275/2011-11

Requerentes: Motorola Solutions, Inc., Telit Wireless Solutions Ltd.

Advogado(s): Paolo Zupo Mazzucato, Leonardo Grebler

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.002352/2011-33

Requerentes: On/Off Manufatura e Comércio de Válvulas Ltda., Vescon Equipamentos Industriais Ltda.

Advogado(s): Bruno Dário Wernek, Gustavo Flausino Coelho

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.002355/2011-77

Requerentes: Modanet Comércio Eletrônico S.A., O.B.L.S.P.E. Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogado(s): Eloy Rizzo Neto, Tiago Machado Cortez, Luciano Inácio de Souza

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração nº 08012.002358/2011-19

Requerentes: Axxon Brazil Private Equity Fund I-B, L.P., Dickens Investments LLC., Tolstoy Investments LLC.

Advogado(s): Alexandre Henrique Del Nero Poletti

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.002359/2011-55

Requerentes: Cisco Systems, Inc., Inlet Technologies, Inc.

Advogado(s): Maria Eugênia Novis de Oliveira, Ana Thaís

Muniz Magalhães, Tito Amaral de Andrade

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.002415/2011-51

Requerentes: Bolsa de Mulher S.A., Nova Mania Internet

Ltda. Advogado(s): Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Viviane Greche Gonçalves

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.002417/2011-41

Requerentes: PlaySpan Inc., Visa Inc.

Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Érica Sumie Yamashita, Helena de Sá, Ana Thaís Muniz Magalhães

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.002418/2011-95

Requerentes: Citigroup Inc, Maltby Acquisitions Limited

Advogado(s): Maria Eugênia Novis de Oliveira, Márcio Dias

Tito Amaral de Andrade, Ana Thaís Muniz Magalhães

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração nº 08012.002467/2011-28

Requerentes: Basf S.A., Nippon Soda Co. Ltd.

Advogado(s): Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cu-

tait de Arruda Sampaio, Yara M. A. Guerra Siscar, Andrea Astorga dos Prazeres

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.002508/2011-86

Requerentes: Diagnoson Ultrasonografia e Densitometria Óssea S/S Ltda., Fleury S.A.

Advogado(s): Lauro Celidonio Neto, Paula S.J.A. Amaral Salles, Stefanie Schmitt

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.002539/2011-37

Requerentes: Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A., Easy Park Estacionamentos Ltda.

Advogado(s): José Carlos da Matta Berardo, Luis Bernardo Cascão, Barbara Rosenberg

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração nº 08012.002572/2011-67

Requerentes: Beckman Coulter, Inc., Danaher Corporation Advogado(s): Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Ana Bátia Glenk

Ferreira

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.002577/2011-90

Requerentes: Ellus do Brasil Confeccções e Comércio S.A, Mandi Indústria e Comércio do Vestuário S.A., VR Indústria e Comércio do Vestuário S.A.

Advogado(s): Sérgio Varella Bruna, Natalia S. Pinheiro da Silveira

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.002581/2011-58

Requerentes: Ensco plc, Pride International, Inc.

Advogado(s): Adriana Franco Giannini, Francisco Ribeiro

Todorov, Natália de Lima Figueiredo

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Averiguação Preliminar nº 08012.012116/1999-50 (Impedido

o Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo)

Representantes: Fabrício da Silva Raupp, Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Representadas: Postos de combustíveis em Florianópolis/SC

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN

Presidente do Conselho

Interino

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES

Secretário do Plenário

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 216, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000400/2011-10-CGCSP/DIREX/PR e 2011/32 - GESP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 1 (um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WALESERVICE - SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.391.595/0001-60, para exercer suas atividades no Estado no Paraná, com Certificado de Segurança nº 38339, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 243, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08295.004486/2011-60-SR/DPF/GO e 2010/6369 - GESP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 1 (um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NEOSEG TOTAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.529.226/0001-38, para exercer suas atividades no Estado do Goiás, com Certificado de Segurança nº 38342, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.596, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7426/DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KM SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 03.762.171/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no MATO GROSSO DO SUL , com Certificado de Segurança nº 50/10 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.635, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/189/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR

RAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 04.450.183/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 299/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.636, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/381/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESTO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 10.871.686/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 351/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.639, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/235/DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: CONCEDER autorização à empresa PIVSEG PIAUI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.674.819/0001-98, sediada no PIAUI, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
3 (três) Revólver(es) calibre 38,
54 (cinquenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.648, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/190/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGITEC - SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.144.992/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 107/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.649, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/648/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa SERVIR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.642.837/0001-60, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
7 (sete) Revólver(es) calibre 38,
170 (cento e setenta) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.650, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/47/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 66.624.792/0009-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 309/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.659, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/553/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SHOPPING METRO ITAQUERA, CNPJ nº 10.341.684/0001-49, para atuar em SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.678, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/6831/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ACÁCIA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.687.943/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no ESPÍRITO SANTO, com Certificado de Segurança nº 2011/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.688, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/182/DPF/FIG/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa LABRE CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.687.436/0001-14, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
22000 (vinte e dois mil) Espoletas para Munição calibre 38,
22000 (vinte e dois mil) Projéteis para Munição calibre 38,
5000 (cinco mil) Gramas de Pólvora calibre 38,
900 (novecentos) Espoletas para Munição calibre .380,
900 (novecentos) Projéteis para Munição calibre .380,
550 (quinhentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.692, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/701/DPF/RPO/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0002-01, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
9100 (nove mil e cem) Espoletas para Munição calibre 38,
9100 (nove mil e cem) Projéteis para Munição calibre 38,
4100 (quatro mil e cem) Estojos para Munição calibre 38,
3000 (três mil) Gramas de Pólvora calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.694, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/699/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.845.911/0001-33, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
10 (dez) Pistola(s) calibre .380.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.696, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/513/DPF/VAG/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.845.911/0004-86, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

3000 (três mil) Cartuchos de Munição calibre 38,
50000 (cinquenta mil) Espoletas para Munição calibre 38,
26000 (vinte e seis mil) Gramas de Pólvora calibre 38,
2000 (dois mil) Cartuchos de Munição calibre .380,
7300 (sete mil e trezentos) Espoletas para Munição calibre

.380,
5100 (cinco mil e cem) Espoletas para Munição calibre 12,
2 (dois) máquina de recarga para munição calibre 38,
2 (dois) máquina de recarga para munição calibre .380,
2 (dois) máquina de recarga para munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.697, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/6248/DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PROGUARDA VIGILANCIA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.429.584/0006-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no MATO GROSSO, com Certificado de Segurança nº 2011/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.698, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/689/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa SAMURAI CENTRO DE FORMACAO E APERF DE VIGILANTES, CNPJ nº 01.263.382/0001-09, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

41400 (quarenta e um mil e quatrocentos) Espoletas para Munição calibre 38,
41900 (quarenta e um mil e novecentos) Projéteis para Munição calibre 38,
5000 (cinco mil) Gramas de Pólvora calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.700, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/561/DPF/SJE/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.564.814/0001-72, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

14000 (quatorze mil) Gramas de Pólvora calibre 38,
2000 (dois mil) Gramas de Pólvora calibre .380.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.701, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/684/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa GP GUARDA PATRIMONIAL DO PARANA LTDA, CNPJ nº 05.021.535/0001-62, sediada no PARANA, para adquirir:



Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
1 (um) Pistola(s) calibre .380,
45 (quarenta e cinco) Cartuchos de Munição calibre .380,
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.725, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/605/DPF/PDE/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E REC. PROF. DE VIGILANTE MARAJOX S/C LTDA, CNPJ nº 01.645.546/0002-43, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
26700 (vinte e seis mil e setecentos) Espoletas para Munição calibre 38,
26700 (vinte e seis mil e setecentos) Projéteis para Munição calibre 38,
9000 (nove mil) Gramas de Pólvora calibre 38,
3000 (três mil) Espoletas para Munição calibre .380,
3000 (três mil) Projéteis para Munição calibre .380,
1650 (um mil, seiscentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.727, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/663/DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa KAIRÓS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.377.459/0001-83, sediada na PARAÍBA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
21 (vinte e um) Revólver(es) calibre 38,
378 (trezentos e setenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.728, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/690/DPF/CRU/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa SPARTTA FORMACAO PROFISSIONAL EM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 01.556.478/0002-46, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
28400 (vinte e oito mil e quatrocentos) Espoletas para Munição calibre 38,
28400 (vinte e oito mil e quatrocentos) Projéteis para Munição calibre 38,
7000 (sete mil) Gramas de Pólvora calibre 38,
2300 (dois mil e trezentos) Espoletas para Munição calibre .380,
2300 (dois mil e trezentos) Projéteis para Munição calibre .380,
400 (quatrocentos) Gramas de Pólvora calibre .380,
1350 (um mil, trezentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.730, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/703/DPF/LDA/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa GLOBO SEG SERVIÇOS SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 10.197.990/0001-53, sediada no PARANÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
7 (sete) Revólver(es) calibre 38,
126 (cento e vinte e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.732, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/178/DPF/JFA/MG, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa HOGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.458.408/0001-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 2011/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.733, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/4569/DPF/LJI/SC, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GST SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA, CNPJ nº 10.519.744/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 2011/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.734, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7483/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa COLABORE SERVIÇOS DE VIGILANCIA ARMADA LTDA, CNPJ nº 11.499.545/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 2011/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.756, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/398/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa BLINDER SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.277.780/0001-00, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
8 (oito) Revólver(es) calibre 38,
144 (cento e quarenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 245, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.000674/2008-10 - DELESP/DPF/SR/SP, resolve: Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 371, de 23/12/1999, à empresa ESPABRA GENEROS ALIMENTICIOS LTDA., CNPJ/MF nº 61.345.500/0001-50, localizada no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DECISÃO Nº 2, DE 1º DE MARÇO DE 2011

Ref.: Processo Administrativo nº 08012.002858/2008-47. Recorrente: Fiat Automóveis S/A. Advogado: Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Júnior e Quiroga Advogados. Advogados.

Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 01/2011/SDE da lavra do Dr. Daniel Josef Lerner, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Recurso administrativo. Existência de defeito e possibilidade de riscos à saúde e à segurança. Infração aos artigos 4º, I; 6º, I e IV, e 10, §1º e § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. Violação aos princípios da precaução, confiança e boa-fé. Recurso desprovido. Aplicação de Multa." Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três milhões de reais) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

ANA MARIA MELO NETTO
Secretária
Interina

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 2 de março de 2011

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO INTERINA, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 189 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000471/2011-51 em que são Requerentes: RA Catering Ltda. e Tob's Lanches Sul Ltda. Advvs.: Dr. Rubens Decoussau Tilkian e outros.

Nº 190 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000567/2011-10 em que são Requerentes: E-Commerce Media Group Informação e Tecnologia Ltda. e Navegg Participações Ltda. Advvs.: Rodrigo Zingales Oller do Nascimento e outros.

Nº 191 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000641/2011-06 em que são Requerentes: Tecnologias de Madeiras Brasileiras Participações Ltda. e Indústria Química Ltda. Advvs.: Flávio Lemos Belliboni e Ricardo Ferreira Pastore.

Nº 192 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000674/2011-48 em que são Requerentes: MVG Acquisition Corp. e Cummins Inc. Advvs.: José Augusto Regazzini e outros.

Nº 193 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.00695/2011-63 em que são Requerentes: Desenvix Energias Renováveis S/A e Energen - Energias Renováveis S/A. Advvs.: Fábio A. Figueira e Leonardo Maniglia Duarte.

Nº 194 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.002183/2011-31 em que são Requerentes: Lyra Holdings Ltda.; BB Banco de Investimento S/A e Visa International Service Association. Advvs.: Cristianne Saccab Zarzur e outros.

Nº 195 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.002358/2011-19 em que são Requerentes: Axxon Brazil Private Equity Fund I-B, L.P.; Dickens Investments LLC. E Tolstoy Investments LLC. Advvs.: Luiz Frederico Barbosa Battendieri e Alexandre Henrique Del Nero Poletti.

Nº 196 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.006620/2010-13. Requerentes: Engevix Engenharia S/A; Funcef - Fundação dos Econômios Federais e WTorre S/A. Advvs.: Rogério Sobral de Miranda e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 197 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.013055/2010-32. Requerentes: Titan Tire Corporation e The Goodyear Tire & Rubber Company. Advvs.: Cristianne Saccab Zarzur e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 198 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.006619/2010-81. Requerentes: Engevix Engenharia S/A; Funcef - Fundação dos Econômios Federais e WTorre S/A. Advvs.: Rogério Sobral de Miranda e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 199 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.012231/2010-19. Requerentes: Travelers Brazil Acquisition LLC e JM Holding Seguros e Resseguros S/A. Adv.: Barbara Rosenberg e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

ANA MARIA MELO NETTO
Interina

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o Recurso, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 22/12/2010, na página 65 da Seção I, vez que o Pedido de Reconsideração não apresentou novos elementos de fato e de direito capazes de alterar o ato indeferitório. Processo Nº 08455.098703/2009-70 - Xue Baoyi.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o Recurso, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 26/04/2010, na página 30 da Seção I, vez que o Pedido de Reconsideração não apresentou novos elementos de fato e de direito capazes de alterar o ato indeferitório. Processo Nº 08455.098681/2009-48 - Chen Huancheng.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 16/08/2010, pág. 42, Seção I. Processo Nº 08240.022857/2009-14 - Angelo Santasiere.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 14/07/2010, Seção 1, pág. 877, considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão. Processo Nº 08240.003720/2009-52 - Isidoro Jose Martin Sanchez.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 04/02/2011, Seção 1, pág. 31, considerando o disposto no art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.004762/2010-77 - Jun Duan.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 04/02/2011, Seção 1, pág. 31, considerando o disposto no art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.009762/2010-63 - Peter Wilhelm Eikenboom.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 10/02/2011, Seção 1, pág. 70, considerando o disposto no art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.009905/2010-37 - Sebastian Felix Link.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 09/02/2011, Seção 1, pág. 24, considerando o disposto no art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.010995/2010-17 - Thomas Peter Preuss.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 23/08/2010, Seção 1, pág. 47, considerando o não cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) pela Divisão de Permanência de Estrangeiros. Processo Nº 08000.005439/2010-11 - Brian Frank Wiggins.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 19/10/2010, Seção 1, pág. 34, considerando o não cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) pela Divisão de Permanência de Estrangeiros. Processo Nº 08000.003214/2010-20 - Rodrigo Alejandro Solar Pacheco.

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 08/02/2011, Seção 1, pág. 33, considerando o disposto no art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.010959/2010-45 - Erol Kozar.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Determino o arquivamento dos pedidos de permanência protocolados sob os n. (s) 08460.007999/2003-63 e 08460.024519/2004-18, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a residência provisória amparada pela Lei 11.961/2009 através do processo nº 08460.021345/2009-38. Processo Nº 08460.007999/2003-63 - Carlos Paulino Manuel.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.010342/2010-20 - Danny Lee Moore, até 29/01/2012

Processo Nº 08000.011240/2010-21 - Frederic Regis Joseph Amaudric Du Chaffaut, Anne Odile Marie Amaudric Du Chaffaut, Augustin Benoit Irene Marie Amaudric Du Chaffaut, Gabrielle Marie Odile Lea Amaudric Du Chaffaut e Joseph Geoffroy Adeodat Amaudric Du Chaffaut, até 03/11/2012

Processo Nº 08000.011320/2010-87 - Andrzej Sliwinski, até 18/12/2012

Processo Nº 08000.011350/2010-93 - Jose Eduardo Fuxa, Alexandra Marie Fuxa Ramirez, Fabian Jose Fuxa Ramirez, Mariela Sofia Fuxa Ramirez e Sheila Maria Ramirez Villafane, até 09/01/2013

Processo Nº 08000.011383/2010-33 - Gina Maria Mejia Jimenez, até 03/11/2012

Processo Nº 08000.011589/2010-63 - Ana Rita da Cruz Andre Martins Aleixo Marques, até 01/10/2012

Processo Nº 08000.011712/2010-46 - Carl Arne Micael Bjork, até 06/10/2012

Processo Nº 08000.012334/2010-18 - Richard John Morbey, até 12/03/2013

Processo Nº 08000.012411/2010-30 - Washington Roberto Cuadro Zarate, até 16/10/2011

Processo Nº 08000.012454/2010-15 - Gilles Vaudelin, Mi-reille Françoise Marie Leydier Vaudelin e Thibault Henri Vaudelin, até 27/09/2012

Processo Nº 08000.012817/2010-12 - David Charles Cobbs, até 26/10/2012

Processo Nº 08000.012825/2010-69 - Alba Lucia Giraldo Jimenez, até 28/10/2012

Processo Nº 08505.037592/2010-26 - Fernando Alvarado Fischel, até 09/08/2012.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.006022/2008-90 - Golan Kohen.

DEFIRO o pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08212.003413/2009-17 - Carmelina gonzales de Medina.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08230.006110/2008-49 - Leslie John Rosaire Paquin

Processo Nº 08410.007912/2009-39 - Jacintha Jeyamary Manickamlourthu

Processo Nº 08505.071931/2008-89 - Carolina Vanesa Gómez.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.026036/2008-73 - Wilhelm Friedrich Wers

Processo Nº 08504.018882/2006-02 - Ove Sando Myrstad.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.000506/2010-96 - Gonzalo Echevarria Fernandez.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.006137/2009-10 - Eduardo Marcelo Palma.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista o não cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08114.000352/2009-36 - Charles David Bostian, Christine Kealana Bostian, Elizabeth Kehaulani Bostian, Joseph Kaho Oikaika Bostian, Samuel Kawika Bostian, Shane Matthew Bostian e Tina Kaipolani Bostian

Processo Nº 08260.002594/2005-57 - Huayra Ailen Chmielnik e Mayron Chmielnik

Processo Nº 08295.038527/2005-73 - Carolina Marcelino Domingues Pereira

Processo Nº 08310.004236/2009-70 - Henry Leslie Dykes

Processo Nº 08335.006738/2008-76 - Raul Martin Chavez

Palomares

Processo Nº 08364.001281/2007-85 - Gerardo Ruben Griffith Bennett

Processo Nº 08390.003842/2009-25 - Junzo Suzuki

Processo Nº 08420.005874/2007-07 - Ida Verderio

Processo Nº 08420.006312/2007-72 - Harold England

Processo Nº 08458.004174/2008-41 - Massimo Plozzzer e Marcella Franzot Plozzzer

Processo Nº 08478.004240/2009-25 - José Gonzalo Cenzeno

Processo Nº 08508.016439/2009-00 - Juan Eduardo Dearmas Olivera

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

DEFIRO o pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 01/97 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08018.017454/2010-12 - Joachim Leonard Walter Knie.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08230.012254/2008-34 - Fabrizio Carlo Angelo Riccardi

Processo Nº 08270.010454/2010-09 - Hugo Alexandre Antunes Franco Dias

Processo Nº 08495.003523/2010-85 - Jean Maria Rebecca Fitzgerald

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08270.021704/2010-28 - Noe Esau Garcia Valencia

Processo Nº 08280.033687/2010-52 - Elio Nino Alfaro Baldeon

Processo Nº 08310.014313/2010-33 - Luigino Rossi

Processo Nº 08505.045049/2009-69 - Margarita de Lorena Jaime Galvan.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08433.006306/2010-71 - Juan Lassalle Casanave

Processo Nº 08492.000221/2011-66 - Joaquin Alejandro Cornier

Processo Nº 08492.000222/2011-19 - Ivan Nicolas Cornier

Processo Nº 08492.000224/2011-08 - Matias Lorenzo Cornier

Processo Nº 08492.000333/2011-17 - Martin Bautista Villalba Rio

Processo Nº 08492.000338/2011-40 - Josefina Palacios

Processo Nº 08492.004418/2010-93 - David Ricardo Coifman

Processo Nº 08492.010101/2010-96 - Milca Mercedes Mena e Valentina Avril Marino.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08444.001289/2011-38 - Nsinguí Manuel.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.003701/2010-78 - Neo Lautaro Velazquez

Prassel

Processo Nº 08520.016477/2010-20 - Veronica Andrea Ilarri.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08514.000255/2010-74 - Baohe Chen.

DEFIRO o(s) pedido(s) de residência provisória nos termos da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/09 c/c a Lei nº 11.961/09, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.076140/2009-26 - Antônio Manuel Gonçalves dos Santos

Processo Nº 08455.078127/2009-44 - Flor America Huangal

Bazan

Processo Nº 08460.034987/2009-05 - Jonas Xaver Torgrim

Hagen

Processo Nº 08260.005922/2009-09 - Marie Veronique Borsato

Processo Nº 08500.081919/2009-11 - Bruno Freddy Rudolf

Processo Nº 08505.101613/2009-31 - Bernadino Mora Benitez

Processo Nº 08505.074606/2009-59 - Hawanatu Roy Kamara

Processo Nº 08430.002422/2010-41 - Benjamin Samuel Parryzer

Processo Nº 08711.003088/2009-53 - Jerome Paul Yvon Christophe Guillou

Processo Nº 08230.017685/2009-78 - Vagner Gomes Bija-go

Processo Nº 08296.005882/2009-80 - Robertus Ferdinand Vandenberg

Processo Nº 08505.036737/2009-38 - Mario Apolito

Processo Nº 08270.036264/2009-70 - Pedro Enrique Maranjes Aguilera



Processo Nº 08256.005894/2009-81 - Alberto Guietti
Processo Nº 08505.100014/2009-08 - Ikuyo Matsuno
Processo Nº 08018.023062/2009-59 - Patricia Elaine Cegan
Processo Nº 08260.005978/2009-55 - Daniel Dominique Ra-

billard

bel

latte

Madhawani

ra

Humba

Pasqua

roz

Galliano

Beatrice

da Silva

Mamani

ltland

le.

ton

li.

D'Agostino.

MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08260.007912/2008-19 - Vanina Franzoni Garcia

mezue

Aguirre

miraglia.

Vicuna e Nicole Sthefany Mora Pieruccini

Processo Nº 08506.002534/2010-71 - Camila Graña.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08096.002042/2009-11 - Lujana Tranquilina Almada de Sanchez

Silva

te Saldana

que Martinez

Lobos

to

brega Malatesta

Processo Nº 08505.003348/2009-26 - Zuoxiang Wang.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08270.013114/2009-98 - Aurelio dos Santos Neves.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08354.003768/2009-83 - Gonzalo Soria Dominguez.

Face ao total cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, Defiro o pedido, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99. Processo Nº 08352.004132/2008-98 - Alexis Julien Pedro

Tendo em vista o pedido de desistência do Estrangeiro, por ter optado pela permanência com fulcro na Lei 11.961/09, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito à pedido da parte interessada. Processo Nº 08310.004410/2007-12 - Harald Hermann Lebherz.

Torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 18/01/2011, para conceder a permanência fundamentada no art. 3º da Resolução Normativa nº 05/97. Processo Nº 08505.047207/2010-59 - Margarita Rosa Pena Gómez

Determino o Arquivamento do pedido de permanência, tendo em vista o Estrangeiro deter a condição de residente provisório com base na Lei 11.961/09. Processo Nº 08458.002238/2006-15 - Cecile Branger Guimarães.

Determino o arquivamento do presente processo, diante da falta de interesse do requerente em dar continuidade ao processo. Processo nº 08451.018567/2009-82 - Wilson Enrique da Silva.

Tendo em vista que as justificativas apresentadas pelos interessados não correspondem a hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO os pedidos de anistia, abaixo relacionados:

Processo Nº 08260.007586/2009-21 - Sergia Aliete Ramos Veiga da Silva

Processo Nº 08389.027380/2009-71 - Mohamad Najem Fares

Processo Nº 08504.013710/2009-87 - Manuel Roiss

Processo Nº 08506.008055/2009-25 - Bachir Habib Cham-sy

Processo Nº 08505.101350/2009-60 - Marisol Burgos Es-curra

Processo Nº 08505.039004/2009-55 - Melissa Michele

Trest

cker

da Costa

Processo Nº 08505.076058/2009-00 - Mafu Indjai

Processo Nº 08018.004362/2010-72 - Marius Mollersen

Processo Nº 08018.017379/2009-56 - Maarten Anton Johan Stikkelman

Processo Nº 08455.100683/2009-12 - Yuefan Chen.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.002191/2011-17 - James Alan Evans, até 17/03/2012

Processo Nº 08280.000424/2011-48 - Vander Pedro Monteiro Delgado, até 15/02/2012

Processo Nº 08280.000425/2011-92 - Ivdlizy Andreia Almeida Nunes, até 09/03/2012

Processo Nº 08280.000427/2011-81 - Juan Pablo Mikan Pizano, até 10/02/2012

Processo Nº 08280.000428/2011-26 - Jocelinda Gisela do Rosario Moraes Ferreira, até 09/03/2012

Processo Nº 08280.000429/2011-71 - Mirella Mileidy dos Anjos Assunção da Luz, até 02/03/2012

Processo Nº 08280.000457/2011-98 - Ruben Cruz Huacarpuma, até 19/02/2012

Processo Nº 08280.000557/2011-14 - Nathalia Andrea Jimenez Laverde, até 20/02/2012

Processo Nº 08280.000558/2011-69 - Mahyona Fernandes Bwock, até 26/02/2012

Processo Nº 08280.005125/2011-08 - Ileana Barancao, até 23/02/2012

Processo Nº 08280.005160/2011-19 - Ivonne Alejandra Maria Gutierrez Gongora, até 22/02/2012

Processo Nº 08280.005181/2011-34 - Andrea Tatiana Del Carpio Moloche, até 14/02/2012

Processo Nº 08280.005197/2011-47 - Mouamar Dinis Sequeira, até 26/02/2012

Processo Nº 08280.005226/2011-71 - Carminio Medina da Silva Correia, até 25/02/2012

Processo Nº 08280.005230/2011-39 - Manuel Socorro Lopes Gonçalves, até 04/03/2012

Processo Nº 08280.005260/2011-45 - Nataly Alexandra Hidalgo Aranzamendi, até 23/02/2012

Processo Nº 08280.005274/2011-69 - Carlos Simba Sumbo, até 28/01/2012

Processo Nº 08280.005354/2011-14 - Camilo Sanchez Ferreira, até 15/03/2012

Processo Nº 08280.005358/2011-01 - Guillermo Alberto Camacho Munoz, até 24/03/2012

Processo Nº 08280.005402/2011-74 - Valmiro Jose Rangel Galvis, até 05/03/2012

Processo Nº 08280.047157/2010-91 - Eliseu de Pina Andrade, até 20/01/2012

Processo Nº 08280.047159/2010-81 - Olayemi Maria Ogun, até 10/03/2012

Processo Nº 08280.047366/2010-35 - Yamilka Rabasa Fernandez, até 11/03/2012

Processo Nº 08280.047399/2010-85 - Denisse Vega Flores, até 09/02/2012

Processo Nº 08320.001045/2011-51 - Anilton Andrade Ferreira, até 01/03/2012

Processo Nº 08501.000746/2011-45 - Theresse Veddenne Lugo Candia, até 10/03/2012

Processo Nº 08501.000938/2011-51 - Max Laurent Albaracin, até 05/03/2012

Processo Nº 08501.023544/2010-91 - Jose Torino Cabonda Braga, até 19/01/2012

Processo Nº 08705.014862/2010-74 - Rolsaleta Ludimila da Silva, até 06/02/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.002192/2011-61 - Alexander James Briggs, até 18/03/2012

Processo Nº 08000.002194/2011-51 - Helen Marie Blackham, até 23/03/2012

Processo Nº 08000.002206/2011-47 - Tye Lane Christensen, até 18/03/2012

Processo Nº 08000.002207/2011-91 - Andrew Backman Fellows, até 17/03/2012

Processo Nº 08000.002208/2011-36 - Benjamin Proulx, até 18/03/2012

Processo Nº 08000.002213/2011-49 - Patrick Brent Munns, até 18/03/2012

Processo Nº 08000.002214/2011-93 - Richard Dallin Sopp, até 24/03/2012

Processo Nº 08000.002216/2011-82 - Kellie Nicole Williamson, até 24/03/2012

Processo Nº 08000.002224/2011-29 - Darrin Kevin Simmons, até 18/03/2012

Processo Nº 08000.002225/2011-73 - James Sterling Pooley, até 17/03/2012

Processo Nº 08000.002231/2011-21 - Spencer Earl Black, até 16/03/2012

Processo Nº 08280.000446/2011-16 - Theresia Asia Lori Mbupu, até 02/03/2012

Processo Nº 08460.044751/2010-11 - Janeth Monroy Avila, até 08/11/2011.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08102.000453/2011-61 - Miele Sirley Piedade Lima, até 15/02/2012

Processo Nº 08102.000495/2011-00 - Andre Sucena Afonso, até 21/04/2012

Processo Nº 08212.000355/2011-86 - Javier Eduardo Bernal Ramirez, até 03/05/2012

Processo Nº 08280.000439/2011-14 - Gabriel Jaime Zapata Guerra, até 16/02/2012

Processo Nº 08280.004860/2011-96 - Diego Andres Campo Ceballos, até 15/03/2012

Processo Nº 08280.004863/2011-20 - Diana Carolina Montilla Perafan, até 15/03/2012

Processo Nº 08280.005161/2011-63 - Maria Cristina Del Pozo Mendoza, até 22/02/2012

Processo Nº 08280.005210/2011-68 - Francisco Jose Rengifo Herrera, Hannya Eliana Herrera Cardona e Juanita Rengifo Herrera, até 03/03/2012

Processo Nº 08280.005212/2011-57 - Julieta Echeverri Vergara e Alejandro Martinez Carvajal, até 25/02/2012

Processo Nº 08280.005514/2011-25 - Cecilia Janette Correa Cabrera, até 05/03/2012

Processo Nº 08280.005516/2011-14 - Eddy Stephen Granda Gomez, até 14/03/2012

Processo Nº 08280.005597/2011-52 - Cesar Augusto Prias Marquez, até 08/03/2012

Processo Nº 08352.000079/2011-51 - Yesid Alejandro Mar-rino Macana, até 19/02/2012

Processo Nº 08352.000084/2011-64 - Ivanildo Ismar Gola Zeferino, até 06/03/2012

Processo Nº 08458.011125/2010-89 - Favio Vinicio Urdaneta Rubio, até 09/01/2012

Processo Nº 08502.001051/2011-71 - Jose Angel Montero Ruiz, até 03/04/2012

Processo Nº 08502.001052/2011-15 - Maria Jose de Cuba Bermejo, até 04/02/2012.

Determino o arquivamento do(s) pedido(s) de prorrogação de prazo, abaixo relacionado(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08260.000296/2010-90 - Caroline Cronin Timbers

Processo Nº 08260.000409/2010-57 - Bernardo Enrique Rozo Lopez

Processo Nº 08386.013681/2009-47 - Viviana Letizia Gonzalez Neumann

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

Ministério da Previdência Social**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL****RESOLUÇÃO Nº 141, DE 2 DE MARÇO DE 2011**

Regulamenta a comprovação de vida e renovação de senha por parte dos beneficiários, bem como a prestação de informações por meio das instituições financeiras pagadoras de benefícios aos beneficiários e ao INSS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009, e considerando a necessidade de facilitar o atendimento aos beneficiários da Previdência Social, bem como de aprimorar o controle dos pagamentos pelas instituições financeiras, resolve:

Art. 1º Deverão realizar anualmente a comprovação de vida nas instituições financeiras os recebedores de benefícios do INSS pagos nas modalidades:

- I - cartão magnético;
- II - conta-corrente; e
- III - conta-poupança.

§ 1º A prova de vida e renovação de senha deverão ser efetuadas pelo recebedor do benefício, mediante identificação pelo funcionário da instituição financeira ou por sistema biométrico em equipamento de autoatendimento que disponha dessa tecnologia.

§ 2º A prova de vida e renovação de senha poderão ser realizadas pelo representante legal ou pelo procurador do beneficiário legalmente cadastrado no INSS.

§ 3º A instituição financeira deverá transmitir ao INSS, por intermédio da Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência Social - Dataprev, os registros relativos à prova de vida e à renovação das senhas.

Art. 2º O beneficiário poderá atualizar seu endereço no próprio INSS ou junto à instituição financeira pagadora do seu benefício, que transmitirá a atualização ao INSS por meio da Dataprev.

Art. 3º A prestação dos serviços previstos nesta Resolução será gratuita.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a desafetação de bem imóvel residencial de propriedade do INSS, alterando sua destinação para que deixe de ser utilizado para a ocupação de servidores ou dirigentes, tornando-o desnecessário e não vinculado às atividades operacionais do INSS.

O PRESIDENTE e a DIRETORA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes conferem o Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009, e considerando:

a. que existem trezentos e dois apartamentos residenciais funcionais de propriedade do INSS situados no Distrito Federal - DF;

b. que o INSS tem apenas trinta e oito cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS em sua estrutura, sendo um DAS-101.6, sete DAS-101.5 e vinte e oito DAS-101.4, e dois DAS 102.4, conforme dispõe o Anexo II do Decreto nº 6.934, de 2009;

c. a necessidade de se observar os limites impostos pelo Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, especialmente sobre a destinação do uso por servidores ocupantes de cargo em comissão, de nível DAS-4, DAS-5 e DAS-6;

d. as determinações do Tribunal de Contas da União - TCU, por meio da Decisão 1566/2002 e do Acórdão 1896/2005, ambos do Plenário, no sentido de revogar as permissões de uso concedidas em desacordo com os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 980, de 11 de novembro de 1993;

e. que a adoção dessas medidas implicará na desocupação de alguns desses bens imóveis residenciais e, por consequência, em despesas necessárias para evitar a deterioração natural pelo desuso, bem como aquelas relativas às quotas condominiais;

f. que o §1º do art. 1º da Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998, define como vinculados às atividades operacionais da Autarquia apenas os imóveis residenciais destinados à ocupação por seus servidores ou dirigentes, e aqueles que, por suas características e localização, sejam declarados pelo INSS como relacionados aos seus objetivos institucionais;

g. a NOTA TÉCNICA PFE/INSS/CGMADM/DPIM Nº 35/2009, devidamente aprovada pelo DESPACHO PFE-INSS/CGMADM/DPIM Nº 198/2009 e DESPACHO PFE/INSS/CGMADM/GAB 212/2009, cujo entendimento é de que os imóveis residenciais não destinados à ocupação por servidores ou dirigentes não devem ser considerados vinculados às atividades operacionais do INSS; e

h. a liberdade conferida ao INSS pela Lei nº 9.702, de 1998 para definir quais os bens imóveis de sua propriedade são considerados vinculados às suas atividades operacionais, resolvem:

Art. 1º Fica desafetado da sua destinação original, passando à categoria dos bens imóveis desnecessários ou não vinculados às atividades operacionais do INSS, o bem imóvel residencial situado à AOS 04, BLOCO D, APTO. 302, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 52933 e vaga na garagem nº 64 sob a matrícula nº 52855;

Art. 2º A alienação do bem imóvel relacionado no art. 1º desta Portaria deverá observar os procedimentos legais e administrativos previstos nas Leis nº 9.702, de 1998, 11.481, de 31 de maio de 2007 e

8.057, de 29 de junho de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

Presidente

ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA

Diretora de Orçamento, Finanças e Logística
Substituta**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA****PORTARIA Nº 114, DE 1º DE MARÇO DE 2011**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.001345/96-09, sob o comando nº 341119441 e juntadas nº 343858234 e nº 344790541, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os itens: 2.27, 2.27.1, 4.8, 4.8.1 ao 4.8.6, 4.18, 4.18.3 ao 4.18.14, 5.2, 5.2.4, 5.2.5, 5.3, 5.3.4, 5.6, 5.19, 5.19.1, 5.20, 5.20.1 ao 5.20.5, 5.22, 5.22.1, 7.8, 7.8.1, 7.10, 7.10.1, 7.12, 7.18, 7.18.2, 7.25, 7.25.1, 7.25.2, 7.28, 7.42, 7.50, 7.50.2, 7.50.4 ao 7.50.11, 12.16 e 12.17 do Regulamento do Plano de Benefícios RBS PREV - CNPB nº 1996.0030-38, administrado pela RBS PREV - Sociedade Previdenciária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 248,
DE 2 DE MARÇO DE 2010**

Altera a RN Nº 4, 19 de abril de 2002, que dispõe sobre o parcelamento de débitos tributários e não tributários para com a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, além do ressarcimento ao Sistema Único de Saúde - SUS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em conformidade com o disposto nos artigos 3º, 10, II; 17; 21, § 1º; 24 e 25 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, combinado com o previsto no artigo 32 da Lei Nº 9.656, de 3 de junho de 1998 e artigo 86, II, "a" da Resolução Normativa - RN Nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 9 de fevereiro de 2010, adotou a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Esta Resolução Normativa - RN altera a RN Nº 4, 19 de abril de 2002.

Art. 2º O § 2º do artigo 11 e o artigo 14, da RN Nº 4, 19 de abril de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.
§ 2º O parcelamento poderá ser efetuado em até sessenta vezes.

(NR)

"Art. 14. O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor do débito consolidado pelo número de parcelas restantes, nos termos dos artigos 3º, §2º, e 4º.

§1º O valor de cada parcela será de no mínimo R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 2º O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado." (NR)

Art. 3º Esta resolução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente**RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 249,
DE 2 DE MARÇO DE 2011**

Altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, instituído pela Resolução Normativa - RN Nº 197, de 16 de julho de 2009, e a RN Nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem os incisos II e III do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso IV do artigo 9º do Anexo I do Decreto Nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, o inciso IV do artigo 6º e a alínea "a" do inciso II do artigo 86 da Resolução Normativa - RN Nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 23 de fevereiro de 2011, adotou a seguinte Resolução Normativa - RN e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A presente Resolução Normativa - RN altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar, instituído pela RN Nº 197, de 16 de julho de 2009, e a RN Nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS.

Art. 2º O inciso XXIV do art. 38 e os incisos X e XI do art. 39-A, todos da RN Nº 197, de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 38.

XXIV - aprovar os Planos de Recuperação Assistencial e os Programas de Saneamento Assistencial apresentados ou executados pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde." (NR)

"Art. 39-A.

X - analisar e acompanhar os Planos de Recuperação Assistencial e os Programas de Saneamento Assistencial apresentados pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde; e

XI - propor a aprovação dos Planos de Recuperação Assistencial e dos Programas de Saneamento Assistencial a serem executados pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde." (NR)

Art. 3º A RN Nº 197, de 2009, passa a vigorar acrescida do item 2 na alínea "a", do inciso II, do art. 2º e do art. 14-B, conforme segue:

"Art.2º
II -

.....
a).....
2. Gerência de Planejamento e Acompanhamento -

GPLAN.

.....
"Art. 14-B. À Gerência de Planejamento e Acompanhamento

- GPLAN compete:

I - conduzir as atividades de planejamento e o seu acompanhamento;

II - promover a articulação com o sistema federal de planejamento, no âmbito da ANS e informar e orientar os órgãos da ANS quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

III - manter a articulação com as Diretorias para elaboração, acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão, ou outro instrumento de acompanhamento que venha a ser adotado;

IV - promover o acompanhamento e a avaliação do desempenho da ANS e das metas e resultados previstos no Contrato de Gestão, ou outro instrumento de acompanhamento que venha a ser adotado;

V - promover a sistematização da elaboração e acompanhamento do planejamento estratégico da ANS;

VI - promover e coordenar a elaboração de planos estratégicos de atuação da ANS;

VII - coordenar, consolidar, sistematizar, acompanhar e controlar a execução do plano de ação de curto e médio prazo da ANS;

VIII - acompanhar, junto à GEFIN, a elaboração e execução do orçamento anual; e

IX - planejar e acompanhar atividades relativas ao Contrato de Gestão, ou outro instrumento de acompanhamento que venha a ser adotado."

Art. 4º Fica revogado o subitem 1.4, do item 1, da alínea "a", do inciso II, do art. 2º e o art. 15-A, todos da RN Nº 197, de 16 de julho de 2009.

Art. 5º Fica transformado, sem aumento de despesa, um Cargo Comissionado Técnico, símbolo CCT - IV da DIRAD/DIPRO, em um Cargo Comissionado Técnico, símbolo CCT - II, na GGRAS/DIPRO, e um Cargo Comissionado Técnico, símbolo CCT - I, na DIRAD/DIPRO.

Parágrafo único. Os campos do Anexo da Resolução Normativa - RN Nº 198, 16 de julho de 2009, que definem a distribuição de cargos concernente à estrutura da PRESI e da DIPRO passam a vigorar conforme o Anexo desta Resolução Normativa.

Art. 6º O Anexo desta Resolução estará disponível para consulta e cópia na página da internet www.ans.gov.br.

Art. 7º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor Presidente



CONSULTA PÚBLICA Nº 39, DE 2 DE MARÇO DE 2011

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 10º da Lei nº 9.961 de 28 de janeiro de 2000 e art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, adotou, por ocasião da 285ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2011, a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º - Fica aberto, a contar de 7 (sete) dias da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas a esta proposta:

I - Resolução Normativa que dispõe o plano de recuperação assistencial e o regime especial de Direção Técnica no âmbito do mercado de saúde suplementar, e dá outras providências.

Art. 2º - A proposta de Resolução Normativa e a correspondente exposição de motivos estarão disponíveis na íntegra, durante o período de consulta, no endereço eletrônico www.ans.gov.br.

Art. 3º - As sugestões e comentários poderão ser encaminhados por meio do endereço eletrônico mencionado no artigo anterior, para preenchimento de formulário disponível na página da ANS, em "Transparência", no item "Consultas Públicas".

Art. 4º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NA BAHIA

DECISÕES DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

A Chefe interina do Núcleo da ANS Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 40, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.002110/2008-61	INTERHOSPITAIS OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	411744.	03.883.587/0001-12	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4o e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	223.673,68 (DUZENTOS E VINTE E TRES MIL, SEISCENTOS E SETENTA E TRES REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS)

JAILTON AZEVEDO CÂNCIO

NÚCLEO NO CEARÁ

DECISÕES DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 41, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.010335/2009-62	ASL-ASSISTÊNCIA A SAÚDE	411264.	03.716.044/0001-00	Deixar de garantir, em 23/9/2009, consulta de otorrinolaringologia ao Sr. C. R. V., por meio da utilização de mecanismo de regulação sem previsão contratual clara e prévia. Infração Art. 12, I, a, Lei 9656/98.	R\$ 64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais).
25773.013751/2009-12	UNIMED DE FORTALEZA COOP. DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de cumprir a obrigação cláusula 4º, 4.3, 'd' do contrato firmado em 14/10/1996 com a COOPAERO, bem. M. P. S., ref. materiais para angiografia por cateterismo. Infração Art. 25, Lei 9656/98.	R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25773.005227/2009-78	UNIMED DE FORTALEZA COOP. DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de garantir Ressonância de Abdome, solicitado pela médica assistente, em 30/04/2009, para o beneficiário E. F. H. Infração ao Art. 12, I, Lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)

MARCILENE M. B.DO VALE

NÚCLEO NO DISTRITO FEDERAL

DECISÕES DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.011885/2009-02	UNIMED CUIABA COOP. DE TRABALHO MÉDICO	342084.	03.533.726/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	64.000,00 (SESENTA E QUATRO MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

DECISÕES DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.010926/2009-35	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS	319996.	43.643.139/0001-66	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

NÚCLEO NO PARÁ

DECISÕES DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Pará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 44, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.005352/2008-05	UNIMED DE FORTALEZA COOP. DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de gar., em nov/08, internação para parto abdominal, solic. á ben. D.H.S.M.Infr ao art.12, II, da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.003408/2010-12	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOP. TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de gar., em abr/10, cob. obrig., do proc.de RM lombar, solicitada ao ben. R.R.D.Infr.ao art.12, I, da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)

JACQUELINE TAVARES DE LIMA



DECISÕES DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Pará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 44, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.010746/2010-91	HAPVIDA ASSIST. MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Aplicar reajuste anual para ben. J.M.C.S, a partir de nov./10, sem respeitar as regras pertinentes à cobrança re-troativa.Infra.ao art. 25 da Lei 9656/98.	Anulo auto de infração nº 48101. Im-procedente.

JACQUELINE TAVARES DE LIMA

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÕES DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.000700/2009-10	CAIXA DE ASSIST. DOS FUNC. DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	385697.	05.814.777/0001-03	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.000943/2009-40	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos da Lei 9656 de 1998. (Art.35-C da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25783.010164/2010-96	RECIFE MERIDIONAL ASSIST. MÉDICA LTDA.	410985.	02.518.366/0001-82	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25783.026503/2010-56	UNIMED GUARARAPES COOP. DE TRABALHO MEDICO LTDA	327263.	40.869.042/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.018292/2010-88	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25783.010685/2010-43	OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA.	412171.	03.516.381/0001-54	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1o da Lei 9656, de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art.19, §3º da Lei 9.656)	69000 (SESSENTA E NOVE MIL REAIS)
25783.010179/2010-54	OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA.	412171.	03.516.381/0001-54	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1o da Lei 9656, de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art.19, §3º da Lei 9.656)	92000 (NOVENTA E DOIS MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.000799/2011-66	UNIMED GUARARAPES COOP. DE TRABALHO MEDICO LTDA	327263.	40.869.042/0001-88	Deixar de comunicar à ANS os percentuais aplicados às contraprestações pecuniárias de contratos coletivos, no prazo previsto em resolução específica. (Art.20, caput da Lei 9.656 c/c art. 7º da RN 099)	Advertência

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.008830/2010-26	UNIMED GUARARAPES COOP. DE TRABALHO MEDICO LTDA	327263.	40.869.042/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.012374/2009-85	GOLDEN CROSS ASSIST. INTER-NACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25783.011772/2010-18	UNIMED MACAPA COOP. DE TRABALHO MÉDICO	366811.	10.225.225/0001-08	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO



NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.002358/2007-41	SUL AMERICA CIA. DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Reajustar a contraprestação pecuniária, de 01/2007 à 03/2008, por mudança de faixa etária, sem previsão contratual, em desacordo com a cláusula contratual 15, item 15.1, do contrato celebrado com o ben. I. S. C., matrícula 09003054917940016 (Artigo 25 da Lei 9656/98)	Improcedência. Anulação do auto nº 27080 e arquivamento do processo.

LUIZ PAULO FAGGIONI

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.008919/2010-72	CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA	392804.	00.773.639/0001-00	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.15, parágrafo único da Lei 9.656)	R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25785.007994/2010-16	UNIMED VALE DO CAÍ SOC. COOP. DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	313211.	87.306.361/0001-49	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961)	R\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

DECISÕES DE 1º DE MARÇO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.009163/2008-64	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Atrasar, por prazo sup. a 30 dias, ou enc. de forma incorreta as inf. de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes, conforme estabelece o art. 20 da Lei 9656/98 e sua regulamentação (Art.20, caput da Lei 9.656)	Anulação AI 33808. Não houve prejuízo à fiscalização.
25785.009855/2010-27	SERV. SOC. DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	312304.	33.909.540/0001-41	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4º e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	72989,47 (Setenta e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos)

MARCELO ISSAO UTIME

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÕES DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.154761/2004-16	TEMPO SAÚDE SEGURADORA S.A.	000361.	04.570.715/0001-30	Infração ao art. 12, inc. I, alín. b e art. 12, inc. II, alín. a, ambos da Lei 9.656/98.	Auto de infração 14.764 anulado.

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÕES DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.057021/2009-54	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de gar. cob. à benef. E.S.S. de interv. cirúr., sob alegação de cob. parcial temp.. Art. 11 c/c art.12, inc. II, alín. a da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.032736/2009-02	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Rescindir unilateral. o contr. dos benef. H.F.G. e G.F.G., sob aleg. de inadim.. Art. 13, § ún., II da Lei 9656/98.	160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS)
25789.052675/2010-25	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Não disponib. benef. G.L.S. a realiz. do proced. Cariótipo c/ pesq. X frágil. Art. 12, inc. I, alín. b da Lei 9.656/98.	Auto de infração nº 36.226 anulado. Arquivamento.
25789.005471/2010-03	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de gar. cob. p/ hemorroidectomia ao benef. J.G.B.S.. Art.12, inc. II, alín. a da Lei nº 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.036238/2010-64	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Deixar de gar. à benef. A.S.C.O cob. p/ endosc. diges. alta e ecogr. abdom. tot.. Art. 12, inc. I, alín. b da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.036257/2010-91	ÔMEGA SAÚDE - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	358126.	01.778.871/0001-01	Deixar de gar. aut. p/ a realiz. de tomog. comput. às benef. K.O.S e M.G.O.S.. Inc. I, alín. b do art. 12 da Lei 9.656/98.	Improcedência. Auto de infração nº 3619 anulado. Arquivamento.
25789.032911/2010-97	UNIVERSAL SAUDE ASSIST. MEDICA LTDA	348520.	62.550.256/0001-20	Deixar de gar. cob. p/ realiz. de cirur. p/ retir. de cálc. na vesíc. biliar ao benef. G.S.P.. Art. 12, inc. II, alín. a da Lei 9656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÕES DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.038007/2009-51	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA	302147.	00.461.479/0001-63	Deixar de gar. a defini. do impas. através de junta méd. p/ o benef. J.A.M.F. realiz. o tratam. de quelóide. Art. 1º, § 1º, d da Lei 9.656 c/c art.4º, V, CONSU 08.	Advertência.
25789.059224/2010-19	UNIMED PAULISTANA - SOC. COOP. TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de gar. à benef. M.C.C.P., cob. p/ retir. de duas exéreses de lesões na mama dir.. Art. 25, da Lei 9.656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA****PORTARIA Nº 225, DE 2 DE MARÇO DE 2011**

Institui no âmbito da Anvisa Grupo de Trabalho para avaliação da eficiência e da efetividade das alternativas tecnológicas para o rastreamento da produção e do consumo de medicamentos com vistas à implantação de sistema de rastreamento que se coadune com os objetivos das políticas públicas de acesso a medicamentos.

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das suas atribuições e considerando o disposto nos incisos V, VIII e IX do art. 16, no inciso V e no § 1º do art. 53, no inciso IV e no § 3º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o disposto na Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, a qual dispõe sobre o rastreamento da produção e do consumo de medicamentos por meio de tecnologia de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados;

considerando o disposto na RDC nº 59, de 24 de novembro de 2009, DOU de 25.11.2009, a qual trata da a implantação do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos e definição dos mecanismos para rastreamento de medicamentos, por meio de tecnologia de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados e dá outras providências;

considerando o disposto na Resolução nº 2, de 28 de fevereiro de 2011 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED,

resolve:

Art. 1º Instituir no âmbito da Anvisa Grupo de Trabalho para avaliação da eficiência e da efetividade das alternativas tecnológicas para o rastreamento da produção e do consumo de medicamentos, com vistas à implantação do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por:

I - Um representante do Gabinete da Presidência da Anvisa;

II - um representante da Gerência-Geral de Medicamentos da Anvisa;

III - um representante da Gerência-Geral de Inspeção e Controle de Insumos, Medicamentos e Produtos da Anvisa;

IV - um representante da Gerência-Geral de Gestão de Tecnologia da Informação da Anvisa;

V - um representante da Assessoria de Segurança Institucional da Anvisa;

VI - um representante do Ministério da Saúde;

VII - um representante do Ministério da Justiça;

VIII - um representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Parágrafo único: Os membros do Grupo de Trabalho serão nomeados em ato próprio pelo Diretor-Presidente da Anvisa.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo representante do Gabinete da Presidência da Anvisa.

Art. 4º Compete à Coordenação do Grupo de Trabalho:

I - coordenar as reuniões do grupo de trabalho, definir pautas, convocar as reuniões e conduzir as discussões correspondentes e o andamento dos trabalhos;

II - manter os registros formais das atividades realizadas, dos encaminhamentos adotados e dos resultados obtidos no processo de trabalho;

III - subscrever as atas e outros instrumentos de registro das atividades realizadas;

IV - promover a articulação com as unidades organizacionais da Anvisa, no âmbito de suas atribuições, bem como com outros órgãos ou entidades da Administração Pública;

V - convidar servidores ou demais profissionais em exercício em qualquer das unidades organizacionais da Anvisa, bem como profissionais em exercício em outros órgãos ou entidades da Administração Pública e especialistas em assuntos relacionados aos objetivos do grupo de trabalho, quando necessário, para colaborar com a realização das atividades.

Art. 5º Compete aos demais integrantes do Grupo de Trabalho:

I - participar das reuniões convocadas pela Coordenação do Grupo de Trabalho, contribuindo para o desenvolvimento das atividades;

II - contribuir na elaboração da agenda para o desenvolvimento das atividades previstas e atendimento dos objetivos definidos para o Grupo de Trabalho;

III - cumprir as tarefas necessárias ao atendimento dos objetivos estabelecidos para o Grupo de Trabalho, observadas as definições oriundas de sua Coordenação;

IV - elaborar as atas, relatórios e demais documentos pertinentes às atividades do Grupo de Trabalho, juntamente com a respectiva Coordenação.

Art. 6º Os resultados das atividades do Grupo de Trabalho constituirão relatório formal a ser submetido à apreciação da Diretoria Colegiada da Anvisa para as deliberações que porventura sejam cabíveis.

Art. 7º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão de suas atividades, a contar da data de publicação do ato normativo específico de nomeação dos seus membros.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DIRETORIA COLEGIADA**RESOLUÇÃO-RE Nº 938, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011(*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011;

considerando os artigos 6º, 7º e art. 62, inciso I da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e art. 43 do Decreto-Lei nº 986 de 21 de outubro de 1969;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o art. 18, § 6º, inciso II da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando a Nota Técnica 001/2011/GFIMP/GGIMP/AN-VISA;

considerando, ainda, o Laudo Pericial 0642/2010- INC/DI-TEC/DPF emitido em 13/04/2010 pelo Instituto de Criminalística do Departamento de Polícia Federal e o Laudo de Análise Fiscal nº 5974.AT/2010, emitido pela Fundação Ezequiel Dias - FUNED/MG, que constatarem a presença de SIBUTRAMINA no produto Quitosana, Marca AFFINATO, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso em todo o território nacional, dos produtos QUITOSANA e QUITOSANA + ASSOCIAÇÕES, em Cápsula, Sachê e em outras formas de apresentação, Marca AFFINATO, fabricados pela empresa SINERGÍKA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 07.181.473/0001-81, localizada na Avenida Brasil, Quadra 29, Lotes 11/12, Jardim Belo Horizonte - Aparecida de Goiânia/GO, por ter sido constatada a presença indevida de SIBUTRAMINA em sua formulação.

Art. 2º. Determinar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS a apreensão e inutilização de todos os lotes dos produtos acima especificados.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 41, de 28-2-2011, Seção 1, pag. 84, com incorreção no original.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Revoga a Instrução Normativa nº 11, de 29 de outubro de 2010

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, inciso IV, do Regulamento da Anvisa, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto nos parágrafos 1º e 3º do art. 54 e no inciso II do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 02 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Instrução Normativa Nº 11, de 29 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 03 de novembro de 2010, Seção I, página 17.

Art. 2º A Anvisa implementará, mediante Portaria, Grupo de Trabalho específico com o objetivo de aprofundar a avaliação e estudos sobre os mecanismos para rastreamento de medicamentos por meio de tecnologia de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados, visando, no prazo de 60 (sessenta) dias, subsidiar eventuais medidas a serem adotadas para o estabelecimento dos mecanismos de implantação e coordenação do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos, em atendimento ao disposto na Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009.

Parágrafo único A Anvisa deliberará sobre os resultados dos estudos de que trata o caput deste Artigo, definindo quanto às ações a serem implementadas, em ato normativo específico.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

Ministério das Cidades**GABINETE DO MINISTRO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 2 DE MARÇO DE 2011**

Dá nova redação ao item 4 e aos subitens 5.1 e 6.1 do Anexo da Instrução Normativa nº 37, de 27 de agosto de 2007, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Programa de Apoio à Produção de Habitações.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando o disposto na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com a redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV; e

Considerando o disposto nos subitens 3.1, 5.1 e 9.1 do Anexo II da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, com a redação dada pelas Resoluções nº 593, de 24 de março de 2009, e nº 653, de 2 de fevereiro de 2011, todas do Conselho Curador do FGTS, resolve:

Art. 1º O item 4 e os subitens 5.1 e 6.1 do Anexo da Instrução Normativa nº 37, de 27 de agosto de 2007, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2007, Seção 1, páginas 67 e 68, que dispõe sobre o Programa de Apoio à Produção de Habitações, passam a vigorar com a seguinte redação:

"4 PROCESSO DE ENQUADRAMENTO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

.....

4.1

4.2

4.3 Serão considerados, para efeito de enquadramento no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com a redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 1º de dezembro de 2010, os financiamentos contratados a partir de 26 de março de 2009 e que atendam às definições e exigências legais estabelecidas para o aludido programa."

"5.1 Serão consideradas prioritárias as propostas que preencham a maioria dos seguintes critérios:

a) sejam destinadas a famílias com renda mensal bruta limitada a R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais);

.....

"6.1 LIMITE DO FINANCIAMENTO

.....

6.1.2 Admitir-se-á a elevação deste limite nos casos a seguir especificados:

I - até R\$ 102.00,00 (cento e dois mil reais), nos casos de imóveis situados no Distrito Federal ou em municípios integrantes das regiões metropolitanas ou equivalentes dos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo;

II - até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), nos casos de imóveis situados em municípios com população igual ou superior a 1.000.000 (um milhão) de habitantes ou em municípios-sede de capitais estaduais não especificados no inciso anterior;

III - até R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), nos casos de imóveis situados em municípios com população igual ou superior a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes ou em municípios integrantes de regiões metropolitanas ou equivalentes, inclusive aqueles integrantes da Região Integrada do Distrito Federal e Entorno - RIDE; ou

IV - até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nos casos de imóveis situados em municípios com população igual ou superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

6.1.3 Para fins de verificação dos limites de financiamento dispostos nos subitens 6.1 e 6.1.2 deste Anexo, a averiguação do número de habitantes dos municípios deverá ser feita com base na mais recente estimativa de população disponível no sítio eletrônico da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Dá nova redação ao item 4 e ao subitem 6.1 do Anexo da Instrução Normativa nº 38, de 27 de agosto de 2007, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Programa Carta de Crédito Associativo.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando o disposto na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com a redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV; e

Considerando o disposto nos subitens 3.1 e 5.1 do Anexo II da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, com a redação dada pela Resolução nº 653, de 2 de fevereiro de 2011, ambas do Conselho Curador do FGTS, resolve:

Art. 1º O item 4 e o subitem 6.1 do Anexo, da Instrução Normativa nº 38, de 27 de agosto de 2007, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2007, Seção 1, páginas 68 e 69, que dispõe sobre o Programa Carta de Crédito Associativo, passam a vigorar com a seguinte redação:

"4 PROCESSO DE ENQUADRAMENTO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

.....

4.1

4.2

3 Serão considerados, para efeito de enquadramento no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com a redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 1º de dezembro de 2010, os financiamentos contratados a partir de 26 de março de 2009 e que atendam às definições e exigências legais estabelecidas para o aludido programa."



"6.1LIMITES OPERACIONAIS
As propostas de operação de crédito apresentadas no âmbito do Programa Carta de Crédito Associativo observarão os limites operacionais definidos no quadro a seguir:

LEGENDA:
(a)
(b)Admitir-se-á a elevação deste limite até R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) nos casos de financiamentos vinculados a imóveis situados em municípios integrantes de regiões metropolitanas ou equivalentes, municípios-sede de capitais estaduais, ou municípios com população igual ou superior a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes.
(c) Admitir-se-á a elevação deste limite nos casos a seguir especificados:

I - até R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), nos casos de imóveis situados no Distrito Federal ou em municípios integrantes das regiões metropolitanas ou equivalentes dos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo;

II - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nos casos de imóveis situados em municípios com população igual ou superior a 1.000.000 (um milhão) de habitantes ou em municípios-sede de capitais estaduais não especificados no inciso anterior;

III - até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), nos casos de imóveis situados em municípios com população igual ou superior a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes ou em municípios integrantes de regiões metropolitanas ou equivalentes, inclusive aqueles integrantes da Região Integrada do Distrito Federal e Entorno - RIDE; ou

IV - até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos casos de imóveis situados em municípios com população igual ou superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

....."
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Dá nova redação ao item 4 e ao subitem 6.1 do Anexo da Instrução Normativa nº 39, de 27 de agosto de 2007, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Programa Carta de Crédito Individual.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando o disposto na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com a redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV; e

Considerando o disposto nos subitens 3.1 e 5.1 do Anexo II da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, com a redação dada pela Resolução nº 653, de 2 de fevereiro de 2011, ambas do Conselho Curador do FGTS, resolve:

Art. 1º O item 4 e o subitem 6.1 do Anexo da Instrução Normativa nº 39, de 27 de agosto de 2007, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2007, Seção 1, páginas 46 e 47, que dispõe sobre o Programa Carta de Crédito Individual, passam a vigorar com a seguinte redação:

"4 PROCESSO DE ENQUADRAMENTO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

.....
4.1
4.2
4.3Serão considerados, para efeito de enquadramento no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com a redação dada pela Medida Provisória nº 514, de 1º de dezembro de 2010, os financiamentos contratados a partir de 26 de março de 2009 e que atendam às definições e exigências legais estabelecidas para o aludido programa."

"6.1 LIMITES OPERACIONAIS
As propostas de operação de crédito apresentadas no âmbito do Programa Carta de Crédito Individual observarão os limites operacionais definidos no quadro a seguir:

LEGENDA:
(a)
(b)
(c) Admitir-se-á a elevação deste limite até R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) nos casos de financiamentos vinculados a imóveis situados em municípios integrantes de regiões metropolitanas ou equivalentes, municípios-sede de capitais estaduais, ou municípios com população igual ou superior a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes.

(d) Admitir-se-á a elevação deste limite nos casos a seguir especificados:

I - até R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), nos casos de imóveis situados no Distrito Federal ou em municípios integrantes das regiões metropolitanas ou equivalentes dos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo;

II - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nos casos de imóveis situados em municípios com população igual ou superior a 1.000.000 (um milhão) de habitantes ou em municípios-sede de capitais estaduais não especificados no inciso anterior;

III - até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), nos casos de imóveis situados em municípios com população igual ou superior a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes ou em municípios integrantes de regiões metropolitanas ou equivalentes, inclusive aqueles integrantes da Região Integrada do Distrito Federal e Entorno - RIDE; ou

IV - até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos casos de imóveis situados em municípios com população igual ou superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

....."
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

PORTARIA Nº 91, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Cancelar propostas de crédito selecionadas no âmbito do PRÓ-MORADIA por meio da Portaria nº 536, de 22 de dezembro de 2009, apresentadas pelo Estado do Acre/AC e pelos Municípios de Belford Roxo, Itaboraí, Maricá e Nova Iguaçu, todos no Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando o vencimento do prazo máximo permitido para celebração dos contratos entre o agente financeiro e o proponente, estabelecido pela Instrução Normativa nº 074, de 18 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 22 de novembro de 2010, Seção 1, página 80, para contratação das operações de crédito selecionadas no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA, no exercício 2009, resolve:

Art. 1º As propostas de operação de crédito selecionadas no âmbito do PRÓ-MORADIA por meio da Portaria nº 536, de 22 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2009, Seção 1, páginas 115/116, apresentadas pelo Estado do Acre/AC e pelos Municípios de Belford Roxo/RJ, Itaboraí/RJ, Maricá/RJ e Nova Iguaçu/RJ, ficam canceladas na forma do anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

ANEXO

Tomador	Nº do Processo	Nº SIAPF	Modalidade	Famílias Beneficiadas	Valor de Empréstimo	Agente Financeiro
Estado do Acre/AC	80000.029541/2009-03	0294.710-82	Produção de Conjuntos Habitacionais	322	11.592.000,00	CEF
Município de Belford Roxo/RJ	80000.030210/2009-36	0294.699-16	Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários	3.500	27.630.692,21	CEF
Município de Belford Roxo/RJ	80000.030210/2009-16	0294.790-54	Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários	3.600	28.259.125,63	CEF
Município de Itaboraí/RJ	80000.030209/2009-83	0294.819-83	Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários	3.500	40.000.000,00	CEF
Município de Itaboraí/RJ	80000.030211/2009-52	0294.822-38	Desenvolvimento Institucional	-	938.292,25	CEF
Município de Maricá/RJ	80000.040990/2009-02	0294.807-49	Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários	4.018	30.880.451,63	CEF
Município de Maricá/RJ	80000.040990/2009-02	0294.809-68	Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários	6.027	20.135.640,35	CEF
Município de Nova Iguaçu/RJ	80000.030208/2009-39	0294.789-25	Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários	3.960	29.640.000,00	CEF
Município de Nova Iguaçu/RJ	80000.030208/2009-39	0294.792-72	Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários	2.640	19.760.000,00	CEF
Total de recursos cancelados					208.836.202,07	

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 205, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.049504/2010-47, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica QUOCIENTE - INSPEÇÃO, VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 11.738.065/0001-55, situada no Município de Goiânia - GO, na Rua Jose Arantes Costa, 148, Qd. 83, Lt. 22 - Cidade Jardim, CEP 74.425-670, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Goiânia no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 206, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na

PORTARIA Nº 90, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Altera o Anexo I da Portaria nº 237, de 13 de maio de 2010, que estabelece as diretrizes gerais para apoio às obras de Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, no âmbito da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Portaria nº 237, de 13 de maio de 2010, que estabelece as diretrizes gerais para apoio às obras de Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, no âmbito da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2010, Seção 1, página 160, que passa a vigorar na forma do Anexo I juntado às fls. 92/104 dos autos do procedimento administrativo nº 80000.022781/2010-11, disponível na internet, no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

PORTARIA Nº 91, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Cancelar propostas de crédito selecionadas no âmbito do PRÓ-MORADIA por meio da Portaria nº 536, de 22 de dezembro de 2009, apresentadas pelo Estado do Acre/AC e pelos Municípios de Belford Roxo, Itaboraí, Maricá e Nova Iguaçu, todos no Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando o vencimento do prazo máximo permitido para celebração dos contratos entre o agente financeiro e o proponente, estabelecido pela Instrução Normativa nº 074, de 18 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 22 de novembro de 2010, Seção 1, página 80, para contratação das operações de crédito selecionadas no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA, no exercício 2009, resolve:

Art. 1º As propostas de operação de crédito selecionadas no âmbito do PRÓ-MORADIA por meio da Portaria nº 536, de 22 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2009, Seção 1, páginas 115/116, apresentadas pelo Estado do Acre/AC e pelos Municípios de Belford Roxo/RJ, Itaboraí/RJ, Maricá/RJ e Nova Iguaçu/RJ, ficam canceladas na forma do anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

ANEXO

Tomador	Nº do Processo	Nº SIAPF	Modalidade	Famílias Beneficiadas	Valor de Empréstimo	Agente Financeiro
Estado do Acre/AC	80000.029541/2009-03	0294.710-82	Produção de Conjuntos Habitacionais	322	11.592.000,00	CEF
Município de Belford Roxo/RJ	80000.030210/2009-36	0294.699-16	Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários	3.500	27.630.692,21	CEF
Município de Belford Roxo/RJ	80000.030210/2009-16	0294.790-54	Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários	3.600	28.259.125,63	CEF
Município de Itaboraí/RJ	80000.030209/2009-83	0294.819-83	Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários	3.500	40.000.000,00	CEF
Município de Itaboraí/RJ	80000.030211/2009-52	0294.822-38	Desenvolvimento Institucional	-	938.292,25	CEF
Município de Maricá/RJ	80000.040990/2009-02	0294.807-49	Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários	4.018	30.880.451,63	CEF
Município de Maricá/RJ	80000.040990/2009-02	0294.809-68	Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários	6.027	20.135.640,35	CEF
Município de Nova Iguaçu/RJ	80000.030208/2009-39	0294.789-25	Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários	3.960	29.640.000,00	CEF
Município de Nova Iguaçu/RJ	80000.030208/2009-39	0294.792-72	Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários	2.640	19.760.000,00	CEF
Total de recursos cancelados					208.836.202,07	

Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.054297/2010-42, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica EDUARDO & ROBSON AUTOMÓVEIS LTDA - EPP, CNPJ - 08.614.263/0003-64, situada no Município de Carapicuíba - SP, na Av. Rui Barbosa, 1271 - Vila Silvânia / Centro, CEP 06.311-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Carapicuíba e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Araçatuba e Pirapora do Bom Jesus no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 207, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.047394/2010-89, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN a pessoa jurídica V.S.C. VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 12.099.173/0001-98, situada no Município de Marília - SP, na Rua

Bahia, 272 - Centro, CEP 17.501-080, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Marília e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Gália e Vera Cruz no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 208, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.047574/2009-27, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica SANT ANA & SIQUEIRA LTDA - ME, CNPJ - 11.281.473/0001-20, situada no Município de Mogi das Cruzes - SP, na Rua Casarejos, 1080 - Vila Mogilar, CEP 08.773-300, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Mogi das Cruzes no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 209, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.043025/2009-83, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual LEONARDO AUGUSTO MELLE VISTORIAS - ME, CNPJ - 11.269.699/0001-06, situada no Município de Campo Limpo Paulista - SP, na Av. Manoel Tavares da Silva, 427 - Vila Tavares, CEP 13.230-075, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Campo Limpo Paulista de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 210, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.058633/2010-26, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual HEGLE GONÇALVES DE CARVALHO ME, CNPJ - 08.484.523/0001-62, situada no Município de Jaciara - MT, na Av. Tupiniquins, 1819 - Centro, CEP 78.820-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Jaciara e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Juscimeira, São Pedro da Cipa e Dom Aquino no Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 211, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.048983/2010-84, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual GUSTAVO NARCISO ROSSIN - ME, CNPJ - 12.483.579/0001-70, situada no Município de São Paulo - SP, na Rua Padre Jose de Anchieta, 868 - Santo Amaro, CEP 04.742-001, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Paulo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 212, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.054295/2010-53, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica EDUARDO & ROBSON AUTOMÓVEIS LTDA - EPP, CNPJ - 08.614.263/0004-45, situada no Município de Barueri - SP, na Al. Araguaia, 1648 - Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06.455-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Barueri e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Araçariguama e Pirapora do Bom Jesus no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 213, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.044586/2009-08, resolve:-

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica JE - VISTORIA PREVIA LTDA - EPP, CNPJ 11.216.050/0001-27, situada no Município de São José do Rio Preto - SP, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1.456 - Parque Industrial, CEP 15.025-070, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de São José do Rio Preto e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Andeara, Ariranha, Pindorama, Pitangueiras, São Simão, Serverínia e Tabapuã no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 214, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.056816/2010-15, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VIPAN VISTORIAS E PERÍCIAS VEICULAR LTDA ME, CNPJ - 12.303.331/0001-80, situada no Município de Mirassol 'Oeste - MT, na Rua Francisco Botelho Neto, S/N - Jardim Favo de Mel, CEP 78.280-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Mirassol D'Oeste no Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 215, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.049261/2010-47, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica J V - VISTORIA PRÉVIA LTDA - ME, CNPJ - 08.747.330/0005-80, situada no Município de Sertãozinho - SP, na Rua Doutor Antônio Furlan Junior, 1033 - Jardim Golive, CEP 14.170-480, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Sertãozinho no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 216, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.026870/2009-94, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido, a Portaria DENATRAN Nº 649, de 15 de dezembro de 2009, que concede credenciamento à pessoa jurídica VISTAUTO VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ Nº 10.892.036/0001-80, situada no Município de Fernandópolis - SP, na Av. Luis Brambatti, 1440 - Pq. Industrial - CEP 15.600-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios Fernandópolis, Estrela D'Oeste, Indaiaporã, Ouroeste, São João das Duas Pontes, Pedra Nápolis, Meridiano, Guarani D'Oeste, Turmalina, Populina e Macedônia no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 217, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.015395/2009-77, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, I e II da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de advertência e suspensão de 30 (trinta) dias, a pessoa jurídica CTIV CENTRO TECNOLÓGICO DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ Nº 06.036.070/0001-86, situada no Município do Rio de Janeiro - RJ, com sede na Avenida Edgar Romero, 551 - Madureira, CEP 21.360-202, em razão das irregularidades previstas nos itens 09 e 19 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 218, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o disposto na Resolução Nº 245, de 27 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos produzidos e saídos de fábrica, nacionais e importados;

Considerando a Portaria nº 129, de 18 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que definiu as características do processo de certificação e homologação para o sistema antifurto obrigatório, a ser instalado em veículos novos que sejam licenciados no Brasil, e para os provedores de serviço de monitoramento e localização;

Considerando o disposto nas Portarias nº47, de 20 de agosto de 2007, nº 102, de 30 de outubro de 2008 e nº 253, de 22 de julho de 2009, todas do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

Considerando o que consta no Processo administrativo nº 80000.058626/2010-24, resolve:

Art. 1º Homologar as soluções da empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. conforme tabela constante do Anexo desta Portaria, para a instalação do Sistema Antifurto Obrigatório de que trata a Resolução CONTRAN Nº 245/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

ANEXO

Tabela das soluções homologadas - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

Código do Equipamento	Espécie/Tipo	Marca	Modelo	Versão
GCSVTI	Automóvel	I /CHEVROLET	AGILE	4P LS
GCSVTI	Automóvel	I /CHEVROLET	AGILE	4P LT
GCSVTI	Automóvel	I /CHEVROLET	AGILE	4P LTZ
GKSVTI	Automóvel	GM	CELTA	2P LIFE
GKSVTI	Automóvel	GM	CELTA	2P SPIRIT
GKSVTI	Automóvel	GM	CELTA	2P SUPER
GKSVTI	Automóvel	GM	CELTA	4P LIFE
GKSVTI	Automóvel	GM	CELTA	4P SPIRIT
GKSVTI	Automóvel	GM	CELTA	4P SUPER
GKSVTI	Automóvel	CHEVROLET	CELTA	1.0L LS
GKSVTI	Automóvel	CHEVROLET	CELTA	1.0L LT
GKSVTI	Automóvel	CHEVROLET	CELTA	1.4L LS
GKSVTI	Automóvel	CHEVROLET	CELTA	1.4L LT
GKSVTI	Automóvel	GM	PRISMA	JOY
GKSVTI	Automóvel	GM	PRISMA	MAXX
GKSVTI	Automóvel	CHEVROLET	PRISMA	1.0L LS



GKSVTI	Automóvel	CHEVROLET	PRISMA	1.0L LT
GKSVTI	Automóvel	CHEVROLET	PRISMA	1.4L LS
GKSVTI	Automóvel	CHEVROLET	PRISMA	1.4L LT
GKSVTI	Automóvel	GM	ASTRA	HB 4P ADVANTAGE
GKSVTI	Automóvel	GM	ASTRA	HB 4P ELEGANCE
GKSVTI	Automóvel	GM	ASTRA	SEDAN ADVANTAGE
GKSVTI	Automóvel	GM	ASTRA	SEDAN ELEGANCE
GKSVTI	Camioneta	GM	BLAZER	ADVANTAGE
GKSVTI	Camioneta	GM	BLAZER	EXECUTIVE 4X4
GKSVTI	Camioneta	GM	BLAZER	COLINA
GKSVTI	Camioneta	GM	BLAZER	COLINA 4X4
GKSVTI	Camioneta	GM	BLAZER	TORNADO
GKSVTI	Automóvel	GM	CORSA	HATCH MAXX
GKSVTI	Automóvel	GM	CORSA	HATCH PREMIUM
GKSVTI	Automóvel	GM	CORSA	SEDAN MAXX
GKSVTI	Automóvel	GM	CORSA	SEDAN PREMIUM
GKSVTI	Automóvel	I /CHEVROLET	CLASSIC	LS
GKSVTI	Automóvel	I /CHEVROLET	CLASSIC	LT
GKSVTI	Automóvel	CHEVROLET	CLASSIC	LS
GKSVTI	Automóvel	CHEVROLET	CLASSIC	LT
GKSVTI	Automóvel	GM	MERIVA	JOY
GKSVTI	Automóvel	GM	MERIVA	MAXX
GKSVTI	Automóvel	GM	MERIVA	PREMIUM
GKSVTI	Automóvel	GM	MERIVA	EXPRESSION
GKSVTI	Caminhonete	GM	MONTANA	CONQUEST
GKSVTI	Caminhonete	GM	MONTANA	SPORT
GCSVTI	Caminhonete	CHEVROLET	MONTANA	LS
GCSVTI	Caminhonete	CHEVROLET	MONTANA	SPORT
GKSVTI	Caminhonete	GM	S10	ADVANTAGE S
GKSVTI	Caminhonete	GM	S10	COLINA S
GKSVTI	Caminhonete	GM	S10	COLINA S 4X4
GKSVTI	Caminhonete	GM	S10	ADVANTAGE D
GKSVTI	Caminhonete	GM	S10	TORNADO D
GKSVTI	Caminhonete	GM	S10	TORNADO D 4X4
GKSVTI	Caminhonete	GM	S10	COLINA D
GKSVTI	Caminhonete	GM	S10	COLINA D 4X4
GKSVTI	Caminhonete	GM	S10	RODEIO D
GKSVTI	Caminhonete	GM	S10	RODEIO 2.8 D
GKSVTI	Caminhonete	GM	S10	RODEIO 2.8 D 4X4
GKSVTI	Caminhonete	GM	S10	EXECUTIVE D
GKSVTI	Caminhonete	GM	S10	EXECUTIVE D 4X4
GKSVTI	Caminhonete	GM	S10	SERTOES 2.8 S 4X4
GKSVTI	Caminhonete	GM	S10	SERTOES 2.8 D 4X4
GKSVTI	Automóvel	GM	VECTRA	SEDAN COMFORT
GKSVTI	Automóvel	GM	VECTRA	SEDAN ELEGANCE
GKSVTI	Automóvel	GM	VECTRA	SEDAN ELITE
GKSVTI	Automóvel	GM	VECTRA	SD EXPRESSION
GKSVTI	Automóvel	GM	VECTRA	HATCH 4P GTEXP
GKSVTI	Automóvel	GM	VECTRA	HATCH 4P GT
GKSVTI	Automóvel	GM	VECTRA	HATCH 4P GT-X
GKSVTI	Automóvel	GM	ZAFIRA	COMFORT
GKSVTI	Automóvel	GM	ZAFIRA	EXPRESSION
GKSVTI	Automóvel	GM	ZAFIRA	ELEGANCE
GKSVTI	Automóvel	GM	ZAFIRA	ELITE

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 25 de outubro de 2010

Nº 9.894 - Processos nº 53500.029820/2007 e 53500.000276/2003.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo e o Pedido de Prorrogação de prazo para entrada em operação comercial, interpostos pela ALÔTELECOM S.A., CNPJ/MF nº 04.021.007/0001-40 nos autos dos Processos em epígrafe, que têm por objeto a verificação de não entrada em operação da empresa no prazo regulamentar, decidiu, em sua Reunião nº 580, realizada em 23 de setembro de 2010, de acordo com as razões e fundamentos cons-

tantes da Análise nº 604/2010-GCJR, de 15 de setembro de 2010: a) não conhecer, por não atender ao pressuposto processual objetivo de tempestividade, do Recurso Administrativo interposto pela ALÔTELECOM S.A., nos autos do Processo nº 53500.000276/2003. b) conceder o prazo improrrogável de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Despacho decisório, para a entrada em operação da empresa, conforme pedido constantes dos autos do processo nº 53500.029820/2007.

Em 18 de janeiro de 2011

Nº 400 - Processo nº 53508.015821/2007 -
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Anulação de Ato Administrativo interposto por FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA REGIÃO DOS LAGOS, inscrita no CNPJ/MF nº 31.842.636/0001-04, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 583, realizada em 14 de outubro de 2010, a) sobrestar a decisão do presente processo, em razão da aplicação de Multa por descumprimento a disposições da regulamentação do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, bem assim sobre o conseqüente cancelamento da sua inscrição na Dívida Ativa pela Anatel, com a devida baixa no SIGEC, e da extinção da Execução Fiscal em andamento, até que sejam concluídas as providências reabertas pela Anatel para definição dos limites da sua competência; e b) determinar à Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização que dispense tratamento igual aos demais processos análogos ao presente, que se encontram em tramitação na Anatel, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 495/2010-GCAB, de 30 de setembro de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 1.307, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Autorizar BARCANAE COMERCIO E EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA, CNPJ nº 03.088.968/0001-00 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 03/03/2011 a 09/03/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.308, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Autorizar DE BANDEJA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 08.366.648/0001-98 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 03/03/2011 a 08/03/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.309, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 27.865.757/0027-33 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 04/03/2011 a 06/03/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.010067/2005	RAFAEL CAMACHO NETO	Bauru/SP	310.402.008-69	250,00	Itens 9.4, 13.1e 13.1.1 da Norma 31/94	13/03/2008
53504.022581/2009	MÁRIO JOAQUIM DE LIMA JÚNIOR	Santo Anastácio/SP	614.630.511-15	3850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	22/06/2010
53504.019617/2010	MARCELO FERNANDO ARAÚJO	Santa Fé do Sul/SP	317.841.498-37	3510,08	Artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001, c/c artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98, c/c artigo 131 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	07/10/2010
53540.002429/2007	VALDEIR FERNANDES	Rio das Pedras/SP	048.984.398-02	3850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	07/10/2010
53504.018620/2010	FÁBIO DOS SANTOS FERRANTE	Olímpia/SP	08.034.145/0001-15	3510,08	Artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001, c/c artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98, c/c artigo 131 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	05/10/2010
53504.018615/2010	NEC DO BRASIL S/A	São Paulo/SP	49.074.412/0001-65	1321,51	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	07/10/2010
53504.001258/2007	AP TÁXI ASSOCIAÇÃO PAULISTANA DE TAXISTAS	São Paulo/SP	01.649.572/0001-69	1800,00	Item 9.8 c/c 13.5.II, alínea "a", da Norma 13/97 e artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	08/10/2010
53504.016575/2010	GUILHERME NOGUEIRA ALVARENGA LAWHOUSE-ME	Osasco/SP	09.341.558/0001-05	3510,08	Artigo 131 da Lei nº 9472/97 e artigo 4º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	20/10/2010
53504.019179/2010	TOMAZ BOAVENTURA	Mogi Guaçu/SP	061.923.708-26	3010,08	Artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001, c/c artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98 e artigo 131 da Lei nº 9472/97	14/10/2010
53504.025799/2008	ALBERTO FERREIRA DA SILVA	São Vicente/SP	253.368.718-93	3010,08	Artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001, c/c artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98, c/c artigo 131 da Lei nº 9472/97	09/09/2010
53504.014292/2010	WILSON QUINTELA	Rincão/SP	008.257788-91	1300,00	Item 9.8.1 c/c 13.5.I, alínea "a", da Norma 13/97 e artigo 4º c/c artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	17/09/2010
53504.004488/2007	OSWALDO PEREIRA COUTO	Ribeirão Preto/SP	164.727.808-20	881,01	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	16/10/2010

ATO Nº 1.311, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 04/03/2011 a 09/03/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.312, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 04/03/2011 a 09/03/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.313, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Olinda/PE e Recife/PE, no período de 04/03/2011 a 08/03/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.314, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 05/03/2011 a 05/03/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.315, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 12/03/2011 a 12/03/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.316, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Autorizar UNIESB UNIAO DAS ESCOLAS DE SAMBA DE BRASILIA, CNPJ nº 05.860.459/0001-89 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, , no período de 05/03/2011 a 09/03/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.319, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Autorizar PAU D'ARCO PRODUCOES E EVENTOS LTDA., CNPJ nº 03.306.994/0001-67 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 03/03/2011 a 09/03/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente



53504.001670/2010	NET LIMEIRA TELEINFORMÁTICA LTDA	Limeira/SP	01.455.517/0001-38	4510,08	Artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 e artigo 55, inciso V, alínea "a" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	30/09/2010
53504.003509/2007	CRISTIANE NATÁLIA PINHEIRO	São Vicente/SP	097.902.468-46	3850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	15/10/2010
53504.002076/2010	FASTWAN TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA	Vinhedo/SP	09.177.047/0001-08	2700,00	Artigos 27 e 28 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001	01/10/2010
53504.002493/2008	ADRIANA BIANCA CIRINO DE BARROS VASCONCELOS	Pedro de Toledo/SP	300.159.748-80	3850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 4º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	26/04/2010
53504.015091/2010	EDGAR RODRIGUES JÚNIOR	Bauru/SP	304.860.798-64	7310,08	Artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001, artigo 131 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "a" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	01/10/2010
53504.024022/2009	MINASMAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME	Patrocínio Paulista/SP	05.213.309/0001-83	3181,50	Artigos 27 e 28 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001	01/10/2010
53504.008080/2009	COMPEX TECNOLOGIA LTDA	São Paulo/SP	03.391.625/0001-10	1935,00	Artigo 55, inciso IV, alínea "c" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	18/10/2010
53504.017997/2010	JAÍLTON SILVA DE MOURA	Itaquaquecetuba/SP	254.663.678-26	3040,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	04/10/2010
53504.023205/2008	VÂNIA FLORÊNCIO GUEDES	Itápolis/SP	068.010.718-58	1081,01	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	13/10/2010
53504.023495/2009	EAD - ENSINO À DISTÂNCIA LTDA ME	Atibaia/SP	08.770.220/001-24	3000,00	Artigos 10, 27 e 28 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001	06/10/2010
53504.016510/2007	MÁRIO DE ALMEIDA SILVA	Capão Bonito/SP	292.029.038-08	3850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	24/03/2010
53504.010570/2010	LINKTEL TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA	Barueri/SP	02.945.663/0001-04	2700,00	Artigos 20, 27, 28 e 31, III, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001, c/c artigo 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 c/c artigo 163 da Lei nº 9472/97	23/08/2010
53504.016724/2010	JOÃO CARLOS DE BARROS	Poá/SP	185.320.078-64	3010,08	Artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001, c/c artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98 e artigo 131 da Lei nº 9472/97	21/10/2010
53504.011500/2008	ANTÔNIO APARECIDO BATISTA MONTE ALTO ME	Monte Alto/SP	01.988.293/0001-20	1081,01	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	10/09/2010
53504.008143/2010	VALDENOR VILARINHO	São José do Rio Preto/SP	070.656.038-81	3010,08	Artigo 131 da Lei nº 9472/97	19/07/2010
53504.014197/2010	JOSÉ GOMES	Campinas/SP	182.166.238-52	3010,08	Artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001, c/c artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98 e artigo 131 da Lei nº 9472/97	18/10/2010
53504.001022/2010	EMAXI SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Piracicaba/SP	09.384.376/0001-11	3010,08	Artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001, c/c artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98 e artigo 131 da Lei nº 9472/97	01/10/2010
53504.004868/2007	A FRANCA RADIOTÁXI E MOTOTÁXI LTDA - ME	Franca/SP	03.095.879/0001-90	3400,00	Artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002 e artigo 55, inciso I, alínea "a", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	15/10/2010
53504.009657/2009	EPCOM ELETRÔNICA IND. COM. IMP. EXP INFORMÁTICA	São Paulo/SP	05.136.350/0001-01	1100,00	Artigo 55, inciso IV, alínea "c" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	05/10/2010
53504.004568/2007	ASS. DE APOIO COM. DE RIBEIRÃO PRETO	Ribeirão Preto/SP	02.968.875/0001-07	2850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	16/10/2010
53504.013228/2009	NELSON VILELA DA SILVA	Caçapava/SP	068.166.734-68	3850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	04/11/2010
53504.027229/2009	HUGO SALLES DE OLIVEIRA	Araçatuba/SP	215.856.408-32	3010,08	Artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001, c/c artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98 e artigo 131 da Lei nº 9472/97	01/10/2010
53504.023527/2010	MAZZON GUINCHOS E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME	São José do Rio Preto/SP	05.384.885/0001-93	881,01	Artigos 131 e 163 da Lei nº 9472/97	24/11/2010
53504.006431/2010	VALDOMIRO CONCEIÇÃO FAUSTINO	Caçapava/SP	253.302.738-38	8755,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97, artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 e artigo 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	20/05/2010
53504.002660/2008	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS	Itápolis/SP	49.979.255/0001-37	2175,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	27/07/2010
53504.007753/2010	RODRIGUES E HENRIQUE INFORMÁTICA LTDA - ME	Guapiaçu/SP	10.866.723/0001-21	3010,08	Artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001, c/c artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98 e artigo 131 da Lei nº 9472/97	19/10/2010
53504.018449/2006	TELEFÔNICA EMPRESAS S.A.	Campinas/SP	04.027.547/0001-31	6580,00	Artigos 18 e 65, parágrafo 2º, inciso II, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001	08/09/2009
53504.004439/2006	AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A.	José Bonifácio/SP	07.024.787/0001-70	881,01	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	23/03/2010
53504.019678/2010	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO CULT. ART. E SOCIAL MÓDULO	Buri/SP	02.415.962/0001-37	800,00	Artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	27/10/2010
53504.015720/2010	KAN E CANDELÁRIA LTDA - ME	Santa Isabel/SP	09.163.752/0001-48	3311,09	Artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001, c/c artigo 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98 e artigos 131 e 163 da Lei nº 9472/97	22/10/2010

EVERALDO GOMES FERREIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO GERENTE
Em 28 de setembro de 2010

Processo nº 53508.010604/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.850,00, ao CARLOS ROBERTO LEONI DOS SANTOS, representante da RÁDIO PAZ FM, na exploração do Serviço de Radiodifusão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Processo nº 53508.015428/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.010,08, ao ALTA CONEXÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 8 de novembro de 2010

Processo nº 53508.011883/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.850,00, ao NÚCLEO CENTRAL DE DIVULGAÇÃO E APOIO COMUNITÁRIO GRANDE ALEGRIA, na exploração do Serviço de Radiodifusão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Em 23 de novembro de 2010

Processo nº 53512.002477/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 881,01 ao MEPEs - MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO, pela exploração do Serviço Limitado Privado sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 30 de novembro de 2010

Processo nº 53508.012913/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.850,00, ao HENRIQUE DO CARMO GOMES DA SILVA, representante da RÁDIO NOVA ERA FM, na exploração do Serviço de Radiodifusão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Processo nº 53508.011274/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.850,00, ao OSWALDO LUIZ DA MOTA MONSORES, representante da RÁDIO CAFÉ FM, na exploração do Serviço de Radiodifusão sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Em 13 de dezembro de 2010

Processo nº 53508.013229/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.010,08, ao DO MOREIRA CONserto E REPAROS DE ANTENAS, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 21 de dezembro de 2010

Processo nº 53512.002315/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.000,00, ao WE RÁDIOCOMUNICAÇÃO LTDA, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 6 de janeiro de 2011

Processo nº 53508.004519/2009 - Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, instaurado em desfavor da TELEMAR NORTE LESTE S/A - OI.

Em 10 de janeiro de 2011

Processo nº 53508.015303/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.010,08, ao ZENNET COMUNICAÇÃO DIGITAL E INFORMÁTICA, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia sem a competente autorização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

WERNER STEINERT JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 1.310, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Processo nº 53500.004559/11. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - Piracicaba/SP - Canal 31+. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.334, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Processo nº 53500.004574/11. ORGANIZACAO MADASOL DE COMUNICAÇÃO LTDA - FM - Pirai do Sul/PR - Canal 219. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.338, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Processo nº 53500.004576/11. FATOR RADIODIFUSÃO LTDA - FM - Barra do Ribeiro/RS - Canal 210. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.339, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Processo nº 53500.004577/11. HP COMUNICAÇÃO LTDA - FM - Abadia de Goiás/GO - Canal 238. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 5.412, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

PADO n.º 53578.000756/2009 - Aplica à TIM CELULAR S.A., inscrita no CNPJ nº 04.206.050/0038-72, as sanções de multa no valor de R\$ 2.341,95 (dois mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), em virtude da vulneração a dispositivos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 07 de agosto de 2007.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.426, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

PADO n.º 53548.000288/2009 - Aplica à VIVO S/A, inscrita no CNPJ nº 02.449.992/0001-64, a sanção de advertência, em virtude da vulneração a dispositivo do Ato n.º 3.832, de 27 de junho de 2008.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino



SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 512, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.042428/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a FATOR RADIODIFUSÃO LTDA, permissão do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de Barra do Ribeiro, Estado do Rio Grande do Sul, a utilizar, nas transmissões de sua estação, a seguinte denominação de fantasia: "RÁDIO PRINCESA".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 50, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 187, Inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 711, publicada em 13/11/2008, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005219/2010, e em especial, na Informação nº 61/2011/CO-RAT/GTPO/SCE, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO SUDOESTE FM LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rio Verde, Estado do Goiás, a utilizar nas transmissões de sua estação, na localidade citada, a seguinte denominação de fantasia: "LÍDER 95".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 19, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.055752/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO DE FÁTIMA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Jandira, Estado de São Paulo, utilizando o canal 57 (cinquenta e sete).

ROBERT BRAQUEHAIS JUNIOR

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.782, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Amplia a capacidade instalada da Usina Termelétrica BEN Bioenergia, outorgada à empresa BEN Bioenergia Geração e Comercialização de Energia do Nordeste Ltda. por meio da Portaria nº 94, de 20 de fevereiro de 2009, localizada no Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, preenchidos os requisitos estabelecidos na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001492/2008-10, e da Portaria MME nº 94, de 20 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa BEN Bioenergia Geração e Comercialização de Energia do Nordeste Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.315.209/0001-19, a ampliar a potência instalada da Usina Termelétrica BEN Bioenergia, objeto da Portaria MME nº 94/2009, de 30.000 kW para 45.000 kW, constituída por 01 unidade geradora de 25.000 kW e 01 unidade geradora de 20.000 kW, utilizando bagaço de cana-de-açúcar, localizada no Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, condicionada ao recálculo da Garantia Física, que deverá ser maior que o montante contratado no leilão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.784, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida referente aos custos de operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas à Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, na Resolução Normativa nº 68, de 8 de junho de 2004, o que consta do Processo nº 48500.003867/2010-92, e considerando que:

A Resolução Normativa nº 68, de 8 de junho de 2004, estabelece o direito a parcela adicional da RAP em favor da concessionária de transmissão proprietária da linha seccionada, destinada a cobrir os custos de referência para a operação e manutenção das instalações transferidas, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP a integrar às Demais Instalações de Transmissão - DIT vinculadas à sua concessão, as instalações de transmissão transferidas pelos acessantes, conforme especificações a seguir:

I - Subestação Biopav - Seccionamento da linha de transmissão 138 kV Promissão - Nova Avanhandava:

a) Trecho de linha de transmissão 138 kV de 2 km, circuito duplo, cabo 336 MCM;

b) Duas entradas de linha 138 kV, barra dupla quatro chaves;

c) Adequações nos terminais de linha seccionada, referentes aos sistemas de telecomunicação, proteção, comando e controle, e sobressalentes das instalações.

II - Subestação Baldin - Seccionamento da linha de transmissão 138 kV Porto Ferreira - Rio Claro I Circuito 1:

a) Trecho de linha de transmissão 138 kV de 0,1 km, circuito duplo, cabo 336 MCM;

b) Duas entradas de linha 138 kV, barra dupla quatro chaves;

c) Adequações nos terminais de linha seccionada, referentes aos sistemas de telecomunicação, proteção, comando e controle, e sobressalentes das instalações.

III - Subestação Quatá - Seccionamento da linha de transmissão 88 kV Presidente Prudente - Assis:

a) Trecho de linha de transmissão 88 kV de 7 km, circuito duplo, cabo 336 MCM;

b) Duas entradas de linha 88 kV, barra dupla quatro chaves;

c) Adequações nos terminais de linha seccionada, referentes aos sistemas de telecomunicação, proteção, comando e controle, e sobressalentes das instalações.

IV - Subestação São João - Seccionamento da linha de transmissão 138 kV Euclides da Cunha - São João da Boa Vista Circuito 1:

a) Trecho de linha de transmissão 138 kV de 8 km, circuito duplo, cabo 336 MCM;

b) Duas entradas de linha 138 kV, barra dupla quatro chaves;

c) Adequações nos terminais de linha seccionada, referentes aos sistemas de telecomunicação, proteção, comando e controle, e sobressalentes das instalações.

V - Subestação São Luiz - Seccionamento da linha de transmissão 138 kV Porto Ferreira - Limoeiro:

a) Trecho de linha de transmissão 138 kV de 8 km, circuito duplo, cabo 336 MCM;

b) Duas entradas de linha 138 kV, barra dupla quatro chaves;

c) Adequações nos terminais de linha seccionada, referentes aos sistemas de telecomunicação, proteção, comando e controle, e sobressalentes das instalações.

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Resolução, os valores das parcelas da Receita Anual Permitida, a preços do 1º dia do mês de dezembro de 2010, pela operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica integradas às Demais Instalações de Transmissão.

Parágrafo único. O recebimento das parcelas da Receita Anual Permitida de que trata o "caput" dar-se-á durante o período de prestação do serviço, contado a partir das datas estabelecidas no Anexo I.

Art. 3º Na operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, a CTEEP deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 4º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.789, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Anui à alteração da participação no controle societário direto do Produtor Independente de Energia Elétrica Enercasa - Energia Caiuá S.A., atualmente detido conjuntamente por Decasa - Destilaria de Alcool Caiuá S.A. e Desenvix S.A, passando a ser detido exclusivamente por Desenvix S.A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no Decreto nº. 2003, de 10 de setembro de 1996, no art. 4º, inciso XI, do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Portaria nº 89, de 20/02/2009, do Ministério de Minas e Energia - MME e o que consta do Processo nº 48500.003679/2010-64, resolve:

Art. 1º Anuir à alteração da participação no controle societário direto do Produtor Independente de Energia Elétrica Enercasa - Energia Caiuá S.A., atualmente detido conjuntamente por Decasa - Destilaria de Alcool Caiuá S.A. e Desenvix S.A, passando a ser detido exclusivamente por Desenvix S.A.

Parágrafo único O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 2º Estabelecer que o Produtor Independente de Energia Elétrica Enercasa - Energia Caiuá S.A. deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.790, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, a área de terra necessária à implantação da SE Campinas 18, localizada no Estado de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art.151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.005429/2010-69, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, a área de terra, com 10.000 m², necessária à implantação da SE Campinas 18, 138/13,8 kV, com capacidade de transformação de 26,6 MVA, localizada no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

§ 1º A área de terra de que trata o "caput" descreve-se e caracteriza-se por meio de distâncias e coordenadas dos vértices do polígono, com os limites e confrontações conforme descritos no Anexo desta Resolução.

§ 2º A Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL deverá fiscalizar as terras destinadas à Subestação, promovendo sua gestão sócio-patrimonial.

Art. 2º A Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da subestação.

Art. 4º A descrição da área de terra referida no § 1º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo suscitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Revoga-se a Resolução Autorizativa nº. 2241, de 12 de janeiro de 2010.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 22 de fevereiro de 2011

Nº 764 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000082/2006-65, resolve conhecer e, no mérito, dar provimento ao pedido de reconsideração interposto pela Retiro Baixo Energética S/A - RBE, em face do Despacho ANEEL nº 3.734/2010, de 07 de dezembro de 2010. Neste caso, o limite de repasse será o menor valor entre o contrato de substituição de lastro e o CCEAR correspondente.

Nº 769 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo 48500.003691/2008-54, resolve por conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso da Boa Vista Energia S/A no sentido de: (i) manter a penalidade de advertência para as Não-Conformidades N.3, N.13 e N.14 (área comercial); (ii) reformar a decisão de penalidade de multa para advertência para as Não-Conformidades N.1 e N.6 (área comercial); e (iii) reformar a decisão da penalidade de multa, alterando-a para o valor de R\$ 4.656.110,91 (quatro milhões seiscentos e cinquenta e seis mil reais e cento e dez reais noventa e um centavos), valor este que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Homologatória nº 1.058, de 9 de setembro de 2010, publicada no DOU nº 182, de 22 de setembro de 2009, Seção 1, páginas 59 a 60, constante do Processo nº 48500.002402/2007-19, fazer constar no Anexo I, a permissionária relacionada abaixo devido a sua omissão em sua publicação.

COOPERCOCAL - Cooperativa Energética Co-cal	72,18	108,33	180,57	2.407,60
---	-------	--------	--------	----------

Na Resolução Homologatória nº 1.074, de 19 de outubro de 2010, publicada no D.O. nº 203, de 22 de outubro de 2010, Seção 1, páginas 85 e 86, constante do Processo nº 48500.003126/2010-10, no quadro "V" dos Anexos II-A e II-B, fazer constar o nível de tensão A2 (88 a 138 kV) para atender a Geradora Parque Eólicos S.A. Anexo II-A

A2 (88 a 138 kV) - EOL Palmares	3,01
---------------------------------	------

Anexo II-B

A2 (88 a 138 kV) - EOL Palmares	2,93
---------------------------------	------

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de março de 2011

Nº 967 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006964/2010-37, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-82 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 24.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, em favor da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 12.882.415/0001-15, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 968 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006965/2010-81, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-81 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 25.500 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, em favor da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 12.882.415/0001-15, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 969 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.007123/2010-47, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-80 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 25.500 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, em favor da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 12.882.415/0001-15, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 970 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006966/2010-26, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-79 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 24.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, em favor da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 12.882.415/0001-15, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 971 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.007137/2010-61, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-83 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 25.500 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, em favor da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 12.882.415/0001-15, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 972 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.007113/2010-10, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-84 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 22.500 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, em favor da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 12.882.415/0001-15, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 973 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.007144/2010-62, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-85 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 22.500 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, em favor da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 12.882.415/0001-15, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 974 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006963/2010-92, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-86 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 10.500 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, em favor da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 12.882.415/0001-15, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 975 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.007114/2010-56, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-87 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 25.500 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, em favor da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 12.882.415/0001-15, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 976 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.007151/2010-64, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-88 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 27.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, em favor da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 12.882.415/0001-15, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 977 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006955/2010-46, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-89 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 25.500 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, em favor da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 12.882.415/0001-15, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 978 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006913/2010-13, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-90 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 27.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, em favor da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 12.882.415/0001-15, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 979 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006968/2010-15, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-91 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 25.500 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, em favor da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 12.882.415/0001-15, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 980 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006940/2010-88, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-92 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 19.500 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, em favor da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 12.882.415/0001-15, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de março de 2011

Nº 983 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.008302/2008-87, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, de 8.000 kW cada, totalizando 16.000 kW de capacidade instalada, da UTE Campo Lindo, localizada no Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, de titularidade da empresa Agro Industrial Campo Lindo Ltda., autorizada nos termos da Resolução Autorizativa nº 2.600, de 3 de novembro de 2010, para início da operação comercial a partir do dia 3 de março de 2011, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

Nº 984 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002367/2007-38, resolve: I - Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 31 de maio de 2011, das unidades geradoras UG1 a UG228, de 450 kW cada, totalizando 102.600 kW de capacidade instalada, da UTE Pau Ferro I, liberada para início da operação comercial por meio do Despacho nº 2.234, de 17 de junho de 2009, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 5 de junho de 2008; o Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 17 de abril de 2009; e, o Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, celebrado em 23 de fevereiro de 2011, todos firmados entre a Centrais Elétricas de Pernambuco S.A. e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.



Nº 985 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002368/2007-82, resolve: I - Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 31 de maio de 2011, das unidades geradoras UG1 a UG347, de 450 kW cada, totalizando 156.150 kW de capacidade instalada, da UTE Termomanaus, liberada para início da operação comercial por meio do Despacho nº 2.235, de 17 de junho de 2009, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 5 de junho de 2008; o Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 17 de abril de 2009; e, o Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, celebrado em 23 de fevereiro de 2011, todos firmados entre a Centrais Elétricas de Pernambuco S.A. e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.

Nº 986 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006715/2001-06, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG4 de 213.750 kW de capacidade instalada da UHE Foz do Chapecó localizada no rio Uruguai, nos Municípios de Águas de Chapecó e Alpestre, Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, respectivamente, concedida à empresa Foz do Chapecó Energia S.A., por meio do Contrato de Concessão nº 128/2001, de 7 de novembro de 2001, que teve os prazos de implantação prorrogados nos termos do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, de 24 de setembro de 2007 para início da operação em teste a partir do dia 3 de março de 2011; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 837, de 24 de fevereiro de 2011, publicado no DOU nº 40, de 25 de fevereiro de 2011, página 69, seção 1, onde se lê: "... liberar a unidade geradora UG1 ..." Leia-se "... liberar a unidade geradora UG3 ..."

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de março de 2011

Nº 981 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 303, de 26 de fevereiro de 2008, considerando o demonstrativo consolidado do passivo junto ao fundo CCC-ISOL da CGE - Ceará Geradora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.826.932/0001-49, e tendo em vista o que consta dos autos do Processo nº 48500.003549/2008-15, resolve: I - homologar provisoriamente o passivo consolidado junto ao fundo CCC-ISOL no montante total atualizado de R\$ 99.219.481,05 (noventa e nove milhões, duzentos e dezanove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinco centavos); II - deferir parcelamento em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de R\$ 2.756.096,70 (dois milhões, setecentos e cinquenta e seis mil e noventa e seis reais e setenta centavos); e III - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 982 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.002711/2011-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Boa Vista Energia S.A., até o limite de 17,5% da receita líquida, no período entre 2011 a 2016, para captação de recursos junto à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS no valor de até R\$ 15.196.200,93, para investimentos na respectiva área da concessão; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de março de 2011

Nº 987 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.005110/2010-33, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização para a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jangada, no trecho entre o remanso do reservatório da UHE Governador Bento Munhoz da Rocha Neto (Foz do Areia) e a cota 850m, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, aprovado pelo Despacho nº 834, de 20 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 23/12/2002, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 20/08/2010 pelas empresas UG1 Energia S.A. e Consórcio Santa Lídia, inscritas no CNPJ sob os nºs 09.521.309/0001-00 e 07.161.270/0001-23, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/08/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 988 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000053/2011-87, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização para a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jangada, no trecho entre o remanso do reservatório da UHE Governador Bento Munhoz da Rocha Neto (Foz do Areia) e a cota 850m, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, aprovado pelo Despacho nº 834, de 20 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 23/12/2002, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 21/12/2010 pela empresa Dobrevê Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.827.444/0001-59, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 23/10/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 989 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000238/2011-91, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização para a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jangada, no trecho entre o remanso do reservatório da UHE Governador Bento Munhoz da Rocha Neto (Foz do Areia) e a cota 850m, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, aprovado pelo Despacho nº 834, de 20 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 23/12/2002, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 03/01/2011 pela empresa R. P. Administração & Participação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.495.847/0001-04, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 26/04/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 990 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.005220/2010-03, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização para a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jangada, no trecho entre o remanso do reservatório da UHE Governador Bento Munhoz da Rocha Neto (Foz do Areia) e a cota 850m, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, aprovado pelo Despacho nº 834, de 20 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 23/12/2002, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 15/09/2010 pela empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.663.142/0001-03, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 20/02/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 991 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008209/2008-72, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 2.185, de 29 de julho de 2010, para acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo para os Estudos de Projeto Básico da PCH Larguinha, localizada no rio Carinhanha, sub-bacia 45, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais e Bahia, solicitado pela empresa Gamma Energia S.A.. II - O acesso fica autorizado por mais 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desse ato.

Nº 992 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.007010/2010-41, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Verde, no trecho entre o canal de fuga da UHE São Domingos e o remanso do reservatório da UHE Porto Primavera, aprovado pelo Despacho nº 006, de 19 de janeiro de 1999, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 20/01/1999, localizado na sub-bacia 63, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 01/12/2010 pelas empresas Minas PCH S.A e Empresa Comercializadora de Energia Ltda., inscritas no CNPJ sob os nºs 07.895.905/0001-16 e 03.206.070/0001-99, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 20/02/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001. V - Suspender o Despacho nº 006, de 19 de janeiro de 1999, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 20/01/1999, no que se refere ao trecho em questão. VI - Suspender a emissão de registros para a elaboração de estudos e projetos relativos aos aproveitamentos denominados Água Clara e Baixo Verde.

Nº 993 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem

como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001291/2010-29, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Bonito, afluente do rio do Peixe, localizado na sub-bacia 72, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 23/02/2010 pelos Senhores Paulo Rogério Giacomazzi e Antônio Israel Santin, inscritos no CPF sob os nºs 481.808.159-00 e 260.953.510-49, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 02/03/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 994 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.005299/2010-64, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização para a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Alto Braço, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da PCH Aguti, localizado na sub-bacia 84, bacia hidrográfica do Atlântico - Trecho Sudeste, no Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Despacho nº 1.302, de 19 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 20/06/2006, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 17/09/2010 pela empresa Mafrás Energia e Reflorestamento Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 76.312.008/0001-55, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 24/08/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 995 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000971/2010-25, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização para a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Ribeira, no trecho até o remanso do reservatório da PCH A (eixo I) e seu formador o rio Ribeirinha, localizado na sub-bacia 81, bacia hidrográfica do Atlântico - Trecho Sudeste, no Estado do Paraná, aprovado pelo Despacho nº 1.047, de 26 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 27/12/2001, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 05/02/2010 pela empresa UG1 Electra Power Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.356.196/0001-09, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 20/03/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 996 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.006819/2010-56, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Una, localizado na sub-bacia 39, bacia hidrográfica do Atlântico - Trecho Norte/Nordeste, no Estado do Pernambuco, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 22/11/2010 pela empresa R3 Engenharia e Consultoria, inscrita no CNPJ sob o nº 10.552.553/0001-00, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II -

Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 24/08/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 997 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.006682/2009-04, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização para a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Tietê, no trecho entre o canal de fuga da UHE Tietê e o remanso do reservatório da UHE Barra Bonita, localizado na sub-bacia 62, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, aprovado pelo Despacho nº 1.683, de 26 de outubro de 2005, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 27/10/2005, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 21/09/2009 pela empresa EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.302.101/0001-42, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 26/04/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001. V - Suspender o Despacho nº 1.683, de 26 de outubro de 2005, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 27/10/2005, no que se refere ao trecho em questão. VI - Suspender a emissão de registros para a elaboração de estudos e projetos relativos ao aproveitamento denominado Laranjal.

Nº 998 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 726, de 4 de setembro de 2007 e Portaria nº 1673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003084/2010-17, resolve: I - Autorizar pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo para os Estudos de Projeto Básico da PCH São Manoel, localizada no rio Piquiri, na sub-bacia nº 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, nos Estados do Paraná, solicitado pela empresa Desenvix S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.622.416/0003-03, com sede na Avenida Rio Branco, nº 691, 10º andar, Centro, CEP 88015-203, na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina. II - O valor da caução depositado em conta específica da ANEEL, correspondente a 2% (dois por cento) do dispêndio previsto para a execução do Projeto Básico que será devolvido à autorizada sessenta dias após expirado o prazo da autorização, mediante declaração da inexistência de ações judiciais indenizatórias, decorrentes da autorização.

Nº 999 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008280/2008-55, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 2.349, de 16 de agosto de 2010, para acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo para os Estudos de Projeto Básico da PCH Poses, localizada no rio Carinhonha, sub-bacia 45, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais e Bahia, solicitado pela empresa Gamma Energia S.A.. II - O acesso fica autorizado por mais 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desse ato.

Nº 1.000 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000839/2011-02, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Apucarana, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 01/02/2011 pela empresa R3 Engenharia e Consultoria S/S, inscrita no CNPJ sob o nº 10.552.553/0001-00, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 04/09/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.002 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004836/2008-34, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 1.702, de 14 de junho de 2010, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Claro e seu afluente o rio Pilões, localizado na sub-bacia 24, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa Triton Energia Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/6/2011.

Nº 1.003 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002291/2008-21, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Apucarana, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 31/03/2008 pelo Senhor Lauro Camargo Valentin, inscrito no CPF sob o nº 040.696.219-70, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 18/01/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.004 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.000127/2007-82, resolve: I - Aprovar o Estudo de Inventário Hidrelétrico do rio Jaguari, afluente pela margem direita do rio Ibicuí, localizado na bacia hidrográfica do rio Uruguai, sub-bacia 76, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentado pela empresa Hidrotérmica S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.281.472/0001-95. II - Este estudo identificou um potencial total de 75,9 MW, correspondente a 11 aproveitamentos, em conformidade com o quadro abaixo:



Aproveitamento	Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento	Posição (Dist. da Foz) [km]	Área de Drenag. [km²]	N.A máximo normal de montante [m]	N.A normal de jusante [m]	Potência Instalada de referência [MW]	Área do Reservatório [km²]
Jaguari F ⁽¹⁾	29º 02' 49" S; 54º 10' 44" W	221,46	352	370,0	355,0	1,30	1,22
Jaguari E ⁽¹⁾	29º 02' 58" S; 54º 12' 36" W	213,23	432	355,0	345,0	1,10	1,15
Jaguari C ⁽¹⁾	29º 04' 17" S; 54º 13' 58" W	204,46	527	345,0	316,0	4,30	2,69
Jaguari B ⁽¹⁾	29º 05' 16" S; 54º 17' 30" W	188,49	686	315,0	300,0	2,70	1,72
Jaguari A ⁽¹⁾	29º 07' 53" S; 54º 18' 48" W	178,49	858	295,0	280,0	3,50	2,76
São Xavier	29º 10' 36" S; 54º 20' 03" W	169,38	1.069	280,0	260,0	6,00	3,67
Vinte Tiros	29º 12' 30" S; 54º 23' 15" W	155,09	1.191	258,0	235,0	8,00	4,17
Dos Gatos	29º 15' 51" S; 54º 25' 56" W	142,43	1.426	234,0	198,5	15,00	3,11
Dos Morros	29º 18' 31" S; 54º 27' 22" W	131,21	1.615	197,0	167,0	14,00	2,04
Umbu	29º 19' 53" S; 54º 29' 57" W	123,39	1.641	165,0	148,0	8,00	1,19
Furnas do Segredo ⁽²⁾	29º 21' 55" S; 54º 30' 14" W	116,67	1.807	147,0	121,6	12,00	0,575

⁽¹⁾Aproveitamentos incluídos na partição de quedas aprovada apesar de ter custo superior ao CUR.
⁽²⁾Aproveitamento com outorga concedida por meio da Resolução ANEEL nº 314/2000, de 25/08/2000, transferida para a empresa Jaguari Energética S.A. por meio da Resolução nº 544, de 08/10/2002.
III - O aproveitamento Furnas do Segredo não poderá ser objeto de solicitação de registro enquanto a outorga estiver vigente. IV - As recomendações contidas na Nota Técnica que subsidiou a aprovação do inventário hidrelétrico em tela devem ser atendidas na etapa subsequente de estudo. V - A presente aprovação não exime a empresa Hidrotérmica S/A de suas responsabilidades pelos estudos e seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, e não assegura qualquer direito quanto à obtenção da concessão ou autorização do aproveitamento do potencial hidráulico, devendo as mesmas atender as disposições da legislação vigente.

Nº 1.005 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000310/2011-81, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Lajeado dos Tijolos, localizados na sub-bacia 71, bacia hidrográfica rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina., cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 06/01/2011 pela empresa LW Engenharia e Projetos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.114.303/0001-14 tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 05/03/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 3.115, de 20 de outubro de 2010, publicado no DOU de 21 de outubro de 2010, página 80, seção 1, nº 202, onde se lê: "...Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Itapemirim Braço Norte Direito..." Leia-se "...Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Braço Norte Direito...".
No Despacho nº 809, de 23 de fevereiro de 2011, publicado no D.O. de 28 de fevereiro de 2011, seção 1, p. 121, onde se lê: "...potencial total de 159,92 MW distribuídos em cinco aproveitamentos" leia-se "...potencial total de 235,62 MW distribuídos em sete aproveitamentos".

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de março de 2011

Nº 292 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:
I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0206039	ANELY ANTUNES DOS SANTOS	12.610.715/0001-45	PORTEIRINHA	MG	48610.003049/2011-23
GLP/PR0206040	ANTONIO CARDOSO FARINHA	81.091.613/0002-64	SANTA MARIANA	PR	48610.002789/2011-42
GLP/MT0206041	BARBOSA E SANTOS LTDA	12.915.677/0001-39	PONTAL DO ARAGUAIA	MT	48610.002932/2011-04
GLP/AP0206042	COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA.	02.985.578/0004-12	FERREIRA GOMES	AP	48610.003033/2011-11
GLP/RN0206043	CONFIANÇA GÁS LTDA.	05.744.791/0007-73	NATAL	RN	48610.003038/2011-43
GLP/PA0206044	DENIZE GOMES ME	12.141.037/0001-19	ANANINDEUA	PA	48610.003037/2011-07
GLP/MG0206045	DISTRIBUIDORA DE GÁS BRAUNA LTDA	03.092.474/0001-07	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.002930/2011-15
GLP/SC0206046	DU - GÁS COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO LTDA	11.281.820/0001-15	LAGES	SC	48610.003052/2011-47
GLP/MT0206047	E. DE A. CINTRA - ME	12.708.170/0001-04	CACERES	MT	48610.003039/2011-98
GLP/AM0206048	E DELMIRO FEITOSA	05.530.092/0001-35	CODAJAS	AM	48610.003048/2011-89
GLP/BA0206049	EDILSON LOUZA SOARES	12.184.689/0001-30	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	48610.003053/2011-91
GLP/SC0206050	ERALDO DIAS - EPP	79.258.232/0001-02	GUARAMIRIM	SC	48610.002791/2011-11
GLP/GO0206051	F R DA SILVA GÁS ME	12.827.873/0001-51	ARAGARCAS	GO	48610.002931/2011-51
GLP/RJ0206052	FÊNIX COMÉRCIO DE GÁS 2010 LTDA - ME	12.610.662/0001-62	SEROPEDICA	RJ	48610.002943/2011-86
GLP/SP0206053	I G DE PAULA - ME	11.945.587/0001-28	SAO SEBASTIAO	SP	48610.002790/2011-77

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de Diretoria nº 177, de 1º de março de 2011, torna público o seguinte ato:
Art. 1º Ficam alterados o caput do art. 3º e o art. 6º da Portaria ANP 206, de 29 de agosto de 2000 que passam a vigorar com as seguintes redações:
"Art. 3º O preço mínimo do petróleo nacional produzido em cada campo, ressalvado o disposto no art. 3º-A, a cada mês, será determinado de acordo com a seguinte fórmula:"
"Art. 6º Caso as informações referidas nos parágrafos 1º e 2º do art. 4º não sejam prestadas pelo concessionário, o preço mínimo do petróleo produzido será:
I - o maior preço mínimo praticado no país, quando o campo produtor for o primeiro campo produtor de sua bacia;
II - o maior preço mínimo praticado no país, quando o petróleo produzido pelo campo tiver grau API superior ao petróleo da corrente de maior grau API da bacia à qual pertence; e
III - O maior preço mínimo decorrente da aplicação do art. 3º-A, no caso de a produção ser operada por concessionário exclusivamente C ou D;
IV - o maior preço mínimo da bacia nas demais situações."
Art. 2º Fica incluído o Art. 3º-A na Portaria ANP 206, de 29 de agosto de 2000, com a seguinte redação:
"Art. 3º-A Aos campos operados por concessionários do tipo C e D, até que a ANP ou o concessionário providencie a análise PEV do petróleo, será facultada a valoração do preço mínimo do petróleo segundo a fórmula abaixo:
 $P_{\min} = 3,9383 \times (API_C - 38,90) + TC \times 6,2898 \times P_{\text{Brent}} \times 0,95$
em que:
 $P_{\min}$: preço mínimo do petróleo, em Reais por metro cúbico, medido na condição padrão de medição;
3,9383: coeficiente angular;
API_C: densidade do petróleo a ser valorado, expressa em graus API;
38,90: densidade do petróleo tipo Brent, expressa em graus API;
TC: é a média mensal das taxas de câmbio diárias para compra do dólar americano, obtidas junto ao Banco Central do Brasil, para o mês;
6,2898: constante para conversão de barris para metros cúbicos;
 P_{Brent} : é o valor médio mensal dos preços diários do petróleo Brent, cotados na PLATT'S CRUDE OIL MARKETWIRE, em dólares americanos por barril, para o mês; e
0,95: termo de ajuste."
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do mês de produção de março de 2011.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 115, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48300.027541/1996 - 14, torna público o seguinte ato:
Art. 1º Fica a COESA TRANSPORTE E REVENDA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº: 00.595.036/0001-65, habilitada para o exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista, autorizada a operar as instalações de tancagem na Rodovia SP 225, Km 02, Aguai - SP, CEP: 13860-000.
As referidas instalações compreenderão quatro tanques aéreos, horizontais, listados na tabela seguir, com capacidade total de armazenamento de 60 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	1,90	5,50	15,00	Óleo Diesel
02	1,90	5,50	15,00	Óleo Diesel
03	1,90	5,50	15,00	Óleo Diesel
04	1,90	5,50	15,00	Óleo Diesel

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Art. 3º A empresa não poderá comercializar combustíveis nas referidas instalações até que seja apresentada a Inscrição Estadual definitiva.
Art. 4º Fica revogada a Autorização nº 228, publicada no Diário Oficial da União em 23 de junho de 2008.
Art. 5º A presente autorização é válida até 28 de abril de 2011.
Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR



GLP/MG0206054	IANE MAYRINCK MAGALHÃES DUTRA	12.495.498/0001-90	MANHUACU	MG	48610.002876/2011-08
GLP/CE0206055	J. IVAN DE SOUZA ME	12.244.414/0001-45	BARRO	CE	48610.002933/2011-41
GLP/SP0206056	J R DOS SANTOS CONVENIENCIA ME	10.829.843/0001-59	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.003054/2011-36
GLP/SP0206057	JESSICA DE MENEZES RODRIGUES SANTOS - ME	12.907.410/0001-08	BIRITIBA-MIRIM	SP	48610.002869/2011-06
GLP/PB0206058	LINDOMAR ANDRE CARNEIRO	09.109.768/0001-72	MANAIRA	PB	48610.002940/2011-42
GLP/MG0206059	MARCELO APARECIDO DE SOUZA	03.890.800/0002-02	PEDRO LEOPOLDO	MG	48610.003046/2011-90
GLP/RN0206060	MARCELO M. DA SILVA	09.422.474/0006-00	ANGICOS	RN	48610.002788/2011-06
GLP/RN0206061	MARCELO M. DA SILVA	09.422.474/0008-72	MOSSORO	RN	48610.002782/2011-21
GLP/RN0206062	MARIA DO SOCORRO AZEVEDO SILVA	40.806.663/0002-01	SAO PAULO DO POTENGI	RN	48610.003035/2011-18
GLP/MG0206063	MINI - MERCADO PAIVA LTDA - ME	00.888.682/0001-10	SANTA BARBARA DO TUGURIO	MG	48610.003044/2011-09
GLP/MG0206064	MONISE MOURA VILARINHO - ME	12.442.580/0001-56	CAPINOPOLIS	MG	48610.002934/2011-95
GLP/MG0206065	OMAR LUCENA NEVES - ME	09.317.574/0001-62	ENGENHEIRO NAVARRO	MG	48610.002939/2011-18
GLP/PR0206066	OSMARINA LOPES DO ROSÁRIO - DISTRITO PANEMA	05.976.000/0001-45	SANTA MARIANA	PR	48610.003051/2011-01
GLP/PA0206067	P. C. COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME.	09.060.059/0002-20	TERRA ALTA	PA	48610.002914/2011-14
GLP/PA0206068	P. PAIVA & SILVA LTDA ME	09.009.017/0001-84	ANANINDEUA	PA	48610.002792/2011-66
GLP/MG0206069	SELEIDA APARECIDA DE AZEVEDO	11.395.946/0001-10	UBERLANDIA	MG	48610.003042/2011-10
GLP/MG0206070	TALUAM COMERCIAL LTDA - ME	01.932.299/0001-85	MONTES CLAROS	MG	48610.002942/2011-31
GLP/SP0206071	USEGÁS COMÉRCIO DE GLP LTDA - ME	12.226.782/0001-60	CARAPICUIBA	SP	48610.002920/2011-71

Nº 293 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/BA0087662	ADAILTON SANTANA BRASIL	12.330.487/0001-50	ITAMARI	BA	48610.014823/2010-41
PR/SP0092902	AUTO POSTO DOM JOAO VI LTDA.	13.132.047/0001-50	DIADEMA	SP	48610.003120/2011-78
PR/RO0090725	AUTO POSTO MADEIRÃO LTDA.	63.771.398/0001-80	PORTO VELHO	RO	48610.000694/2011-94
PR/BA0092882	AUTO POSTO NOVA ITAPETINGA LTDA.	11.806.241/0001-49	ITAPETINGA	BA	48610.003126/2011-45
PR/SP0090344	AUTO POSTO RANCHO DA PAMONHA LTDA. - EPP	12.634.035/0001-61	PRATANIA	SP	48610.000262/2011-83
PR/TO0092885	AZEVEDO & SOUZA LTDA.	12.420.324/0001-68	ITAPIRATINS	TO	48610.003124/2011-56
PR/MG0091742	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS MUSSI ASSAD MUSSI KOURY LTDA. EPP	13.046.068/0001-53	GRAO MOGOL	MG	48610.001395/2011-77
RS0178796	GIOVANE F. PICK - ME.	94.405.396/0001-09	RIO PARDO	RS	48600.004153/2004-25
PR/MG0089187	IRMÃOS FREITAS LTDA.	12.448.289/0001-95	ALFENAS	MG	48610.017689/2010-30
MA0024885	JANETE GONÇALVES	07.378.045/0001-43	PRESIDENTE DUTRA	MA	48610.005651/2002-12
PR/BA0089222	JOSÉ EDMILTON CARVALHO PEREIRA	12.243.447/0001-70	PEDRO ALEXANDRE	BA	48610.017655/2010-45
PR/RS0092878	N3 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	02.030.774/0002-71	CACHOEIRINHA	RS	48610.002970/2011-59
PR/PR0090721	OPA ACHEL AUTO POSTO LTDA. - ME	12.283.732/0001-15	GUARATUBA	PR	48610.000755/2011-13
PR/GO0092869	POSTO COQUEIROS LTDA. EPP	12.295.090/0001-74	MINEIROS	GO	48610.002973/2011-92
PR/PA0092877	POSTO DA PRAÇA LTDA.	11.749.765/0001-45	JACUNDA	PA	48610.002971/2011-01
PR/RS0092870	POSTO DE COMBUSTÍVEIS ALLMANESS LTDA.	13.104.571/0001-18	CAMPO BOM	RS	48610.002975/2011-81
PR/BA0090722	POSTO DE COMBUSTÍVEL GARÇA LTDA. - ME	12.904.004/0001-83	SANTALUZ	BA	48610.000750/2011-91
PR/PI0090724	POSTO DOS EXPEDICIONÁRIOS LTDA.	12.624.905/0001-11	TERESINA	PI	48610.000762/2011-15
PR/MG0092884	POSTO FAISAO V LTDA.	06.243.454/0001-70	CURVELO	MG	48610.003125/2011-09
PR/GO0086725	RINCON & SOUSA LTDA.	10.910.978/0001-44	GOIANAPOLIS	GO	48610.012534/2010-15
PR/MT0086972	SC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.200.027/0001-44	VARZEA GRANDE	MT	48610.013600/2010-66
PR/RS0092883	SF COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	13.047.383/0001-03	ESTANCIA VELHA	RS	48610.003127/2011-90
PR/MA0088587	SILVA E PONTES LTDA.	08.043.734/0003-21	SAO JOAO DO CARU	MA	48610.016774/2010-81
PR/PR0092871	TONIN PEREIRA E CIA LTDA.	13.007.427/0001-63	VERA CRUZ DO OESTE	PR	48610.002972/2011-48

Nº 294 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0205987	ADILSON BRAGA DUPIM	09.147.069/0001-17	NACIP RAYDAN	MG	48610.002936/2011-84
GLP/MG0205988	ALDICEIA PINTO ME	03.815.120/0001-35	PIRACEMA	MG	48610.002941/2011-97
GLP/SC0205989	AM COMÉRCIO E GÁS LTDA	12.969.426/0001-37	CUNHA PORA	SC	48610.002915/2011-69
GLP/SC0205990	ARI COMÉRCIO E GÁS LTDA	10.469.126/0001-63	URUSSANGA	SC	48610.002806/2011-41
GLP/SP0205991	AUTO POSTO ZIVIANE & ZIVIANI LTDA	01.035.142/0001-57	PARAISO	SP	48610.002861/2011-31
GLP/TO0205992	CELCINA LINO DE MELO	11.542.613/0001-77	DIANOPOLIS	TO	48610.002919/2011-47
GLP/SC0205993	COMERCIAL DESSANTI LTDA EPP	01.233.589/0001-30	SAO JOSE DO CEDRO	SC	48610.002825/2011-78
GLP/MT0205994	COMERCIAL ROHDEN DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.	00.545.518/0001-00	RIBEIRAOZINHO	MT	48610.018442/2010-31
GLP/PR0205995	COMÉRCIO DE MÓVEIS JSJ LTDA - ME	09.063.724/0002-30	CHOPINZINHO	PR	48610.002926/2011-49
GLP/PR0205996	DAL MORE & CIA LTDA.	12.626.061/0001-48	IBEMA	PR	48610.001812/2011-81
GLP/RJ0205997	DELTA 2 COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	12.320.997/0001-46	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.002830/2011-81
GLP/MG0205998	DEPÓSITO DE GÁS NOVO IGARAPE LTDA - ME	10.685.747/0001-84	IGARAPE	MG	48610.002918/2011-01
GLP/MG0205999	DMN DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	12.104.803/0001-75	MINAS NOVAS	MG	48610.002917/2011-58
GLP/BA0206000	GENESIO ALVES DOS SANTOS ME	13.039.576/0001-04	SALVADOR	BA	48610.002828/2011-10
GLP/BA0206001	GEORGE GONÇALVES TELES - ME	12.556.245/0001-89	PEDRO ALEXANDRE	BA	48610.002809/2011-85
GLP/SP0206002	GERALDO ERIK PEREIRA LIRA - ME	08.709.961/0001-81	SAO PAULO	SP	48610.002801/2011-19
GLP/SP0206003	HUGO MATHEUS I. DE SOUZA ME.	07.293.736/0001-44	SAGRES	SP	48610.016287/2010-18
GLP/AC0206004	J. ARAUJO DE OLIVEIRA	00.603.128/0001-40	CRUZEIRO DO SUL	AC	48610.002811/2011-54
GLP/BA0206005	J. G. COMÉRCIO E GÁS LTDA	12.397.983/0001-20	IRARA	BA	48610.002859/2011-62
GLP/PR0206006	L C MULLER ME	08.764.420/0001-56	MARINGA	PR	48610.002925/2011-02
GLP/AM0206007	L. N. SOARES DE SOUZA ME	03.130.811/0001-03	MANAUS	AM	48610.001797/2011-71
GLP/PA0206008	M. ALVES DOS SANTOS- ME.	08.689.687/0002-07	BRAGANCA	PA	48610.002935/2011-30
GLP/PR0206009	M BROLL & MELO LTDA	12.778.534/0001-22	JANDAIA DO SUL	PR	48610.002912/2011-25
GLP/MA0206010	M. PIMENTEL	12.008.259/0004-00	PACO DO LUMIAR	MA	48610.002831/2011-25
GLP/MA0206011	M. PIMENTEL	12.008.259/0005-91	PACO DO LUMIAR	MA	48610.002840/2011-16
GLP/BA0206012	MANOEL RUBENS COSTA ANDRADE	12.916.076/0001-40	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	48610.002921/2011-16
GLP/RS0206013	MARCELO JARDIM PREUSSLER - ME	11.775.439/0001-02	ITAQUI	RS	48610.003036/2011-54
GLP/PR0206014	MARCIO LUIS SAUER & CIA LTDA.	07.779.956/0001-82	MARECHAL CANDIDO RONDON	PR	48610.000182/2011-28
GLP/AL0206015	MARIA RENAN MELO & CIA LTDA	11.121.780/0002-25	JACARE DOS HOMENS	AL	48610.000846/2011-59
GLP/SC0206016	MERCADO GANDINI LTDA - ME	01.779.353/0001-02	QUILOMBO	SC	48610.002916/2011-11
GLP/MG0206017	MP DOS SANTOS ALVES COMÉRCIO	11.062.801/0001-06	CAETE	MG	48610.000442/2011-65
GLP/SP0206018	M.S.C. PRANDO GÁS ME	12.115.315/0001-63	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.017004/2010-55
GLP/CE0206019	NATECIA MENDES NEGREIROS ME	11.330.740/0001-02	RUSSAS	CE	48610.017156/2010-58
GLP/RJ0206020	NOVAGÁS COMERCIO DE GÁS LTDA	12.335.172/0001-03	RIO BONITO	RJ	48610.002795/2011-08
GLP/SC0206021	PAULO CEZAR WILBERT - ME	06.143.919/0001-10	PENHA	SC	48610.002804/2011-52
GLP/MA0206022	POSTO SANTA TEREZINHA LTDA.	03.246.187/0001-04	SUCUPIRA DO NORTE	MA	48610.016171/2010-89
GLP/MG0206023	RAIMUNDO ANDRADE DOS SANTOS	20.009.437/0001-01	ARICANDUVA	MG	48610.002834/2011-69
GLP/GO0206024	RAQUEL PRIMO XAVIER	08.767.118/0001-51	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.002813/2011-43
GLP/SC0206025	RENATO RAMOS ME	86.251.964/0001-28	ROMELANDIA	SC	48610.002929/2011-82
GLP/PA0206026	R.N BASTOS LAURINDO - ME	09.607.451/0001-66	SANTAREM	PA	48610.001054/2011-00
GLP/DF0206027	ROCHA COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	04.056.374/0001-80	BRASILIA	DF	48610.018781/2010-17
GLP/MG0206028	ROSANE CLESIA DOS SANTOS	04.926.652/0001-02	TAIOBEIRAS	MG	48610.002937/2011-29
GLP/MG0206029	ROSILENE PEREIRA DA CRUZ	09.942.106/0001-89	RIO ESPERA	MG	48610.002808/2011-31
GLP/SC0206030	SANDRO EDEMIR CAMPREGHER ME	02.620.035/0001-59	SCHROEDER	SC	48610.002938/2011-73



GLP/PB0206031	SOGAS SAO BENTO REVENDEDORA DE GAS LTDA.	35.589.423/0001-73	SAO BENTO	PB	48610.017925/2010-18
GLP/SC0206032	SUPERMERCADO DJ LTDA - ME	00.065.767/0001-07	TRES BARRAS	SC	48610.002836/2011-58
GLP/GO0206033	SUPERMERCADO SIQUEIRA E RABELO LTDA ME	06.288.474/0001-67	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.002812/2011-07
GLP/BA0206034	TEREZINHA COSTA DE OLIVEIRA	12.564.096/0001-08	CANDEIAS	BA	48610.018594/2010-33
GLP/RS0206035	VAGUINER DA SILVEIRA LISBOA	12.838.612/0001-37	BAGE	RS	48610.002913/2011-70
GLP/GO0206036	VS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	12.600.959/0001-47	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	48610.002796/2011-44
GLP/AM0206037	WALESKA LIMA DE OLIVEIRA - ME	09.241.045/0001-22	MANAUS	AM	48610.002829/2011-56
GLP/RS0206038	3KSON COMERCIAL DE GAS LTDA	74.896.291/0002-65	TORRES	RS	48610.002924/2011-50

Nº 295 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SC0206072	AGROPECUÁRIA HINTEMANN LTDA ME	05.164.824/0001-10	ITUPORANGA	SC	48610.003110/2011-32
GLP/RJ0206073	AMMON E BORGES LTDA ME	86.731.981/0001-62	NOVA IGUAÇU	RJ	48610.002438/2011-31
GLP/PE0206074	ANIELSON ALBERTO SILVA ME	00.591.892/0002-23	MARAJÁ	PE	48610.000539/2011-78
GLP/SC0206075	AUTO POSTO DAS NAÇÕES LTDA	05.088.335/0001-27	TIMBO	SC	48610.003108/2011-63
GLP/MG0206076	BARTOLOMEU BITENCOURT SALES	12.688.928/0001-90	EWBANK DA CAMARA	MG	48610.003010/2011-14
GLP/CE0206077	BENICIO BRAGA COM.E REPRESENTACOES LTDA	34.987.768/0001-12	BATURITE	CE	48610.003101/2011-41
GLP/ES0206078	C A FIRMINO ME	10.801.368/0001-02	MUQUI	ES	48610.015106/2010-36
GLP/SC0206079	COMERCIAL DE ALIMENTOS RUPRECHT LTDA EPP	00.260.864/0001-42	DOUTOR PEDRINHO	SC	48610.003097/2011-11
GLP/SC0206080	COMERCIAL ERVAL VELHO LTDA	83.156.729/0001-89	ERVAL VELHO	SC	48610.003001/2011-15
GLP/SP0206081	ELISANGELA DAS DORES ARAUJO GAS - ME	11.045.272/0001-24	SAO SEBASTIAO	SP	48610.003091/2011-44
GLP/SC0206082	EMERSON DERIVALDO DOS SANTOS SIMÕES ME	12.793.716/0001-72	SAO JOSE	SC	48610.003076/2011-04
GLP/ES0206083	GIOVANI ROCHA QUEIROZ ME.	03.079.208/0001-36	PINHEIROS	ES	48610.000920/2011-37
GLP/MG0206084	ILZA MARIA BOTELHO PARRA REIS	11.439.028/0001-46	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.003093/2011-33
GLP/ES0206085	J F LANDES COMERCIO DE GAS - ME	11.472.204/0001-41	SERRA	ES	48610.003090/2011-08
GLP/SC0206086	JOSE BENONI NUNES & CIA LTDA.	83.944.926/0001-62	URUBICI	SC	48610.003094/2011-88
GLP/RS0206087	LEONARDO DANNI QUINZZANI	10.447.389/0001-71	CRUZ ALTA	RS	48610.003082/2011-53
GLP/SC0206088	LOJA E MERCADO COMUNELLO LTDA ME	85.103.281/0001-60	FORMOSA DO SUL	SC	48610.003105/2011-20
GLP/SC0206089	MERCAVIL SUPERMERCADO LTDA	06.087.525/0001-92	DOUTOR PEDRINHO	SC	48610.003185/2011-13
GLP/SC0206090	MERCEARIA DOZE LTDA	01.291.222/0001-73	RODEIO	SC	48610.003115/2011-65
GLP/RS0206091	NERI DOS SANTOS GAS	13.095.721/0001-74	TRES DE MAIO	RS	48610.003099/2011-19
GLP/SC0206092	NILZELENE STEINHEUSER DA SILVA ME	04.924.994/0001-93	AGROLANDIA	SC	48610.003069/2011-02
GLP/MG0206093	OLIVEIRA E BALBINO MINIMERCADO LTDA	09.304.453/0001-86	CUPARAQUE	MG	48610.013677/2010-36
GLP/SP0206094	REIS & NUNES GAS LTDA	11.721.103/0001-67	JACAREI	SP	48610.003012/2011-03
GLP/RJ0206095	REVENDEDORA DE GAS RIO 1500 LTDA	04.859.038/0001-75	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.003018/2011-72
GLP/PB0206096	RIVALDO ALVES DA COSTA NETO	11.278.833/0001-35	JOAO PESSOA	PB	48610.003092/2011-99
GLP/MA0206097	SEBASTIAO DE SOUSA SILVA	08.955.449/0001-15	CAROLINA	MA	48610.003086/2011-31
GLP/PE0206098	SERGIO MURILO MENEZES E SILVA	03.519.371/0001-72	RECIFE	PE	48610.018280/2010-31
GLP/SC0206099	SUPERMERCADO SHUTZE LTDA	86.378.866/0001-56	TIMBO	SC	48610.003112/2011-21
GLP/RS0206100	SURAMA DIAS JENISCH	07.550.308/0003-11	CHARQUEADAS	RS	48610.003017/2011-28
GLP/MG0206101	T. L. D. SOUZA ME	12.992.119/0001-77	COMERCINHO	MG	48610.003007/2011-92
GLP/SC0206102	VALMOR PEDRO FELIPPE	75.510.974/0001-14	BENEDITO NOVO	SC	48610.003168/2011-86

Nº 296 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PR0205932	ADEMILSON BRASILIANO DA SILVA - GÁS	13.013.574/0001-46	APUCARANA	PR	48610.002810/2011-18
GLP/PE0205933	ARNALDO ANTONIO DOS SANTOS GAS	12.395.681/0001-13	PAULISTA	PE	48610.002768/2011-27
GLP/GO0205934	AUTO POSTO BESSA LTDA.	02.568.878/0002-34	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.000152/2011-11
GLP/PA0205935	BRASIL GAS COMERCIO VAREJISTA LTDA - ME	12.991.145/0001-80	BELEM	PA	48610.002794/2011-55
GLP/BA0205936	CARLOS DE JESUS SANTOS DE PORTÃO - ME	11.185.564/0001-62	LAURO DE FREITAS	BA	48610.002769/2011-71
GLP/AP0205937	CARLOS REIS DE LIMA - ME.	01.470.539/0002-58	MACAPA	AP	48610.002837/2011-01
GLP/PI0205938	CARVALHO E CASTRO SERVIÇOS E COM. LTDA	05.304.821/0001-35	JULIO BORGES	PI	48610.000238/2011-44
GLP/GO0205939	COMERCIAL ALVES & ILDEFONSO LTDA - ME	03.159.625/0001-99	GOIANIRA	GO	48610.002767/2011-82
GLP/MG0205940	COMERCIAL MOREIRA DE MERCÉS LTDA	86.571.510/0002-15	RIO POMBA	MG	48610.002778/2011-62
GLP/SC0205941	DIRCEU LUIS RHODEN - ME.	07.326.793/0001-82	ITA	SC	48610.003729/2005-15
GLP/SP0205942	EDILSON TEIXEIRA DA SILVA 97471208872	11.707.675/0001-91	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.014945/2010-37
GLP/ES0205943	EDNARA DA PIEDADE GALDINO EPP	10.675.670/0001-61	CARIACICA	ES	48610.017463/2010-39
GLP/RS0205944	EVERTON DE BORBA DE MELO	13.038.634/0001-85	ALVORADA	RS	48610.002774/2011-84
GLP/SC0205945	FELIPPI COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA	12.028.063/0001-35	POUSO REDONDO	SC	48610.000475/2011-13
GLP/PE0205946	FLAVIO GAS LTDA - ME	11.673.697/0001-88	PAULISTA	PE	48610.002823/2011-89
GLP/BA0205947	GEISIANE DIAS MAGALHÃES ME	10.591.908/0001-70	SALVADOR	BA	48610.000177/2011-15
GLP/RS0205948	GENI ARTUZI	11.404.984/0001-92	ERECHIM	RS	48610.015686/2010-61
GLP/GO0205949	GISLEIDE FERREIRA DE ARAÚJO	12.759.264/0001-02	SANTA HELENA DE GOIAS	GO	48610.002785/2011-64
GLP/SP0205950	I A DE OLIVEIRA GÁS E ÁGUA ME	10.447.435/0002-13	ARACATUBA	SP	48610.002776/2011-73
GLP/SC0205951	ITACIR BERTELA	13.060.423/0001-49	MARAVILHA	SC	48610.002096/2011-50
GLP/SP0205952	ITAIR ANTONIO CHEROBIM	59.363.929/0001-28	PIACATU	SP	48610.002787/2011-53
GLP/RJ0205953	J. M. S. 2002 COMERCIO DE GAS LTDA ME.	10.848.555/0001-41	NOVA IGUAÇU	RJ	48610.017859/2010-86
GLP/BA0205954	JACUIPE GAS LTDA.	03.000.392/0001-87	RIACHAO DO JACUIPE	BA	48610.019065/2010-57
GLP/MG0205955	JENI DE OLIVEIRA SILVA	10.353.337/0001-36	MONTES CLAROS	MG	48610.002764/2011-49
GLP/GO0205956	JOAO IRACI PIRES	01.143.783/0001-25	MONTES CLAROS DE GOIAS	GO	48610.000438/2011-05
GLP/MG0205957	JOSÉ DE SOUZA MARTINS	05.395.258/0001-58	CATAS ALTAS	MG	48610.002781/2011-86
GLP/SP0205958	J.R. DOMINGUES MUROSARI - TATUI	12.933.096/0001-20	TATUI	SP	48610.000682/2011-60
GLP/SP0205959	JÚLIO CÉSAR DIOGO DE VASCONCELOS ME	11.857.566/0001-50	BIRITIBA-MIRIM	SP	48610.017064/2010-78
GLP/RR0205960	KAKIPE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.349.283/0001-93	CANTA	RR	48610.016132/2010-81
GLP/SC0205961	KIRST COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	85.326.700/0002-04	TAIO	SC	48610.016156/2010-31
GLP/SC0205962	LEONIR ANTONIO BERNARDI - ME	03.617.445/0001-03	SAO LOURENCO DO OESTE	SC	48610.002838/2011-47
GLP/RJ0205963	LUMAR COMÉRCIO DE GAS LTDA	11.761.853/0001-62	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.002827/2011-67
GLP/SC0205964	M C VIEIRA MERCEARIA ME	04.523.639/0001-02	SAO JOSE	SC	48610.002839/2011-91
GLP/MA0205965	M. PIMENTEL	12.008.259/0006-72	PACO DO LUMIAR	MA	48610.002845/2011-49
GLP/SP0205966	MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA GAS - ME	12.480.013/0001-94	SOROCABA	SP	48610.000677/2011-57
GLP/SP0205967	MARRAFON COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME	01.004.341/0001-06	IRACEMAPOLIS	SP	48610.013703/2010-26
GLP/SP0205968	M.S.S. - FERNANDÓPOLIS - ME	02.339.475/0001-32	FERNANDOPOLIS	SP	48610.002786/2011-17
GLP/MT0205969	N. VEZETIN - COMÉRCIO DE GÁS - ME	04.890.894/0001-93	MATUPA	MT	48610.002793/2011-19
GLP/GO0205970	OESTE GÁS REVENDEDORA E TRANSPORTADORA DE GLP LTDA.	10.508.358/0001-83	VALPARAISO DE GOIAS	GO	48610.000115/2011-11
GLP/MG0205971	PEDRO LELIS PEREIRA	00.901.547/0001-68	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.002763/2011-02
GLP/SC0205972	POSTO DE COMBUSTÍVEL FLOR DE LIZ LTDA.	11.733.608/0001-41	CHAPADAO DO LAGEADO	SC	48610.002820/2011-45
GLP/SC0205973	POSTO VIGOLO LTDA	03.064.302/0001-11	TAIO	SC	48610.000121/2011-61
GLP/SC0205974	ROBSON JUNIOR DOS SANTOS - ME.	03.637.560/0001-40	BOM RETIRO	SC	48610.018802/2010-02
GLP/BA0205975	RONIVAN DOS SANTOS ALENCAR ME.	08.999.022/0002-08	JUAZEIRO	BA	48610.001216/2011-00
GLP/SC0205976	SERGIO LUIZ GIACOMOLLI ME	04.648.716/0001-50	SAO CARLOS	SC	48610.000476/2011-50
GLP/PA0205977	SILVA & SILVA COMÉRCIO LTDA - ME	11.100.705/0001-05	BELEM	PA	48610.002841/2011-61



GLP/GO0205978	S.S.B. SUPERMERCADO LTDA	11.294.039/0001-85	GOIANIA	GO	48610.002822/2011-34
GLP/SC0205979	SUPERMERCADO BOM DIA UM LTDA	81.003.097/0001-98	CANOINHAS	SC	48610.002846/2011-93
GLP/SC0205980	SUPERMERCADO DEOMAR LTDA EPP	05.524.492/0001-38	PRESIDENTE GETULIO	SC	48610.002824/2011-23
GLP/SC0205981	SUPERMERCADO VOLMAR LTDA - EPP	02.968.736/0001-83	ATALANTA	SC	48610.002821/2011-90
GLP/GO0205982	THANIA PEREIRA LEÃO - SUPERMERCADO	10.950.022/0001-76	GOIANIA	GO	48610.002765/2011-93
GLP/DF0205983	V G DE ALARCÃO DEPÓSITO DE GÁS - ME	10.600.094/0001-93	SOBRADINHO	DF	48610.002783/2011-75
GLP/RS0205984	VALDIR MARTINS CHAGA LTDA	07.522.235/0001-92	AJURICABA	RS	48610.016864/2010-71
GLP/ES0205985	VANUSA DE OLIVEIRA NETTO	07.588.519/0001-81	CARIACICA	ES	48610.016311/2010-19
GLP/PI0205986	W.M. DE ANDRADE JÚNIOR	06.938.840/0001-86	MILTON BRANDAO	PI	48610.017447/2010-46

Nº 297 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/SP0021290	ALEX FRANCIS ANTUNES - ME	08.970.000/0001-26	ELDORADO	SP	48610.005391/2008-62
GLP/BA0186301	CHAMA AZUL - COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA.	08.177.687/0001-47	SALVADOR	BA	48610.006198/2010-63
GLP/RS0183601	JULIANO SILVA SILVEIRA	11.213.968/0001-12	CARAZINHO	RS	48610.002021/2010-98
001/GLP/SC0022179	MARCO ANTÔNIO DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. - ME.	09.188.479/0001-06	PAPANDUVA	SC	48610.007244/2008-27
GLP/RS0174994	MILTON DA CUNHA RODRIGUES	07.678.563/0001-82	PELOTAS	RS	48610.012467/2008-14
001/GLP/RS0016041	ORLANDO DA CONCEIÇÃO LOPES	08.341.827/0001-70	TAQUARI	RS	48610.008699/2007-89

Nº 298 - Considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao POSTO DE ABASTECIMENTO SHEKINAH LTDA., CNPJ nº 08.630.458/0001-36, conforme Processo ANP nº 48610.007977/2007-81, mediante Mandado de Segurança nº 562.01.2010.038649-0, ordem 12.213/10, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Santos.

Nº 299 - Considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao AUTO POSTO PRAIA DAS PALMEIRAS LTDA, CNPJ nº 60.390.887/0001-01, conforme Processo ANP nº 48610.017521/2001-33, em atendimento a recurso de apelação concedido no Mandado de Segurança, Processo nº 625.01.2010.010003-4, de ordem 707/2010 da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Taubaté.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

RELAÇÃO Nº 3/2011 - AL

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2432/2011-844.223/2010-IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S/A

RELAÇÃO Nº 7/2011 - RO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2338/2011-886.164/2009-A.S. FERREIRA E CIA LTDA
2339/2011-886.317/2009-MÁRCIO BATISTA DOS SANTOS
2340/2011-886.381/2009-LUCIMAR CELLA
2341/2011-886.038/2010-AMÂNCIO LOPES E CIA LTDA
2342/2011-886.181/2010-VALENTIM MANDUCA PA-
CIOS
2343/2011-886.206/2010-TRANSPORTES BERTOLINI LT-
DA
2344/2011-886.207/2010-PORTO DE AREIA RIO MA-
CHADO LTDA ME
2345/2011-886.211/2010-CERAMICA ROMANA LTDA
2346/2011-886.219/2010-VICTOR MARCELLO
2347/2011-886.231/2010-MARIELE CAMARGO HONO-
RATO
2348/2011-886.245/2010-JOSIMAR VIEIRA PIRES
2349/2011-886.271/2010-NATIVIDADE & CIA LTDA EPP
2350/2011-886.285/2010-ANTONIO LEOMIL GARCIA
2351/2011-886.330/2010-JOÃO PEDRO CARLESSO
AGOSTINI
2352/2011-886.372/2010-FRANCISCO ANTÔNIO DE
ARAUJO
2353/2011-886.380/2010-CASCALHEIRA PRIMAVERA
LTDA ME
2354/2011-886.385/2010-ANTÔNIO VIEIRA CORDEIRO
2355/2011-886.391/2010-JOSIMAR VIEIRA PIRES
2356/2011-886.392/2010-JOSIMAR VIEIRA PIRES

2357/2011-886.438/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A
2358/2011-886.440/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A
2359/2011-886.443/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A
2360/2011-886.458/2010-EZEQUIAS MIRANDA
2361/2011-886.463/2010-VALENTIM MANDUCA PA-
CIOS
2362/2011-886.473/2010-ZULMIRA SUARES GRECO ME
2363/2011-886.492/2010-AREAL CIDADE ALTA LTDA
ME
2364/2011-886.493/2010-JULIO HERMIRO CAIRES
2365/2011-886.495/2010-CONCRENORTE CONCRETO E
CONSTRUÇÕES DO NORTE LTDA
2366/2011-886.496/2010-CONCRENORTE CONCRETO E
CONSTRUÇÕES DO NORTE LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
2367/2011-886.035/2007-METALMIG MINERAÇÃO IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
2368/2011-886.475/2008-ELIAS CAMPELO ALEXAN-
DRE
2369/2011-886.213/2009-IMS CONSTRUTORA LTDA
2370/2011-886.394/2009-IMS CONSTRUTORA LTDA
2371/2011-886.154/2010-HELENA CAPELLARI
2372/2011-886.156/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A
2373/2011-886.157/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A
2374/2011-886.174/2010-JOVELINO PERONDI
2375/2011-886.177/2010-JOVELINO PERONDI
2376/2011-886.180/2010-JOVELINO PERONDI
2377/2011-886.184/2010-JOSÉ SAMPAIO LEITE
2378/2011-886.198/2010-JOSÉ ANTONIO RODRIGUES
2379/2011-886.213/2010-VALMIR VIEIRA AMARO
2380/2011-886.233/2010-VICTOR MARCELLO
2381/2011-886.237/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A
2382/2011-886.296/2010-FRANCISCO DAS CHAGAS
DIONIZIO LIMA
2383/2011-886.360/2010-CATUMBERA BRASIL HAS-
TEM
2384/2011-886.369/2010-ELMO DE CASSIO FERREIRA
MENDES
2385/2011-886.376/2010-EXPEDITO MOURA DE CAR-
VALHO DANTAS
2386/2011-886.377/2010-CATUMBERA BRASIL HAS-
TEM
2387/2011-886.402/2010-MAURICIO AMPESSAN
2388/2011-886.406/2010-EXPEDITO MOURA DE CAR-
VALHO DANTAS
2389/2011-886.407/2010-ALDIR DA SILVA GONÇALVES
2390/2011-886.410/2010-ALDIR DA SILVA GONÇALVES
2391/2011-886.431/2010-N3 BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA
2392/2011-886.432/2010-N3 BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA
2393/2011-886.433/2010-JOSEMI CARLOS DE LIMA
2394/2011-886.456/2010-JOSÉ DA SILVA DE MORAES
2395/2011-886.457/2010-JORGE HENRIQUE BITTEN-
COURT BARROSO
2396/2011-886.465/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A
2397/2011-886.469/2010-MINERAÇÃO BELMONT LTDA

RELAÇÃO Nº 8/2011 - SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2269/2011-815.798/2010-VENEZIA MINERAÇÃO E CO-
MÉRCIO DE FERRO VELHO LTDA

2270/2011-815.826/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA FAN-
TONI LTDA
2271/2011-815.961/2010-JAZIDA SANTA CLARA LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
2272/2011-815.195/2007-ADERBAL FERNANDO ZA-
NOTTO BILHAR
2273/2011-815.805/2010-SAN MARCOS REVEST CERA-
MICOS LTDA
2274/2011-815.835/2010-LENOIR ANTÔNIO GEREMIA
2275/2011-815.962/2010-GEOVALE MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 12/2011 - SE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
2332/2011-878.009/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A
2333/2011-878.010/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A
2334/2011-878.011/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A
2335/2011-878.012/2011-BRAZMIN LTDA
2336/2011-878.013/2011-BRAZMIN LTDA
2337/2011-878.014/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MI-
NERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 13/2011 - PB

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
2301/2011-846.315/2010-CASA GRANDE MINERAÇÃO
LTDA
2302/2011-846.316/2010-CONTEC INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA
2303/2011-846.340/2010-VICENTE DE PAULA LUCENA
DE OLIVEIRA
2304/2011-846.363/2010-NIVANILDA NASCIMENTO DE
MORAIS
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
2305/2011-846.244/2010-SOUTH AMERICAN MINERA-
ÇÃO LTDA.
2306/2011-846.249/2010-SOUTH AMERICAN MINERA-
ÇÃO LTDA.
2307/2011-846.250/2010-SOUTH AMERICAN MINERA-
ÇÃO LTDA.
2308/2011-846.251/2010-SOUTH AMERICAN MINERA-
ÇÃO LTDA.
2309/2011-846.255/2010-LUIZ ANTONIO MARTINS NE-
TO
2310/2011-846.259/2010-INDÚSTRIA E TRANSPORTES
SANTIAGO LTDA
2311/2011-846.260/2010-SOUND INVESTMENTS MINE-
RACAO LTDA
2312/2011-846.262/2010-VON ROLL DO BRASIL LTDA
2313/2011-846.306/2010-JESIMIEL BENTO SIMPLÍCIO
2314/2011-846.308/2010-ELIZABETH PRODUTOS CE-
RÂMICOS LTDA
2315/2011-846.312/2010-ELIZABETH PRODUTOS CE-
RÂMICOS LTDA
2316/2011-846.313/2010-ELIZABETH PRODUTOS CE-
RÂMICOS LTDA
2317/2011-846.314/2010-ELIZABETH PRODUTOS CE-
RÂMICOS LTDA



2318/2011-846.341/2010-PROJETOS MINERAIS E AM-BIENTAIS LTDA
2319/2011-846.342/2010-ALBERTO BATISTA DE LIMA
2320/2011-846.343/2010-SÉRGIO MURILO MACIEL FRANCA
2321/2011-846.344/2010-MINEGRAN MINERAIS E GRANITOS DO NORDESTE LTDA.
2322/2011-846.348/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
2323/2011-846.366/2010-JATOBÁ & SALES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA
2324/2011-846.367/2010-JATOBÁ & SALES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA
2325/2011-846.402/2010-GRUPO NICHOLSON, TANAKA E BARTELS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
2326/2011-846.403/2010-GRUPO NICHOLSON, TANAKA E BARTELS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
2327/2011-846.405/2010-CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA

RELAÇÃO Nº 14/2011 - PB

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2328/2011-846.354/2010-CARLOS HENRIQUE LOPES DE MELO
2329/2011-846.369/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
2330/2011-846.373/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
2331/2011-846.374/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.

RELAÇÃO Nº 20/2011 - RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2276/2011-848.525/2010-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA
2277/2011-848.526/2010-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA
2278/2011-848.528/2010-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA
2279/2011-848.536/2010-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA
2280/2011-848.537/2010-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2281/2011-848.212/2010-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA
2282/2011-848.496/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
2283/2011-848.497/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
2284/2011-848.498/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
2285/2011-848.500/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
2286/2011-848.501/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
2287/2011-848.502/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
2288/2011-848.503/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
2289/2011-848.504/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
2290/2011-848.505/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
2291/2011-848.506/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
2292/2011-848.507/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
2293/2011-848.508/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
2294/2011-848.509/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
2295/2011-848.510/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
2296/2011-848.511/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
2297/2011-848.529/2010-EMPROGEO LTDA
2298/2011-848.543/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
2299/2011-848.545/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA

RELAÇÃO Nº 22/2011 - RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2300/2011-848.652/2010-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA

RELAÇÃO Nº 23/2011 - MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2419/2011-868.199/2010-CLAUDIO ROQUE MARTINS
2420/2011-868.293/2010-NEIDE APARECIDA MARTIN NUNCI
2421/2011-868.299/2010-ELIANE MARQUES DA SILVA LOPES
2422/2011-868.300/2010-ELIANE MARQUES DA SILVA LOPES
2423/2011-868.318/2010-REAL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2424/2011-868.320/2010-REAL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA
2425/2011-868.321/2010-REAL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA
2426/2011-868.324/2010-REAL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA

RELAÇÃO Nº 24/2011 - MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2427/2011-868.216/2010-CERÂMICA GERALDE LTDA
EPP
2428/2011-868.217/2010-CERÂMICA GERALDE LTDA
EPP
2429/2011-868.218/2010-CERÂMICA GERALDE LTDA
EPP
2430/2011-868.219/2010-CERÂMICA GERALDE LTDA
EPP
2431/2011-868.221/2010-CERÂMICA GERALDE LTDA
EPP

RELAÇÃO Nº 28/2011 - MA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2405/2011-806.234/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
2406/2011-806.356/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
2407/2011-806.363/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
2408/2011-806.364/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
2409/2011-806.398/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
2410/2011-806.399/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
2411/2011-806.465/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
2412/2011-806.485/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
2413/2011-806.487/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
2414/2011-806.493/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
2415/2011-806.505/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
2416/2011-806.514/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
2417/2011-806.517/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
2418/2011-806.526/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

RELAÇÃO Nº 33/2011 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2398/2011-896.035/2010-GRANILAR GRANITOS LTDA.
ME.
2399/2011-896.382/2010-JANEMAR MARQUES VIEIRA
2400/2011-896.388/2010-MINERAÇÃO ROCHA VIVA LTDA.
2401/2011-896.395/2010-FELIPE KUHN
2402/2011-896.397/2010-MINERAÇÃO R.R. LTDA
2403/2011-896.400/2010-CERAMICA IMPERIAL LTDA

RELAÇÃO Nº 34/2011 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2404/2011-896.389/2010-ARACAJU MINERACAO LTDA

RELAÇÃO Nº 37/2011 - DF

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
826.088/1994-GILSON RENATO RINK- Portaria de Lavra nº 214/2005- Cessionário:CIA DE CIMENTO ITAMBÉ- CNPJ 76.630.573/0001-60
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine-rários e determina sua averbação(1571)
Incorporadora:VALE S/A - CNPJ33.592.510/0001-54 - Di-reitos incorporados:007.182/1960-SOCIEDADE DE MINERAÇÃO ESTRELA DE APOLO S A-Portaria de Lavra Nº 983/80
Incorporadora:CIMENTO POTY S/A - CNPJ08.567.539/0001-39 - Direitos incorporados:805.014/1975-CIA. CEARENSE DE CIMENTO PORTLAND-Portaria de Lavra Nº 268/93
Incorporadora:CIMENTO POTY S/A - CNPJ08.567.539/0001-39 - Direitos incorporados:805.205/1975-CIA. CEARENSE DE CIMENTO PORTLAND-Portaria de Lavra Nº 1.656/84
Incorporadora:CIMENTO POTY S/A - CNPJ08.567.539/0001-39 - Direitos incorporados:800.294/1984-CIA. CEARENSE DE CIMENTO PORTLAND-Portaria de Lavra Nº 448/99
Determina a averbação dos atos de transferência de direitos minerários em face de falência do titular(1575)
Processo Judicial nº 20.605, DE 23/08/2006 -Beneficiária: PEDREIRA CENTRAL LTDA -CPF/CNPJ 80.051.881/0001-09-DNPM 804.212/1975-APMISA MINERAÇÃO LTDA -Portaria nº 1.646/1984
Processo Judicial nº 20.605, DE 23/08/2006 -Beneficiária: PEDREIRA CENTRAL LTDA -CPF/CNPJ 80.051.881/0001-09-DNPM 804.213/1975-APMISA MINERAÇÃO LTDA -Portaria nº 1.648/1984
Fase de Requerimento de Lavra
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine-rários e determina sua averbação(1551)
Incorporadora:LEVANTINA NATURAL STONE BRASIL LTDA - CNPJ04.746.729/0001-62- Direitos incorpora-dos:871.122/2006- MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO GAMMA LT-DA- Alvará nº6.982/2006

RELAÇÃO Nº 116/2011 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2211/2011-832.924/2007-AREIÃO SÃO LUIZ LTDA.
2212/2011-833.322/2010-MINERAÇÃO VENEZA LTDA
2213/2011-834.068/2010-EDUARDO BORGES PONTES
2214/2011-834.171/2010-CERÂMICA SOLAR LTDA
2215/2011-834.183/2010-MARCOS ANTONIO DE AN-DRADE PEDREIRA ME
2216/2011-834.208/2010-TERRA LATINA COMERCIO EXTERIOR LTDA
2217/2011-834.299/2010-CERÂMICA INTEGRAÇÃO LT-DA.
2218/2011-834.368/2010-ALINE GALÃO
2219/2011-834.372/2010-SANDRO OLIVEIRA FERNAN-DES ME
2220/2011-834.374/2010-J F OLIVEIRA NASCIMENTO
2221/2011-834.398/2010-R S PEDRAS DECORATIVAS LTDA
2222/2011-834.399/2010-JONAS TAVARES DE ALVA-RENGA
2223/2011-834.415/2010-MINERAÇÃO SANTA INÊS LT-DA.
2224/2011-834.416/2010-MINERAÇÃO SANTA INÊS LT-DA.
2225/2011-834.422/2010-PATROCINIO ALVES DOS SANTOS ME
2226/2011-834.445/2010-ANTONIO OLEGARIO RAMOS FILHO
2227/2011-834.453/2010-LEONARDO PEREIRA CHAVES
2228/2011-834.650/2010-DARCI MELO FRANCO CAM-POS
2229/2011-835.010/2010-GLOBAL ADONAI MINERA-ÇÃO LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2230/2011-833.072/2007-REDE GUSA MINERAÇÕES LT-DA
2231/2011-831.392/2009-JOÃO VANDER ALVARENGA
2232/2011-832.327/2009-WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS
2233/2011-830.685/2010-JOSÉ MOREIRA FILHO

2234/2011-832.825/2010-PEDRO ALEXANDRE DE OLIVEIRA FRANÇA
2235/2011-832.883/2010-MAURO RUIZ ALVES COSTA
2236/2011-832.958/2010-ANTONIO DE MATOZINHOS PEREIRA
2237/2011-832.984/2010-LUCIANA DA CUNHA MEDEIROS
2238/2011-833.311/2010-WESLEY SILVA GOMES
2239/2011-833.312/2010-WESLEY SILVA GOMES
2240/2011-833.313/2010-WESLEY SILVA GOMES
2241/2011-833.378/2010-AMILTON TEIXEIRA NAVES
2242/2011-833.465/2010-EUSTÁQUIO DE ASSIS MESQUITA JÚNIOR
2243/2011-833.782/2010-MINERAÇÃO SÃO JOSÉ DA LAGOA LTDA
2244/2011-833.804/2010-RIVIENE DINIZ LEROY
2245/2011-834.092/2010-JOSÉ ELTON ROCHA
2246/2011-834.145/2010-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
2247/2011-834.150/2010-CERÂMICA BURITIS LTDA.
2248/2011-834.184/2010-JOSÉ BATISTA DA SILVA
2249/2011-834.187/2010-V.P. AVILA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA ME
2250/2011-834.201/2010-FAUSTO BATISTA DE LIMA
2251/2011-834.227/2010-OCILAM MINERAÇÕES LTDA
2252/2011-834.275/2010-MINERAÇÃO SALINAS LTDA-ME
2253/2011-834.357/2010-MANOEL DE MATOS JUNIOR
2254/2011-834.364/2010-ADELIO VITOR DOS SANTOS
2255/2011-834.366/2010-ORLEIR DA SILVA
2256/2011-834.367/2010-ALINE GALÃO
2257/2011-834.369/2010-ALINE GALÃO
2258/2011-834.370/2010-POLIMAK MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
2259/2011-834.371/2010-POLIMAK MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
2260/2011-834.391/2010-ROBSON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
2261/2011-834.392/2010-MARIA ELISA ROQUE NOGUEIRA TORRES SILVA
2262/2011-834.393/2010-MARIA ELISA ROQUE NOGUEIRA TORRES SILVA
2263/2011-834.411/2010-MINERAÇÃO NÍQUEL SANTA MARIA LTDA.
2264/2011-834.425/2010-ALBERTO JOÃO SALOMÃO FILHO
2265/2011-834.467/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS SA
2266/2011-834.471/2010-MINERAÇÃO NÍQUEL SANTA MARIA LTDA.
2267/2011-834.474/2010-MINERAÇÃO NÍQUEL SANTA MARIA LTDA.
2268/2011-834.476/2010-MINERAÇÃO NÍQUEL SANTA MARIA LTDA.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 6/2011 - AL

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
844.025/2010-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
844.098/2010-AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA-AI Nº014/2008
844.099/2008-POLIROCHAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA-AI Nº013/2011
844.103/2008-AFRANIO DE ANDRADE JATOBÁ-AI Nº012/2011
844.150/2008-MANUEL VALENTE LIMA NETO-AI Nº011/2011
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
844.002/2007-OITICICA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
844.003/2007-NEWDSOON COSTA DE MOURA
844.004/2007-ARAUJO CONSTANTE DE SOUZA FERREIRA FILHO
844.140/2007-CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA
844.151/2007-MINERAÇÃO TATUASSU LTDA
844.152/2007-MINERAÇÃO TATUASSU LTDA
844.008/2008-EVELINE BEZERRA MARTINS
844.010/2008-ANTONIO DE HOLANDA CAVALCANTE
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
844.012/2002-NATURÁLIA ÁGUAS MINERAIS LTDA-Fonte Naturalia, Marca Verdes Mares, 19,5 lts, 1,5 lts, 500 ml e 330ml- MACEIÓ/AL
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
844.012/2002-NATURÁLIA ÁGUAS MINERAIS LTDA-AI Nº 015/2011

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
844.212/2010-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.- Registro de Licença nº009/2011 de 18/02/2011-Vencimento em 30/03/2012
844.228/2010-CONCRETIZO CONSTRUTORA LTDA-Registro de Licença nº006/2011 de 09/02/2011-Vencimento em 01/12/2014
844.007/2011-RENATO ACCIOLY CHUEKE-Registro de Licença nº008/2011 de 16/02/2011-Vencimento em 06/01/2013
844.013/2011-JS DO NASCIMENTO CONSTRUÇÃO ME-Registro de Licença nº007/2011 de 09/02/2011-Vencimento em 12/07/2015
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
844.009/2011-JS DO NASCIMENTO CONSTRUÇÃO ME Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de nulidade do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias(1286)
844.009/2010-AMANDA MARIA ALMEIDA PEDROSA DE OLIVEIRA- NOT Nº42/2011

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 11/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
880.028/2001-HILTON ARAÚJO DE PAULA- Alvará nº2.305/2008 - Cessionário:880.015/2011-CONSTRUTORA E MINERAÇÃO MURUÁ LTDA.- CPF ou CNPJ 04.625.828/0001-96
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
880.185/2007-ELENILCE CORREA OLIVEIRA- Cessionário:FRANCISCO DE ASSIS FARIAS RODRIGUES- CPF ou CNPJ 046.347.132-68- Alvará nº14.407/2007
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
880.214/2010-MARIA VIZANE PEREIRA LOPES-Registro de Licença nº004/2011 de 10/02/2011-Vencimento em 07/07/2020
880.306/2010-LUIZ CLAUDIO MAIA SILVA-Registro de Licença nº003/2011 de 08/02/2011-Vencimento em 23/08/2011
880.312/2010-ASSOCIAÇÃO DOS MINERADORES DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ-Registro de Licença nº007/2011 de 24/02/2011-Vencimento em 31/12/2012
880.335/2010-LUIZ CAMELO DA SILVA-Registro de Licença nº006/2011 de 17/02/2011-Vencimento em 28/04/2011
880.390/2010-RAIMUNDO DE AQUINO SOUZA-Registro de Licença nº005/2011 de 11/02/2011-Vencimento em 05/11/2012

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 42/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.372/2010-NOVELIS DO BRASIL LTDA-OF. Nº0.929/2011 - SR/DNPM/ES - Optar por uma das áreas remanescentes.
896.374/2010-NOVELIS DO BRASIL LTDA-OF. Nº0.936/2011 - SR/DNPM/ES - Optar por uma das áreas remanescente.
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
896.768/2008-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.086/1992-JOSUÉ ALVES DA SILVA-AI Nº55/2011 - SR/DNPM/ES e ofício nº 714/2011 - SR/DNPM/ES comunicado de Auto de Infração por não entrega do Relatório Final de Pesquisa.
896.305/2003-MINERAÇÃO SULU LTDA - ME-AI Nº56/2011 - SR/DNPM/ES e ofício nº 715/2011 - SR/DNPM/ES comunicado de Auto de Infração por não entrega do Relatório Final de Pesquisa.
896.311/2003-DUNAS MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº54/2011 - SR/DNPM/ES e ofício nº 713/2011 - SR/DNPM/ES comunicado de Auto de Infração por não entrega do Relatório Final de Pesquisa.
896.355/2003-J. SIMONASSI S.A-AI Nº52/2011 - SR/DNPM/ES e ofício nº 711/2011 - SR/DNPM/ES comunicado de Auto de Infração por não entrega do Relatório Final de Pesquisa.
896.363/2003-TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.-AI Nº49/2011 - SR/DNPM/ES e ofício nº 708/2011 - SR/DNPM/ES comunicado de Auto de Infração por não entrega do Relatório Final de Pesquisa.

896.384/2003-ALLEX GOMES NUNES-AI Nº51/2011 - SR/DNPM/ES e ofício nº 710/2011 - SR/DNPM/ES comunicado de Auto de Infração por não entrega do Relatório Final de Pesquisa.
896.394/2003-RUIMAR VIEIRA-AI Nº53/2011 - SR/DNPM/ES e ofício nº 712/2011 - SR/DNPM/ES comunicado de Auto de Infração por não entrega do Relatório Final de Pesquisa.
896.403/2003-EDILSON MOREIRA-AI Nº50/2011 - SR/DNPM/ES e ofício nº 709/2011 - SR/DNPM/ES comunicado de Auto de Infração por não entrega do Relatório Final de Pesquisa.
896.478/2003-DYLSOON MORAES DOS SANTOS-AI Nº142/2011 - SR/DNPM/ES e ofício nº 478/2011 - SR/DNPM/ES comunicado de Auto de Infração por não entrega do Relatório Final de Pesquisa.
896.479/2003-ZANEL MÁRMORES E GRANITOS LTDA.- ME.-AI Nº140/2011 - SR/DNPM/ES e ofício nº 717/2011 - SR/DNPM/ES comunicado de Auto de Infração por não entrega do Relatório Final de Pesquisa.
896.486/2003-CRENELLI MINERAÇÃO LTDA-AI Nº139/2011 - SR/DNPM/ES e ofício nº 716/2011 - SR/DNPM/ES comunicado de Auto de Infração por não entrega do Relatório Final de Pesquisa.
896.487/2003-MINERAÇÃO PANCIERI LTDA-AI Nº157/2011 - SR/DNPM/ES e ofício nº 815/2011 - SR/DNPM/ES comunicado de Auto de Infração por não entrega do Relatório Final de Pesquisa.
896.488/2003-MINERAÇÃO PANCIERI LTDA-AI Nº156/2011 - SR/DNPM/ES e ofício nº 814/2011 - SR/DNPM/ES comunicado de Auto de Infração por não entrega do Relatório Final de Pesquisa.
896.519/2003-PAULO FIGUEREDO DE MENDONÇA-AI Nº141/2011 - SR/DNPM/ES e ofício nº 718/2011 - SR/DNPM/ES comunicado de Auto de Infração por não entrega do Relatório Final de Pesquisa.
896.526/2003-ROYAL GRANITE DO BRASIL LTDA.-AI Nº155/2011 - SR/DNPM/ES e ofício nº 813/2011 - SR/DNPM/ES comunicado de Auto de Infração por não entrega do Relatório Final de Pesquisa.
896.528/2003-ROYAL GRANITE DO BRASIL LTDA.-AI Nº154/2011 - SR/DNPM/ES e ofício nº 812/2011 - SR/DNPM/ES comunicado de Auto de Infração por não entrega do Relatório Final de Pesquisa.
896.550/2003-MINERADORA GOLDEN STONE LTDA-AI Nº47/2011 - SR/DNPM/ES e ofício nº 706/2011 - SR/DNPM/ES comunicado de Auto de Infração por não entrega do Relatório Final de Pesquisa.
896.551/2003-ARMANDO LAUVERS-AI Nº46/2011 - SR/DNPM/ES e ofício nº 705/2011 - SR/DNPM/ES comunicado de Auto de Infração por não entrega do Relatório Final de Pesquisa.
896.554/2003-RICARDO VERZOLA-AI Nº45/2011 - SR/DNPM/ES e ofício nº 704/2011 - SR/DNPM/ES comunicado de Auto de Infração por não entrega do Relatório Final de Pesquisa.
896.567/2003-CARLOS SILVA-AI Nº43/2011 - SR/DNPM/ES e ofício nº 702/2011 - SR/DNPM/ES comunicado de Auto de Infração por não entrega do Relatório Final de Pesquisa.
896.570/2003-ÁGUA GRACIOSA LTDA-AI Nº44/2011 - SR/DNPM/ES e ofício nº 703/2011 - SR/DNPM/ES comunicado de Auto de Infração por não entrega do Relatório Final de Pesquisa.
896.009/2004-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA-AI Nº144/2011 - SR/DNPM/ES e ofício nº 721/2011 - SR/DNPM/ES comunicado de Auto de Infração por não entrega do Relatório Final de Pesquisa.
896.013/2004-SERRA NOVA GRANITOS E MÁRMORES LTDA-AI Nº143/2011 - SR/DNPM/ES e ofício nº 720/2011 - SR/DNPM/ES comunicado de Auto de Infração por não entrega do Relatório Final de Pesquisa.
896.019/2004-ANTÔNIO SÉRGIO VEIGA ALVES-AI Nº153/2011 - SR/DNPM/ES e ofício nº 811/2011 - SR/DNPM/ES comunicado de Auto de Infração por não entrega do Relatório Final de Pesquisa.
896.043/2004-ANA LÚCIA FEITOSA-AI Nº48/2011 - SR/DNPM/ES e ofício nº 707/2011 - SR/DNPM/ES comunicado de Auto de Infração por não entrega do Relatório Final de Pesquisa.
896.044/2004-CALADAN JOSÉ DA PAZ-AI Nº151/2011 - SR/DNPM/ES e ofício nº 809/2011 - SR/DNPM/ES comunicado de Auto de Infração por não entrega do Relatório Final de Pesquisa.
896.051/2004-MINERAÇÃO MACHADO LTDA-AI Nº152/2011 - SR/DNPM/ES e ofício nº 810/2011 - SR/DNPM/ES comunicado de Auto de Infração por não entrega do Relatório Final de Pesquisa.
896.091/2004-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI Nº150/2011 - SR/DNPM/ES e ofício nº 808/2011 - SR/DNPM/ES comunicado de Auto de Infração por não entrega do Relatório Final de Pesquisa.
896.107/2004-MINERADORA GOLDEN STONE LTDA-AI Nº149/2011 - SR/DNPM/ES e ofício nº 807/2011 - SR/DNPM/ES comunicado de Auto de Infração por não entrega do Relatório Final de Pesquisa.
896.114/2004-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.-AI Nº148/2011 - SR/DNPM/ES e ofício nº 806/2011 - SR/DNPM/ES comunicado de Auto de Infração por não entrega do Relatório Final de Pesquisa.
896.119/2004-JORGE ALBERTO CUNHA-AI Nº147/2011 - SR/DNPM/ES e ofício nº 952/2011 - SR/DNPM/ES comunicado de Auto de Infração por não entrega do Relatório Final de Pesquisa.



896.123/2004-ÁGUA GRACIOSA LTDA-AI Nº146/2011 - SR/DNPM/ES e ofício nº 805/2011 - SR/DNPM/ES comunicado de Auto de Infração por não entrega do Relatório Final de Pesquisa.
896.135/2004-CRENELLI MINERAÇÃO LTDA-AI Nº145/2011 - SR/DNPM/ES e ofício nº 804/2011 - SR/DNPM/ES comunicado de Auto de Infração por não entrega do Relatório Final de Pesquisa.
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
890.029/1986-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA.- AI Nº 0.577/2010, 0.578/2010 e 0.579/2010 - SR/DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.029/1986-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA.-OF. Nº2.434/2010 - SR/DNPM/ES - Reitera ao ofício nº 2.834/2007 e encaminha ofício nº 2.433/2010 - SE/DNPM/ES - Comunicado dos Autos de Infração nº 0.577/2010, 0.578/2010 e 0.579/2010

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 21/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.282/2005-CALCARIO IMAP AGROMINERAÇÃO LTDA-OF. Nº114/11-SFISC
848.251/2008-IMETAME GRANITOS LTDA-OF. Nº146/11
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
848.088/2007-FRANCISCO GRAY RIBEIRO-OF. Nº144/11
848.100/2007-MINERAÇÃO APODI LTDA.-OF. Nº143/11
848.227/2008-LIMESTONE MARMORES DO BRASIL LTDA-OF. Nº145/11
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
848.026/2002-SALESIO JOSÉ LOCH- Área de 720ha para 410,89ha-Gabro
848.107/2008-CANDIDO FRANCISCO FERNANDES- Área de 1.998,16ha para 48,02ha-Granito
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.428/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº011/2011
848.429/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº012/2011
848.430/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº013/2011
848.431/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº014/2011
848.432/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº015/2011
848.433/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº016/2011
848.434/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº017/2011
848.435/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº018/2011
848.436/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº019/2011
848.437/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº020/2011
848.438/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº021/2011
848.439/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº022/2011
848.440/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº023/2011
848.441/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº024/2011
848.442/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº025/2011
848.443/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº026/2011
848.451/2007-LAFARGE BRASIL S.A.-AI Nº027/2011
848.466/2007-MINERADORA MINERVA LTDA.-AI Nº030/2011
848.467/2007-MINERADORA MINERVA LTDA.-AI Nº031/2011
848.469/2007-MINERADORA MINERVA LTDA.-AI Nº032/2011
848.470/2007-MINERADORA MINERVA LTDA.-AI Nº033/2011
848.471/2007-MINERADORA MINERVA LTDA.-AI Nº034/2011
848.472/2007-MINERADORA MINERVA LTDA.-AI Nº035/2011
848.473/2007-MINERADORA MINERVA LTDA.-AI Nº028/2011
848.532/2007-MINERADORA MINERVA LTDA.-AI Nº029/2011
848.533/2007-MINERADORA MINERVA LTDA.-AI Nº036/2011
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
848.186/2006-COOPERATIVA DOS MINERADORES PONTIGUARES

DO 848.090/2007-DANIEL LÚCIO MEDEIROS DE AZEVEDO
848.133/2007-MAVIAEL CAVALCANTI DE MEDEIROS
848.141/2007-RENATO NOÉ FERREIRA
848.526/2007-GERMÁRIO SANTOS BEZERRA
Homologa desistência do requerimento de PLG(613)
848.208/2009-MAVIAEL CAVALCANTI DE MEDEIROS
848.211/2009-MAVIAEL CAVALCANTI DE MEDEIROS
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
848.092/2010-MÔNICA DA SILVA SIQUEIRA CAMPOS- Registro de Licença nº04/2011 de 22/02/2011-Vencimento em 05/01/2015
848.454/2010-FRANCISCO CARLOS DA SILVA-Registro de Licença nº03/2011 de 21/02/2011-Vencimento em 01/11/2015

RELAÇÃO Nº 28/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
848.188/2004-EMPROGEO LTDA- Publicado DOU de 28/11/2008
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
848.096/2004-Varginha Mineração e Loteamento Ltda.- NOT. Nº421/2009

RELAÇÃO Nº 29/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito anuência da Cessão Total de Direitos(103)
848.126/2008-ANTONIO CARLOS TEIXEIRA CAMPOS- DOU de 23/09/2010
848.127/2008-ANTONIO CARLOS TEIXEIRA CAMPOS- DOU de 23/09/2010
848.128/2008-ANTONIO CARLOS TEIXEIRA CAMPOS- DOU de 23/09/2010
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.507/2007-PAULO ROBERTO RETZ-AI Nº094/2011
848.515/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº095/2011
848.516/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº096/2011
848.517/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº097/2011
848.530/2007-GEORGE FABIO DE LARA ANDRADE-AI Nº098/2011

RELAÇÃO Nº 30/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
848.560/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.123/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ-OF. Nº181/11-SFISC
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
848.026/2011-FABIANA LEAL MEIRELES GALVÃO- Cessionário:SERRINHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.- CPF ou CNPJ 02.185.236/0001-75- Alvará nº1.265/2011
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Homologa desistência do requerimento de PLG(613)
848.196/2009-MAVIAEL CAVALCANTI DE MEDEIROS
848.274/2009-MAVIAEL CAVALCANTI DE MEDEIROS

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 39/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
890.447/2010-AREAL RETA DOS 500 LTDA ME
890.448/2010-M BERBERT CONSULTORIA GEOAMBIENTAL LTDA
890.460/2010-MINERAÇÃO FORMIGÃO LTDA
890.461/2010-MINERAÇÃO FORMIGÃO LTDA
890.531/2010-PEDRO PAULO NUNES FERREIRA
890.607/2010-PAULO CÉZAR MIRANDA ANDRADE ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.491/2003-PEDRO PAULO BASÍLIO PEREIRA DE SOUZA-OF. Nº739/2011 DGTM
890.534/2010-SALUDE MINERADORA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº740/2011 DGTM
890.003/2011-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRA- PLENAGEM LTDA-OF. Nº0644/2011 DGTM
890.070/2011-CONSTRUTORA E INCORPORADORA MOREIRA LTDA EPP-OF. Nº741/2011 DGTM

Indefere pedido de reconsideração(181)
890.705/2010-LAGOA DOURADA PEDRAS DECORATIVAS LTDA-ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
890.274/2007-GILMAR SAMPAIO ALONSO -Alvará Nº11.836/2007
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.311/1983-MAQ STONE PEDRAS E MAQUINAS LTDA-OF. Nº744/2011 DGTM
891.393/1994-BRASIL FERRAZ - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS SEMI-PRECIOSAS LTDA - ME-OF. Nº720/2011 DGTM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.548/2007-INDUSTRIA DE CERAMICA GAMA E SILVA-OF. Nº0645/2011 DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
890.075/1978-INDÚSTRIA E COMÉRCIO APOLO LTDA.-OF. Nº067/2011-FZ
890.100/2005-R. S. NUNES EXTRAÇÃO DE MINERAIS ME-OF. Nº0646/2011 DGTM
890.563/2007-CERÂMICA MARRECCAS LTDA.-OF. Nº0649/2011 DGTM
Nega provimento ao pedido de reconsideração(747)
890.476/2007-AREAL BRACUHY DE ANGRA LTDA.
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
890.098/1981-MACASA MINERAÇÃO,INDUSTRIA E COMÉRCIO SA
890.091/2005-A C CERÂMICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Autoriza redução de área(1207)
890.178/2008-AREAL MISSOURI LTDA ME- Área reduzida de 4,00 ha para 2,76 ha
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.661/2010-MÁRIO SANCHES BENEFICIAMENTO DE PEDRAS-ME-OF. Nº0648/2011 DGTM
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
890.513/2010-CERÂMICA CINCO ESTRELAS LTDA.
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
890.224/2008-AREAL ILHA DAS GARÇAS LTDA ME.

RUI ELIAS JOSÉ

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 35/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
806.143/2010-ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTOS-OF. Nº208/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
806.044/2009-JOSÉ ANTERO DOS SANTOS -Alvará Nº8.175/2009
806.045/2009-JOSÉ ANTERO DOS SANTOS -Alvará Nº8.172/2009
806.046/2009-JOSÉ ANTERO DOS SANTOS -Alvará Nº8.173/2009
806.047/2009-JOSÉ ANTERO DOS SANTOS -Alvará Nº8.174/2009
806.071/2009-FERNANDA AMADO FREITAS CORREA -Alvará Nº13.414/2009
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
806.143/2005-AGRIMA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO LTDA- Registro de Licença No.:096/2005 - Vencimento em 14 de agosto de 2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
806.139/2009-EXTRATIVA DE PEDRA CABECEIRA GRANDE LTDA.-OF. Nº212/2011
806.141/2009-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAUA LTDA.-OF. Nº219/2011
806.174/2009-MINERADORA SAO RAIMUNDO LTDA.-OF. Nº221/2011
806.202/2009-CERÂMICA SANTA TEREZINHA LTDA-OF. Nº220/2011
806.026/2010-ANTONIO CUNHA-OF. Nº216/2011
806.034/2010-CERÂMICA CAMPOS LTDA-OF. Nº215/2011
806.080/2010-CERÂMICA BARÃO LTDA ME-OF. Nº214/2011
806.130/2010-MOACIR JOÃO BERGOLI-OF. Nº213/2011
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
806.657/2010-INDÚSTRIA E CERÂMICA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO LTDA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
806.103/2007-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 36/2011

Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
806.134/2005-GARDÊNIA FÉLIX CALDAS MOTA- AI Nº16/2011

JOMAR SILVA FEITOSA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 50/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

866.307/2002-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº552/11
866.309/2002-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº553/11
866.312/2002-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº554/11
866.313/2002-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº555/11
866.314/2002-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº556/11
866.207/2003-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº557/11
866.208/2003-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº558/11
866.210/2003-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº551/11
866.211/2003-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº559/11
866.212/2003-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº560/11
866.213/2003-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº561/11
866.216/2003-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº562/11
866.217/2003-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº563/11
866.218/2003-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº564/11
866.219/2003-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº565/11
866.220/2003-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº566/11
866.221/2003-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº567/11
866.222/2003-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº568/11
866.223/2003-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº569/11
866.228/2003-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº570/11
866.229/2003-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº571/11
866.230/2003-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº572/11
866.231/2003-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº573/11
866.232/2003-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº574/11
866.233/2003-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº575/11
866.234/2003-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº576/11
866.235/2003-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº577/11
866.236/2003-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº578/11
866.237/2003-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº579/11
866.238/2003-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº580/11
866.239/2003-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº581/11
866.240/2003-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº582/11
866.241/2003-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº583/11
866.242/2003-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº584/11
866.243/2003-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº585/11
866.244/2003-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº586/11
866.245/2003-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº587/11
866.247/2003-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº589/11
866.446/2003-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº590/11
866.547/2003-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº591/11

RELAÇÃO Nº 51/2011

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito despacho de indeferimento(575)
866.429/2009-MARCELO SILVA LIMA- Publicado DOU de 16/09/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
866.239/2003-CIMENTO TOCANTINS S/A - Publicado DOU de 16/07/2010, Relação nº 100/10, Seção 1, pág. 56- Onde se lê: "torna sem efeito auto de infração - início de pesquisa (1409)" - Leia-se: "Arquivamento do auto de infração - início da pesquisa (1872)".

866.243/2003-CIMENTO TOCANTINS S/A - Publicado DOU de 16/07/2010, Relação nº 100/10, Seção 1, pág. 56- Onde se lê: "torna sem efeito auto de infração - início de pesquisa (1409)" - Leia-se: "Arquivamento do auto de infração - início da pesquisa (1872)".

RELAÇÃO Nº 52/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
866.724/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Bemisa Brasil Exploração Mineral S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº6.885/2008

866.060/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Bemisa Brasil Exploração Mineral S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº11.167/2008

866.061/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Bemisa Brasil Exploração Mineral S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº15.548/2008

866.062/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Bemisa Brasil Exploração Mineral S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº15.549/2008

866.106/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Bemisa Brasil Exploração Mineral S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº10.148/2010

866.045/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Bemisa Brasil Exploração Mineral S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº7.383/2009

866.046/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Bemisa Brasil Exploração Mineral S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº10.267/2009

866.047/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Bemisa Brasil Exploração Mineral S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº10.836/2009

866.049/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Bemisa Brasil Exploração Mineral S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº10.837/2009

866.050/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Bemisa Brasil Exploração Mineral S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº8.093/2009

866.051/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Bemisa Brasil Exploração Mineral S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº10.838/2009

866.052/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Bemisa Brasil Exploração Mineral S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº10.269/2009

866.053/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Bemisa Brasil Exploração Mineral S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº7.386/2009

866.054/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Bemisa Brasil Exploração Mineral S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº10.839/2009

866.055/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Bemisa Brasil Exploração Mineral S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº10.849/2009

866.056/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Bemisa Brasil Exploração Mineral S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº10.840/2009

866.057/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Bemisa Brasil Exploração Mineral S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº10.841/2009

866.058/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Bemisa Brasil Exploração Mineral S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº10.264/2009

866.059/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Bemisa Brasil Exploração Mineral S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº10.842/2009

866.187/2010-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Bemisa Brasil Exploração Mineral S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº6.727/2010

866.188/2010-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Bemisa Brasil Exploração Mineral S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº6.728/2010

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
866.157/2008-THEMISTOCLES ARISTEU DE CARVALHO JUNIOR-CUIABÁ/MT - Guia nº 04/2011-30.000toneladas-Areia- Validade:23/04/2012

866.031/2009-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-CUIABÁ/MT, VÁRZEA GRANDE/MT - Guia nº 03/2011-15.000 e 2.496toneladas-Areia e cascalho- Validade:29/10/2011

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

866.445/2003-AILTON JOSÉ MACHADO & CIA LTDA-AI Nº588/11

866.475/2003-ANTÔNIO EDILSON MANOSSO-AI Nº592/11

866.692/2004-PAVESI E PAVESI LTDA-AI Nº712/10

866.572/2005-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.-AI Nº600/10

866.984/2005-CHAPÉU DO SOL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-AI Nº803/10

866.288/2006-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº780/10

866.290/2006-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº779/10

866.292/2006-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº778/10

866.293/2006-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº777/10

866.294/2006-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº776/10

866.296/2006-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI Nº775/10

866.498/2006-CHAPÉU DO SOL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-AI Nº774/10

Torna sem efeito Auto de Infração - INÍCIO DE PESQ(1872)

866.250/2005-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS LTDA- AI Nº180/09

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
866.022/2001-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-OF. Nº130/11

866.876/2005-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-OF. Nº130/11

866.877/2005-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-OF. Nº130/11

Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
867.346/2005-MR3 MINERAÇÃO LTDA EPP

867.350/2005-ALEXANDRE VINE

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
866.388/2000-ÁGUA MINERAL DO RONCADOR LTDA. - ME- AI Nº 755/10

Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
866.131/2004-Cooperareia-Cooperativa Mineral de Areia e Cascalho da Baixada Cuiabana Ltda- AI Nº 750/10

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
860.938/1982-MINERAÇÃO APOENA S A-OF. Nº131/11

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
866.870/2005-VALDINEI MAURO DE SOUZA - PLG Nº01/2011 de 07/02/2011 - Prazo 05 anos

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

866.869/2010-L. CLAUDIO PALOCO ME

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 22/2011

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
868.138/2004-RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.- Registro de Licença Nº08/06-Na Relação nº 14/2011, publicada no DOU de 21/02/2011, Seção I, Fase de Licenciamento, onde se lê: "...868.138/2004- RODOCON ? CONSTRUÇÕES FERROVIÁRIAS LTDA - Registro de Licença nº08/2006- Vencimento em 1/2/11... ?, leia-se: ? ... 868.138/2004- RODOCON ? CONSTRUÇÕES FERROVIÁRIAS LTDA - Registro de Licença nº 08/2006- Vencimento em 4/2/2016...

RELAÇÃO Nº 25/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.092/2003-CEBRAINNE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-OF. Nº361/11

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
868.567/2008-SUZANA NOBRE VIANA DELGADO

868.442/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A

868.443/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
814.160/1974-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A.-OF. Nº384/11

814.161/1974-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A.-OF. Nº384/11

960.229/1979-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A.-OF. Nº390/11

868.336/1996-MINERAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA-OF. Nº382/11

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.071/2005-TV TECNICA VIARIA CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº383/11

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.182/2010-SERGIO ANTÔNIO VICARI-Registro de Licença nº07/2011 de 23/02/2011-Vencimento em 07/06/2015

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.272/2010-MINERADORA AREIA BRANCA LTDA ME-OF. Nº378/11

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
868.211/2010-MARQUES MINERADORA LTDA EPP

868.291/2010-OLARIA TARUMÃ LTDA ME

868.329/2010-FRUTUOSO NANTES DE MATOS

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 108/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
831.699/2004-GEOMETA LTDA-CONSELHEIRO PENAMA(MG - Guia nº 018/2011 e 019/2011-100 KG e 3.000t-Gemas(Turmalina, Berilo, Águas Marinhas,Morganita e Kunzita) e Feldspato- Validade:Da sua assinatura até 25/11/2013 - Vencimento da LOPM nº001/2010.

830.453/2008-CLEUSA APARECIDA PINTO DAMASCENO ME-CARANAÍBA/MG - Guia nº 20/2011-18.000 toneladas-Minério de Silício- Validade:29/01/2013

833.790/2008-AGNUS JOSÉ DE MORAIS-SERRO/MG - Guia nº 022/2011-6.000 toneladas-Manganês- Validade:24/03/2013

830.229/2009-PAULO ROBERTO WACHSMUTH-PARACATU/MG - Guia nº 008/2011-20.000 toneladas-Calcário- Validade:02/12/2011



Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
831.597/2005-MINERAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA.-FRAN-
CISCÓPOLIS/MG - Guia nº 140/2010-3.200 toneladas-Granito- Va-
lidade:20/08/2014
831.881/2005-GRANITOS E MARMORES MACHADO
LTDA.-BERTÓPOLIS/MG - Guia nº 009/2011-3240 toneladas-Gra-
nito- Validade:30/11/2014

RELAÇÃO Nº 111/2011

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
833.967/2008-ENI DO CARMO DE FREITAS SALES -
ME- Registro de Licença Nº3518/10- Onde se lê:"... prazo de va-
lidade 03/01/11..." Leia se:"... prazo de validade até 11/09/2028..."
Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
832.323/2003-RUBENS VASCONCELOS - Publicado
DOU de 02/08/05, Relação nº 39/05, Seção 1, pág. 36- Onde se
lê:"... Cessionária:Mineração Candeia Ltda - CNPJ:06.113.729/0001-
12..." Leia-se:"... Cessionária:Mineração Candeia Ltda -
CNPJ:06.133.729/0001-12..." .

RELAÇÃO Nº 115/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
834.933/2007-INGO GUSTAV WENDER-OF. Nº071/11-
DGTM
Defere pedido de reconsideração(182)
831.278/2009-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Au-
torizaçãode Pesquisa para Licenciamento(186)
830.188/2009-FÉLIX TAVARES MACIEL
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.490/1989-BRASIL QUARRIES IMPORTAÇÃO E EX-
PORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº090/11-DGTM
834.705/1993-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº226/11-DGTM
831.735/1997-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF.
Nº212/11-DGTM
830.003/2004-NOVA AURORA MARMORES E GRANI-
TOS LTDA-OF. Nº2099/10-DGTM
830.061/2005-MINERADORA OTACÍLIO CARLOS DE
SOUZA LTDA-OF. Nº318/11-DGTM
831.592/2009-DEDE COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA
ME-OF. Nº214/11-DGTM
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)
832.308/1992-PORTO DE AREIA SÃO GERALDO LT-
DA.- Registro de Licença No.:898/97 - Vencimento em 05/03/2011
830.474/2001-MINERAÇÃO MANTIQUEIRA LTDA.- Re-
gistro de Licença No.:1695/01 - Vencimento em Indeterminado
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
830.425/2010-FÉLIX TAVARES MACIEL

RELAÇÃO Nº 118/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
831.401/2009-MOACIR ALVES DA SILVA

RELAÇÃO Nº 127/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
831.207/1985-MINERAÇÃO ANA DA CRUZ-Minério de
Ferro
833.232/2003-MSA MINERAÇÃO SERRA AZUL LTDA-
Minério de Ferro
831.088/2004-EMITAQ MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES
LTDA-Minério de Ferro
830.401/2005-ALDO GERALDO LIBERATO-Minério de
Ferro
831.073/2005-MINERAÇÃO MORRO DO CASCAVEL
LTDA-Minério de Ferro
831.142/2005-MINERAÇÃO MORRO DO CASCAVEL
LTDA-Minério de Ferro

RELAÇÃO Nº 128/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
831.629/2002-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 23/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.436/2010-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO
DE CERÂMICA LTDA.-OF. Nº231/2011
826.691/2010-CCT INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA-OF.
Nº221/2011
826.694/2010-PORTO UNIÃO - EXTRAÇÃO DE AREIA
LTDA.-OF. Nº223/2011
826.710/2010-BAUGIS,& DAVANZO AREIA LTDA -
ME-OF. Nº222/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Aceita defesa apresentada(241)
826.486/2003-SERGIO PEDRO TOSIN
Nega provimento a defesa apresentada(242)
821.202/1986-ANDRES RAIMUNDO FEDERICO PES-
SERL
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
826.156/2010-BRITADOR VALE LTDA.-CLEVELÂN-
DIA/PR - Guia nº 09/2011-50.000TONELADAS-BASALTO- Vali-
dade:18/02/2012
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
826.238/2010-ALVARO CRIVELARO NETO -Alvará
Nº9.709/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.009/1998-COTRAGON EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE
AREIA LTDA.-OF. Nº219/2011
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigên-
cia(363)
826.886/2001-MARIA FRANCISCA MACRI FLORENTI-
NO-OF. Nº783/2008
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.195/2005-PORTO UNIÃO - EXTRAÇÃO DE AREIA
LTDA.-BARÃO DE ANTONINA/SP, SALTO DO ITARARÉ/PR -
Guia nº 08/2011-45.000TONELADAS-AREIA- Validade:17/02/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
826.528/1993-EXTRAÇÃO DE AREIA QUEDAS DO
IGUAÇÚ LTDA.-OF. Nº217/2011
826.385/2000-JÚLIA ADAM EMPRESA DE MINERA-
ÇÃO E ÁGUAS S A-OF. Nº213/2011
826.712/2001-CAL CHIMELLI LTDA-OF. Nº215/2011
826.015/2002-SCHUMACHER AREIAS E ARGAMAS-
SAS LTDA ME-OF. Nº216/2011
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
003.336/1947-HOLCIM (BRASIL) S A-OF. Nº218/2011
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
826.402/2003-MATIAS ZAZULA-FI-OF. Nº253/2011
826.730/2005-VANIA TERESINHA K GERREI ME-OF.
Nº227/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(722)
826.359/2004-FRAZZATO E NERI LTDA-OF. Nº990/2010
826.235/2007-ÁLVARES, ÁLVARES E CIA LTDA-OF.
Nº402/2009
826.339/2007-ÁLVARES, ÁLVARES E CIA LTDA-OF.
Nº401/2009
826.514/2007-KLABIN SA-OF. Nº1390/2008
826.517/2007-KLABIN SA-OF. Nº645/2009
826.518/2007-KLABIN SA-OF. Nº645/2009
826.519/2007-KLABIN SA-OF. Nº1390/2008
826.670/2007-CERÂMICA MARTELLI LTDA-OF.
Nº403/2009
826.730/2007-BARALDI RODRIGUES & CIA LTDA.-OF.
Nº1285/2008
826.731/2007-BARALDI RODRIGUES & CIA LTDA.-OF.
Nº1285/2008
826.732/2007-BARALDI RODRIGUES & CIA LTDA.-OF.
Nº1285/2008
826.049/2008-KLABIN SA-OF. Nº996/2010
Indefere o Licenciamento(740)
826.571/2001-KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E
CELULOSE S/A
826.390/2003-JÚLIO CÉSAR BURATTI
826.051/2005-CERÂMICA JAASE LTDA
826.462/2005-IVONEI ZOTTI & CIA. LTDA. ME
826.480/2005-CCT INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA
826.443/2006-BUTZGE & BUTZGE LTDA
826.575/2006-CERÂMICA VANIN LTDA
826.690/2006-CERÂMICA BOLIGON LTDA
826.699/2006-VILSON ARGENTA E CIA LTDA
826.716/2006-PEREIRA, FIATES E FILHOS LTDA.
826.066/2007-OSVALDO FERRAGINI & CIA LTDA
826.286/2007-AREAL DURAU LTDA.
826.300/2007-PIMACOL PIQUIRI MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA.
826.302/2007-ANGELIN PICHORIN
826.326/2007-MARKIANO SCHASTAI ME

826.502/2007-CERÂMICA ZAMINHAN LTDA
826.503/2007-CERÂMICA ZAMINHAN LTDA
826.560/2007-INDUSTRIA CERAMICA PASQUALI LT-
DA ME
826.667/2007-PEDREIRA NOIBEL LTDA
826.672/2007-CERÂMICA MARTELLI LTDA
826.673/2007-CERÂMICA MARTELLI LTDA
826.674/2007-CERÂMICA MARTELLI LTDA
826.755/2007-CERÂMICA E MADEIREIRA SÃO LUIZ
LTDA

826.033/2008-ANA JORGE DOS SANTOS FAVARO -
ME
826.068/2008-CERAMICA ALTONIA LTDA.
826.120/2008-ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
826.499/2008-CERÂMICA CENTRO SUL LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(1166)
826.270/2008-L. G. JUNQUEIRA-OF. Nº406/2009
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
826.322/2005-CERAMICA ERECHIM LTDA
826.569/2008-GEOTRACTOR TRANSPORTE LTDA

RELAÇÃO Nº 24/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pes-
quisa(196)
826.070/1999-AREIAS RIO LTDA- DOU de 22/12/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
826.886/2001-MARIA FRANCISCA MACRI FLORENTI-
NO-OF. Nº1.554/2009-DOU de 20/05/2009
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-
quisa(1280)
826.656/2003-AREAL AGUA AZUL LTDA. - Publicado
DOU de 01/10/2008, Relação nº 85/2008, Seção 1, pág. 81- ONDE
SE LÊ: "...FICA A ÁREA REDUZIDA DE 746,21 HA PARA
50,02 HA..." LEIA-SE: "FICA A ÁREA REDUZIDA DE 746,21
HA PARA 49,95 HA..."

RELAÇÃO Nº 25/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
826.241/2010-TARCIZO PRESTES FILHO
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
826.423/2007-ANGELIN PICHORIN- Alvará nº6.712/2009
- Cessionario:826.043/2011-A. J. GREBOGI & CIA. LTDA. ME-
CPF ou CNPJ 09.095.762/0001-93
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.050/2000-CAEMOPAR EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA-CALCÁRIO E QUARTZITO
826.239/2005-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-AREIA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.403/2007-VALE FOSFATADOS S A
826.316/2008-VALE FOSFATADOS S A
826.318/2008-VALE FOSFATADOS S A
826.319/2008-VALE FOSFATADOS S A
826.363/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
direito de requerer a Lavra(331)
826.432/2005-AIRTON BERNARDO ROVEDA- Alvará
nº14.517/2005 - Cessionário: AREAL ÁGUA AZUL LTDA.- CNPJ
03.240.027/0001-40
826.758/2007-MARIA TEREZA UILLE GOMES- Alvará
nº2.635/2008 - Cessionário: MINERADORA SYROS LTDA.-
CNPJ 10.480.352/0001-45
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
826.718/2009-JOSÉ LUIZ DA SILVA-AI Nº276/2010
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
826.718/2009-JOSÉ LUIZ DA SILVA- DOU de 20/09/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
820.153/1987-CIA DE CIMENTO ITAMBÊ-OF.
Nº791/2009-60 dias
826.566/1993-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO LTDA.-OF.
Nº165/2010-60 dias
826.218/1994-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº1.270/2008-180 dias
826.023/1995-MINERAÇÃO FIORESE LTDA-OF.
Nº1.061/2010-60 dias
826.120/1995-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº1.224/2008-180 dias
826.196/1995-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE
AREIA LTDA-OF. Nº1.346/2007-180 dias
826.197/1995-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE
AREIA LTDA-OF. Nº918/2008-180 dias
826.295/1995-CIRO MACALOSSI ATERROS-OF.
Nº1.298/2008-180 dias

826.455/1996-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-
PREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº88/2010-60 dias
826.680/1996-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA.-OF. Nº467/2007-180 dias
826.104/1998-MINERAÇÃO RIO DO LEÃO LTDA.-OF.
Nº1.275/2010-60 dias
826.278/1999-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA.-OF. Nº1.207/2008-180 dias
826.726/2001-CAMPUSMORÃO CONSTRUÇÃO LTDA.-
OF. Nº1.600/2009-180 dias
826.925/2001-PEDREIRA GUARAVERA LTDA.-OF.
Nº1.213/2009-180 dias
826.941/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA.-OF. Nº1.207/2008-180 dias
826.003/2002-BASALTO MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1.046/2008-180 dias
826.141/2002-JEFFERSON LOPES - OURINHOS EPP-OF.
Nº930/2009-180 dias
826.407/2002-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA.-OF. Nº1.207/2008-180 dias
826.414/2002-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.-OF.
Nº410/2007-180 dias
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
826.225/1990-DAMINA ÁGUA MINERAL LTDA- NOME
DA FONTE: ÁGUA SANTA; MARCA: DAMINA; EMBALA-
GENS RETORNAVEIS (GARRAFÕES) DE 10 E 20 LITROS
SEM GÁS- TAMARANA/PR
Fase de Requerimento de Licenciamento
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
826.303/2009-ONEIDE MIGUEL MATCIULEVICZ ME
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
826.059/2011-DIRCEU JORGE ANDREATTA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
826.567/2009-A.L.R.SILVA JACAREZINHO - ME

FRANCISCO NAILOR CORAL

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 14/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
878.046/2008-FALCON METAIS LTDA.-OF. Nº155/2011
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
878.128/2008-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.- Ces-
sionário:FBX FERTILIZANTES LTDA- CPF ou CNPJ
10.634.472/0001-50- Alvará nº13.405/2009
878.129/2008-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.- Ces-
sionário:FBX FERTILIZANTES LTDA- CPF ou CNPJ
10.634.472/0001-50- Alvará nº6.015/2009
878.130/2008-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.- Ces-
sionário:FBX FERTILIZANTES LTDA- CPF ou CNPJ
10.634.472/0001-50- Alvará nº6.016/2009
878.131/2008-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.- Ces-
sionário:FBX FERTILIZANTES LTDA- CPF ou CNPJ
10.634.472/0001-50- Alvará nº7.655/2009
878.132/2008-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.- Ces-
sionário:FBX FERTILIZANTES LTDA- CPF ou CNPJ
10.634.472/0001-50- Alvará nº6.017/2009
878.133/2008-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.- Ces-
sionário:FBX FERTILIZANTES LTDA- CPF ou CNPJ
10.634.472/0001-50- Alvará nº6.018/2009
878.134/2008-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.- Ces-
sionário:FBX FERTILIZANTES LTDA- CPF ou CNPJ
10.634.472/0001-50- Alvará nº6.019/2009
878.135/2008-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.- Ces-
sionário:FBX FERTILIZANTES LTDA- CPF ou CNPJ
10.634.472/0001-50- Alvará nº6.020/2009
878.136/2008-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.- Ces-
sionário:FBX FERTILIZANTES LTDA- CPF ou CNPJ
10.634.472/0001-50- Alvará nº6.021/2009
878.137/2008-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.- Ces-
sionário:FBX FERTILIZANTES LTDA- CPF ou CNPJ
10.634.472/0001-50- Alvará nº6.022/2009
878.138/2008-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.- Ces-
sionário:FBX FERTILIZANTES LTDA- CPF ou CNPJ
10.634.472/0001-50- Alvará nº6.023/2009
878.139/2008-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.- Ces-
sionário:FBX FERTILIZANTES LTDA- CPF ou CNPJ
10.634.472/0001-50- Alvará nº6.024/2009
878.140/2008-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.- Ces-
sionário:FBX FERTILIZANTES LTDA- CPF ou CNPJ
10.634.472/0001-50- Alvará nº6.025/2009
878.141/2008-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.- Ces-
sionário:FBX FERTILIZANTES LTDA- CPF ou CNPJ
10.634.472/0001-50- Alvará nº6.026/2009
878.142/2008-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.- Ces-
sionário:FBX FERTILIZANTES LTDA- CPF ou CNPJ
10.634.472/0001-50- Alvará nº6.027/2009
878.143/2008-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.- Ces-
sionário:FBX FERTILIZANTES LTDA- CPF ou CNPJ
10.634.472/0001-50- Alvará nº5.260/2010
878.144/2008-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.- Ces-
sionário:FBX FERTILIZANTES LTDA- CPF ou CNPJ
10.634.472/0001-50- Alvará nº5.261/2010

878.147/2008-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.- Ces-
sionário:FBX FERTILIZANTES LTDA- CPF ou CNPJ
10.634.472/0001-50- Alvará nº6.028/2009
878.148/2008-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.- Ces-
sionário:FBX FERTILIZANTES LTDA- CPF ou CNPJ
10.634.472/0001-50- Alvará nº6.029/2009
878.149/2008-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.- Ces-
sionário:FBX FERTILIZANTES LTDA- CPF ou CNPJ
10.634.472/0001-50- Alvará nº6.030/2009
878.150/2008-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.- Ces-
sionário:FBX FERTILIZANTES LTDA- CPF ou CNPJ
10.634.472/0001-50- Alvará nº12.784/2010
878.151/2008-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.- Ces-
sionário:FBX FERTILIZANTES LTDA- CPF ou CNPJ
10.634.472/0001-50- Alvará nº5.064/2009
878.152/2008-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.- Ces-
sionário:FBX FERTILIZANTES LTDA- CPF ou CNPJ
10.634.472/0001-50- Alvará nº5.065/2009
878.153/2008-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.- Ces-
sionário:FBX FERTILIZANTES LTDA- CPF ou CNPJ
10.634.472/0001-50- Alvará nº6.031/2009
878.018/2009-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.- Ces-
sionário:FBX FERTILIZANTES LTDA- CPF ou CNPJ
10.634.472/0001-50- Alvará nº6.036/2009
878.019/2009-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.- Ces-
sionário:FBX FERTILIZANTES LTDA- CPF ou CNPJ
10.634.472/0001-50- Alvará nº6.037/2009
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
878.152/2009-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO
LTDA -Alvará Nº1.547/2010
878.153/2009-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO
LTDA -Alvará Nº1.548/2010
878.154/2009-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO
LTDA -Alvará Nº1.549/2010
878.155/2009-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO
LTDA -Alvará Nº1.550/2010
878.156/2009-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO
LTDA -Alvará Nº1.551/2010
878.157/2009-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO
LTDA -Alvará Nº1.552/2010
878.158/2009-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO
LTDA -Alvará Nº1.571/2010
878.159/2009-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO
LTDA -Alvará Nº1.553/2010
878.160/2009-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO
LTDA -Alvará Nº1.554/2010
878.163/2009-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO
LTDA -Alvará Nº1.555/2010
878.164/2009-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO
LTDA -Alvará Nº1.556/2010
878.165/2009-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO
LTDA -Alvará Nº1.557/2010
878.166/2009-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO
LTDA -Alvará Nº1.558/2010
878.167/2009-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO
LTDA -Alvará Nº1.561/2010
878.190/2009-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO
LTDA -Alvará Nº1.563/2010
878.191/2009-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO
LTDA -Alvará Nº1.564/2010
878.192/2009-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO
LTDA -Alvará Nº1.565/2010
878.193/2009-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO
LTDA -Alvará Nº1.566/2010
878.194/2009-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO
LTDA -Alvará Nº1.567/2010
878.195/2009-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO
LTDA -Alvará Nº1.568/2010
878.196/2009-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO
LTDA -Alvará Nº1.569/2010
878.197/2009-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO
LTDA -Alvará Nº1.570/2010
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
878.053/2002-CONCESSIONÁRIA ENTRE RIOS INDÚS-
TRIA E COMÉRCIO LTDA- FONTE: SÃO LUIZ, MARCA: EN-
TRE RIOS, EMBALAGENS: GARRAFÕES DE 20 LITROS, SEM
GÁS; GARRAFAS DE 1,5 LITROS, SEM GÁS; GARRAFAS DE
1,5 LITROS, COM GÁS; GARRAFAS DE 500 ML, SEM GÁS;
GARRAFAS DE 500 ML, COM GÁS; GARRAFAS DE 330 ML,
SEM GÁS; GARRAFAS DE 330 ML, COM GÁS; GARRAFAS
DE 300 ML, SEM GÁS; COPOS DE 200 ML, SEM GÁS.- ES-
TÂNCIA/SE
Intima para apresentar documentos desmembramento de
área-Prazo 90 dias(1102)
605.626/1976-PETROLEO BRASILEIRO S A -OF.
Nº46/2011 (PRAZO 90 DIAS)
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias(1693)
878.012/1999-MINERAÇÃO VAZA BARRIS LTDA- AI
Nº14/2011
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.021/2009-DELTA CONSTRUÇOES S.A.-OF.
Nº148/2011

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 17/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
864.437/2007-LUIZ AUGUSTO ATHERINO
864.509/2010-SERGIO DE CASTRO FONSECA
864.547/2010-WALDSON ALVES PEREIRA JUNIOR
864.559/2010-MARCO ANTONIO ALMEIDA CORSINI
864.586/2010-VÓRTICE CONSULTORIA MINERAL
864.588/2010-VÓRTICE CONSULTORIA MINERAL
864.589/2010-VÓRTICE CONSULTORIA MINERAL
864.616/2010-JOSE ROBERTO LAURETO
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
864.570/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direi-
tos(193)
864.070/2009-AD BRAS MINERADORA LTDA
Nega provimento a defesa apresentada(242)
864.643/1996-ANTONIO AIER LOPES PEREIRA
864.071/2003-ANTONIO AIER LOPES PEREIRA
864.072/2003-ANTONIO AIER LOPES PEREIRA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
864.300/2008-DEMITO PESQUISA MINERAL E PROS-
PECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.-OF. Nº013/2011/FISC/DNPM/TO
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)
864.187/2006-RUI CARLOS BORBA & CIA LTDA.-OF.
Nº78/2009 - FISC/DNPM/TO
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
864.097/2008-RENATO GODINHO- Cessionário:Ricardo
Alexandre Do Nascimento- CPF ou CNPJ 84200120763- Alvará
nº5.219/2008
864.054/2010-MARCOS ROBERTO CRISPIM PEREIRA-
Cessionário:Eletroligas Ltda- CPF ou CNPJ 17785304000104- Al-
vará nº11088/2010
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
864.394/2007-JANOS PEREIRA LELIS-ALMAS/TO -
Guia nº 04/2011-50.000Toneladas-Minério De Ouro- Valida-
de:03/09/2012
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
860.787/1993-COLORGEMS LTDA- Área de 9531,90 para
998,64-Granada
864.001/2003-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERA-
ÇÃO S A- Área de 999,91 para 336,45-Zirconita
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
864.380/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará
Nº13695/2010
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
864.122/2008-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
864.123/2008-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
864.124/2008-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
864.471/2007-RAFAEL FIGUEIREDO CURCIO-ALVARÁ
Nº12.575/2007
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
864.061/2011-GUILHERME SALGADO CARDOZO
864.062/2011-GUILHERME SALGADO CARDOZO
864.063/2011-GUILHERME SALGADO CARDOZO
864.064/2011-FRANCISCO BATISTA FILHO
Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
864.186/2003-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LT-
DA ME- Registro de Licença Nº055- Publicado no DOU de
01/10/2003
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
864.496/2010-CERITO CERÂMICA RIO TOCANTINS
LTDA-Registro de Licença nº01/2011 de 17/08/2010-Vencimento
em 24/08/2020
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
864.800/2008-QUERIDO & QUERIDO LTDA
864.040/2009-CHIRLEY TEREZINHA AIRES ALVES ME
864.054/2009-ANANIAS PONCE LACERDA NETO
864.387/2009-LEONES FERREIRA DE OLIVEIRA
864.388/2009-CONSTRUTORA, MINERADORA E
TRANSPORTADORA NORTE SUL LTDA
864.010/2011-ANDRE LUIS NUNES VASCONCELOS
864.040/2011-CERÂMICA SERRANA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
864.926/2008-JEFFERSON FERREIRA BATISTA
864.932/2008-ANTÔNIO PAULINO ALVES



864.027/2009-RUBENS GONÇALVES DE AGUIAR
864.055/2009-CONSTRUTORA MEIRELLES MASCARE-
NHAS LTDA
864.057/2009-CONSTRUTORA MEIRELLES MASCARE-
NHAS LTDA
864.139/2009-ANTONIO PIRES NETO
864.354/2009-ELIEZO ALVES SALES
864.382/2009-JOSÉ NILTON URUÇU
864.538/2010-RODRIGUES & OLIVEIRA LTDA

RELAÇÃO Nº 18/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pes-
quisa(196)
864.133/2000-UILE REGINALDO PINTO- DOU de
10/01/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(1284)
864.430/2008-H E L MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LT-
DA.-OF. Nº168/2008 - FISC/DNPM/TO-DOU de 01/10/2008
864.639/2008-M. N. RIBEIRO DE OLIVEIRA-OF.
Nº152/2009 - FISC/DNPM/TO-DOU de 15/10/2009
864.051/2009-DEUSIREY ARRUDA DA SILVA EMPRE-
SÁRIO INDIVIDUAL-OF. Nº195/2009 - FISC/DNPM/TO-DOU de
27/01/2010
864.075/2009-LUIZ GONZAGA NUNES-OF. Nº104/2010
- FISC/DNPM/TO-DOU de 13/10/2010
864.079/2009-RAIMUNDA DE FÁTIMA ALENCAR BE-
ZERRA DE BRITO-OF. Nº105/2010 - FISC/DNPM/TO-DOU de
01/10/2010
864.113/2009-CERAMICA GUARANY LTDA-OF.
Nº106/2010 - FISC/DNPM/TO-DOU de 13/10/2010
864.120/2009-GABRIEL MATOS-OF. Nº103/2010 -
FISC/DNPM/TO-DOU de 29/10/2010
864.135/2009-CERAMICA ALVORADA LTDA-OF.
Nº117/2010- FISC/DNPM/TO-DOU de 25/10/2010
864.146/2009-EMPRESA SUL AMERICANA DE MON-
TAGENS S/A-OF. Nº212/2010 - FISC/DNPM/TO-DOU de
27/01/2010
864.147/2009-EMPRESA SUL AMERICANA DE MON-
TAGENS S/A-OF. Nº211/2009 - FISC/DNPM/TO-DOU de
27/01/2010
864.153/2009-MARIA DE LURDES PINHEIRO FONSE-
CA-OF. Nº214/2009 - FISC/DNPM/TO-DOU de 27/01/2010
864.160/2009-MARILENE DOS SANTOS COSTA-OF.
Nº160/2010 - FISC/DNPM/TO-DOU de 16/12/2010
864.183/2009-FERNANDO ALVES ROSA-OF.
Nº188/2009 - FISC/DNPM/TO-DOU de 27/01/2010
864.203/2009-VILMA CECÍLIA DA SILVA-OF.
Nº111/2010 - FISC/DNPM/TO-DOU de 01/10/2010
864.205/2009-S. DE OLIVEIRA ROCHA ME-OF.
Nº118/2010 - FISC/DNPM/TO-DOU de 13/10/2010
864.249/2009-OTACÍLIA SARAIVA SOUSA-OF.
Nº119/2010 - FISC/DNPM/TO-DOU de 25/10/2010
864.261/2009-CONSTRUTORA MEIRELLES MASCARE-
NHAS LTDA-OF. Nº120/2010 - FISC/DNPM/TO-DOU de
13/10/2010
864.279/2009-B.A. PIMENTEL & FILHOS LTDA-OF.
Nº121/2010 - FISC/DNPM/TO-DOU de 01/10/2010
864.293/2009-CERÂMICA FORMOSO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA ME-OF. Nº219/2010 - FISC/DNPM/TO-DOU
de 27/01/2010
864.303/2009-NAVES E FAGUNDES LTDA-OF.
Nº216/2009 - FISC/DNPM/TO-DOU de 27/01/2010
864.381/2009-AMADEU RIBEIRO DE LIMA ME-OF.
Nº08/2010 - FISC/DNPM/TO-DOU de 16/12/2010
Torna sem efeito despacho publicado(1415)
864.637/2008-MARIM PAULO ALVES GUIMARÃES JÚ-
NIOR- DOU de 29/07/2010

RELAÇÃO Nº 21/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
864.327/2004-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA
864.503/2006-COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TO-
CANTINS
864.533/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A
864.235/2007-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA
864.267/2007-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA
864.268/2007-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA
864.478/2007-COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TO-
CANTINS
864.176/2008-RICARDO DE SOUZA ABRANTES
864.177/2008-RICARDO DE SOUZA ABRANTES
864.178/2008-RICARDO DE SOUZA ABRANTES
864.179/2008-RICARDO DE SOUZA ABRANTES
864.180/2008-RICARDO DE SOUZA ABRANTES
864.181/2008-RICARDO DE SOUZA ABRANTES
864.182/2008-RICARDO DE SOUZA ABRANTES
864.184/2008-RICARDO DE SOUZA ABRANTES
864.185/2008-RICARDO DE SOUZA ABRANTES
864.186/2008-RICARDO DE SOUZA ABRANTES
864.187/2008-RICARDO DE SOUZA ABRANTES
864.188/2008-RICARDO DE SOUZA ABRANTES
864.189/2008-RICARDO DE SOUZA ABRANTES
864.190/2008-RICARDO DE SOUZA ABRANTES
864.191/2008-RICARDO DE SOUZA ABRANTES
864.192/2008-RICARDO DE SOUZA ABRANTES

864.194/2008-RICARDO DE SOUZA ABRANTES
864.196/2008-RICARDO DE SOUZA ABRANTES
864.197/2008-RICARDO DE SOUZA ABRANTES
864.198/2008-RICARDO DE SOUZA ABRANTES
864.200/2008-RICARDO DE SOUZA ABRANTES
864.201/2008-RICARDO DE SOUZA ABRANTES
864.202/2008-RICARDO DE SOUZA ABRANTES
864.203/2008-RICARDO DE SOUZA ABRANTES
864.204/2008-RICARDO DE SOUZA ABRANTES
864.205/2008-RICARDO DE SOUZA ABRANTES
864.266/2008-PENERY MINERAÇÃO LTDA
Fase de Disponibilidade
Nega provimento a defesa apresentada.(1847)
860.231/1987-TERRA GOYANA MINERADORA LTDA
860.475/1987-TERRA GOYANA MINERADORA LTDA
860.881/1987-TERRA GOYANA MINERADORA LTDA
861.086/1987-TERRA GOYANA MINERADORA LTDA
860.201/1988-TERRA GOYANA MINERADORA LTDA
860.860/1988-TERRA GOYANA MINERADORA LTDA

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA INCRA/SR-19/Nº32, de 29 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. nº 250 de 30/12/2010, seção 1, página 213, que criou o Projeto de Assentamento RIACHO DO MEIO, Código SIPRA RN0315000, localizado no município de Serra Caiada, no Estado do Rio Grande do Norte, onde se lê "... 30 (trinta) unidades agrícolas familiares..." leia-se "... 40 (quarenta) unidades agrícolas familiares...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DO MÉDIO SÃO FRANCISCO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria/INCRA/SR(29)MSF/GAB/Nº 19, de 03 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial nº 212, de 05 de novembro de 2010, seção I, página 89, que criou o Projeto de Assentamento Cacimba da Torre/Gleba Sul, onde se lê: "...que prevê a criação de 23 (vinte e três) unidades agrícolas habitacionais...", leia-se "...que prevê a criação de 32 (trinta e duas) unidades agrícolas habitacionais..."

Na Portaria/INCRA/SR(29)MSF/GAB/Nº 18, de 03 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial nº 212, de 05 de novembro de 2010, seção I, página 89, que criou o Projeto de Assentamento Cacimba da Torre/Gleba Centro Oeste, onde se lê: "...código SIPRA MF0288000...", leia-se "...código SIPRA MF0289000..."

Na Portaria/INCRA/SR(29)MSF/GAB/Nº 19, de 03 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial nº 212, de 05 de novembro de 2010, seção I, página 89, que criou o Projeto de Assentamento Cacimba da Torre/Gleba Sul, onde se lê: "...código SI-PRA 0289000...", leia-se "...código SIPRA MF0288000..."

Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 74, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Me-trologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exer-cício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria In-metro n.º 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro Nº 52600.052461/2010, resolve:

Aprovar o modelo ACE1000BrA, de medidor eletrônico de energia elétrica, classe de exatidão B, marca ITRON, fabricado por ITRON SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do In-metro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE
MANAUS

PORTARIA Nº 63, DE 2 DE MARÇO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, Parágrafo Primeiro e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 2/2011-SPR/CGPRI/COAPI, de 22 de fevereiro de 2011, da Supe-rintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de DIVERSIFICAÇÃO da empresa ISRAEL TRANSPORTES E CO-MÉRCIO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 02/2011 - SPR/CGPRI/COAPI, para a pres-tação de serviços de COLETA E TRATAMENTO DE EFLUENTES HIDROSSANITÁRIOS, COLETA E BENEFICIAMENTO DE RE-SÍDUOS DE SUBSTÂNCIAS OLEOSAS DERIVADAS DE PE-TRÓLEO;

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou can-celamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras comi-nações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito In-dustrial Marechal Castello Branco.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 64, DE 2 DE MARÇO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso I, da Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 21/2011-SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve.

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa SOLINOX LTDA - EPP, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 21/2011 - SPR/CGPRI/COAPI, para a produção de COIFA/EXAUS-TOR, e o gozo dos benefícios fiscais previstos no Art. 7º e Art. 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior aplicável.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante no Art. 1º desta Re-solução, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para os produtos constantes do Art. 1º desta Resolução os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
COIFA/EXAUSTOR	137.551	137.551	137.551

Art. 4º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou can-celamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras comi-nações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto cons-tante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico es-tabelecido pela Portaria Interministerial Nº 75-MDIC/MCT, de 3 de maio de 2007;

II- o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como das demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 249ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2011, em Manaus/AM, aprovou as seguintes Resoluções: N.º 001/11 - Art. 1º AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA outorgar a Escritura de Compra e Venda do lote n.º 6-A-6, localizado na Rua Palmeira do Miriti, s/Nº . - Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, medindo 10.041,12 m², em nome da HORIZONTE MÓVEIS LTDA., observadas as disposições legais pertinentes; N.º 002/11 - Art. 1º RATIFICAR os termos dos projetos de Diversificação/Ampliação/Atualização, aprovados pelas Resolu-

ções n.º 201/2006 e 139/2008, da empresa YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., conferindo-lhe a possibilidade de pagamento de "royalties" pela cessão da tecnologia, uma vez cumprida a legislação de regência para o caso; N.º 003/11 - Art. 1º HOMOLOGAR, com base no Art. 6º, da Resolução Nº 192, de 27 de junho de 2002, os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento no ano-base 2010, decorrente da dispensa da etapa de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção ESPELHO RETROVISOR INTERNO ELETROCRÔMICO PARA VEÍCULOS DE QUATRO RODAS, Código Suframa 1771, conforme previsto no art. 2º da Portaria Interministerial MDIC/MCT Nº 200, de 13 de novembro de 2007, da empresa REFLECT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - GRUPO METAGAL deferido pela Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico Nº 31/2011-SAP/CGTEC/COART; N.º 004/11 - Art. 1º HOMOLOGAR, com base no Art. 6º, da Resolução Nº 192, de 27 de junho de 2002, os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento ano-base 2009, decorrente da dispensa da etapa de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção TONALIZADOR, Código Suframa 0375, conforme previsto na Portaria Interministerial Nº 30, de 21 de fevereiro de 2006 da empresa BENFICA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., deferidos pela Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico Nº 104/2010-SAP/CGTEC/COART; N.º 005/11 - Art. 1º HOMOLOGAR o Cumprimento do Compromisso de Exportação, referente ao exercício de 2010, da empresa FUJIFILM DA AMAZÔNIA LTDA., (anteriormente denominada FUJI PHOTO FILM DA AMAZÔNIA LTDA.), conforme disposto no art. 4º, da Resolução n.º 300, de 16 de dezembro de 2010; N.º 006/11 - Art. 1º APROVAR o empreendimento agropecuário de interesse da empresa JOSÉ AUGUSTO DA SILVA CABRAL - ME em uma área de 49,9893 hectares para implantação de um projeto de 1,5 ha de quassia amara, 1,5 ha de urucu, 1,5 ha de açaí, 2 ha de pimenta murupi, 1,5 ha de pimenta malagueta, 1 ha de cajuiri e 0,5 ha de maracujá, a ser implantado num prazo de cinco anos, conforme Processo N.º 52710.000036/2010-61 e demais condições que estabelece; N.º 007/11 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução N.º 337/2003, que aprovou o projeto agropecuário de interesse de EDILSON BATISTA DE OLIVEIRA e autorizou a SUFRAMA alienar uma área de 27,0815 hectares, contida no Distrito Agropecuário, em nome do interessado, bem como distratar o Termo de Reserva de Área N.º 138/2003, firmado em 08 de julho de 2003 e demais condições que estabelece; N.º 008/11 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução N.º 119/2003, que aprovou o projeto agropecuário de interesse de JOSIMAR FIRMINO MESQUITA DE ASSIS e autorizou a SUFRAMA alienar uma área de 24,6017 hectares, contida no Distrito Agropecuário, em nome do interessado, bem como distratar o Termo de Reserva de Área N.º 028/2003, firmado em 17 de fevereiro de 2003 e demais condições que estabelece; N.º 009/11 - Art. 1º APROVAR o Cronograma Físico de Aproveitamento de Área Ocupada de interesse de AMADEU FIGUEIREDO ZAU, para a regularização de uma área de 24,9992 hectares, localizada na estrada Vicinal ZF-7, conforme Processo N.º 52710.000452/2001-78 e demais condições que estabelece; N.º 010/11 - Art. 1º APROVAR o Cronograma Físico de Atualização de Aproveitamento de Área Requerida de interesse de ALUÍSIO DA SILVA PEREIRA para o lote de terras com área de 25 hectares e demais condições que estabelece; N.º 011/11 - Art. 1º APROVAR o projeto de atualização do empreendimento agropecuário de interesse de CARLOS ALBERTO DE SOUSA, em uma área de 8,9004 hectares, a qual vem sendo ocupada com 8 ha, sendo 5 ha de culturas diversas, 0,5 ha de coco, 0,5 ha de laranja e 2 ha de infraestrutura (atividades agropecuárias e de serviço, como balneário e pesque e pague), conforme Processo N.º 52710.001536/2002-18 e demais condições que estabelece; N.º 012/11 - Art. 1º RETIFICAR o tamanho da área de 5,0653 hectares para 4,9272 hectares, localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial. Art. 2º AUTORIZAR a lavratura da Escritura de Compra e Venda para alienação de uma área de 4,9272 hectares, localizada na rua Parkia, Área de Expansão do Distrito Industrial, em nome de ANTÔNIO TEIXEIRA MACIEL; N.º 013/11 - Art. 1º RETIFICAR a área de 4,5074 hectares aprovada através da Resolução Nº 157/2005 para 4,7279 hectares. Art. 2º APROVAR o projeto de Atualização do empreendimento agropecuário de interesse de PAULO HAMADA, em uma área de 4,7279 hectares, a qual encontra-se explorada com 2,5 ha de plasticultura, além de outras infraestruturas, conforme Processo N.º 52710.000592/2001-46. Art. 3º AUTORIZAR a lavratura da Escritura de Compra e Venda para alienação de uma área de 4,7279 hectares, localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial da SUFRAMA, na Rua Marapatá, em nome de PAULO HAMADA e demais condições que estabelece; N.º 014/11 - Art. 1º APROVAR o Cronograma Físico de Aproveitamento de Área Ocupada do empreendimento agropecuário de interesse de FRANCISCO RAIMUNDO FERNANDES MORAES, em uma área de 5,2742 hectares para a regularização de um lote que se encontra explorado com 2 ha de fruticultura diversificada e 0,0512 ha de piscicultura, além de infraestrutura entre as atividades, conforme Processo N.º 52710.001054/2009-26 e demais condições que estabelece; N.º 015/11 - Art. 1º AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA outorgar a Escritura de Compra e Venda do lote n.º 3.116, localizado na Avenida dos Oitis com a Av. Autaz Mirim, N.º 1.716 - Distrito Industrial Marechal Castello Branco, medindo 24.022,60 m² em nome da RECOPEL REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., observadas as disposições legais pertinentes; N.º 016/11 - Art. 1º AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, a outorgar a Escritura de Doação do lote n.º 1.62-1, medindo 8.207,188 m², localizado na Av. Danilo Areosa, s/Nº . - Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, para instalação de sua sede própria, observadas as disposições legais; N.º 017/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa

AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA. na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 30/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de OBRAS DE FERRO AÇO (PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORJADAS E/OU SOLDADAS), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 018/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PERFABRIL AMAZONAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 31/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de POLIÉSTER PARA ARTES GRÁFICAS E DESENHO, EM FORMA DE FOLHAS OU ROLOS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 019/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa NOVOTEMPO INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 23/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CAIXA DE PAPEL OU CARTÃO, ONDULADOS (CANELADOS), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 020/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa REFLEX AMAZÔNIA IND. E COM. DE COMPONENTES DE REFRIGERAÇÃO LTDA. na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 8/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de TUBULAÇÃO METÁLICA PARA CONDICIONADORES DE AR, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 021/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa ELECTROLUX DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 24/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU DE PAREDE COM MAIS DE UM CORPO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 022/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SAKURA EXHAUST DO BRASIL LTDA. na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 10/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CONJUNTO ESCAPAMENTO COMPLETO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 023/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa CERAS JOHNSON LTDA. na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 26/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de REPELENTE LÍQUIDO PARA USO EM APARELHO DISPERSOR ELÉTRICO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 024/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa PANASONIC DO BRASIL LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 27/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de SUBCONJUNTO PAINEL FRONTAL PARA APARELHO DE ÁUDIO OU VÍDEO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei n.º 8.387/91, e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 025/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 012/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de RÁDIO COM TOCA-DISCOS DIGITAL À "LASER", para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 026/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa FLEX IMP, EXP, IND. E COM. DE MAQ. E MOTORES LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 014/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CAIXA ACÚSTICA, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 027/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa SECULUS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 007/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de RELÓGIO DE PULSO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 028/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa FLEX IMP, EXP, IND E COM. DE MAQ. E MOTORES LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 013/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de SUBCONJUNTO CHASSI MONTADO PARA APARELHO DE ÁUDIO OU VÍDEO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 029/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa MITSUBA DO BRASIL LTDA. na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 25/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de INDUZIDO PARA MOTOR DE PARTIDA PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 030/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa GTK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 29/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CÂMERA DE TE-

LEVISÃO PARA USO EM CIRCUITO FECHADO DE TV, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei n.º 8.387/91, e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 031/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa STETSON DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 016/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ANTENA COM CIRCUITO ELETRÔNICO ATIVO, PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA) e AMPLIFICADOR ELÉTRICO DE ÁUDIO PARA VEÍCULO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 032/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TERRA INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 22/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei n.º 8.387/91, e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 033/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa WHIRLPOOL ELETRODOMÉSTICOS AM S.A. na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 35/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU DE PAREDE COM MAIS DE UM CORPO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 034/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa MASA DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 020/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 035/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa IMPORTADORA, EXPORTADORA E INDÚSTRIA JIMMY LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 37/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de BRINQUEDO INJETADO DE PLÁSTICO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei n.º 8.387/91, e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 036/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa AMAZON INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 019/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM e PRÉ-FORMA - PET PARA RECIPIENTE, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 037/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa INTAMA INDÚSTRIA DE TELHAS DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 009/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de TELHA DE CIMENTO, DE CONCRETO OU DE CERÂMICA, para o gozo do incentivo previsto no artigo 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 038/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa FLEX INDÚSTRIA DE FIOS E CABOS ELÉTRICOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 17/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de FIOS E CABOS PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 300 V, para o gozo do incentivo previsto no artigo 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 039/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa TINTAS BRAZILIAN INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA. na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 15/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de TINTA À BASE DE POLÍMEROS SINTÉTICOS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 040/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa LEST PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECÍCLADOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 18/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA) e ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 041/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa POP PRODUCT SOLUTION BRAZIL SERVIÇOS E COMÉRCIO PROMOCIONAIS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 21/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ARTIGOS DIVERSOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) e ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 042/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa CHALLENGER DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 214/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PELÍCULA AUTOADESIVA DE PLÁSTICO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente



Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 29, DE 2 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, cuja finalidade consiste em apoiar a realização do II Encontro dos Formadores do Programa Esporte e Lazer da Cidade - PELC, conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG

Unidade Gestora: 153062 Gestão: 15229

Programa: 1250

Ação: Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de

Lazer Funcional Programática: 27.812.1250.2667.0001

Natureza da despesa:

33.90.39 - R\$ 49.770,00 (quarenta e nove mil setecentos e

setenta reais)

Fonte: 100

Valor: R\$ 49.770,00 (quarenta e nove mil setecentos e setenta reais)

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer - SNDEL exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO CRUZ

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVII do art. 63 do Regimento Interno, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 567, DE 17 DE AGOSTO DE 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 393ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2011, com fundamento nos arts. 4º e 12, I e II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e arts. 31 a 35 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolveu:

Aprovar o regulamento de Audiências Públicas da Agência Nacional de Águas, nos termos dessa deliberação.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua 393ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2011, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu arquivar os pedidos de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos abaixo mencionados:

Agemira Maria José, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, desistência.

Agrícola Minas Norte Ltda., ribeirão Formoso, Município de Buritizeiro/Minas Gerais, estadual.

Alcides Custódio Jorge, rio Verde Grande, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, desistência.

Ana Lopes Esteves, rio Verde Grande, Município de Montes Claros/Minas Gerais, desistência.

Antônio Albertino Rocha, rio Verde Grande, Município de Montes Claros/Minas Gerais, desistência.

Associação Comunitária da Comunidade Jardim, açude Orós (rio Jaguaribe), Município de Orós/Ceará, documentação incompleta.

Associação Comunitária de Perreiro II - ACP, açude Orós (rio Jaguaribe), Município de Orós/Ceará, documentação incompleta.

Associação dos Aquicultores do Sítio Cedro - AASC, Açude Orós (rio Jaguaribe), Município de Orós/Ceará, documentação incompleta.

Associação Nova Esperança, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, desistência.

Brasilina Nunes de Jesus, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, desistência.

Carolina Agropecuária Ltda., rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, desistência.

Cesar Luiz da Silva, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, desistência.

Cesário da Rocha Pinto, rio Verde Grande, Município de Janaúba/Minas Gerais, desistência.

Ciro Rodrigues dos Santos, rio Verde Grande, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, desistência.

Clementino Soares Neto, rio Verde Grande, Município de Janaúba/Minas Gerais, desistência.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, rio Parnaíba, Município de Brejo/Maranhão, rio Estadual.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, rio Parnaíba, Município de Araisios/Maranhão, rio Estadual.

Companhia de Água e esgotos da Paraíba - Cagepa, Açude Serra Branca I, Município de Serra Branca/Paraíba, documentação incompleta.

Confecção Itajuru Ltda., rio Muriaé, Município de Muriaé/Minas Gerais, documentação incompleta.

Cooperativa dos Agricultores, Criadores de Peixe em Cativeiros, e Produtores de Cebola de Sento Sé/Bahia, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco, Município de Sento Sé/Bahia, documentos incompletos.

Daercy Maria Monteiro de Rezende Ayroza, Reservatório da UHE de Chavantes (rio Paranapanema), Município de Chavantes/São Paulo, desistência.

Denerval Germano da Cruz, rio Pardo, Município de Berizal/Minas Gerais, uso insignificante.

Deocleciano Soares de Faria Neto, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, desistência.

Destilaria Autônoma Porto Alegre Ltda., rio Jacuípe, Município de Colônia Leopoldina/Alagoas, documentação incompleta.

Edvard Tadeu Mota Nobre, rio Verde Grande, Município de Montes Claros/Minas Gerais, desistência.

Elvio Romilson Soares Souto, rio Verde Grande, Município de Francisco Sá/Minas Gerais, desistência.

Ergídio Ferreira de Souza, rio Verde Grande, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, desistência.

ERS Cerâmica Ltda., rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, uso insignificante.

Evandro Barbosa, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, desistência.

Farpal Agropastoril e Participações Ltda., rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, desistência.

Fazenda São João Ltda. Epp, rio Pataxó, Município de Ipanaguassú/Rio Grande do Norte, rio Estadual.

Hilton Luiz do Nascimento, rio Verde Grande, Município de Montes Claros/Minas Gerais, desistência.

Laerte Henrique Consedey FI, rio Pomba, Município de Palma/Minas Gerais, uso insignificante.

Marcos Antônio Siqueira, rio Paranã, Município de Formosa/Goiás, documentação incompleta.

Maurício Genaro, rio Mogi-Guaçu, Município de Mogi-Guaçu/São Paulo, documentação incompleta.

Miguel Faria Lima, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, desistência.

Miguel da Silva, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, desistência.

Ministério da Pesca e Aquicultura, rio Negro, Município de Manaus/Amazonas, rio estadual.

Nelson Silveira Hilgenberg, Reservatório da UHE de Capivara (rio Paranapanema), Município de Alvorada do Sul/Paraná, duplicidade de pedido.

Nerval Leite Flávio, rio Verde Grande, Município de Capitão Enéas/Minas Gerais, desistência.

Organização Não Governamental Consciência Cidadã, açude Patu (rio Patu), Município de Senador Pompeu/Ceará, documentação incompleta.

Osvaldino Rodrigues de Jesus, rio Verde Grande, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, desistência.

Paulino Constantino do Nascimento, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Sobradinho/Bahia, desistência.

Potylápia Aquicultura Ltda., açude Orós (rio Jaguaribe), Município de Orós/Ceará, documentação incompleta.

Prefeitura Municipal de Parnaíba, rio Igarapu, Município de Parnaíba/Piauí, rio estadual.

Renato de Andrade, rio Verde Grande, Município de São João da Ponte/Minas Gerais, desistência.

Rubens Geraldo Moura, rio Verde Grande, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, desistência.

Rui Soares de Oliveira, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, desistência.

Sebastiana Maria Santana, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, desistência.

Severino Fernandes de Souza, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, desistência.

Sévio de Calaes Lisboa, rio Verde Grande, Município de São João da Ponte/Minas Gerais, desistência.

Tractebel Energia S/A, rio Jaguarão, Município de Candiotá/Rio Grande do Sul, rio Estadual.

Túlio Martins Dias, Reservatório da UHE Luis Eduardo Magalhães (rio Tocantins), Município de Porto Nacional/Tocantins, uso insignificante.

Valentino Cardoso dos Santos, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, desistência.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 393ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2011, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu indeferir o pedido de outorga de direito de uso dos recursos hídricos da:

Cooperativa dos Piscicultores do Rio Grande do Norte - COOPIRN, Açude Engº Armando Ribeiro Gonçalves (rio Piranhas-Açu), Município de São Rafael/Rio Grande do Norte, aquicultura.

O inteiro teor da Resolução de indeferimento, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 8, DE 2 DE MARÇO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso I e § 1º, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 4º da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPÓNÍVEL	
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)
Total (c) = (a+b)			
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1.309.170	0
TOTAL		1.309.170	0

Fontes:100,111,113,115,118,120,127,129,130,131,132,133,134,135,139,140,141,142,144,148,149,151,153,155,157,158,159,162,164, 166,172,174,175,176,178,180,188,249, 280,293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VII DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ Mil		
	Custeio (a)	DISPÓNÍVEL Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1.309.170	0	1.309.170
TOTAL	1.309.170	0	1.309.170

* Inclui recursos de todas as fontes.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 6, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SPU Nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto Nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título precário e oneroso, a PREMIUM COMUNICAÇÃO E MARKETING S/A, CNPJ 05.841.174/0001-09, para a instalação de TRÊS TENDAS, medindo 6x6 cada, totalizando área total de 108,00m², para a realização do evento "CAMPEONATO RED BUL - HARD SKIMMING", estando localizada na Praia da Costa, em frente ao Hotel Quality, Município de Vila Velha/ES, a ser realizado no período de 25 à 27/02/2011 no horário de 12: 00 às 20:00 horas, conforme consta no Processo 04947.000229/2011-86.

Art. 2º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta e indiretamente com o evento, nos termos do disposto a Portaria n.º 06 de 31 de Janeiro de 2001 - Artigo 5º e no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível, com a seguinte informação "área de propriedade da União- uso comum do povo, PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - Vitória - ES".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 8, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria de Patrimônio da União, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei n.º 9.636, de 15 de Maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de Janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o uso, a título gratuito e precário, a PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, Processo Nº 04962.000828/2011-10, da área de uso comum da Praia de Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE, para a realização do evento "Projeto do Sol", no período de 19/02/2011 à 26/02/2011.

Art. 2º O evento tem caráter recreativo e a área solicitada é de 100,00 m².

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente autorização deverá o cessionário afixar placa ou banner, a expensas do interessado, em lugar visível com as seguintes informações (segundo o manual de placas da mediante permissão da SPU): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º A outorga da Permissão de Uso atribui ao interessado o pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de ressarcimento dos custos administrativos da União relacionados com a publicação da portaria.

Art. 5º A presente Permissão fica condicionada a autorização das exigências legais, no âmbito Estadual.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FERRARI LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 9, 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria de Patrimônio da União, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei n.º 9.636, de 15 de Maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de Janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o uso, a título gratuito e precário, a PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, Processo Nº 04962.000582/2011-78, da área de uso comum da Praia de Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE, para a realização do evento "Semana Pré-Carnavalesca", no período de 27/02/2011 à 04/03/2011.

Art. 2º O evento tem caráter recreativo e a área solicitada é de 100,00 m².

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente autorização deverá o cessionário afixar placa ou banner, a expensas do interessado, em lugar visível com as seguintes informações (segundo o manual de placas da mediante permissão da SPU): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º A outorga da Permissão de Uso atribui ao interessado o pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de ressarcimento dos custos administrativos da União relacionados com a publicação da portaria.

Art. 5º A presente Permissão fica condicionada a autorização das exigências legais, no âmbito Estadual.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA DE SOUSA DANTAS SIMÕES PIRES
Substituta

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DEPARTAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO

PORTARIA Nº 5, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Transferência de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada.

A COORDENADORA-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, DO DEPARTAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi outorgada na Portaria/MP nº 370, de 26 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de agosto de 2010, e em face do que consta no Processo nº 04500.012646/2008-15, resolve:

Art.1º Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a MARIA DA GLÓRIA RODRIGUEZ DE WERNECK DE CASTRO, Viúva do ex-anistiado político MOACYR WERNECK DE CASTRO, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 25 de novembro de 2010, data do falecimento do anistiado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 6, DE 2 DE MARÇO DE 2011

Transferência de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada.

A COORDENADORA-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, DO DEPARTAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi outorgada na Portaria/MP nº 370, de 26 de agosto de 2010, publicada no

Diário Oficial da União, de 27 de agosto de 2010, e em face do que consta no Processo nº 04597.002828/2006-94, resolve:

Art.1º Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a NEUZA AMMA FERREIRA, Viúva do ex-anistiado político EDWARD SEBASTIÃO FERREIRA, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 31 de dezembro de 2010, data do falecimento do anistiado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 23 de fevereiro de 2011

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 85/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR o registro de alteração estatutária do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral, dos Auxiliares na Administração e dos Trabalhadores nas Empresas de Logística no Estado de São Paulo, nº 46000.005771/2003-45, publicado no DOU de 14/02/2011 Nº: 31 Seção: 1 Página: 124 para que onde se lê:

Agudos, Barueri, Botucatu, Campinas, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Dourado, Guarulhos, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Jundiaí, Mairinque, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pederneiras, Ribeirão Pires, Rio Claro, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Carlos, São Paulo, São Roque e Suzano-SP, leia-se: Agudos, Barueri, Botucatu, Carapicuíba, Diadema, Guarulhos, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Suzano-SP

Arquivamento.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 10 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 86/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve arquivar a impugnação nº. 46000.017371/2010-10, com base no art. 10 inciso X da Portaria 186/2008, e arquivar o pedido de registro sindical nº. 46211.007823/2008-47 de interesse do SIND.RODOVIAS/MG - Sindicato dos Empregados nas Empresas Concessionárias no Ramo de Rodovias e Estradas em Geral do Estado de Minas Gerais CNPJ: 10.197.560/0001-31, com fundamento no art. 5º, I da Portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 30/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao SINDISFOR - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Fortaleza de Minas/MG, nº. 46211.001661/2010-58, CNPJ 11.304.423/0001-11, para representar a categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência municipal e base territorial no município de Fortaleza de Minas -MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais de Fortaleza de Minas -MG, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, e do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais - MG, nº. 24260.003438/90-86, CNPJ 17.441.270/0001-30, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.



Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 33/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao SINDTAXIAUTOSV - Sindicato dos Taxistas Autônomos de São Vicente-SP, nº. 46219.024401/2009-47, CNPJ 10.764.341/0001-97, para representar a categoria profissional dos taxistas autônomos, integrante do 2º grupo das empresas de transportes rodoviários no plano de confederação nacional de transportes terrestres, com abrangência municipal e base territorial no município de São Vicente-SP. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos taxistas autônomos de São Vicente-SP, da representação do Sindicato dos Taxistas Autônomos e Transportadores Autônomos de Passageiros de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão - SP, Processo: 46000.011606/98-12, CNPJ: 58.255.845/0001-08, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 32/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao SINDCAM - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Município de Cambuquira - MG, nº. 46234.002295/2007-91, CNPJ 25.641.259/0001-42, para representar a categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência municipal e base territorial no município de Cambuquira - MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais de Cambuquira - MG, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, e do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais - MG, nº. 24260.003438/90-86, CNPJ 17.441.270/0001-30, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 29/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao SISPUMC - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carneirinho-MG, nº. 46242.001378/2009-25, CNPJ 11.016.118/0001-24, para representar a categoria profissional dos Servidores da Prefeitura e da Câmara Municipal de Carneirinho-MG, com abrangência municipal e base territorial no município de Carneirinho-MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos Servidores da Prefeitura e da Câmara Municipal de Carneirinho-MG, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, e do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais - MG, nº. 24260.003438/90-86, CNPJ 17.441.270/0001-30, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 28/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Monte Carmelo, Abadia dos Dourados, Estrela do Sul, Grupiara, Douradoquara, Iraí de Minas, Romaria/MG - SINSERP, nº. 46000.022690/2005-71, CNPJ 07.751.567/0001-49, para representar a categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Abadia dos Dourados, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Iraí de Minas, Monte Carmelo e Romaria - MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais de Abadia dos Dourados, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Iraí de Minas, Monte Carmelo e Romaria - MG, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, e do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais - MG, nº. 24260.003438/90-86, CNPJ 17.441.270/0001-30, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Alteração.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº. 21/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições Federais de Ensino Superior de Uberlândia - SINTET-UFU, nº. 46021.003209/2003-39, CNPJ 22.236.434/0001-28, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores Técnico-Administrativos nas Instituições Federais de Ensino Superior de Uberlândia; Trabalhadores das Fundações apenas destinadas ao ensino, pesquisa e extensão; Aposentados; Pensionistas dos trabalhadores, com abrangência municipal e base territorial no município de Uberlândia - MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos Trabalhadores Técnico-Administrativos nas Instituições Federais de Ensino Superior de Uberlândia; Trabalhadores das Fundações apenas destinadas ao ensino, pesquisa e extensão; Aposentados; Pensionistas dos trabalhadores de Uberlândia - MG, da representação do

UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, e do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais - MG, nº. 24260.003438/90-86, CNPJ 17.441.270/0001-30, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Concessão de Registro.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 87/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.026052/2009-53, nos termos do art. 10, inciso V e VI da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Lago do Junco - MA, nº 46223.000095/2009-94, CNPJ 00.465.931/0001-65, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais: os assalariados e assalariadas rurais permanentes, safristas, e eventuais que exerçam atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, com abrangência municipal na base territorial no município de Lago do Junco - MA.

Concessão de Registro.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 88/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.012315/2010-81, nos termos do art. 10, inciso V e VI da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro sindical ao STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Governador Newton Bello - MA, nº 46223.001985/2009-13, CNPJ 00.483.913/0001-06, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais: os assalariados e assalariadas rurais permanentes, safristas, e eventuais que exerçam atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, com abrangência municipal na base territorial no município de Governador Newton Bello - MA.

Registro Alteração.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº. 20/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores, Funcionários e Servidores Municipais da Administração Direta, Indireta, Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Associações Cíveis da Prefeitura do Município de Juiz de Fora, Empregados da Associação Municipal de Apoio Comunitário e Organizações Sociais - SINSERP-JF, nº. 46245.001441/2010-37, CNPJ 21.181.276/0001-93, para representar a categoria profissional dos trabalhadores, funcionários e Servidores Municipais, com abrangência municipal e base territorial no município de Juiz de Fora- MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos trabalhadores, funcionários e Servidores Municipais de Juiz de Fora- MG, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, e do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais - MG, nº. 24260.003438/90-86, CNPJ 17.441.270/0001-30, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 31/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao SINDBRUM - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Brumadinho-MG, nº. 46211.009112/2009-98, CNPJ 11.208.157/0001-23, para representar a categoria profissional dos servidores públicos municipais, efetivos e contratados da administração direta e indireta, autarquias, fundações, em atividade ou aposentados, do poder executivo (lotados nas Secretarias Municipais de Administração e Finanças, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Eventos, de Obras e Serviços Urbanos, Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Abastecimento, Ação Social, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Governo e Comunicação) e do Poder Legislativo do Município de Brumadinho, Minas Gerais, independente de suas convicções políticas e religiosas, com abrangência municipal e base territorial no município de Brumadinho- MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais de Brumadinho-MG, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, e do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais - MG, nº. 24260.003438/90-86, CNPJ 17.441.270/0001-30, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

MARCELO PANELLA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 89, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Estabelece procedimentos para apreensão e guarda de documentos, livros, materiais, equipamentos e assemelhados por Auditor-Fiscal do Trabalho e aprova modelos de Auto de Apreensão, Termo de Guarda e Termo de Devolução.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no exercício da competência prevista no inciso XIII do art. 14 do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, e em face do disposto no inciso VI do art. 11 da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e nos incisos VII, XII e XX do art. 18 do Decreto nº 4.552, de 6 de dezembro de 2002, que aprovou o Regulamento da Inspeção do Trabalho, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a apreensão, guarda e devolução de materiais, livros, papéis, arquivos, documentos e assemelhados de empregadores por Auditor-Fiscal do Trabalho - AFT.

§1º A apreensão tem por finalidade a verificação e constituição de prova material de fraudes, irregularidades e indícios de crime, ou a análise e instrução de processos administrativos, nas hipóteses em que o acesso ou a posse do empregador possa prejudicar a apuração das irregularidades ou o objeto seja indício de crime.

§2º Consideram-se assemelhados e passíveis de apreensão, quaisquer que sejam o seu conteúdo, os objetos físicos, documentos e arquivos constantes de dispositivos móveis de armazenamento de dados, por meios magnéticos ou eletrônicos, mídias, discos rígidos de computadores e seus respectivos gabinetes, substâncias, rótulos, fitas, urnas e outros que, a critério do Auditor-Fiscal do Trabalho, sejam necessários à apuração da irregularidade.

§3º A apuração poderá ser feita por meio do exame da contabilidade da empresa conforme disposto no inciso VI do art. 11 da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, conjugado com os arts. 190 e 193 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

Art. 2º A apreensão pode ser determinada em Ordem de Serviço emitida pela chefia imediata ou por ação imediata do Auditor-Fiscal do Trabalho e deve constar de Auto de Apreensão e Guarda, conforme modelo previsto no Anexo I e de relatório circunstanciado, em que devem ser descritos os motivos da apreensão e outras informações julgadas necessárias.

Art. 3º O Auto de Apreensão e Guarda a ser lavrado pelo Auditor-Fiscal do Trabalho em cada apreensão, que deve conter, no mínimo:

I - nome ou razão social, endereço e nº do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro de Específico do INSS - CEI do autuado;

II - local, data e hora da apreensão e lavratura do auto;

III - descrição dos objetos apreendidos, com indicação de suas características aparentes;

IV - indicação das irregularidades, motivos ou indícios de irregularidades que ensejaram a apreensão;

V - identificação e assinatura do Auditor-Fiscal do Trabalho autuante;

VI - assinatura e identificação do autuado;

VII - endereço da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, da Gerência Regional do Trabalho e Emprego ou da Agência Regional do Trabalho em que os objetos apreendidos ficarão depositados; e

VIII - informação de que o autuado poderá solicitar, por escrito, cópias dos documentos apreendidos, que serão fornecidos contra recibo.

§1º O Auto de Apreensão e Guarda deve ser emitido em três vias, sendo a primeira via para dar início ao processo administrativo previsto no art. 6º, a segunda via para ser entregue ao autuado e a terceira via para controle do Auditor-Fiscal do Trabalho autuante.

§2º Os documentos apreendidos devem ser visados e datados, exceto os livros oficiais.

§3º O Auditor Fiscal do Trabalho poderá promover o lacre de gavetas, armários e arquivos, bem como de quaisquer volumes que sirvam para a guarda dos objetos, quando não for possível removê-los ou encerrar o levantamento para apreensão naquela visita fiscal.

Art. 4º A primeira via do Auto de Apreensão e Guarda deve ser entregue pelo Auditor-Fiscal do Trabalho à chefia imediata, juntamente com os materiais, livros, papéis, arquivos, documentos e assemelhados apreendidos.

Art. 5º Cabe à chefia imediata a responsabilidade pela guarda, proteção e conservação dos materiais, livros, papéis, arquivos, documentos e assemelhados que lhe forem entregues, devendo ser lavrado, na ocasião do recebimento, o Termo de Recebimento e Guarda previsto no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. O Termo de Recebimento e Guarda deve ser lavrado em três vias, sendo a primeira para instrução do processo administrativo previsto no art. 6º, a segunda via para o Auditor-Fiscal do Trabalho que lavrou o Auto de Apreensão e Guarda e entregou os materiais, livros, papéis, arquivos, documentos e assemelhados apreendidos, e a terceira para controle da chefia imediata.

Art. 6º O Auto de Apreensão e Guarda deve ser protocolizado para formação de processo administrativo, em que devem ser juntados o Termo de Recebimento e Guarda e cópia de todas as ocorrências referentes ao procedimento de apreensão, inclusive da ordem de serviço, dos autos de infração e termos lavrados.

Parágrafo único. É facultado ao autuado o recebimento, mediante recibo, de cópia de todo o processo administrativo e dos documentos apreendidos, desde que a solicite por escrito, devendo a solicitação e o recibo ser anexados ao processo.

Art. 7º A ação fiscal será reiniciada pelo Auditor-Fiscal do Trabalho autuante no prazo máximo de trinta dias contados da data de lavratura do Auto de Apreensão, que pode ser prorrogado por mais trinta dias, a critério da chefia imediata.

§1º Quando houver lacre previsto no § 3º do art. 3º, a ação fiscal deve ser reiniciada no prazo máximo de setenta e duas horas a partir da efetivação do lacre, cuja abertura será efetuada pelo Auditor-Fiscal do Trabalho autuante, podendo dela participar o autuado, seu representante legal ou preposto, devidamente identificados e munidos de mandato.

§2º Para reinício da ação fiscal ou exame dos materiais, livros, papéis, arquivos, documentos e assemelhados apreendidos, o Auditor-Fiscal do Trabalho deve solicitá-los à chefia imediata, e recebê-los por meio de Termo de Recebimento e Guarda.

Art. 8º O exame dos materiais, livros, papéis, arquivos, documentos e assemelhados apreendidos deve ser feito pelo Auditor-Fiscal do Trabalho nas dependências da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, da Gerência Regional do Trabalho e Emprego ou da Agência Regional do Trabalho em que estejam depositados.

§1º Caso entenda necessário para seu exame, o Auditor-Fiscal do Trabalho pode solicitar à chefia imediata diligências, laudos técnicos e periciais, elaborados pelas autoridades competentes, inclusive a degravação de arquivos magnéticos.

§2º Os materiais, livros, papéis, arquivos, documentos e assemelhados examinados e considerados desnecessários para instrução de processo administrativo ou comunicação às autoridades competentes devem ser devolvidos ao autuado em no máximo setenta e duas horas após o exame.

Art. 9º Após o encerramento da ação fiscal, devem ser tomadas as seguintes providências quanto aos materiais, livros, papéis, arquivos, documentos e assemelhados examinados:

I - havendo constatação de indícios de crime, cabe à chefia responsável pela sua guarda encaminhá-los às autoridades competentes para as providências que julgarem necessárias, por meio de ofício, cuja cópia deve ser anexada ao processo administrativo; e

II - deve ser providenciada, no prazo máximo de noventa dias da lavratura do Auto de Apreensão e Guarda ou setenta e duas horas após o encerramento da ação fiscal, a devolução ao autuado dos documentos que não foram encaminhados na forma § 2º do art. 8º ou do inciso I deste artigo.

§ 1º Para a devolução prevista no inciso II do caput, o autuado deve ser notificado via postal, com anexação do Aviso de Recebimento - AR ao processo administrativo, para comparecimento na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, na Gerência Regional do Trabalho e Emprego ou na Agência Regional do Trabalho em que se encontram os materiais, livros, papéis, arquivos, documentos e assemelhados apreendidos.

§2º A devolução a que se refere no inciso II do caput deve ser efetuada por meio do Termo de Devolução previsto no Anexo III, a ser assinado pelo Auditor-Fiscal do Trabalho, pela chefia imediata e pelo autuado, seu representante legal ou preposto.

§3º Em caso de não comparecimento do autuado, os materiais, livros, papéis, arquivos, documentos e assemelhados devem lhe ser encaminhados via postal, no prazo de dez dias do recebimento da notificação, com anexação do Aviso de Recebimento ao processo administrativo.

§4º O processo administrativo deve ser arquivado após o encerramento da ação fiscal e dos procedimentos previstos neste artigo.

Art. 10. A constatação de rompimento do lacre pelo autuado ou seu representante, sem autorização escrita do Auditor-Fiscal do Trabalho autuante, deve ser comunicada às autoridades competentes para apuração de crime.

Art. 11. Os empregadores que utilizam sistemas eletrônicos de dados para registro dos fatos relacionados ao cumprimento da legislação trabalhista e fazendária devem manter os respectivos arquivos digitais e sistemas à disposição da fiscalização do trabalho nos prazos previstos na legislação, observada a prescrição trintenária relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 12. Revoga-se a Instrução Normativa nº 28, de 27 de fevereiro de 2002.

Art. 13. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

ANEXO I

Ministério do Trabalho e Emprego Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em AUTO DE APREENSÃO E GUARDA	
Dados do autuado Nome / Razão Social: _____ CNPJ / CEI ou CPF: _____ As _____h do dia _____/_____/_____, no endereço _____, foram APREENDIDOS os materiais, livros, papéis, arquivos, documentos e assemelhados abaixo relacionados, sob guarda do Auditor - Fiscal do Trabalho signatário deste Auto, com fundamento no inciso VI, do art. 11 da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 e no Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002, que aprovou o Regulamento da Inspeção do Trabalho, lavrando-se o presente auto em três vias. Os documentos serão devolvidos na forma e nos prazos previstos na Instrução Normativa nº 89 de 02 de março de 2011, da Secretaria de Inspeção do Trabalho. Fica o autuado ciente de que poderá solicitar, por escrito, cópias dos documentos apreendidos, que serão fornecidos contra recibo no órgão regional do Trabalho e Emprego, no endereço: _____	
Materiais, livros, papéis, arquivos, documentos e assemelhados apreendidos: _____	Irregularidades, motivos ou indícios de irregularidades que ensejaram a apreensão _____
Recebi a 2ª via deste auto _____	Carimbo e Assinatura do Auditor-Fiscal do Trabalho _____
Autuado, representante ou preposto _____	

ANEXO II

Ministério do Trabalho e Emprego Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em TERMO DE RECEBIMENTO E GUARDA	
Dados do autuado Nome / Razão Social: _____ CNPJ / CEI ou CPF: _____ Nos termos da Instrução Normativa nº 89 de 02 de março de 2011, RECEBO os objetos do empregador acima identificado, apreendidos às _____h do dia _____/_____/_____, pelo Auditor-Fiscal do Trabalho, CIF _____, por meio de auto de apreensão e guarda, e fico ciente de meus deveres de guarda e conservação. Materiais, livros, papéis, arquivos, documentos e assemelhados apreendidos: _____	
Recebi a 2ª via deste auto na data de _____/_____/_____. Carimbo e Assinatura do Auditor-Fiscal do Trabalho _____	_____-_____, em ____/____/_____ Identificação e assinatura da chefia imediata _____

ANEXO III

Ministério do Trabalho e Emprego Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em TERMO DE DEVOLUÇÃO	
Dados do autuado Nome / Razão Social: _____ CNPJ / CEI ou CPF: _____ Nos termos da Instrução Normativa nº 89 de 02 de março de 2011, DEVOLVO, pelo presente termo ao autuado acima identificado os materiais, livros, papéis, arquivos, documentos e assemelhados apreendidos às _____h do dia _____/_____/_____, conforme auto de apreensão guarda lavrado pelo Auditor-Fiscal do Trabalho, CIF nº _____. Materiais, livros, papéis, arquivos, documentos e assemelhados apreendidos e devolvidos: _____	
_____-_____, em ____/____/_____ Carimbo e Assinatura do Auditor-Fiscal do Trabalho _____ Recebi os materiais, livros, papéis, arquivos, documentos e assemelhados acima descritos e certifico que se encontram da mesma forma que estavam quando foram apreendidos. Autuado, representante ou preposto _____	

Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOSDESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
Em 1º de março de 2011

Nº 147 -
Referência: 50000.057185/2010-82
Interessado: CGRH - Coordenação-Geral de Recursos Humanos
Assunto: Processo Administrativo com vistas a apurar descumprimento de cláusulas contratuais por parte da empresa VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. - Contrato nº 31/2009-MT.
Considerando o recurso administrativo, apresentado em face da decisão proferida por meio da Portaria/SAAD/SE-MT nº 76, de 17/2/11, publicada no DOU nº 35, de 18/2/11, que aplicou multa no valor de R\$ 46.789,21 (quarenta e seis mil setecentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos), à empresa VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., mantendo a decisão proferida no Processo nº 50000.057185/2010-82, com fundamento no Parecer nº 050/2011/CGTA/CONJUR/MT/CGU/AGU/ass, de 14/2/11, aprovado pelo Despacho nº 091/2011/CONJUR/MT/CGU/AGU/ycp, de 15/2/11, motivo pelo qual o assunto será submetido à apreciação do Sr. Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes, nos termos do art. 56, § 1º da Lei 9.784/99.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.970, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Adita o Termo de Autorização nº 102-ANTAQ, que autorizou a empresa Van Oord - Serviços de Operações Marítimas Ltda. a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação na prestação de serviços de transporte na navegação de apoio portuário, na execução de serviços de dragagem.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000096/2003 e considerando que a Superintendência de Navegação Marítima e de Apoio, por meio da Portaria nº 033-DG, de 23/01/2009, recebeu competência para deliberar sobre aditamento de termo de autorização, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 102-ANTAQ, de 30 de abril de 2004, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em razão da mudança de razão social e de endereço da Autorizada.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ESTEVAM PEDROSA

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO



1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 102, DE 30 DE ABRIL DE 2004

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo nº 50300.000096/2003, e considerando que a Superintendência de Navegação Marítima e de Apoio, por meio da Portaria nº 033-DG, de 23/01/2009, recebeu competência para deliberar sobre aditamento de termo de autorização, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 102-ANTAQ, de 30 de abril de 2004, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa VAN OORD - SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA., doravante denominada Autorizada, com sede na rua da Assembleia, nº 11, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CNPJ nº 30.276.927/0001-10, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação na prestação de serviços de transporte na navegação de Apoio Portuário, na execução de serviços de dragagem.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 052-ANTAQ, de 2002, alterada pela Resolução nº 112-ANTAQ, de 8 de setembro de 2003.

III - A presente autorização é dada a título precário e pode ser revogada mediante notificação prévia, de no mínimo 90 (noventa) dias, por motivo de interesse público, devidamente justificado, assegurado à Autorizada indenização, se houver, a ser apurada em processo administrativo regular.

IV - A Autorizada não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes na data desta outorga ou do início de suas atividades, devendo observar as novas condições impostas por lei e pela regulamentação, que fixará prazo suficiente para adaptação.

V - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, incisos I e II, da Norma aprovada pela Resolução nº 052-ANTAQ.

VI - As infrações de que trata o inciso II do art. 18 da Norma aprovada pela Resolução nº 52-ANTAQ, de 2002 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art.17 da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas. "

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.639, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza empresas à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Voto DIB - 013/11, de 21 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento - CRF - Forma Autorização, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o art. 20 da Resolução ANTT nº 1.166, de 5 de outubro de 2005.

Art. 4º Estabelecer que as autorizações de viagem, serão concedidas em cumprimento ao art. 23 da Resolução ANTT nº 1.166/2005.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO

Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social: A J DE SENE - ME
CNPJ: 05.112.662/0001-77
Nº do Processo: 50500.004024/2011-36
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ACM TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ME

CNPJ: 08.809.314/0001-41
Nº do Processo: 50500.028562/2010-35
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: AGÊNCIA DE TURISMO RIZZATTI LT-

DA.

CNPJ: 94.163.326/0001-83
Nº do Processo: 50500.146616/2010-43
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AGÊNCIA DE VIAGEM NASCIMENTO DANTAS LTDA - ME

CNPJ: 04.396.173/0001-21
Nº do Processo: 50500.142279/2010-15
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ALBERTO GOMES DE ABREU ME

CNPJ: 40.808.818/0001-50
Nº do Processo: 50500.005035/2011-33
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ALEXTUR E DEYVIDO TURISMO LTDA

CNPJ: 04.022.086/0001-04
Nº do Processo: 50500.002066/2011-32
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ANIZIOTUR TURISMO LTDA - ME

CNPJ: 00.647.408/0001-50
Nº do Processo: 50500.140932/2010-10
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: C. J. ZAMBONI & IRMÃO LTDA

CNPJ: 00.264.321/0001-01
Nº do Processo: 50500.000787/2011-16
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: CAPIBARIBE VIAGENS TURISMO E LO-

CADORA LTDA-ME

CNPJ: 07.639.645/0001-18
Nº do Processo: 50500.144445/2010-18
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CELITA TURISMO LTDA

CNPJ: 07.474.989/0001-14
Nº do Processo: 50500.002424/2011-15
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CHERANTOLA ROSSINI & ROSSINI LT-

DA

CNPJ: 03.604.166/0001-05
Nº do Processo: 50500.141296/2010-35
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CIGANO TRANSPORTES E TURISMO LT-

DA

CNPJ: 06.136.453/0001-26
Nº do Processo: 50500.002239/2011-12
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CLAYTUR TRANSPORTADORA TURÍSTI-

CA LTDA - EPP

CNPJ: 95.832.960/0001-24
Nº do Processo: 50500.000976/2011-81
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CRISTUR TURISMO LTDA

CNPJ: 08.290.419/0001-37
Nº do Processo: 50500.013906/2010-10
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: DANGEL VIAGENS E TURISMO LTDA -

ME

CNPJ: 00.136.568/0001-34
Nº do Processo: 50500.146621/2010-56
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: DOIS IRMÃOS TRANSPORTES RODOVIÁ-

RIOS LTDA

CNPJ: 02.315.790/0001-20
Nº do Processo: 50500.147067/2010-24
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ELIZEU BRESCIANI ME

CNPJ: 00.993.710/0001-60

Nº do Processo: 50500.140324/2010-05
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ELOI RESTELLO TRANSPORTES - ME

CNPJ: 08.294.066/0001-43
Nº do Processo: 50500.002816/2011-76
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ELSON SOUTO & CIA LTDA

CNPJ: 10.844.611/0001-70
Nº do Processo: 50500.147106/2010-93
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EMPRESA DE TURISMO SANTA RITA LT-

DA

CNPJ: 61.893.095/0001-04
Nº do Processo: 50500.143158/2010-91
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXECUTIVO TUR E TRANSPORTES LTDA

- ME

CNPJ: 03.222.692/0001-00
Nº do Processo: 50500.062064/2010-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS

S/A.

CNPJ: 80.227.796/0001-59
Nº do Processo: 50500.037716/2010-80
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FERNATU TRANSPORTES E TURISO LT-

DA ME

CNPJ: 07.115.871/0001-08
Nº do Processo: 50500.143716/2010-18
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: FERREIRA & BIAGIONI LTDA - EPP

CNPJ: 03.637.299/0001-88
Nº do Processo: 50500.146869/2010-17
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: FERTAU AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA

CNPJ: 02.053.108/0001-78
Nº do Processo: 50500.147594/2010-39
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: FERTUR TURISMO LTDA

CNPJ: 42.955.476/0001-26
Nº do Processo: 50500.000427/2011-14
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: FONTUR TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 05.788.715/0001-74
Nº do Processo: 50500.123708/2010-55
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: FRAITUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TU-

RISMO LTDA

CNPJ: 72.321.482/0001-92
Nº do Processo: 50500.144682/2010-89
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FRANCISCO DE BORGES DA SILVA BRA-

GA

CNPJ: 02.622.156/0001-30
Nº do Processo: 50500.117361/2010-10
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GARCIA & ROCHA TRANSPORTES LT-

DA

CNPJ: 09.346.338/0001-74
Nº do Processo: 50500.001283/2011-13
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GENECI SALETE BUENO-ME

CNPJ: 08.727.268/0001-31
Nº do Processo: 50500.016137/2009-60
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GERSON CARLOS TORQUATO TURIS-

MO

CNPJ: 10.924.500/0001-73
Nº do Processo: 50500.147367/2010-11
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GOLD TOUR VIAGENS E TURISMO LT-

DA

CNPJ: 01.686.063/0001-06
Nº do Processo: 50500.143709/2010-16
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GRATAN LOCADORA E TRANSPORTA-

DORA DE VEÍCULOS LTDA - ME

CNPJ: 05.381.902/0001-39

Nº do Processo: 50500.147361/2010-36
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: GUIBOR TURISMO LTDA
CNPJ: 05.402.970/0001-37
Nº do Processo: 50500.001010/2011-61
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GUTT E RAUCH TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 07.344.370/0001-95
Nº do Processo: 50500.100981/2010-10
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: H. B. M TURISMO LTDA
CNPJ: 05.909.475/0001-19
Nº do Processo: 50500.147173/2010-16
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: HERRADON VIAGENS E TURISMO LTDA-ME
CNPJ: 05.489.643/0001-64
Nº do Processo: 50500.001325/2011-16
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: IMPERATRIZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 03.297.923/0001-45
Nº do Processo: 50500.140139/2010-11
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: INTERAÇÃO VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 05.895.243/0001-59
Nº do Processo: 50500.002427/2011-41
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: IRMÃOS ANCILAGO LTDA
CNPJ: 05.115.641/0001-05
Nº do Processo: 50500.125398/2010-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JANDIR ZABOT & FILHO LTDA
CNPJ: 86.862.091/0001-90
Nº do Processo: 50500.117362/2010-56
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JOSE AGUINELO DE SANTANA FILHO - ME
CNPJ: 00.792.706/0001-33
Nº do Processo: 50500.071051/2010-33
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: JOSÉ ELOI DOS SANTOS PEREIRA-VIA-GENS
CNPJ: 12.627.131/0001-82
Nº do Processo: 50500.146832/2010-99
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: KARITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - ME
CNPJ: 07.784.656/0001-91
Nº do Processo: 50500.003942/2011-48
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: KIN GUIN TURISMO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 67.431.650/0001-62
Nº do Processo: 50500.146150/2010-86
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LITUR TURISMO LTDA
CNPJ: 04.980.589/0001-92
Nº do Processo: 50500.146862/2010-03
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LS COMPANNY TURISMO LTDA
CNPJ: 04.017.178/0001-04
Nº do Processo: 50500.101151/2010-00
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LUAR TURISMO LTDA-ME
CNPJ: 02.799.610/0001-22
Nº do Processo: 50500.146582/2010-97
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MACAU CIDADE DO SAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 01.977.365/0001-33
Nº do Processo: 50500.146852/2010-60
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MANOEL MESSIAS DE SOUZA
CNPJ: 09.228.963/0001-11
Nº do Processo: 50500.147375/2010-50
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: MARAZUL VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 70.036.454/0001-06

Nº do Processo: 50500.116421/2010-79
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: MARX PAIVA TRANSPORTES TURISTICOS LTDA
CNPJ: 05.087.872/0001-52
Nº do Processo: 50500.003254/2011-88
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MAURICIO LUIZ BOECK & CIA LTDA
CNPJ: 10.308.904/0001-32
Nº do Processo: 50500.134781/2010-52
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MAX TOUR - MÁXIMO TURISMO LTDA
CNPJ: 65.963.142/0001-08
Nº do Processo: 50500.139763/2010-67
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MENESTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 05.313.998/0001-06
Nº do Processo: 50500.003168/2011-75
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MHT TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 00.339.276/0001-07
Nº do Processo: 50500.001008/2011-91
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MICROTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
CNPJ: 53.124.228/0001-50
Nº do Processo: 50500.001684/2011-65
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: MINEO & CIA LTDA
CNPJ: 02.850.705/0001-23
Nº do Processo: 50500.130091/2010-24
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MONTANA TURISMO LTDA
CNPJ: 78.172.756/0001-05
Nº do Processo: 50500.001007/2011-47
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MORIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 07.461.237/0001-19
Nº do Processo: 50500.143632/2010-84
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: MV MELCHIOR & CIA LTDA
CNPJ: 02.787.510/0001-86
Nº do Processo: 50500.146184/2010-71
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MV TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 10.271.462/0001-05
Nº do Processo: 50500.140856/2010-34
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: NOVA NATIVIDADE TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 02.948.101/0001-14
Nº do Processo: 50500.100426/2010-80
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PÁSSARO LIVRE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA
CNPJ: 01.911.140/0001-84
Nº do Processo: 50500.003626/2011-76
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: PEVE-TUR NAVEGAÇÃO E TURISMO LTDA
CNPJ: 10.504.197/0001-50
Nº do Processo: 50500.002371/2011-24
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PLANETATUR LTDA
CNPJ: 10.384.747/0001-44
Nº do Processo: 50500.147065/2010-35
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PRADUSTUR LTDA
CNPJ: 26.235.135/0001-20
Nº do Processo: 50500.132708/2010-46
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PRAZERES AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 02.553.562/0001-98
Nº do Processo: 50500.139416/2010-34
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: RAIMUNDO RUI PIRES DIOGO TRANSPORTES - ME
CNPJ: 34.624.643/0001-28

Nº do Processo: 50500.139410/2010-67
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: REALEZA TRANSPORTES VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 04.192.493/0001-60
Nº do Processo: 50500.001954/2011-37
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: REGINA GONÇALVES TOMAZ
CNPJ: 04.910.836/0001-84
Nº do Processo: 50500.147590/2010-51
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ROGETUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 70.108.907/0001-54
Nº do Processo: 50500.130861/2010-39
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ROMA TURISMO LTDA
CNPJ: 04.020.408/0001-86
Nº do Processo: 50500.140944/2010-36
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ROMUALDO AUGUSTO GASPAR & CIA LTDA - ME
CNPJ: 23.417.710/0001-17
Nº do Processo: 50500.134707/2010-36
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ROTA DO MAR VIAGENS LTDA
CNPJ: 08.284.332/0001-57
Nº do Processo: 50500.000977/2011-25
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: RIT REINERT TRANSPORTE TURISMO LTDA
CNPJ: 02.552.760/0001-37
Nº do Processo: 50500.087658/2010-35
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: SCARITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 03.129.953/0001-42
Nº do Processo: 50500.130083/2010-88
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SEBASTIAN MARIA BUFFA - ME
CNPJ: 39.990.759/0001-02
Nº do Processo: 50500.088854/2010-27
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SELVA TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 03.149.676/0001-30
Nº do Processo: 50500.145434/2010-55
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SILTUR LIMITADA
CNPJ: 00.641.648/0001-47
Nº do Processo: 50500.146584/2010-86
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SINVAL TUR LTDA
CNPJ: 05.010.994/0001-40
Nº do Processo: 50500.002875/2011-44
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANAVE TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS LTDA
CNPJ: 03.196.154/0001-99
Nº do Processo: 50500.144678/2010-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSMIMO LTDA
CNPJ: 45.523.719/0001-45
Nº do Processo: 50500.142464/2010-18
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSPORTADORA TISSI LTDA
CNPJ: 03.984.324/0001-08
Nº do Processo: 50500.123571/2010-39
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTADORA TURÍSTICA FRAN-IMPÉRADOR LTDA
CNPJ: 11.733.840/0001-80
Nº do Processo: 50500.003427/2011-68
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSPORTE E SERVIÇOS ASTRO LTDA - ME
CNPJ: 41.070.889/0001-60
Nº do Processo: 50500.141295/2010-91
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSPORTE TURISMO LTDA
CNPJ: 92.772.540/0001-01



Nº do Processo: 50500.139202/2010-68
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES CARDOSO LTDA
CNPJ: 16.969.180/0001-54
Nº do Processo: 50500.131519/2010-56
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES VALD-TUR LTDA - ME
CNPJ: 00.412.996/0001-42
Nº do Processo: 50500.118816/2010-14
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPREMIER-LOCAÇÃO,TRANSPOR-
TE E TURISMO LTDA-ME
CNPJ: 07.587.369/0001-91
Nº do Processo: 50500.000978/2011-70
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRÊS AMIGOS TURISMO LTDA
CNPJ: 23.931.991/0001-21
Nº do Processo: 50500.139361/2010-62
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TURINO - TURISMO E FRETAMENTO
NORTE DE MINAS LTDA
CNPJ: 05.616.004/0001-12
Nº do Processo: 50500.140938/2010-89
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: UNITUR BASSAMO - TRANSPORTE E TU-
RISMO LTDA
CNPJ: 05.893.249/0001-97
Nº do Processo: 50500.002957/2011-99
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: UTB - UNIÃO TRANSPORTE BRASILIA
LTDA
CNPJ: 37.098.480/0001-85
Nº do Processo: 50500.131998/2010-19
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VALCIR LUIS DE CASTRO & CIA LTDA
CNPJ: 02.816.645/0001-22
Nº do Processo: 50500.003536/2011-85
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VERA CRUZ TRANSPORTE E TURISMO
LTDA
CNPJ: 16.936.742/0001-63
Nº do Processo: 50500.139360/2010-18
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VF TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 06.911.702/0001-03
Nº do Processo: 50500.000904/2011-33
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIA BRASIL EXPRESSO E TURISMO LT-
DA
CNPJ: 00.318.274/0001-23
Nº do Processo: 50500.000443/2011-07
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIA LUXO TRANSPORTE DE PASSAGEI-
ROS E TURISMO LTDA
CNPJ: 07.340.511/0001-00
Nº do Processo: 50500.147062/2010-00
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIA TURISMO E VIAGENS LTDA ME
CNPJ: 12.250.038/0001-00
Nº do Processo: 50500.144689/2010-09
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO CALVIPE LTDA - EPP
CNPJ: 54.248.547/0001-30
Nº do Processo: 50500.143554/2010-18
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO LOPES SOBRINHO LTDA
CNPJ: 05.887.361/0001-15
Nº do Processo: 50500.067652/2010-41
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO MOURÃOENSE LTDA
CNPJ: 75.892.208/0001-61
Nº do Processo: 50500.141948/2010-31
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO NITEROI LTDA
CNPJ: 22.076.012/0001-32
Nº do Processo: 50500.128910/2010-73
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA ME
CNPJ: 02.350.673/0001-05

Nº do Processo: 50500.129199/2010-74
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA
CNPJ: 18.752.691/0001-45
Nº do Processo: 50500.004023/2011-91
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO SANTOS LTDA
CNPJ: 18.759.027/0001-28
Nº do Processo: 50500.088844/2010-91
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA
CNPJ: 01.016.179/0001-38
Nº do Processo: 50500.116664/2010-15
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: WILSON JOSÉ DE SOUZA TRANSPORTES
- EPP
CNPJ: 02.744.033/0001-71
Nº do Processo: 50500.001005/2011-58
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ZATI TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 03.927.824/0001-08
Nº do Processo: 50500.002068/2011-21
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

RESOLUÇÃO Nº 3.640, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera a Resolução nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, que estabelece o regime de Autorização Especial para a prestação dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual de passageiros, com extensão superior a 75 km, indicados no Anexo I, e estabelece o cronograma de licitação desses serviços.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 015/11, de 21 de fevereiro de 2011, no que consta do Processo nº 50500.064642/2008-30;

CONSIDERANDO que, desde a edição da Resolução nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, foram paralisados os serviços nos termos do Acórdão 1918/TCU, após o devido processo legal, e a pedido da própria transportadora, nos termos da Resolução ANTT nº 3076/09;

CONSIDERANDO a necessidade de correção da relação de linhas para inclusão de serviços ativos na data de publicação da Resolução nº 2.868/08, que não constaram da relação publicada; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do cronograma de licitação em face de excepcionalidades inerentes ao volume, complexidade e ineditismo do trabalho para realização da licitação dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Resolução nº 2.868/08, para excluir os serviços constantes no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Alterar o Anexo I da Resolução nº 2.868/08, para incluir os serviços constantes no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Alterar o Anexo II da Resolução nº 2.868/08, que passa a vigorar na forma do Anexo III desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

ANEXO I

Empresa	Linhas	Prefixo
Atlântico - Transportes e Turismo Ltda.	Ubatuba (SP) - Parati (RJ)	08-1011-20
Auto Viação Catari-nense Ltda.	Campinas (SP) - Florianópolis (SC)	08-0342-02
Auto Viação Catari-nense Ltda.	São Paulo (SP) - Florianópolis (SC), via Santos (SP)	08-0342-03
Expresso Maringá Ltda.	Maringá (PR) - Campo Grande (MS), via Anhandui	09-1149-00
Real Expresso Ltda.	Goiânia (GO) - Correntina (BA)	12-1402-01
Rodoviária São Domingos Ltda.	Palmares (PE) - Maceió (AL)	04-0133-20
Rodoviária São Domingos Ltda.	Palmares (PE) - Colônia Leopoldina (AL)	04-0208-20
Rodoviária São Domingos Ltda.	Palmares (PE) - Porto Calvo (AL), via Barreiros (PE)	04-0335-20
Rodoviária São Domingos Ltda.	Garanhuns (PE) - União dos Palmares (AL), via PE - 177	04-0533-20
Rodoviária São Domingos Ltda.	Garanhuns (PE) - União dos Palmares (AL), via Correntes	04-0930-20
Rodoviária São Domingos Ltda.	Palmares (PE) - Porto Calvo (AL)	04-1354-00
Transbrasiliana - Transportes e Turismo Ltda.	Goiânia (GO) - Formoso do Araguaia (TO)	12-1508-00
Transnorte - Transporte e Turismo Norte de Minas Ltda.	Montalvania (MG) - Carinhanha (BA)	06-1542-20

ANEXO II

Empresa	Linhas	Prefixo
Expresso Auto Viação Progresso S/A	Campina Grande (PB) - Petrolina (PE)	04-0246-09
Expresso Guana-bara S/A	Mossoró (RN) - Belém (PA)	03-0662-09
Expresso Marina-gá Ltda.	Londrina (PR) - Dourados (MS)	09-1299-09
Expresso Marina-gá Ltda.	Paranavai (PR) - Campo Grande (MS)	09-1149-00
Expresso Marina-gá Ltda.	Maringá (PR) - Campo Grande (MS)	09-1149-03
Viação Anapolina Ltda.	Brasília (DF) - Pires do Rio (GO)	12-0124-27
Viação Anapolina Ltda.	Brasília (DF) - Ipameri (GO)	12-0124-28
Viação Anapolina Ltda.	Brasília (DF) - Catalão (GO)	12-0124-29
Viação Itapemi-rim S/A	Salvador (BA) - Recife (PE), via Camaçari	05-0326-02
Viação Nacional S/A	Salvador (BA) - Ribeirão Preto (SP)	05-0269-01
Viação Progresso e Turismo S/A	Resende (RJ) - Além Paraíba (MG)	07-0817-01
Viação São Luiz Ltda.	Cuiabá (MT) - Araçatuba (SP), via Mineiros	11-0747-07

ANEXO III

Atividades		Período
1ª Etapa	Pesquisa operacional	Dezembro/2009 a Maio/2010
2ª Etapa	Revisão dos estudos e elaboração dos projetos básicos, Plano Geral de Outorgas e minutas de Edital e Contrato	Junho/2010 a Novembro/2010
3ª Etapa	Análise e aprovação do Plano Geral de Outorgas pelo Ministério dos Transportes	Dezembro/2010
4ª Etapa	Audiência Pública do Plano Geral de Outorga (preparação, realização, análise e consolidação de contribuições)	Dezembro/2010 a Fevereiro/2011
5ª Etapa	Análise e aprovação do Plano Geral de Outorgas pelo TCU	Janeiro/2011 a Fevereiro/2011
6ª Etapa	Audiência Pública do Edital e Contrato (preparação, realização, análise e consolidação de contribuições)	Janeiro/2011 a Fevereiro/2011
7ª Etapa	Publicação dos editais de licitação	Março/2011
8ª Etapa	Realização das sessões públicas do certame licitatório	Junho/2011
9ª Etapa	Homologação dos resultados e adjudicação do objeto do contrato	Agosto/2011
10ª Etapa	Fim da transição dos serviços	Dezembro/2011

RESOLUÇÃO Nº 3.641, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera a Resolução nº 2.869, de 4 de setembro de 2008, que estabelece o regime de Autorização Especial para a prestação dos serviços regulares de transporte rodoviário internacional de passageiros e dos serviços interestaduais, com extensão igual ou inferior a 75 km, indicados nos Anexos I e II, e dá outras providências.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 015/11, de 21 de fevereiro de 2011, no que consta do Processo nº 50500.064642/2008-30;

CONSIDERANDO a necessidade de correção da relação de linhas para inclusão de serviço ativo na data de publicação da Resolução nº 2.869, de 4 de setembro de 2008, que não constou da relação publicada, bem como inclusão de serviço paralisado à época da publicação, mas ativo no sistema atualmente; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do cronograma de licitação em face de excepcionalidades inerentes ao volume, complexidade e ineditismo do trabalho para realização da licitação dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, resolve:

Art. 1º O parágrafo 2º do art. 1º da Resolução 2.869/08, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Na hipótese de extinção da Autorização Especial, por cassação, revogação ou paralisação o serviço será prestado por outra autorizada do sistema regular, observados o prazo e condições dispostos no caput." (NR)

Art. 2º A Resolução 2.869/08, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo:

"§ 4º A Autorização Especial poderá ser revogada na hipótese de, a exclusivo critério da ANTT, a autorizatária especial não estiver prestando o serviço adequado de transporte coletivo rodoviário interestadual de passageiros com extensão igual ou inferior a 75 km, ou de transporte coletivo rodoviário internacional de passageiros."

Art. 3º Alterar o Anexo I da Resolução nº 2.869/08, para incluir os serviços constantes no Anexo I desta Resolução.



Art. 4º Alterar o Anexo III da Resolução nº 2.869/08, que passa a vigorar na forma do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

ANEXO I

Empresa	Linhas	Prefixo
Transportes Além Paraíba Ltda.	Jamapara (RJ) - Além Paraíba (MG)	07-1722-70
Viação Anapolina Ltda.	Brasília (DF) - Luziânia (GO)	12-0124-00

ANEXO II

Atividades	Término
1ª Etapa Pesquisa operacional	Outubro/2010
2ª Etapa Revisão dos estudos e elaboração dos projetos básicos, Plano Geral de Outorgas e minutas de Edital e Contrato	Dezembro/2010
3ª Etapa Aprovação do Plano Geral de Outorgas pelo Ministério dos Transportes	Janeiro/2011
4ª Etapa Audiência pública (preparação, realização, análise e consolidação de contribuições)	Março/2011
5ª Etapa Aprovação pelo TCU	Abril/2011
6ª Etapa Publicação dos editais de licitação	Abril/2011
7ª Etapa Realização das sessões públicas do certame licitatório	Julho/2011
8ª Etapa Homologação dos resultados e adjudicação do objeto do contrato	Setembro/2011
9ª Etapa Fim da transição dos serviços	Dezembro/2011

RESOLUÇÃO Nº 3.642, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Não conhece do pedido de declaração de nulidade interposto pela Expresso São Luiz Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 007/11, de 21 de fevereiro de 2011 e no que consta do Processo nº 50505.000360/2006-01, resolve:

Art. 1º Não conhecer do pedido de declaração de nulidade interposto pela Expresso São Luiz Ltda., mantendo a decisão constante da Resolução nº 3.529, de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.643, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Dá nova redação ao art. 1º da Resolução nº 233, de 25 de julho de 2003, que dispõe sobre a imposição de penalidades por parte da ANTT, no que tange ao transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros e revoga a Resolução nº 2.414, de 28 de novembro de 2007.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 25, inciso VIII da Resolução ANTT nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DJB - 008/11, de 21 de fevereiro de 2011, e no que consta do Processo nº 50500.141893/2010-60, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução ANTT nº 233, de 25 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I -

g) não fornecer, nos prazos estabelecidos, os dados estatísticos e contábeis, conforme disposto na Resolução ANTT nº 3.524, de 26 de maio de 2010;

.....

§ 8º Os dados contábeis a que se referem a alínea "g" do inciso I deste artigo, devem ser fornecidos nos moldes estabelecidos nos §§ 3º e 4º, inciso II, art. 1º, da Resolução ANTT nº 3.524, de 26 de maio de 2010." (NR)

Art.2º Fica revogada a Resolução ANTT nº 2.414, de 28 de novembro de 2007.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 69, DE 2 DE MARÇO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no processo nº 50500.012403/2011-08 e considerando os termos da Deliberação n.º 159, de 12/05/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros de caráter não regular e eventual, com finalidade comemorativa, na modalidade Autorização, à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/Superintendência de Trens Urbanos de Recife - STU/REC nos seguintes termos:

OBJETO: passeio turístico, com finalidade comemorativa, a ser realizado no dia 03 de março de 2011, das 19:30h. às 21:00h.

TRECHO: percurso de aproximadamente 15 km na malha concedida à Transnordestina Logística S.A., entre o pátio das oficinas de Edgard Werneck e o Pontilhão Ferroviário, na cidade de Recife (PE).

FORMA: de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/Superintendência de Trens Urbanos de Recife - STU/REC e pela concessionária Transnordestina Logística S.A., aprovadas pela SUCAR/ANTT.

Art. 2º A Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/Superintendência de Trens Urbanos de Recife - STU/REC e a concessionária Transnordestina Logística S.A. ficam submetidas às normas e aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução nº 359, de 2003.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 86, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 69, da Lei n.º 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Publicar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, com os valores estabelecidos no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2011
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL	R\$1.00
ATÉ FEVEREIRO	503.392.827	159.913.906	
ATÉ MARÇO	828.392.827	240.097.408	
ATÉ ABRIL	1.048.392.827	320.280.911	
ATÉ MAIO	1.268.392.827	400.464.413	
ATÉ JUNHO	1.598.392.827	480.647.915	
ATÉ JULHO	1.818.392.827	560.831.418	
ATÉ AGOSTO	2.038.392.827	641.014.920	
ATÉ SETEMBRO	2.258.392.827	721.198.422	
ATÉ OUTUBRO	2.478.392.827	801.381.924	
ATÉ NOVEMBRO	2.808.392.827	881.565.427	
ATÉ DEZEMBRO	2.891.198.576	961.748.929	

Nota: Esta programação contém reabertura de créditos especiais e poderá sofrer alterações, em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação de empenho ou créditos adicionais.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

PAUTA

Sessão de Distribuição de Processos
Sessão: 6/2011 Data: 01/03/2011 Hora: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE
CSMPF : 1.00.001.000022/2011-75
Assunto : INDICAÇÃO
Origem : PR/BA
Relator(a) : Cons. JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO
Interessado(s) : Procuradoria da República no Estado da Bahia

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 7, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93, bem como na Resolução CNMP Nº 23/07 e, ainda:

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

PAUTA

Sessão de Distribuição Automática de Processos
Sessão: 777 Data:28/02/2011 Hora:14:24
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000313/2011-29
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Concórdia/SC
Relator : Cláudio Barros Silva
Processo : 0.00.000.000314/2011-73
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Barueri/SP
Relator : Achiles de Jesus Siquara Filho
Processo : 0.00.000.000310/2011-95
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Vitória de Santo Antão/PE
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.000311/2011-30
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Peruíbe/SP
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.000312/2011-84
Origem : Brasília/DF
Relator : Taís Schilling Ferraz

DANIELA NUNES FARIA
Coordenadora Processual



CONSIDERANDO, ademais, que a constitucionalidade de referida Lei Estadual está sendo questionada junto ao Supremo Tribunal Federal através da Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 4368, proposta pela Procuradoria-Geral da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a tutela do meio ambiente, incluindo espaços territoriais especialmente protegidos, como área de preservação permanente de rios federais (art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar os danos ambientais perpetrados em área de preservação permanente da Usina Hidrelétrica de Furnas, no lote Nº 09, quadra XI-A do Loteamento Brisas do Lago (Capitólio/MG), de propriedade de JESSÉ WILKERSON RIBEIRO.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

a) seja oficiada à empresa Furnas Centrais Elétricas S/A para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, realize a demarcação da cota de desapropriação no imóvel onde ocorreu a intervenção e informe se as construções estão em área desapropriada e, neste caso, quais as medidas adotadas para desocupação e recuperação da área degradada;

b) após a demarcação da área, caso constatado que as intervenções não estão situadas em área desapropriada, oficie-se ao Instituto Estadual de Florestas para que, em 45 (quarenta e cinco) dias, realize vistoria no local da infração, seguida da elaboração de laudo pericial, com resposta aos pertinentes quesitos, devendo vir acompanhado de fotografias, de modo que fiquem demonstrados os danos ambientais efetivamente causados. Requisite-se, ainda, que caso constatada a existência de intervenções não autorizadas na área de preservação permanente, exerça seu poder de polícia, dando início ao procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis, inclusive de demolição da obra irregular e reparação ambiental, conforme previsto no art. 54, VI, da Lei Estadual Nº 14.309/02 e Anexo III do Decreto Estadual Nº 44.844/08;

c) seja oficiado ao CODEMA do município de Capitólio/MG para que, em 15 (quinze) dias, comprove o cumprimento do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Nº 4.771/65 na concessão de autorização para intervenção na área de preservação permanente no lote Nº 09, quadra XI-A do Loteamento Brisas do Lago;

d) tratando-se de conduta que configura, em tese, os crimes previstos nos artigos 38 e 64 da Lei Nº 9.605/98, com a juntada das respostas retornem os autos conclusos para analisar necessidade de requisitar instauração de inquérito à Polícia Federal.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 8, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu agente signatário, no exercício de suas atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República e na Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que a Lei Complementar n. 75/93 determina que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil público para a defesa do meio ambiente, na forma do art. 5º, III, "d" e "e" e art. 6º, VII, "b" e "c";

Considerando que a Resolução do CONAMA Nº 279/01, que estabelece procedimento simplificado para o licenciamento ambiental dos empreendimentos com impacto ambiental de pequeno porte, necessários o incremento de energia elétrica no país, aí incluídas as pequenas centrais hidrelétricas;

Considerando a Resolução da ANEEL Nº 394/98, a qual estabelece em seu artigo 2º que "Os empreendimentos hidrelétricos com potência superior a 1.000kW e igual ou inferior a 30.000 kW, com área total de reservatório igual ou inferior a 3,0 km² serão considerados como aproveitamentos com características de pequenas centrais hidrelétricas";

Considerando que a instalação da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Pardos afetará comunidade indígena, uma vez que está localizada na Terra Indígena Rio dos Pardos, no município de Porto União;

Considerando a necessidade de verificar as condições impostas ao empreendedor, especialmente quanto à identificação da comunidade indígena e os impactos que o empreendimento causará ao seu modo de vida, a avaliação integrada do impacto ambiental na bacia hidrográfica e as medidas compensatórias;

Resolve

Instaurar Inquérito Civil Público para proteção do meio ambiente e da comunidade indígena da TI Rio dos Pardos, com objetivo de acompanhar o licenciamento e a implementação dos Programas Ambientais das PCH Pardos.

DETERMINO:

1) Converta-se o procedimento preparatório Nº 1.33.009.000009/2011-03 em inquérito civil público e comunique-se, de ordem, a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMPE, enviando ao referido órgão cópia da presente Portaria para fins das publicações referidas no art. 16, § 1º, I da Resolução 087/2006/CSMPF.

2) Junte-se essa portaria no início dos autos, com a numeração alfanumérica (2A, 2B, 2C);

3) Publique-se a presente portaria no mural desta Procuradoria da República pelo prazo de 10 dias;

4) Solicite-se da FATMA, com prazo de 10 dias, cópia do RDPA da PCH Pardos (em meio digital), com relatório de acompanhamento da implementação dos programas ambientais que foram condicionantes da Licença ambiental concedida, com o encaminhamento, por meio digital, do EIA/RIMA ou RAS.

5) Solicite-se da FUNAI as medidas que foram adotadas para proteger a comunidade indígena da TI Rio dos Pardos dos impactos do empreendimento hidrelétrico que se pretende instalar na localidade;

6) Junte-se os documentos que acompanham essa portaria.

Deixo de nomear secretário para o presente inquérito civil posto que os servidores da Unidade de Tutela Coletiva são concursados e responsáveis nos termos da Lei 8.112/90.

Todos os ofícios devem ser encaminhados com cópia da presente portaria.

Proceda a UTC ao controle do prazo para eventuais pedidos de prorrogação.

ANDERSON LODETTI CUNHA DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu agente signatário, no exercício de suas atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República e na Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que a Lei Complementar n. 75/93 determina que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil público para a defesa do meio ambiente, na forma do art. 5º, III, d e art. 6º, VII, b ;

Considerando a representação noticiando a possível ocorrência de descarte irregular de resíduos químicos, que estariam sendo jogados diretamente no solo pela Estação Experimental da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural - EPAGRI - de Caçador; Considerando que a EPAGRI informou que aos resíduos químicos resultantes de suas atividades é dada a correta destinação, conforme programa de gerenciamento específico;

Considerando que o imóvel utilizado pela Estação Experimental é de propriedade da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, empresa pública, vinculada ao Ministério da Agricultura;

Considerando que é dever do Ministério Público Federal a proteção do meio ambiente;

Resolve

Instaurar Inquérito Civil Público para proteção do meio ambiente, visando adotar medidas para acompanhar a correta destinação dos resíduos químicos resultantes das atividades da Estação Experimental da EPAGRI, bem como eventual responsabilização por danos ambientais.

DETERMINO:

1) Converta-se o procedimento administrativo Nº 1.33.009.000035/2010-42 em inquérito civil público, atentando-se a secretaria para o prazo de um ano para conclusão ou prorrogação. Proceda-se à numeração alfanumérica desta portaria (02A, 02B) de modo a manter a numeração atual das folhas do procedimento

2) Comunique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMPE, enviando ao referido órgão cópia da presente Portaria para fins das publicações referidas no art. 16, § 1º, I da Resolução 087/2006/CSMPF/;

3) Publique-se esta portaria no mural desta Procuradoria da República, com prazo de 10 dias e encaminhe-se à PRSC para publicação no site;

4) Reitere-se a solicitação ao IBAMA para que no prazo de 20 (vinte) dias realize vistoria in loco nas dependências da Estação Experimental da EPAGRI em Caçador, visando verificar o correto armazenamento e destinação dos resíduos químicos, bem como se existem indícios de descarte irregular.

Deixo de nomear secretário para o presente inquérito civil posto que os servidores da Unidade de Tutela Coletiva são concursados e responsáveis nos termos da Lei 8.112/90.

Todos os ofícios devem ser encaminhados com cópia da presente portaria.

ANDERSON LODETTI CUNHA DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 16, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais contidas, entre outros, nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, nos artigos 5º e seguintes da Lei Complementar Nº 75/93, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando a dimensão do patrimônio da extinta RFFSA, e sua importância enquanto patrimônio histórico e cultural;

Considerando que o Município de Ouro Fino, por meio do ofício Nº 019/10, informou que possui bem da extinta RFFSA, estando o referido imóvel locado para a Associação do Pavilhão das Malhas de Ouro Fino, e que, inclusive, está sendo negociado pelo locatário, com o intuito de adquiri-lo.

Considerando que cabe ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN receber e administrar os bens móveis e imóveis de valor artístico, histórico e cultural, oriundos da extinta RFFSA, bem como zelar pela sua guarda e manutenção;

Considerando que a preservação e a difusão da Memória Ferroviária constituída pelo patrimônio artístico, cultural e histórico do setor ferroviário serão promovidas mediante (i) construção, formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos e (ii) conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros, sítios e demais espaços oriundos da extinta RFFSA, financiadas, dentre outras formas, por meio de recursos captados e canalizados pelo Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, instituído pela Lei no 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

Considerando que a Secretaria do Patrimônio da União tem consentido, com base nos arts. 21 e 9º da Lei n.º 11.483/07 c/c art. 7º do Decreto n.º 6.018/07, que os imóveis em questão passem a ser geridos pela prefeitura local ou pelo IPHAN, sempre privilegiando o interesse do IPHAN, ou mediante Termo de Compromisso, conforme já antes promovido pela Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

Considerando notícia veiculada no sítio eletrônico www.estacoesferroviarias.com.br , no sentido de que os proprietários da estação aqui aludida pretendiam sua demolição;

Considerando, por outro lado, que, embora instado, o IPHAN ainda não se manifestou nos autos sobre eventual valor histórico, artístico ou cultural do prédio.

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução Nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução Nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo (autos n.º 1.22.013.000051/2010-50) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Proceda-se os registros de praxe do presente procedimento administrativo como Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG;

2. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução Nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução Nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução Nº 87 CSMPE);

3. Convoque-se o IPHAN para a reunião agendada para o próximo mês com a Associação do Pavilhão das Malhas de Ouro Fino.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 22, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar Nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPE Nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo Nº 1.26.000.001967/2010-27 foi instaurado com a partir do Ofício DPR Nº 2189/2010, de 28.07.2010, oriundo da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), encaminhando uma via do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA do Empreendimento "IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO CONTORNO RODOVIÁRIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO", pretendido pelo SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, processo CPRH Nº 09866/2009, para pronunciamento do MPF no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, iniciando a contagem em 27.07.2010;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade da adoção de outras diligências;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo Nº 1.26.000.001967/2010-27 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o Procedimento Administrativo Nº 1.26.000.001967/2010-27, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Avaliar os prováveis impactos ambientais decorrentes da execução do projeto de implantação e pavimentação do contorno rodoviário do Cabo de Santo Agostinho, pretendido por SUAPE Complexo Industrial Portuário, através da análise do Sumário Executivo do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e do Relatório de Impacto Ambiental -RIMA";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Francisco José Alves Gondim, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução Nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução Nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução Nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução Nº 87 CSMPE);

Como providências instrutórias, oficie-se à CPRH, solicitando-lhe informações atualizadas acerca do versado no expediente de fl. 38, especialmente se já foi concluído o processo de licenciamento ambiental da Rodovia de Contorno do Cabo de Santo Agostinho.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução Nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução Nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ANASTÁCIO NÓBREGA TAHIM JÚNIOR

PORTARIA Nº 28, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

- a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; 1. o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal Nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;
- e) as peças de informação protocolizadas nesta Procuradoria da República, sobre eventual contaminação da água potável do Porto de São Francisco do Sul/SC e a difusão de doenças como o vibrião do cólera, em razão das águas de lastro dos navios que atacam no Porto;
- f) a necessidade de apurar a fiscalização pelo poder público do cumprimento da convenção internacional para controle e gestão da água de lastro e sedimentos de navios;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de investigar os fatos noticiados.

Para tanto determino:

- 1) a atuação da presente portaria e do procedimento administrativo 1.33.005.000243/2007-86 como inquérito civil.
- 2) a expedição de ofício à Vigilância Sanitária Federal - ANVISA, com sede no Porto de São Francisco do Sul, a fim de que preste as informações constantes no despacho de fl. 154.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 52, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.000011/2011-87 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Faço, ainda, as seguintes determinações:

- a) expedição de ofício à FEPAM solicitando:
 - a.1) informações sobre as licenças prévias de n.ºs 204/2010-DL e 205/2010-DL, respectivamente pertencentes aos processos n.ºs 10284-05.67/09.2 e 12541-05.67/09.6;
 - a.2) a remessa de Relatório a esta PR/RS, acompanhado de cópias de todos os documentos pertinentes a ambos os procedimentos supra citados;

- b) expedição de ofício à GRPU, com cópia das fls. 03 a 18, solicitando que seja informado se a área em questão está localizada em terreno de marinha, seus acréscidos ou outra área de domínio da União, bem como, em caso positivo, que sejam tomadas as providências cabíveis, informando a esta PR/RS as medidas adotadas;
- c) expedição de ofício ao 1º Batalhão Ambiental da Brigada Militar, com cópia das fls. 03 a 18, solicitando a realização de vistoria em empreendimento de condomínio horizontal, situado à Avenida Alberto Pasqualine, sem número, no Município de Torres, a fim de averiguar a atual situação do local, com posterior encaminhamento, a esta PR/RS, de relatório com levantamento fotográfico e coordenadas geográficas.

- d) expedição de ofício à COOCRIM com encaminhamento de cópia integral deste procedimento noticiando possível prática de delito;
- e) encaminhamento de cópia integral deste procedimento pela SOTC ao Núcleo do Patrimônio Público, tendo em vista a possível caracterização de improbidade administrativa praticada pelos agentes da FEPAM, conforme noticiado pelo Ministério Público Estadual; f) expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Torres, com cópia das fls. 03 a 18, solicitando informações acerca de todas medidas adotadas pelo órgão para imediata suspensão da construção irregular e remessa de cópia da documentação pertinente, em especial do alvará

de construção; tendo em vista as atribuições do ente Municipal de fiscalizar e coibir danos ambientais em áreas urbanas em seu território (art. 22 da Lei Federal Nº 4.771/65 - Código Florestal Brasileiro), tratando-se de Área de Preservação Permanente, situada em terreno de marinha;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JÚLIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO JÚNIOR

PORTARIA Nº 54, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.002042/2008-77 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Faço, ainda, as seguintes determinações:

- a) expedição de ofício à FEPAM, solicitando novas informações sobre o Auto de Infração da Itely América Latina Ind. e Com. de Cosméticos Ltda. (processo n.º 8318-05.67/08-2) e sobre o empreendimento em questão;

- b) expedição de ofício à GRPU, com cópia da fl. 04, solicitando que seja informado se a área em questão está localizada em terreno de marinha, seus acréscidos ou outra área de domínio da União, bem como, em caso positivo, que sejam tomadas as providências cabíveis, informando ao Ministério Público Federal as medidas adotadas;

- c) a alteração do objeto deste ICP para Construção de galpões sobre dunas, com partes dentro do banhado adjacente, em Arroio do Sal, APP, sem licença do órgão competente, pela empresa Itely América Latina Ind. e Com. de Cosméticos Ltda.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

PORTARIA Nº 52, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que no Procedimento Preparatório 1.30.010.000130/2010-19 constatou-se que o Sr. Alvaro Luis Soares Oliveira ocupa irregularmente a Faixa Marginal de Proteção do Rio Paraíba do Sul;
- d) considerando que há presença de imóvel com edificação, não utilizado para moradia;
- e) considerando o descumprimento reiterado das notificações feitas pelo INEA em que era necessário que retirasse a pocilga, realizasse a recuperação da área, apresentasse o requerimento para outorga do uso da água do poço tubular e cópia do documento que concede o direito do imóvel;
- f) considerando que a ocupação da FMP do Rio Paraíba do Sul traz danos ao corpo hídrico, sabidamente de dominialidade federal;
- g) considerando que é área de preservação permanente nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei Nº 4.771/65, somente podendo ser ocupada se devidamente licenciada ambientalmente e se presentes pressupostos especiais, como inexistência de alternativa locacional e autorização expressa dos órgãos ambientais;

- h) considerando que, o artigo 20, inciso III, da Constituição Federal estabelece que são bens da União os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terreno de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;
- i) considerando que, o artigo 269, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro alça o Rio Paraíba do Sul à categoria de Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE e estipula que devam ser especialmente protegidos seus atributos essenciais;

- j) considerando que é função institucional do Ministério Público proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República;

k) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converta-se o procedimento Preparatório Nº 1.30.010.000130/2010-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Preparatório que a acompanha como inquérito civil.

Junte-se a estes autos cópia do ofício endereçado à SUP-MEP/INEA para que informe o motivo de não tratar da desmobilização da edificação construída, apenas solicitando cópia do documento que concede direito do imóvel. Também para que promova análise deste caso, considerando as hipóteses jurídicas em que a demolição administrativa é necessária e possível, além de tecnicamente recomendável, conforme a orientação do parecer emitido pelo Subprocurador-Geral do Estado Dr. Rodrigo Tostes de Alencar Mascarenhas. E ainda que Informe quais serão as providências a serem tomadas em razão do descumprimento reiterado das notificações.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 53, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o procedimento administrativo foi instaurado para se apurar possível extração irregular de areia às margens do Bananal, pelo areal André José Siqueira Correa, localizado na Fazenda Santa Cruz, Nº 1000, próximo ao bairro Rialto, município de Barra Mansa/RJ;

- d) considerando que a empresa não opera mais no local e não possui registro junto ao DNPM e ao INEA;

- e) considerando que o órgão ambiental estadual identificou que a área se encontra em franca recomposição vegetal natural, não sendo possível dizer se a desestabilização das margens foi provocada pela atividade de extração de areia, haja vista que as condições geográficas do local favorecem esse tipo de erosão;

- f) considerando que o INEA sugeriu que se fizesse o plantio de espécies nativas como medida de recuperação ambiental;

- g) considerando a necessidade de se compatibilizar a extração mineral com a indispensável e necessária proteção ao meio ambiente, atentando à devida sustentabilidade da atividade minerária e seu devido licenciamento ambiental;

- h) considerando que é função institucional do Ministério Público proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República;

- i) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converta-se o Procedimento Administrativo Nº 1.30.010.000125/2003-87 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de acompanhar a regularização ambiental da firma extratora de areia (areal André José Siqueira Correa ME) no que tange ao cumprimento de medida de recuperação ambiental referente ao plantio de espécies nativas através de termo de compromisso de ajustamento de conduta a ser firmado com o Ministério Público Federal.

Autue-se a presente portaria e a documentação que a acompanha como inquérito civil.

Outrossim, ao Cartório para alteração da ementa do inquérito civil público para: MEIO AMBIENTE - AREAL JOSÉ SIQUEIRA CORREA ME - CPF Nº 032.745.367-25 - FAZENDA SANTA CRUZ, Nº 1000, PRÓXIMO AO BAIRRO RIALTO - ACOMPANHAMENTO DA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA ATIVIDADE EXTRATORA DE AREIA ÀS MARGENS DO RIO BANANAL - TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 99, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Inquérito Civil Nº 1.16.000.0000244/2011-38

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária desta, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar Nº 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

- b) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;



c) considerando que os fatos narrados na documentação encaminhada estão inseridos no rol de atribuição do Ministério Público Federal;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com a seguinte ementa:

Peças de Informação: encaminhadas pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

Possíveis responsáveis: A apurar

Resumo: OPERAÇÃO PLANALTO 2010. INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 510.000.086/2010 DIPAR/SUGAP/IBRAM. CONTEMPLAÇÃO DAS SEGUINTE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO: RESERVA BIOLÓGICA DO GUARÁ, PARQUE ECOLÓGICO EZECHIAS HERINGER E ARIE GRANJA DO IPÊ.

Determina:

1 - A autuação da Portaria e das peças de informação que originou esta instauração;

2 - A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor CHARLES NOGUEIRA devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

3 - O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico;

4- Depois de adotadas as providências acima descritas, encaminham-se os autos à analista em biologia desta Procuradoria para sugestão de medidas instrutórias e para análise da atribuição do MPF em relação às unidades de conservação abrangidas pelo Relatório da Operação Planalto.

CUMPRASE.

ANNA CAROLINA RESENDE DE AZEVEDO
MAIA

PORTARIA Nº 156, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar suposta extração ilegal de areia no local denominado Fazenda Tapira, localizada em Feira de Santana/BA, conforme noticiado no Relatório de Vistoria do Departamento Nacional de Produção Mineral, processo Nº 973.906/2009, realizado em 2009, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000070/2010-67) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 164, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar suposta degradação do patrimônio histórico cultural (sítios arqueológicos) em face da realização de obras de esgotamento sanitário, sem autorização do IPHAN e EMBASA, nos municípios de Cachoeira e São Felix, fatos noticiados nos 1º e 2º Relatórios Parciais realizados pelo Centro de Estudos das Ciências Humanas em 2009, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000243/2010-47) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 1, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o recebimento de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) pela prefeitura de Prado, por meio do Termo de Compromisso Nº 0400/2010, aprovado pela Portaria Nº 716, de 05 de agosto de 2010, firmado com o Ministério da Integração Nacional, Setor da Defesa Civil, para fins de recuperação de estradas, reconstrução de casas, vias públicas e pontes;

CONSIDERANDO que a representação tombada sob o Nº PRM-EUN-BA-00000234/2011, instruída, inclusive, com fotografias, dá conta de que as obras não foram terminadas;

CONSIDERANDO que o então prefeito JOÃO ALBERTO VIANA AMARAL, por meio dos processos de pagamento Nº 003331, 003699, 003697 e 003698 pagou integralmente à empresa CLS Locações e Serviços Ltda - ME, pelos serviços, através do processo de dispensa de licitação Nº 035/2010.

RESOLVE:

I. Instaurar o presente Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à 5ª CCR;

b) Comunicar à 5ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados das CCR's/PFDC na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF Nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) ALESSANDRA LIMA DE OLIVEIRA (art. 5º, V, da Resolução CSMPF Nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências instrutórias:

a) oficie-se ao prefeito do Município de Prado/BA, remetendo-lhe cópia desta portaria e da representação para que, no prazo de 10 (dez) dias, requisitando:

a.1) que indique os locais nos quais as obras foram executadas;

a.2) cópia do procedimento de dispensa de licitação instaurado para contratação da empresa CLS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME;

b) oficie-se ao Ministério da Integração Setor de Defesa Civil, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

b.1) informações sobre o Termo de Compromisso Nº 0400/2010, aprovado pela Portaria Nº 716, de 05 de agosto de 2010, no valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), repassados ao município de Prado/BA;

b.2) cópia do Termo de Compromisso Nº 0400/2010 e documentos que o instruíram;

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 2, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo Nº 1.28.100.000168/2010-31, que tratam de possíveis irregularidades ocorridas no Projeto de Assentamento Hipólito, notadamente eventuais desvios de verbas repassadas pelo INCRA aos assentados.

Converta-se o Procedimento Administrativo n.º 1.28.100.000168/2010-31 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Determino, ainda, que seja oficiado o INCRA para manifestar-se acerca dos fatos relatados nos Termos de Declaração de fls. 10,20 e 22.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 3, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo Nº 1.28.100.0000762007-55, que tratam acerca de indevida dispensa de licitação na aplicação de recursos federais remetidos em virtude dos Programas Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), programa de Assistência Farmacêutica, entre outros, no Município de Água Nova/Rn, referente aos anos de 2005 e 2006.

Converta-se o Procedimento Administrativo n.º 1.28.100.0000762007-55 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Determino, ainda, que sejam cumpridas as diligências do último despacho.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 4, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO, mais, o Termo de Declarações Nº 0121/2010 da Procuradoria Regional do Trabalho - 14ª Região onde são relatadas irregularidades, ocorridas no Ministério da Pesca e Aquicultura em Rondônia, relativas ao desempenho de atividades restritas a servidores públicos.

CONSIDERANDO, ademais, que as condutas descritas no Termo de Declarações configuram possível prática de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração das possíveis irregularidades, impondo a atuação deste ofício de defesa do patrimônio público e social.

RESOLVE

INSTAURAR inquérito civil público, colimando acompanhar as medidas que serão adotadas pelo poder público, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ªCCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1- Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos anexos.

2- Oficie-se o Ministério de Pesca e Aquicultura no Estado de Rondônia solicitando:

2.1- Cópias das guias de exploração de pescados emitidas no período de 01/01/2010 a 01/07/2010;

2.2- Cópias dos modelos de todos os formulários utilizados no tratamento com os produtores rurais ou ribeirinhos;

2.2- Cópias das portarias de nomeação para cargos em comissão e funções de confiança do período de 01/01/2009 a 01/07/2010;

CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução Nº 87, de 03/08/06 - CSMPF, art. 6º), cópia da presente para conhecimento e devida publicação.

Após, nova vista.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PORTARIA Nº 7, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Leticia Ribeiro Marquete, Procuradora da República, lotada e em exercício na Procuradoria da República em Divinópolis/ MG, com fundamento nas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 e pelo artigo 5º e seguintes da Lei Complementar Nº 75/93,

CONSIDERANDO que a Resolução CSMPF Nº 87/2006 foi alterada pela Resolução CSMPF Nº 106/2010;

CONSIDERANDO que o trâmite do procedimento administrativo completou 180 (cento e oitenta) dias no dia 18 de fevereiro de 2011 e ainda há diligências necessárias para a finalização da apuração dos fatos (art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP Nº 23/2007 c/c o art. 4, § 1º, da Resolução CSMPF Nº 87/2006);

CONSIDERANDO que o Relatório de Fiscalização Nº 01509/2009 da CGU consigna irregularidades relativas aos Programas "Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome" e "Transferência de renda com condicionalidades - Bolsa Família", financiados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome no Município de Estrela do Indaiá nos anos de 2008 e 2009,

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do disposto no art. 129, III, da Constituição Federal;

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n.º 1.22.012.000179/2010-23 em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução Nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, mediante certificação nos autos;

3) a nomeação do servidor Lindomar Salvino Rodrigues, técnico administrativo, para funcionar como Secretário, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP Nº 23/2007 e art. 5º, V, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, que será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício na Secretaria Jurídica desta PRM;

4) o cumprimento do despacho proferido nesta data.

Em observância ao disposto no art. 9º da Resolução CNMP Nº 23/2007 e no art. 15 da Resolução CSMFP Nº 87/2006, o Secretário deverá acompanhar o prazo inicial de 1 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão, após o seu transcurso.

Cumpra-se.

LETÍCIA RIBEIRO MARQUETE

PORTARIA Nº 7, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

MÁRIO ALVES MEDEIROS, Procurador da República, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista, nos termos do art. 2º, I, da Resolução Nº 23/07 do CNMP, e do art. 2, I, da Resolução Nº 87/06, do CSMFP e,

CONSIDERANDO:

Que a Constituição da República determina, no art. 129, III, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos;

Que a Lei Complementar 75/2003 dispõe em seu art. 6º competir ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, dentre outros, dos direitos constitucionais e do patrimônio público e social (inc. VII, a), bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa (inc. XIV, f);

Que os serviços de transporte escolar de alunos da rede de ensino pública municipal são via de regra custeados com utilização de recursos da União, repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;

A necessidade de fiscalizar a correta aplicação desses recursos pelos Municípios que integram a circunscrição territorial da Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista, especialmente em relação à observância do art. 37, XXI, da Constituição da República e da legislação ordinária editada para sua integração.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando as seguintes diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria;

2. Certifique-se os procedimentos e ações (PAs, ICPs, ACPs, AIAs e PICs) que já tramitaram ou tramitam nesta Procuradoria da República cujo objeto seja a apuração de notícias de irregularidades referentes a transporte escolar;

3. Oficie-se aos Prefeitos dos Municípios que integram a circunscrição territorial da Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista requisitando o envio das seguintes informações: a) se houve licitação para realização de transporte escolar nos exercícios de 2009, 2010 e 2011; b) quais foram as modalidades adotadas; c) quais foram os licitantes que participaram dos respectivos procedimentos, as propostas que apresentaram e quais se sagraram vencedores e foram contratados; d) se os pagamentos das despesas de transporte escolar foram feitas com utilização de recursos federais, inclusive oriundos do FNDE e/ou do FUNDEB. Esclareça-se aos Srs. Prefeitos acerca da desnecessidade, por ora, de envio de cópias de quaisquer autos de procedimento, contratos ou atos administrativos, sem prejuízo da necessidade de fidelidade das informações prestadas, sob pena de responsabilização.

Fica a servidora Leylane Santana do Nascimento Bahia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução Nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Dê-se ciência da instauração à egrégia 5ª CCR, inclusive para fins de publicação da presente portaria.

MÁRIO ALVES MEDEIROS

PORTARIA Nº 9, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Ricardo Martins Baptista, Procurador da República na PRM-Foz do Iguaçu, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art.129, III da Constituição da República; art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/1993; e pelo art.8º, §1º da Lei Nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, entre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, inciso III, da Carta Magna e artigo 5.º, III, alínea "e", da Lei Complementar n.º 75/1993);

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos da sociedade;

CONSIDERANDO o termo de declarações de LIN SIANG YEN, informando ilegalidades na cessão do funcionário do extinto DNER, Sr. Neri Antônio Parciannelo, para a Receita Federal, assim como irregularidades do convênio da Receita Federal com a empresa PROBANK;

CONSIDERANDO os documentos juntados;

RESOLVE

INSTAURAR inquérito civil público, colimando a realização das diligências necessárias para o esclarecimento cabal dos fatos aqui narrados.

DETERMINAR como diligência preliminar, a seguinte:

Oficie-se à Delegacia de Receita Federal de Foz do Iguaçu/PR para manifestar-se sobre os fatos relatados, em especial sobre a situação do funcionário cedido, Sr. Neri Antônio Parciannelo e o convênio com a empresa PROBANK.

Ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador; encaminhando-lhe cópia do presente e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

RICARDO MARTINS BAPTISTA

PORTARIA Nº 10, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO, mais, a denúncia encaminhada pela Sra. Silvane Fandinho Campos, aluna da Universidade Federal de Rondônia - UNIR, relatando supostas irregularidades ocorridas no decorrer do Concurso Público de Professor Assistente na área de Ecologia Geral com ênfase em Biologia educacional e Educação Ambiental da UNIR para o Campus de Guajará-Mirim, além de outros fatos que vão de encontro a princípios basilares da administração pública como legalidade, impessoalidade e moralidade;

CONSIDERANDO, ademais, que as condutas descritas na denúncia configuram possível prática de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração das possíveis irregularidades, impondo a atuação deste ofício de defesa do patrimônio público e social.

RESOLVE

INSTAURAR inquérito civil público, colimando acompanhar as medidas que serão adotadas pelo poder público, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ªCCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1- Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos anexos.

2- Oficie-se a Universidade Federal de Rondônia - UNIR solicitando (para maior celeridade, os itens podem ser divididos por afinidade em mais de um ofício):

2.1-Cópia do Edital 006/2010 - Concurso para docentes - (Campus de Guajará-Mirim), e suas retificações.

2.2-Esclarecimentos quanto às retificações no referido edital, informando o motivo e necessidade de tais retificações;

2.3- Ficha funcional de Jorge Luiz Heraclito De Mattos;

2.4-Dados da empresa prestadora de serviço de segurança e vigilância;

2.5-Ficha funcional do professor de nome ou sobrenome Hilter;

2.6-Ficha funcional de Luciana Uchoa;

2.7-Ficha acadêmica de Luciana Uchoa;

2.8-Cópias das Portarias de nomeação para o cargo de Coordenador do Curso de Gestão Ambiental no período de 01/01/2009 a 01/02/2011, bem como a data de publicação;

3- Agendar oitiva com Manoel Along Fong, chefe de patrimônio do campus Guajará-Mirim;

CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução Nº 87, de 03/08/06 - CSMFP, art. 6º), cópia da presente para conhecimento e devida publicação.

Após, nova vista.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PORTARIA Nº 12, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO, mais, o Parecer/Nº 1160 - 2.11/2010/FB/CONJUR/MP, de 2 de agosto de 2010, encaminhado pelo ofício Nº 0548/2010/GAB-PGJ, cujo objeto de análise é o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) Nº 10292.001483/2006-89;

CONSIDERANDO que há divergência entre o entendimento exposto no parecer e o da Comissão Processante quanto a autoridade competente para julgar o referido PAD e sobre a pena imposta ao servidor DIONIR ANTÔNIO VALÉRIO, servidor público federal;

CONSIDERANDO, ademais, que as condutas descritas na denúncia configuram possível prática de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração das possíveis irregularidades, impondo a atuação deste ofício de defesa do patrimônio público e social.

RESOLVE

INSTAURAR inquérito civil público, colimando acompanhar as medidas que serão adotadas pelo poder público, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ªCCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1- Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos anexos.

2- Oficie-se à SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO RONDÔNIA - SEAD/RO solicitando cópia do Processo Administrativo Disciplinar Nº 10292.001483/2006-89, instaurado pela Portaria Nº 2754/GAB/CGA/SEAD, de 30/03/2010, publicada no DOE Nº 1461, de 01/04/2010, com a finalidade de apurar as acusações contra o Sr. DINOIR ANTONIO VALÉRIO, servidor público federal, Odontólogo, matrícula SIAPE Nº 0700163, pertencente ao quadro de Pessoal Inativo do Extinto Território Federal de Rondônia.

CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução Nº 87, de 03/08/06 - CSMFP, art. 6º), cópia da presente para conhecimento e devida publicação.

Após, nova vista.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PORTARIA Nº 16, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;



CONSIDERANDO, mais, a cópia do Acórdão Nº 4555/2010 adotado pelo Tribunal de Contas da União em Sessão da Primeira Câmara de 20/07/2010, que relata irregularidades na Prestação de Contas Simplificada da Companhia Nacional de Abastecimento - Superintendência Regional de Rondônia - CONAB-SUREG-RO, referentes ao exercício de 2006.

CONSIDERANDO, ainda, que na referida Prestação de contas foram relatadas duas irregularidades, sendo a primeira a 'compra de produtos de diversas associações de produtores rurais do Estado de Rondônia com preços acima da média praticada em três empresas cerealistas de Porto Velho', e a segunda o recolhimento intempestivo da 'contribuição previdenciária referente às aquisições dos meses de julho, agosto e setembro de 2006'.

CONSIDERANDO, ademais, que tal conduta configura possível prática de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração das possíveis irregularidades, impondo a atuação deste órgão de defesa do patrimônio público e social.

RESOLVE

INSTAURAR inquérito civil público, colimando acompanhar as medidas que serão adotadas pelo poder público, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ª CCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1- Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos anexos.

2- Oficie-se ao Tribunal de Contas da União, representação local, solicitando cópia do TC Nº 015.577/2007-7, preferencialmente em meio eletrônico. Vindo, junte-se ou apense-se.

CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução Nº 87, de 03/08/06 - CSMPE, art. 6º), cópia da presente para conhecimento e devida publicação.

Após, nova vista.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PORTARIA Nº 19, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO, mais, a cópia do Acórdão Nº 7485/2010 adotado pelo Tribunal de Contas da União em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 07/12/2010, que relata irregularidades na Tomada de Contas Especial instaurada em razão de irregularidades verificadas na aplicação de recursos federais repassados pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) ao Estado de Rondônia por meio do Convênio Nº 1.186/Funasa/SES/RO, no valor de R\$ 925.250,00;

CONSIDERANDO, ainda, que na referida Tomada de Contas Especial foram relatadas diversas irregularidades, tais como saques injustificados e despesas não comprovadas, dentre outras;

CONSIDERANDO, ademais, que tal conduta configura possível prática de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração das possíveis irregularidades, impondo a atuação deste órgão de defesa do patrimônio público e social.

RESOLVE

INSTAURAR inquérito civil público, colimando acompanhar as medidas que serão adotadas pelo poder público, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ª CCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1- Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos anexos.

2- Providencie-se cópia do TC Nº 016.794/2000-6 pela "Internet". Se não for possível, certificar e oficiar ao Tribunal de Contas da União, representação local, solicitando a referida cópia, preferencialmente em meio eletrônico. Obtida a cópia, junte-se ou apense-se.

CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução Nº 87, de 03/08/06 - CSMPE, art. 6º), cópia da presente para conhecimento e devida publicação.

Após, nova vista.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PORTARIA Nº 22, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Com base em representação anônima relatando possível irregularidade na nomeação do Perito do INSS, Jauro Soares, para ocupar o cargo de diretor presidente da Unimed Blumenau;

Nos termos da Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e da Resolução Nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, com base nas atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, converto o procedimento administrativo Nº 1.33.001.000518/2010-17 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Oficie-se a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina solicitando a ata da eleição da administração da Unimed Blumenau entre fevereiro de 2009 e março de 2010, e também ao Sr. Jauro Soares para se manifestar sobre o presente expediente.

EDUARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Procurador da República

PORTARIA Nº 35, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o procedimento administrativo Nº 1.27.000.001394/2009-61, instaurado a partir da representação do Sr. Raimundo Alves de Barros Filho, noticiando restrição de acesso ao Núcleo de Pesquisa em Literatura Digitalizada (NUPLID) no Centro de Ciências Humanas e Letras (CCHL) da Universidade Federal do Piauí (UFPI) apenas aos Professores em detrimento dos alunos da graduação;

b) considerando a necessidade de se apurar indícios de discriminação à utilização do acervo bibliográfico da UFPI a determinados alunos;

c) considerando a necessidade do aguardo de resposta as informações solicitadas à UFPI, conforme ofício Nº 54/2011-PR/PI-GAB/TR, de 15.02.2011;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converte-se o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar indícios de discriminação à utilização do acervo bibliográfico da UFPI.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, que os autos aguardem em cartório resposta ao ofício constante à fl.86.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA

PORTARIA Nº 41, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

Ref. ao Procedimento Administrativo Nº
1.27.000.002204/2009-22.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c o art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar e art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções CSMPE Nº 87/06 e CNMP Nº 23/07, Resolve converter o Procedimento Administrativo em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO objetivando apurar irregularidades na aplicação de recursos federais provenientes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no município de Sebastião Barros/PI, em razão do encaminhamento do Relatório de Fiscalização Nº 1406 elaborado pela Controladoria-Geral da União ;

Proceda-se ao registro e autuação da presente.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do art. 6º da Resolução CSMPE Nº 87/06.

Publique-se por meio eletrônico (internet), nos termos dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II, da Resolução CNMP Nº 23/07.

CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARÃES
Procurador da República

PORTARIA Nº 47, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das suas atribuições constitucionais conferidas pelo art.129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts.127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art.7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nos autos de Peças Informativas Nº 1.27.000.000061/2011-39, referentes encaminhamento do Relatório de Fiscalização Nº 1705, elaborado pela Controladoria Geral da União, evidenciando irregularidades na aplicação de recursos federais relativos aos programas de responsabilidade do Ministério das Cidades, no município de Lagoa de São Francisco/PI;

e) considerando, ainda, que o objeto da presente apuração se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal,

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de promover ampla apuração dos fatos noticiados .

Para tanto, determino a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts.4º, VI e 7º, §2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 47, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC Nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução Nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.20.000.000530/2003-61 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar suposta irregularidade na desapropriação das Fazendas Furnas e Senzala, pois, em tese, seriam improdutivas, mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar Nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução Nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução Nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução Nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO
RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 49, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC Nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução Nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.20.000.000568/2010-62 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível irregularidade no processo de ocupação dos lotes 60 e 61 do Projeto de Assentamento Santa Luzia (processo INCRA 54243.000450/2004-94); mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar Nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução Nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução Nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução Nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO
RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 53, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC Nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução Nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.20.000.0006792010-79 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível irregularidade no pregão Nº 110/2009 realizado pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte Terrestre, por meio da Superintendência Regional em Mato Grosso; mantendo-se sua ementa, número de atuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar Nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução Nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução Nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução Nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO
RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 2, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução Nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando as diligências preliminarmente adotadas no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.30.006.000053/2010-66;

O PROCURADOR DA REPÚBLICA subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985, determina a conversão do feito em Inquérito Civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de apurar a regularidade da execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, nos anos de 2009 e 2010, no Município de Trajano de Moraes, devendo ser desde logo adotada a seguinte providência:

1) Reitere-se o ofício de fls. 52, com advertência.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA

PORTARIA Nº 3, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução Nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando as diligências preliminarmente adotadas no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.30.006.000053/2010-66, com cópia em anexo;

O PROCURADOR DA REPÚBLICA subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985, determina a instauração de Inquérito Civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de apurar a regularidade dos gastos efetuados com recursos públicos oriundos do Fundo Nacional de

Saúde, nos anos de 2009 e 2010, no Município de Trajano de Moraes, devendo ser desde logo adotada a seguinte providência:

1) Reitere-se o ofício de fls. 52/53 do Procedimento Administrativo nº 1.30.006.000053/2010-66, com advertência.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA

PORTARIA Nº 6, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de acompanhar a apuração de atos de improbidade administrativa supostamente praticados por servidor público federal, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.25.003.015018/2010-31) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e atuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

ALEXANDRE HALFEN DA PORCIÚNCULA
Procurador da República

PORTARIA Nº 11, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/1985; e, artigos 1.º, 5.º; 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar Nº 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMPF Nº 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Resolução CNMP Nº 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo Nº 1.29.005.000282/2010-10, cujo objeto é apurar, dentre outras supostas irregularidades, a percepção indevida de indenização por trabalho de campo por servidor da Fundação Nacional da Saúde - FUNASA cedido à Secretaria Municipal de Saúde de Canguçu/RS;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4.º, § 4.º, da Resolução CSMPF Nº 87/2006 e no artigo 2.º, § 7.º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e atuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar, dentre outras supostas irregularidades, a percepção indevida de indenização por trabalho de campo por servidor da FUNASA cedido à Secretaria Municipal de Saúde de Canguçu/RS";

2. comunicar à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico 5camara@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP Nº 23/2007; e,

3. elaborar minuta de ofício requisitório, dirigido ao(a) Secretário(a) Executivo(a) do Ministério da Saúde, para que o(a) destinatário(a), no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe, por cópia, os documentos enviados pela Secretaria Municipal de Saúde de Canguçu/RS à FUNASA, relativos ao trabalho de campo realizado mensalmente pelo servidor Cesar Augusto Bitencourt Madrid (CPF Nº 374.889.700-63), no período de janeiro de 2005 a novembro de 2010, e que justificaram o pagamento, ao referido servidor, da indenização de campo prevista no artigo 16 da Lei Nº 8.216/91 (cópia do Ofício Nº 2221 - SUEST-RS, juntado na fl. 206 do PA, deverá acompanhar o ofício requisitório).

Com a juntada dos dados e/ou documentos requisitados, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a analista processual JULIANA ROCHA GOMES.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 17, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

"Instaura Inquérito Civil Público, com finalidade de apurar notícia de supostas irregularidades cometidas por servidores da CODEVASF, relacionadas ao processo de implementação do projeto de irrigação Pontal, contra as comunidades rurais situadas nas áreas denominadas Pontal Norte e Sul."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POLO DE PETROLINA/JUAZEIRO, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso II, da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição;

CONSIDERANDO que a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF constituiu empreendimento destinado ao aproveitamento de solos aptos à agricultura irrigada, no município de Petrolina/PE, com captação d'água no Rio São Francisco, abrangindo duas grandes áreas contíguas denominadas Norte e Sul;

CONSIDERANDO a notícia advinda da Câmara dos Deputados e das comunidades do Pontal Sul e Norte sobre a existência de irregularidades nos processos de desapropriação das terras situadas na área objeto do empreendimento de irrigação supra, por servidores da 3ª SR - CODEVASF;

CONSIDERANDO a existência das Peças de Informação nº 1.26.001.000091/2010-91, anexas nesse IC, noticiando a suposta prática de conduta abusiva por servidores da CODEVASF também em relação às ações de desapropriação referentes ao Projeto Pontal;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93); resolve:

instaurar Inquérito Civil Público destinado a investigar possível ocorrência de irregularidades na implantação do Projeto Pontal, determinando a remessa dessas peças de informação à Subcoordenadoria Jurídica para registro e atuação como Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e realização das comunicações de praxe;

Determino, ainda, que, em seguida, os autos do IC sejam encaminhados à secretaria deste gabinete para adoção da diligência abaixo:

a) marcar reunião na data de 22/03/11, nesta Procuradoria da República, entre os representantes da CODEVASF e os autores da representação de fls. 4/8;

Após a vinda das informações requisitadas ou o decurso de 15 (quinze) dias, venham os autos do procedimento conclusos para deliberação.

Designo a servidora Janeide da Silva Araújo Melo, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 18, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

"Instaura Inquérito Civil com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no Sanatório Nossa Senhora de Fátima, credenciado ao SUS, nos anos de 2007 e 2008."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POLO DE PETROLINA/JUAZEIRO, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal e nos artigos 5º, III, "a", 6º, VII, "b" e XIV, "f", 7º, inciso I, e 8º, incisos I a IX da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e art. 17 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público, da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos direitos sociais relativos à saúde (art. 6º, caput, e 196 e segs., da Constituição Federal);



CONSIDERANDO a existência de convênio entre o Município de Juazeiro/BA e o Sanatório Nossa Senhora de Fátima, tendo por finalidade a transferência de recursos do SUS para realização de atendimento psiquiátrico;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93);

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público destinado a investigar as irregularidades notificadas em relatório de auditoria realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro no referido sanatório, determinando a remessa dessa portaria e dos documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro, retificação da ementa e autuação como Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e realização das comunicações de praxe;

Determino, ainda, que, em seguida, os autos do IC sejam encaminhados à secretaria deste gabinete para adoção das diligências abaixo:

a) notificar a Sra. Alzira Marques da Silva Santos (fl. 09) para comparecer a esta Procuradoria a fim de prestar esclarecimentos sobre a situação narrada;

(b) Oficiar à Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro/BA, requisitando: (b.1) documentos comprobatórios do relatório de auditoria realizada em 2008; (b.2) cópia do convênio firmado entre o Sanatório Nossa Senhora de Fátima e o Município de Juazeiro/BA, bem como aos processos do pagamento no período de 2007 a 09.04.2008, e (b.3) cópia da listagem das consultas realizadas no período acima.

(c) oficiar ao Ministério da Saúde (fl. 41) requisitando que informe o estado atual do referido Sanatório junto ao Sistema Único de Saúde.

Após a vinda das informações requisitadas ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do procedimento conclusos para deliberação.

Designo a servidora Janeide da Silva Araújo Melo, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 20, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

"Instaura inquérito civil com o objetivo de apurar notícia de irregularidades praticadas pelo município de Uauá/BA em procedimentos licitatórios no ano de 2009."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POLO PETROLINA/JUAZEIRO, pelo Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal e nos artigos 5º, III, "b", 6º, VII, "b" e XIV, f, 7º, inciso I, e 8º, incisos I a IX da Lei Complementar nº 75/93 e art. 17 da Lei nº 8.429/92

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal).

CONSIDERANDO a informação no sentido de que teriam sido cometidas irregularidades pelo município de Uauá em procedimentos licitatórios no ano de 2009, mais especificamente nas Concorrências de nºs 01/2009 e 02/2009 e na Tomada de Preço nº 12/2009 (Convênios com o Ministério das Cidades);

CONSIDERANDO que as condutas praticada acima citadas podem configurar atos de improbidade administrativa previstos nos arts. 9º, 10 ou 11, da Lei nº 8.429/92.

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93);

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público destinado a investigar a prática de ato de improbidade administrativa no município de Uauá/BA, determinando a remessa dessa portaria à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e realização das comunicações de praxe.

Determino, ainda, que, em seguida, os autos do IC sejam encaminhados à secretaria deste gabinete para que seja oficiado o Município de Uauá/BA, requisitando-lhe cópia integral da Concorrência nº 02/2009, no prazo de 10 (dez) dias, bem como dos processos de pagamento referentes ao contrato firmado com a empresa vencedora desse certame e aos ajustes celebrados com as empresas vencedoras da concorrência nº 01/2009 e tomada de preços nº 12/09.

Com a chegada dessa documentação, encaminhem-se os presentes autos à Assessoria de Engenharia/cContabilidade da Procuradoria Regional da República da 5ª Região para análise acerca da regularidade dos processos licitatórios, bem como da execução dos contratos correspondentes

Após cumprimento dessas diligências ou o decurso de 10 (dez) dias, venham os autos do procedimento conclusos para deliberação.

Por fim, determino que seja oficiado ao órgão do Ministério Público da Comarca de Uauá/BA, prestando-lhe as informações solicitadas, e encaminhando, em anexo, cópia da presente portaria.

Designo a servidora Janeide da Silva Araújo Melo, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 23, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o teor das Peças de Informação nº 1.32.000.000564/2010-63, distribuídas ao 1º Ofício da Defesa do Patrimônio Público e Social, da Probidade Administrativa e da Persecução dos Crimes Correlatos da Procuradoria da República no Estado de Roraima, autuado no dia 30 de novembro de 2010 sob a rubrica "Patrimônio Público. Inexecução de contrato. Acórdão nº 5024/2010- TCU - 2ª Câmara, acompanhado de Relatório e Voto, exarado em processo de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Defesa em razão de irregularidades em decorrência da inexecução parcial do objeto do Convênio 096-PCN/2005 - SIAFI 537.119, firmado com a Prefeitura de Cantá/RR, objetivando a construção de um aterro sanitário, no âmbito do programa Calha Norte. TC. Nº 025.034/2008-4";

CONSIDERANDO que o presente procedimento já está com seu prazo expirado, que é de 90 dias, e ainda não está concluído, exigindo maior apuração em razão de seu grau de complexidade;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPP nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPP nº 106/2010, sob a rubrica "Irregularidades verificadas em decorrência da inexecução parcial do objeto do Convênio 096-PCN/2005 - SIAFI 537.119, firmado com a Prefeitura de Cantá/RR, objetivando a construção de um aterro sanitário, no âmbito do programa Calha Norte - TC nº 025.034/2008-4", objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho.

APÓS, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

3. Proceda-se à impressão do conteúdo exposto no CD à fl.18 para instrução do presente feito;

2. À Secretaria para que oficie à AGU, com cópia do CD encaminhado pelo TCU, a fim de que a mesma providencie a cobrança judicial do valor contido no título executivo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8443/1992, referente ao Acórdão 5024/2010 - TC 025.034/2008-4, no prazo de 60 dias, remetendo-nos cópia protocolada da ação executória;

4. Após, venha o procedimento conclusivo para deliberação.

5. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

Procurador da República

PORTARIA Nº 25, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o teor das Peças de Informação nº 1.32.000.000614/2010-11, distribuídas ao 1º Ofício da Defesa do Patrimônio Público e Social, da Probidade Administrativa e da Persecução dos Crimes Correlatos da Procuradoria da República no Estado de Roraima, autuado no dia 15 de dezembro de 2010 para apurar irregularidades na aplicação dos recursos do fundo partidário pelo Diretório Regional de Roraima do Partido Socialista Brasileiro, relativos ao exercício de 2005 (TC 024.757/2009-0);

CONSIDERANDO os documentos juntados às fls. 15-17 e, considerando que a Tomada de Contas realizada pelo TCU aponta diversas irregularidades em relação aos Srs. Josué dos Santos Filho e Silas Cabral de Araújo Franco, havendo grande possibilidade de ter ocorrido ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o presente procedimento exige maior apuração em razão de seu grau de complexidade;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPP nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPP nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil sob a rubrica: "Irregularidades verificadas na aplicação dos recursos do fundo partidário pelo Diretório Regional de Roraima do Partido Socialista Brasileiro, relativos ao exercício de 2005. TC 024.757/2009-0";

APÓS, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. À Secretaria para que oficie à AGU, com cópia do CD encaminhado pelo TCU, a fim de que a mesma providencie a cobrança judicial do valor contido no título executivo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8443/1992, referente ao Acórdão 7106/2010 - TC 024.757/2009-0, no prazo de 60 dias, remetendo-nos cópia protocolada da ação executória.

3. Após, venha o procedimento conclusivo para deliberação.

4. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

Procurador da República

PORTARIA Nº 26, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o teor das Peças de Informação nº 1.32.000.000565/2010-16, distribuídas ao 1º Ofício da Defesa do Patrimônio Público e Social, da Probidade Administrativa e da Persecução dos Crimes Correlatos da Procuradoria da República no Estado de Roraima, autuado no dia 30 de novembro de 2010 para apurar irregularidades e adotar as providências cabíveis em relação Acórdão nº 6078/2010, TCU - 1ª Câmara, decorrente da inexecução parcial do objeto pactuado no Convênio nº 077/2006 - SIAFI 574.710 celebrado com o Município de Pacaraima - RR, destinados a custear a construção de calçadas e a drenagem superficial em 1.708,80 m² naquela localidade (TC 022.936/2009-2);

CONSIDERANDO que o presente procedimento exige maior apuração em razão de seu grau de complexidade;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPP nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPP nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil sob a rubrica: "Irregularidades verificadas pelo Ministério da Defesa em decorrência da inexecução parcial do objeto pactuado no Convênio 077/2006 - SIAFI 574.710 celebrado com o Município de Pacaraima-RR, destinados a custear a construção de calçadas e a drenagem superficial naquela localidade, no âmbito do Projeto Calha Norte - TC 022.936/2009-2";

APÓS, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. À Secretaria para que oficie à AGU, com cópia do CD encaminhado pelo TCU, a fim de que a mesma providencie a cobrança judicial do valor contido no título executivo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8443/1992, referente ao Acórdão 6078/2010 - TC 022.936/2009-2, no prazo de 60 dias, remetendo-nos cópia protocolada da ação executória.

3. Após, venha o procedimento conclusivo para deliberação.

4. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

Procurador da República

PORTARIA Nº 27, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; CONSIDERANDO que o teor das Peças de Informação nº 1.32.000.000362/2010-11, distribuídas ao 1º Ofício da Defesa do Patrimônio Público e Social, da Probidade Administrativa e da Persecução dos Crimes Correlatos da Procuradoria da República no Estado de Roraima, autuado no dia 31 de agosto de 2010 para apurar irregularidades e adotar as providências cabíveis em relação Acórdão nº 4224/2010, TCU - 2ª Câmara, exarado no processo instaurado pelo Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur, em razão do não cumprimento do objeto do Convênio nº 261/2000 - Siafi 407.341, firmado com a Prefeitura de Mucajaí - RR, que tinha como objeto a construção de um Centro de Convenções e Artesanato. (TC 012.816/2006-6);

CONSIDERANDO que o presente procedimento já está com seu prazo expirado, que é de 90 dias, e ainda não está concluído, exigindo maior apuração em razão de seu grau de complexidade;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPE nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPE nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. A Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil sob a rubrica: "Irregularidades verificadas pelo não cumprimento do objeto do Convênio nº 261/2000 - SIAFI 403.341, firmado entre a Prefeitura de Mucajaí - RR, objetivando a construção de um Centro de Convenções e Artesanato. TC 012.816/2006-6";

APOS, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

3. Após análise dos documentos juntados aos autos (fls.19-25), nota-se que eles foram anexados indevidamente a este procedimento, pois referem-se aos ofícios 024/2010 e 034/2011. Portanto, deveriam ter sido juntados ao procedimento com número final 281/2010-11. Sendo assim, determino o envio das presentes peças de informação à SETC para que procedam a devida correção

4. A Secretaria para que proceda à impressão do conteúdo exposto no CD à fl.27 para instrução do presente feito e posterior juntada pela SETC;

5. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.

6. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 30, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; CONSIDERANDO que o teor das Peças de Informação nº 1.32.000.000359/2010-06, distribuídas ao 1º Ofício da Defesa do Patrimônio Público e Social, da Probidade Administrativa e da Persecução dos Crimes Correlatos da Procuradoria da República no Estado de Roraima, autuado no dia 31 de agosto de 2010 para apurar na prestação de contas e do descumprimento do objeto do Convênio nº 036/2000 - Siafi 398.210, celebrado com a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, visando a transferência de R\$ 259.732,67 a fim de construir o terminal rodoviário no município de Caracará - RR (TC 024.209/2008-8);

CONSIDERANDO os documentos juntados às fls. 15-17, nota-se que não houve ajuizamento por parte da AGU de ação de execução em relação à referida Tomada de Contas, apesar de o TCU ter apontado diversas irregularidades em relação ao Sr. Antônio da Costa Reis, julgando inclusive irregulares suas contas. Assim, diante de grande possibilidade de ter ocorrido ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação exigem maior apuração em razão de seu grau de complexidade;

Resolve:

1. Converter as presentes Peças de Informação em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPE nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPE nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. A Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil sob a rubrica: "Irregularidades verificadas na prestação de contas e do descumprimento ao objeto do Convênio nº 036/2000 - Siafi 398.210, celebrado com a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM para construção do terminal rodoviário de Caracará";

APOS, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. A Secretaria para que remeta cópia do presente procedimento à AGU a fim de que a mesma possa providenciar a cobrança judicial, nos termos do art. 28, II, da Lei 8443/1992, referente ao Acórdão 6078/2010 - TC 022.936/2009-2, no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo informar ao MPF o número do processo após o ajuizamento.

3. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.

4. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 34, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA. Feito Adm. nº 1.14.006.000012/2010-13

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo (nº 1.14.006.000012/2010-13), que trata de suposta omissão de prestar as contas relativas aos recursos do Índice de Gestão Descentralizada, Fundo Municipal de Assistência Social, Piso Básico de Transição e Piso Básico Fixo, referentes ao exercício de 2008, pelo ex-prefeito José Souza Batista de Sátiro Dias/BA, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, ao tempo em que decide prorrogá-lo por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Outrossim, visando continuar a instrução do presente, determina-se, também, as seguintes providências:

1. Expeça-se ofício ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe sobre o estado das contas do Município de Sátiro Dias/BA, relativas ao Índice de Gestão Descentralizada, Fundo Municipal de Assistência Social, Piso Básico de Transição e ao Piso Básico Fixo, no exercício de 2008.

2. Junte-se aos expedientes acima cópia da presente Portaria, da representação que motivou a instauração do procedimento em epígrafe e dos documentos que a instruem.

3. Com a chegada de resposta, ou após o esgotamento do prazo, façam os autos conclusos.

Com a resposta, ou esgotado prazo razoável sem ela, façam conclusos.

MARCIAL DUARTE COELHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 47, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por intermédio da Procuradora da República signatária, nos termos do que dispõe a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos iniciais apurados no Procedimento Administrativo Cível 1.29.008.000188/2010-22;

CONSIDERANDO que as informações prestadas pelo Sr. Marcelo Eder Lamb apontam irregularidades relativas ao Edital de Pregão Eletrônico nº 119/2010 - UFSM, especialmente por tratar-se de contratação de empresa para prestar serviço de intérprete/tradutor de Libras, em detrimento à convocação de candidatos aprovados no Concurso Público para área afim;

CONSIDERANDO que a Universidade Federal de Santa Maria prestou esclarecimentos acerca dos fatos, informando que não tem autorização para convocar pessoal aprovado no concurso público para o cargo de Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais, sendo que houve autorização para chamar apenas 2, esses já providos por aprovados no referido concurso;

CONSIDERANDO que a Universidade Federal de Santa Maria informou que o Pregão Eletrônico nº 119/2010 - UFSM se fez necessário a fim de dar cumprimento ao Decreto 5.626/2010;

CONSIDERANDO que o Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação prestou informações dando conta, entre outras coisas, acerca da não existência de vagas para provimento de cargos técnico-administrativos no quadro de pessoal da UFSM;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação informou que as universidades federais foram instadas, nos exercícios de 2007 e 2008, a apresentarem suas demandas quantitativas e qualitativas de cargos de técnicos administrativos em educação, sendo que, na oportunidade, a Universidade Federal de Santa Maria não incluiu demanda para o cargo de Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

Resolve nos termos da Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: Verificação de possíveis irregularidades relativas ao Edital de Pregão Eletrônico nº 119/2010 - UFSM, especialmente por tratar-se de contratação de empresa para prestar serviço de intérprete/tradutor de Libras, em detrimento à convocação de candidatos aprovados no Concurso Público para área afim.

DETERMINA à Secretaria:

a. autue na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (Tema: Improbidade Administrativa), solicitando a publicação da presente portaria no Diário Oficial;

b. em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe esta portaria no mural desta PRM;

c. mantenha a distribuição do feito vinculada ao 3º ofício tendo em vista a prevenção na atuação sobre o caso em análise;

d. após, oficie-se, no prazo de 10 dias úteis:

d.1. à UFSM, requisitando seja informado os anos em que ocorreu, o valor total despendido na execução do contrato, a duração, o número de funcionários, a carga horária, bem como o nome da empresa vencedora da(s) licitação(ões) para contratação de empresa para prestar serviços de intérprete/tradutor de Libras. Outrossim, requisiite-se seja informado se, quando instada, nos exercícios de 2007 e 2008, a apresentar demandas quantitativas e qualitativas dos cargos de técnico-administrativos em educação, a UFSM inclui demanda para o cargo de Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais.

d.2. à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, requisitando seja informado o número de cargos técnico-administrativos, por especialidade, no quadro de pessoal da Universidade Federal de Santa Maria, devendo especificar o número de vagas providas e o número de vagas pendentes de provimento.

JERUSA BURMANN VIECILI

PORTARIA Nº 48, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000598/2010-18, instaurado a partir de desmembramento do procedimento 1.27.000.000465/2010-41, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades no Programa Proteção Social Básica do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no Município de Matias Olímpio/PI, apontadas no item 7.4 do Relatório de Fiscalização nº 01466, de 17/08/2009, da Controladoria Geral da União;

CONSIDERANDO que foi determinado o declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado em relação às irregularidades relacionadas à estrutura inadequada para atendimento do PBF/CRAS e à ausência de cadastros e controles de frequência/atendimentos dos serviços referentes ao Piso Básico de transição - PBT, por se tratarem de irregularidades de gestão e não envolverem, diretamente, bens, serviços ou interesses da União e de suas entidades;

CONSIDERANDO que em relação à constatação de que houve despesas indevidas com recursos do Piso Básico de Transição - PBT, no valor de R\$ 13.400,00, bloqueado por decisão judicial em reclamação trabalhista movida contra o Município de Matias Olímpio/PI, foi expedido ofício ao gestor municipal para que esclarecesse se o referido valor já havia sido ressarcido à conta específica do PBT, o qual não foi respondido;



CONSIDERANDO a expiração do prazo de conclusão do mencionado procedimento e a necessidade de realização de diligências para formação de convicção para adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, no artigo 4º, §4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no exercício de suas funções institucionais:

1 - CONVERTER O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.27.000.000598/2010-18, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar a ocorrência de despesas indevidas com recursos do Piso Básico de Transição - PBT, no valor de R\$ 13.400,00, o qual teria sido bloqueado por decisão judicial em ação trabalhista movida em face do Município de Matias Olímpio/PI, conforme verificando no item 7.4.2 do Relatório de Fiscalização nº 01466, de 17/08/2009, da Controladoria Geral da União;

2 - DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

Autue-se, registre-e e publique-se.

WELLINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM

PORTARIA Nº 49, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO as Peças de Informação nº 1.27.000.000331/2011-501, instauradas a partir do de representação do Presidente da Câmara Municipal de Parnaguá/PI em face do Prefeito Municipal, Cândido Lustosa Pereira de Araújo Júnior, noticiando possíveis irregularidades em licitações e no pagamento de serviços de aluguel de carro para o gabinete do prefeito, transporte escolar, limpeza pública e construção e reforma de prédio escolares;

CONSIDERANDO que foi determinado o declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado do Piauí em relação às possíveis irregularidades referentes à locação de veículo para a Prefeitura/Gabinete do Prefeito de Parnaguá e aos serviços de limpeza pública e roço de estradas vicinais, por não terem sido custeados com recursos federais e, por conseguinte, não envolverem, diretamente, serviços, bens ou interesses da União ou de suas autarquias e empresas públicas;

CONSIDERANDO que, para adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, faz-se necessária a apuração e análise das demais irregularidades apontadas, referentes ao serviço de transporte escolar e à realização de reforma, ampliação e construção de unidades escolares, com recursos do PNATE e do FUNDEB;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, no artigo 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no exercício de suas funções institucionais:

1 - CONVERTER AS PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.27.000.000331/2011-10, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades, no âmbito da Prefeitura Municipal/Secretaria de Educação de Parnaguá/PI, referentes aos pagamentos e à execução de serviços de transporte escolar, pela empresa ASS Serviços, bem como aos contratos com a empresa Comase - Construção, Materiais e Serviços Ltda para a construção e reforma de unidades escolares.

2 - DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

Autue-se, registre-e e publique-se.

WELLINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM

PORTARIA Nº 50, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por intermédio da Procuradora da República signatária, nos termos do que dispõe a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos inicialmente apurados nos autos do Procedimento Administrativo Cível 1.29.008.000302/2010-14;

CONSIDERANDO que o Relatório de Fiscalização elaborado pela Controladoria Geral da União constatou irregularidades na execução da Dispensa de Licitação nº 013/2008 da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis.

CONSIDERANDO que, em resposta aos ofícios encaminhados à Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis, foi anexada cópia integral da Dispensa de Licitação nº 013/2008, bem como cópia parcial da Carta Convite nº 003/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de obter maiores esclarecimentos acerca dos fatos em tela, bem como o seu correto enquadramento;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

Resolve nos termos da Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: Verificação de possíveis irregularidades na Dispensa de Licitação nº 013/2008.

DETERMINA à Secretaria:

a. autue na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, solicitando a publicação da presente portaria no Diário Oficial; Matéria: Patrimônio Público e Social - 5a CCR/MPF Município: São Francisco de Assis/RS Tema: Licitação

b. em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe esta portaria no mural desta PRM;

c. mantenha a distribuição do feito vinculada ao 3o ofício tendo em vista a prevenção na atuação sobre o caso em análise;

d. observe as determinações constantes da Resolução 87/2006, com as alterações da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, especialmente no que se refere à prorrogação de prazo e à publicidade;

e. após, oficie-se à Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis, requisitando, no prazo de 10 dias úteis, cópia das fls. 02/10, 27/47 e 49 da Carta Convite nº 003/2008, bem como cópia da nota de empenho e da nota fiscal referente a prestação de serviço objeto da Dispensa de Licitação nº 013/2008.

JERUSA BURMANN VIECILI

PORTARIA Nº 90, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, tendo em vista o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75, de 1993, a incumbência prevista no art. 7º, I, do mesmo diploma, e o disposto na Resolução nº 23, de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando o teor do Procedimento nº 1.16.000.003361/2010-72, no qual se apontou insurgência quanto à decisão da Direção do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ em mudar sua sede para edifício no Lago Sul, nesta capital; considerando, ainda, a necessidade de verificar se o valor praticado no contrato de locação está de acordo com o valor de mercado, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, mediante conversão do presente Procedimento, com o seguinte objeto, alterando-se a ementa:

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ. LOCAÇÃO DE NOVA SEDE. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123/2010. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000680/2010-0. VERIFICAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO PRATICADO COM O MERCADO.

Após autuado e registrado, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23, de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Em seguida, cumpram-se as diligências instrutórias, especificadas em despacho próprio.

PAULO ROBERTO GALVÃO DE CARVALHO

PORTARIA Nº 170, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, com o objetivo apurar suposta prática de irregularidades na gestão de recursos do Programa Agente Comunitário de Saúde - PACS e Incentivo ao Combate à Carências Nutricionais - PCCN transferidos ao município de Itatim/BA nos exercícios de 2000 e 2001, fatos noticiados no Acórdão nº 1617/2010 (TC 017.117/2008-4) do TCU, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (Nº 1.14.004.000269/2010-95) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução Nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução Nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 172, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, com o objetivo apurar irregularidades na prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/BA relativa ao exercício financeiro de 2008, reprovadas pela Câmara Municipal de Vereadores com base nas ressalvas efetuadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia no parecer prévio nº 506/09 do processo TCM nº 07801/09, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (Nº 1.14.004.000302/2010-87) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução Nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução Nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, na cidade Uruguai/RS, pelo Procurador da República signatário, nos autos nº 1.29.011.00215/2010-16:

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Federal, em razão da regra prevista no artigo 6º, inciso VII, letras "c" e "d", inciso XIV, letra "f", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, zelar pela observância dos princípios constitucionais reguladores da Administração Pública, dentre eles os da legalidade e da moralidade (art. 37, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde e educação (art. 5º, V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93 e art. 196 da CF);

CONSIDERANDO que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", conforme os artigos 6º e 196, da Constituição da República;

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197 CF);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio público, conforme expresso na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete aos municípios, como gestores dos sistemas locais de saúde, a responsabilidade pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território;

CONSIDERANDO que é responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde garantir a infra-estrutura necessária ao funcionamento das equipes de Saúde da Família, de Saúde Bucal e das unidades básicas de referência dos Agentes Comunitários de Saúde, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações propostas, conforme o Capítulo II, item 2.1, III, da Portaria 648/GM, de 28 de março de 2006;

CONSIDERANDO que a Portaria 648/GM também estabelece à Secretaria Municipal de Saúde a competência pelo cumprimento integral - jornada de 40 horas semanais - de todos os profissionais nas equipes de saúde da família, de saúde bucal e de agentes comunitários de saúde;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Estadual de Saúde acompanhar, monitorar e avaliar o desenvolvimento da estratégia Saúde da Família nos municípios, identificando situações em desacordo com a regulamentação e garantindo suporte às adequações necessárias e divulgando os resultados alcançados;

CONSIDERANDO representação recebida nesta Procuradoria da República denunciando o não cumprimento de carga horária por parte de dois profissionais integrantes do Programa Saúde da Família em Uruguai/RS, bem como, o desvio de função;

CONSIDERANDO que ao serviço de Vigilância Sanitária, a cargo da 10ª Coordenadoria Regional de Saúde/RS, cabe a realização de inspeção de serviços de saúde em municípios, dentre os quais, os que estão na área de atribuição deste MPF;

CONSIDERANDO que eventuais irregularidades constatadas em serviços de saúde financiados pelo SUS, em tese, constitui em improbidade administrativa, cabendo a responsabilização de todo aquele que induza ou concorra à prática de ato de improbidade (Lei 8.429/93, arts. 1º e 3º).

Resolve:

I- Instaurar Inquérito Civil Público, estabelecendo como objeto: Apurar possíveis irregularidades no Programa Saúde da Família desenvolvido pelo Município de Uruguai/RS;

II - Determinar a adoção das seguintes medidas:

a) Registre-se;

b) Oficie-se à Vigilância Sanitária Estadual solicitando inspeção nos PSF 01 e PSF 02, de Uruguai/RS;

c) Reitere-se o ofício GAB.02/020/2011 encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde solicitando, ainda, cópias dos três últimos contra-cheques dos servidores de cada PSF, bem como, cópia do registro de ponto eletrônico de cada um;

d) Oficie-se ao Fundo Nacional de Saúde comunicando que as equipes do PSF de Uruguiana não vêm cumprindo a carga horária preestabelecida, conforme relatório de fiscalização deste MPF, situação que enseja a aplicação das sanções previstas na Portaria 648/GM, de 28 de março de 2006;

e) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão nos termos do art. 6º c/c o art. 16, da Resolução 87/2006, enviando cópia desta portaria, via mensagem eletrônica, para ciência e publicidade.

IVAN CLÁUDIO MARX

PORTARIA Nº 6, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Determina a instauração de Inquérito Civil Público no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA. Referência: representação nº 1.26.006.000028/2010-13 PR/PE. Interessado: Tribunal de Contas da União. Assunto: Supostas irregularidades nas execuções contratuais e nos procedimentos licitatórios envolvendo recursos federais para projetos de irrigação de lotes na área do reassentamento de Itaparica, promovido pela CHESF - Companhia Hidroelétrica do São Francisco.

Cuida-se de representação encaminhada pela Procuradoria da República em Pernambuco notificando supostas irregularidades nas execuções contratuais e nos procedimentos licitatórios envolvendo recursos federais para projetos de irrigação de lotes na área do reassentamento de Itaparica, promovido pela CHESF - Companhia Hidroelétrica do São Francisco, decorrente do Relatório de Fiscalização 203/2009 do TCU.

Tendo em vista que o Inquérito Civil Público de nº 1.14.006.000234/2010-36, instaurado no âmbito desta Procuradoria da República no município de Paulo Afonso/BA tem objeto semelhante ao da presente Peça de Informação, decorrente, contudo, da fiscalização 146/2007, determina-se a autuação da presente em apenso ao ICP nº 1.14.006.000234/2010-36, visando a regular e legal coleta de elementos para posterior ajuizamento ou arquivamento, nos termos da lei, com o seguinte objetivo:

Averiguação, tentativa de resolução administrativa e/ou instrução para possível propositura de ação penal e/ou ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

À Coordenadoria Jurídica, para registro e autuação e, após, à Secretaria para as seguintes providências iniciais:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial;

2. Oficie-se ao representante comunicando-lhe a instauração do presente inquérito civil público;

3. Oficie-se à CHESF requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que se manifeste sobre o relatório de fiscalização nº 203/2009 (fls. 98 e ss.). Ressalte-se que a CHESF deverá se pronunciar detalhadamente sobre cada um dos pontos, juntando também prova do alegado. Encaminhar junto cópia das fls. 98/108.

Com as respostas, ou esgotado prazo razoável sem elas, façam-me conclusos.

MARCIAL DUARTE COELHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 6, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO, mais, a representação formulada pelo Sr. Fausto Martuscelli Monteiro, engenheiro civil responsável pela obra de construção da nova sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, narrando suposto abuso no desempenho funcional por parte do Auditor do Trabalho Juscelino José Durgo dos Santos que durante visita ao canteiro de obras, acompanhado de uma equipe de 20 (vinte) Auditores do Trabalho recém empossados, teria adentrado à obra, valendo-se das prerrogativas do cargo, mesmo sendo informado sobre a insuficiência de equipamentos de proteção para atender a todos os visitantes.

CONSIDERANDO, ademais, que as condutas descritas no Termo de Declarações configuram possível prática de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração das possíveis irregularidades, impondo a atuação deste ofício de defesa do patrimônio público e social.

Resolve

INSTAURAR inquérito civil público, colimando acompanhar as medidas que serão adotadas pelo poder público, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ªCCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1- Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos anexos.

2- Oficie-se a Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia solicitando as seguintes informações e documentos sobre visita realizada pelo Sr. Juscelino José Durgo dos Santos, Auditor do Trabalho, ao canteiro de obras da sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região nesta cidade:

2.1- Cópia dos documentos que autorizaram a referida visita;

2.2- O objetivo da visita;

2.3- O nome e o cargo de todos que acompanharam o Sr. Juscelino José Durgo dos Santos ao canteiro de obras.

CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPE, art. 6º), cópia da presente para conhecimento e devida publicação.

Após, nova vista.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PORTARIA Nº 8, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO, mais, o relatório nº 001 Sobre os Serviços Prestados para Casa de Saúde Santa Marcelina de Atendimento aos Usuários - SUS da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Rondônia, narrando suposta cobrança de exame de eletrocardiograma, consulta médica e outro procedimento com Médico Gastroenterologista para usuário atendida pelo SUS.

CONSIDERANDO, ademais, que as condutas descritas no Termo de Declarações configuram possível prática de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração das possíveis irregularidades, impondo a atuação deste ofício de defesa do patrimônio público e social.

Resolve

INSTAURAR inquérito civil público, colimando acompanhar as medidas que serão adotadas pelo poder público, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ªCCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1- Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos anexos.

2- Oficie-se a Casa de Saúde Santa Marcelina em Porto Velho-RO solicitando:

2.1- A ficha completa da paciente Leonice Antunes de Campos, contendo os procedimentos, atendimentos, consultas e outros no período de 01/01/2010 a 01/09/2010;

2.2- Lista com o nome dos pacientes que foram consultados por médico cardiologista e gastroenterologista no período de 01/06/2010 a 01/08/2010.

CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPE, art. 6º), cópia da presente para conhecimento e devida publicação.

Após, nova vista.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PORTARIA Nº 13, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando a Peça de Informação 1.13.000.001568/2010-14, que versa sobre possíveis irregularidades na celebração e execução do Convênio nº 071/2007 (SIAFI 599290) celebrado entre a Superintendência da Zona Franca de Manaus- SUFRAMA e Gênius Instituto de Tecnologia;

Resolve converter a presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades na celebração e execução do Convênio nº 071/2007 (SIAFI 599290) celebrado entre a Superintendência da Zona Franca de Manaus- SUFRAMA e Gênius Instituto de Tecnologia.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta registrada no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias no sistema ÚNICO e enviando-se cópia à Assessoria de Comunicação para cumprimento do disposto no artigo 14, II, "b" da Resolução PR/AM nº 02/2009;

II - comunique-se a instauração à Douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - Após, conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

PORTARIA Nº 14, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO, mais, o Termo de Declaração, de 19/07/2010, prestado por Alisson Paschoal dos Santos, no qual o declarante informa sofrer, por parte dos fiscais do IBAMA, diversas ações que têm como fim exigir-lhe vantagens indevidas.

CONSIDERANDO, ademais, que tal conduta configura possível prática de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração das possíveis irregularidades, impondo a atuação deste ofício de defesa do patrimônio público e social.

Resolve

INSTAURAR inquérito civil público, colimando acompanhar as medidas que serão adotadas pelo poder público, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ªCCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1- Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos anexos.

2- Solicite-se a ASSPA informações sobre o proprietário do veículo L-200, de placa HJK-8482, e a quem pertence a linha telefonia 9226-0756;

3- Oficie-se à Superintendência do IBAMA em Rondônia, solicitando lista, contendo nome e cargo, dos servidores lotados no estado;

4- Remeta-se cópia dos autos à Superintendência da Polícia Federal no Estado de Rondônia para as providências cabíveis;

CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPE, art. 6º), cópia da presente para conhecimento e devida publicação.

Após, nova vista.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PORTARIA Nº 16, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Nº 1.24.001.000261/2010-11.

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, Procurador da República, lotado na PRM/CG, no exercício de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução CSMPE nº 87, de 03 de Agosto de 2006, bem como na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007,

Resolve:

Instaurar, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução Nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução Nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, Inquérito Civil Público- ICP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades ocorridas no Convênio nº 163/2006 (SIAFI 560485), firmado entre o Município de Campina Grande e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para a aquisição de equipamentos e material de consumo para implantação de banco de alimentos.

Determino sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

1 - Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução Nº 23/2007-CNMP e art. 6º da Resolução Nº 87/2006-CSMPF;

2 - Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da resolução Nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, por e-mail, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução nº 87/2006;



3 - Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, a contar desta data, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPPF.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO
PINTO

PORTARIA Nº 21, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

Peças de Informação nº
1.26.000.000179/2011-02

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando que os elementos dos autos são insuficientes para adoção das medidas pertinentes;

d) considerando a impossibilidade de conclusão da apuração no período de seis meses, em razão da complexidade dos fatos sob apuração;

e) considerando o teor da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão das presentes Peças de Informação em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar notícia de irregularidades na execução do convênio nº 896/03 (Processo nº 25100.000.362/2001-92), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camaragibe e a FUNASA, com o objetivo de construir um centro de controle de zoonoses naquele Município.

Autue-se a presente portaria e as Peças de Informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja expedido ofício à Prefeitura do Município de Camaragibe e à FUNASA, requisitando informações sobre os fatos apurados no presente inquérito civil público.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos na Resolução Nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RAFAEL RIBEIRO NOGUEIRA FILHO

PORTARIA Nº 25, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Peças de Informação nº
1.26.000.000289/2011-66

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando que os elementos dos autos são insuficientes para adoção das medidas pertinentes;

d) considerando a impossibilidade de instruir os autos em seis meses;

e) considerando o teor da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão das presentes Peças de informação em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar notícia de que a medicação utilizada para combater os tremores do Mal de Parkinson está causando um conjunto de efeitos prejudiciais à saúde, além de gerar dependência psíquica e fisiológica aos seus usuários.

Autuem-se a presente portaria e as Peças de Informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja encaminhado ofício à ANVISA, requisitando informações sobre os fatos narrados acima.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos na Resolução Nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RAFAEL RIBEIRO NOGUEIRA FILHO

PORTARIA Nº 32, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

Determina a instauração de Inquérito Civil Público no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, e fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e ainda de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, resolve determinar a instauração de inquérito civil público, visando a regular e legal coleta de elementos de instrução, com o objetivo de averiguar a veracidade e a profundidade da situação fática adiante narrada e, caso necessário, buscar uma resolução administrativa ou adotar medidas judiciais.

Na espécie, cuida-se de representação encaminhada pelo Sr. Josival Santos noticiando o péssimo estado de conservação da rodovia federal BR 235, trazendo sérios riscos a quem ali trafega, notadamente na Ponte do Riacho do Meio e na Ponte do Riacho Abóbora.À Coordenadoria Jurídica, para efetivar registro e autuação da

presente portaria e das peças de informação que a acompanham, inclusive para fins de comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: Expedientes PAF-BA-00000294/2010 e PAF-BA-00000327/2010

Interessado: Sociedade; Municípios de Jeremoabo, Pedro Alexandre e Coronel João Sá

Representante: Josival Santos

Assunto: Apurar as condições de conservação e segurança da BR 235, no trecho que liga a cidade de Jeremoabo/BA à divisa entre Bahia e Sergipe.

Após, à Secretaria para as seguintes providências iniciais:

1. Oficie-se ao representante comunicando-lhe a instauração do presente inquérito civil público;

2. Oficie-se ao escritório regional do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte, com cópia de ambas as representações e das fotos que instruem o feito, para que preste esclarecimentos urgentes quantos aos fatos lá narrados, em especial tecendo consideração sobre se já foram, ou não, adotadas medidas para sanar os problemas apontados, e quais são elas. Requer-se urgência em razão da gravidade do caso, diante de tamanha precariedade observada nas pontes daquela rodovia. Prazo: 05 (cinco) dias. Enviar ofício primeiramente via fac-símile.

Com a resposta, ou após o esgotamento do prazo, façam os autos conclusos.

MARCIAL DUARTE COELHO

PORTARIA Nº 43, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001136/2008-54 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível malversação de verbas públicas na execução do Convênio nº 4787/2005, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cuiabá e o Fundo Nacional de Saúde, tendo como objeto a "Ampliação e Reforma de Unidade de Saúde e Aquisição de Equipamento e Material de Expediente", pactuado no valor de R\$ 8.8000.000,00, com vigência de 30.12.2005 a 30.07.2010.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO
RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 46, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000318//2008-16 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível irregularidade na aplicação de recursos federais oriundos de programas do Ministério dos Esportes no município de Nova Bandeirante/MT (desabamento de parede da quadra poliesportiva coberta e deterioração das instalações da obra construída na Comunidade Japurana, mediante recursos oriundos do contrato de repasse nº 114821-26).

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO
RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 48, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001169/2010-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível desvio de verbas, ou qualquer outra irregularidade na aplicação de recursos provenientes do Ministério da Meio Ambiente, aplicados no Município de Juruena/MT, no tocante aos Programas Amazônia Sustentável e Nacional de Florestas; mantendo-se sua ementa, número de atuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 62, da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º, da Resolução nº 87/2006, do Colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO
RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 53, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO as Peças Informativas instauradas a partir do recebimento de denúncia anônima acerca de eventual nomeação da Técnica da Receita Federal, Maria Stela Oliveira Spolzino, para um cargo de direção "que só existe no papel", em razão de ser esposa do superintendente da Receita Federal;

CONSIDERANDO que, em pesquisas realizadas nas bases de dados conveniadas ao Ministério Público Federal, verificou-se que Maria Stela Oliveira Spolzino foi nomeada Chefe da Divisão de Atendimento ao Contribuinte da DERAT e é esposa de Edmundo Rondinelli Spolzino;

CONSIDERANDO que a hipótese identifica, em tese, a prática de ato de improbidade administrativa que importou enriquecimento ilícito, causou prejuízo ao erário e atentou contra os princípios da administração pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92, respectivamente), sem nenhum prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO, enfim, que toda a hipótese deve ser devidamente esquadrihada para a proteção do patrimônio público, inclusive até para subsidiar eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

Resolve instaurar Inquérito Civil Público, por conversão do procedimento preparatório nº 1.34.001.004216/2010-81, para dar continuidade à investigação dos fatos acima mencionados, com vistas à adoção das medidas cabíveis, determinando-se, que seja providenciado o registro e autuação da presente portaria, a conversão acima citada, além da fixação da portaria no local de costume.

Oficie-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do Inquérito Civil Público, inclusive para que seja dada publicidade à presente portaria, na forma do artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Por fim, expeça-se ofício ao Corregedor Geral da Secretaria da Receita Federal do Brasil, anexando cópia integral do procedimento preparatório, bem como requisitando que informe se tem conhecimento dos fatos investigados neste procedimento. Em caso positivo, esclarecer o que já foi apurado; em caso negativo, instaurar procedimento para efetiva apuração dos fatos, encaminhando a esse órgão Ministerial o resultado obtido.

Ultimadas as determinações e adimplidas as requisições, ou decorrido in albis o interstício para a resposta, retornem-me os autos conclusos.

ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI

PORTARIA Nº 59, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar irregularidades na contratação da empresa Queiroz Galvão e execução das obras do contorno ferroviário de São Félix/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP Nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP Nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP Nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei Nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração, nesta procuradoria da República, de inquérito civil afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, visando a apurar irregularidades na contratação da empresa Queiroz Galvão e execução das obras do contorno ferroviário de São Félix/BA, fatos estes verificados no bojo do Inquérito Civil 1.14.000.001029/2002-38;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve: instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

2. Oficie-se o DNIT para que informe a situação atual das obras do contorno ferroviário e quanto foi repassado à empresa Queiroz Galvão;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 61, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar supostas irregularidades relacionadas ao desaparecimento de Kit de alta frequência de colo uterino, tombado sob nº 010.523.002.293, do Hospital Municipal de Serrinha, cedido pelo Ministério da Saúde. Autos Nº 1.14.004.000047/2007-77

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP Nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP Nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP Nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei Nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 03/04/2007, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base em representação encaminhada pela 15ª Coordenadoria de Polícia do Interior, visando apurar supostas irregularidades relacionadas ao desaparecimento de Kit de alta frequência de colo uterino, tombado sob nº 010.523.002.293, do Hospital Municipal de Serrinha, cedido pelo Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve: instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 91, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b"; artigo 6º, inciso VII, alíneas "a", "b" e "c"; inciso XIV, alínea "f"; e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, assegurando a observância dos princípios que devem reger os atos da administração pública;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis", consoante o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar número 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, com a redação dada pela Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº 1.30.012.000681/2010-62, instaurado visando apurar possível ato de improbidade administrativa relacionado a um suposto desfalque no Hotel de Trânsito da Marinha do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do presente Procedimento para apurar as possíveis irregularidades apontadas;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº 1.30.012.000681/2010-62 com a finalidade de apurar a responsabilidade pelos fatos aqui apontados.

Dessa forma, após autuação desta, proceda-se o seguinte:

1) Comunique-se a conversão e instauração do inquérito civil público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, e

2) publique-se a presente portaria de conversão e instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, § 1º, I da Resolução nº 87, 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

CARLOS ALBERTO BERMOND NATAL

PORTARIA Nº 50, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

Ref.: Expediente nº 506/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o encaminhamento a esta Procuradoria dos autos de procedimento investigatório criminal instaurado no âmbito do Ministério Público Estadual, a partir de representação formulada por Vereadores do Município de Caldeirão Grande/BA, dando conhecimento de irregularidades na aplicação de verbas oriundas do FUNDEB e do Fundo Nacional de Saúde (PSF), no exercício de 2009, consistente em pagamentos com desvio de finalidade envolvendo tais recursos, mediante a contratação de empresas de prestação de serviço de limpeza pública e de locação de veículos, atribuídas a atual Prefeita do Município de Caldeirão Grande/BA, Srª. Maria Aparecida dos Santos Martins;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de elementos firmes da prática de ato de improbidade;

Resolve instaurar inquérito civil, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1 - Junte-se aos autos parecer prévio do TCM, extraído do site www.tcm.gov.br, referente ao julgamento das contas do exercício financeiro de 2009, relacionado ao Município de Caldeirão Grande/BA, com destaque para a análise da prestação de contas do FUNDEB, notadamente para a constatação de irregularidades na contratação de empresas prestadoras de serviços (SERURB Serviços Urbanos S/C, TERPLAN - Terraplanagem e Locação de Máquinas e Veículos Ltda. e LOCALIVRE - Rent Car) com recursos do FUNDEB e do Fundo Nacional de Saúde (Programa Saúde da Família).

2 - Notificar a atual Prefeita Municipal Srª. Maria Aparecida dos Santos Martins, para que se manifeste sobre as irregularidades apontadas, dando-lhe ciência da instauração do Inquérito Civil (encaminhar cópia da representação).

3 - Notificar os vereadores, ora representantes, a fim de que compareçam a esta Procuradoria para prestar esclarecimentos adicionais sobre as irregularidades notificadas.

4 - Encaminhar cópia desta representação à Procuradoria Regional da República da 1ª Região, tendo em vista que a investigada exerce atualmente o cargo de Prefeita Municipal, razão pela qual a atribuição para análise de eventual crime de responsabilidade é da Procuradoria Regional da República da 1ª Região, a quem determino a remessa do presente expediente para adoção das providências que entender cabíveis, na seara criminal.

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com a representação;

b) Oficie-se à 5ª CCR, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução Nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução Nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO



PORTARIA Nº 51, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Ref.: Expediente PR/BA-SPJ-000054/2009

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor do relatório de auditoria da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia realizada, no ano de 2007, na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Senhor do Bonfim/BA, noticiando irregularidades na gestão da saúde, notadamente a má utilização de recursos públicos federais na contratação de prestadores de serviços, destacando-se o contrato mantido com o Hospital D. Antônio Monteiro;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se as recomendações exaradas no relatório de auditoria de gestão foram acatadas pelo gestor, no sentido de corrigir as situações de inconformidades com as normas do SUS e a ocorrência de eventual ato de improbidade administrativa na aplicação de recursos federais destinados à saúde no Município de Senhor do Bonfim/BA;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades na gestão da saúde do Município de Senhor do Bonfim/BA, noticiadas no relatório de auditoria da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia realizada, no ano de 2007, notadamente a suposta má utilização de recursos públicos federais na contratação de prestadores de serviços, destacando-se o contrato mantido com o Hospital D. Antônio Monteiro;

Para tanto, determina a realização das seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, juntamente com a documentação anexa, procedendo-se às anotações de praxe;

b) Comunique-se a presente instauração, por meio eletrônico, à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 5ª CCR, nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) Seja expedido ofício à SESAB, solicitando informar se recomendações exaradas no Relatório de Auditoria de Gestão Municipal de Senhor do Bonfim foram acatadas pelo gestor, no sentido de corrigir as situações de inconformidades com as normas do SUS e se foram glosados valores em decorrência dos resultados da auditoria.

d) Seja expedido ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Senhor do Bonfim, facultando-lhe manifestar-se acerca das irregularidades registradas no relatório de auditoria da SESAB (encaminhar cópia - fls. 02/60), notadamente acerca da contratação irregular de prestadores de serviços, envolvendo recursos públicos federais, em especial com o Hospital Dom Antônio Monteiro.

e) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução Nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução Nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 93, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Inquérito Civil nº 1.33.000.003232/2010-01

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária desta, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

a) considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

b) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) considerando que os fatos narrados na representação constituem em tese irregularidade passível de atuação do Ministério Público Federal;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com a seguinte ementa:

Peças de Informação: Ofício nº 161/2011 - GABPR6
Possíveis responsáveis: Ministério da Justiça
Resumo: PORTARIA 3.997/2009 DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. ILEGALIDADE DO §2º DO ART. 1º. AFRONTA AS DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 3º E 11 DO DECRETO Nº 7.014/2009.

Determina:

1 - A autuação da Portaria e das peças de informação que originou esta instauração;

2 - A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor CHARLES NOGUEIRA devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

3 - O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico;

CUMPRÁ-SE.

ANNA CAROLINA RESENDE DE AZEVEDO
MAIA

PORTARIA Nº 94, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Inquérito Civil nº 1.16.000.000214/2011-21

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária desta, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

a) considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

b) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) considerando que os fatos narrados na representação constituem em tese irregularidade passível de atuação do Ministério Público Federal;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com a seguinte ementa:

Peças de Informação: Ofício nº 1190/2010 da Promotoria de Justiça de Novo Gama

Possíveis responsáveis: Prefeitura do Novo Gama

Resumo: RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CGU Nº 01561 DA 31ª ETAPA DE FISCALIZAÇÃO. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PELO MUNICÍPIO DE NOVO GAMA ENVOLVENDO REPASSES FEITOS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, IRREGULARIDADES DESCRITAS NOS ITENS 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 1.1.5, 1.2.1 E 1.3.1

Determina:

1 - A autuação da Portaria e das peças de informação que originou esta instauração;

2 - A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor CHARLES NOGUEIRA devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

3 - O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico;

4- Seja oficiada a CGU para que encaminhe, em meio magnético, se possível, os documentos relativos às irregularidades descritas nos itens 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 1.1.5, 1.2.1 E 1.3.1 do Relatório 01561 que trata dos repasses de verbas federais do Ministério da Educação para o Município do Novo Gama.

CUMPRÁ-SE.

ANNA CAROLINA RESENDE DE AZEVEDO
MAIA

PORTARIA Nº 95, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Inquérito Civil nº 1.26.000.000245/2011-82

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária desta, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

a) considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

b) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) considerando que os fatos narrados na documentação encaminhada dão conta de possível desvio de verba federal;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com a seguinte ementa:

Peças de Informação: documentação extraída do Inquérito Civil nº 1.16.000.002482/2008-85;

Possíveis responsáveis: Fundação do Banco do Brasil

Resumo: CONVÊNIO MTE/SENAES Nº 15/2004. RECURSOS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. SUPORTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO OS PRESTADORES DE SERVIÇO CONTRATADOS PELA SENAES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47909.000576/2008-72. INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 47909.000437/2008-49.

Determina:

1 - A autuação da Portaria e das peças de informação que originou esta instauração;

2 - A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor CHARLES NOGUEIRA devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

3 - O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico;

4 - Seja solicitado ao Ministério do Trabalho e Emprego informações atualizadas das providências adotadas dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão constituída a partir das apurações levadas a termo na Investigação Preliminar 47909.000437/2008-49 e no Processo Administrativo 47909.000576/2008-72 quanto à denúncia de irregularidades relacionadas às pessoas que prestavam serviços no SENAES sem terem vínculos com a Administração (Processo 3);

5- Encaminhe-se junto com o Ofício ao MTE cópia da decisão de fls.103/104.

CUMPRÁ-SE.

ANNA CAROLINA RESENDE DE AZEVEDO
MAIA

PORTARIA Nº 96, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Inquérito Civil nº 1.16.000.006283/2010-68

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária desta, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

a) considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

b) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) considerando que os fatos narrados no relatório de auditoria da CGU constituem em tese irregularidade passível de atuação do Ministério Público Federal;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com a seguinte ementa:

Peças de Informação: Despacho nº 182/2010/PG/PRDF/MPF

Possíveis responsáveis: GDF

Resumo: RELATÓRIO DE AUDITORIA DA CGU Nº 00190.001709/2010-12 - B-GDF. ASSOCIADO AO PROCESSO CGU Nº 00190.041282/2009-51. CONVÊNIOS 636820, 620705, 700628, 510054, 51418 ENTRE O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO GDF.

Determina:

1 - A autuação da Portaria e das peças de informação que originou esta instauração;

2 - A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor CHARLES NOGUEIRA devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

3 - O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico;

CUMPRÁ-SE.

ANNA CAROLINA RESENDE DE AZEVEDO
MAIA

PORTARIA Nº 97, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Inquérito Civil nº 1.16.000.006281/2010-79

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária desta, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

a) considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

b) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) considerando que os fatos narrados no relatório de auditoria da CGU constituem em tese irregularidade passível de atuação do Ministério Público Federal;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com a seguinte ementa:

Peças de Informação: Despacho nº 182/2010/PG/PRDF/MPF

Possíveis responsáveis: GDF

Resumo: RELATÓRIO DE AUDITORIA DA CGU Nº 00190.001709/2010-12 - B-GDF. ASSOCIADO AO PROCESSO CGU Nº 00190.041282/2009-51. 22 CONVÊNIOS e 12 CONTRATOS DE REPASSES FIRMADOS ENTRE O FUNDO NACIONAL DE SAÚDE E O GDF NO PERÍODO DE 2006 A 2009. VALORES ENVOLVIDOS DE 44.000.000,00.

Determina:

1 - A autuação da Portaria e das peças de informação que originou esta instauração;

2 - A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor CHARLES NOGUEIRA devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

3 - O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico;

CUMPRÁ-SE.

ANNA CAROLINA RESENDE DE AZEVEDO
MAIA

PORTARIA Nº 98 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Inquérito Civil nº 1.16.000.00761/2011-15

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária desta, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

a) considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

b) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) considerando que os fatos narrados na representação constituem em tese irregularidade passível de atuação do Ministério Público Federal;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com a seguinte ementa:

Peças de Informação: representação da JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA.

Possíveis responsáveis: TSE e a Empresa EZAMV EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

Resumo: SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2010 DO TSE E AS EMPRESAS EZAMV EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. E EZALPHA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

Determina:

1 - A autuação da Portaria e das peças de informação que originou esta instauração;

2 - A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor CHARLES NOGUEIRA devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

3 - O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico;

4 - sejam encaminhadas para redistribuição a um dos Offícios do Patrimônio as fls. 148/214, referente ao Pregão Eletrônico nº 115/2010 TSE, e fls. 215/243, referente ao Pregão nº 127/2010 do TSE. Encaminha-se também junto com cada conjunto de folhas mencionadas cópia da representação e dos documentos de fls. 244/248 CUMPRASE.

ANNA CAROLINA RESENDE DE AZEVEDO
MAIA

PORTARIA Nº 101, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

(Converte o Procedimento Administrativo PR-RJ nº 1.30.012.000172/2010-30 em Inquérito Civil Público)

O Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III).

Compete ainda ao Ministério Público Federal, considerados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, zelar pelo efetivo respeito, pelos Poderes da União e pelos serviços de relevância pública, aos princípios constitucionais relativos à finanças públicas e à segurança social, bem como defender o patrimônio público e social e os direitos e interesses coletivos (Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º, incisos I, alínea h, II, alíneas b e d, III, alínea b e e, e V).

Os Offícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro têm suas atribuições fixadas pela Portaria PR-RJ nº 843/2008, segundo a qual cabe aos Offícios Previdenciários da Unidade atuar "a) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, dos interesses coletivos lato sensu e dos direitos do cidadão, quando relacionada à previdência social; b) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, dos interesses coletivos lato sensu e dos direitos do cidadão, quando relacionada a ações ou omissões de órgãos ou agentes do Ministério da Previdência Social e das entidades da Administração indireta a este vinculadas (Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-DATAPREV); c) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial relacionada a fraudes ou outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público promovido no âmbito da Administração direta ou indireta do Ministério da Previdência Social".

O Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMFP, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

A nova Resolução altera a redação do artigo 4º da Resolução CSMFP nº 87/2006, determinando que, caso não haja nos autos do procedimento elementos que permitam a adoção imediata de qualquer das medidas previstas no caput do mesmo artigo, o Procurador oficiente poderá, no prazo máximo de 180 dias, realizar diligências. Findo o prazo, impõe-se o ajuizamento de ação civil, o arquivamento do procedimento ou a conversão do mesmo em inquérito civil.

Constata-se que o Procedimento Administrativo em epígrafe foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias, a partir de Memorando encaminhado pela Exma. Sra. Procuradora da República Daniella D. A. Sueira Toledo Piza com cópias das Peças de Informação nos 1.30.011.004509/2009-54, 1.30.011.004512/2009-78, 1.30.011.004513/2009-12 e 1.30.011.004691/2009-43. Os documentos noticiam supostas irregularidades na concessão indevida de benefício de Amparo Social ao Idoso habilitados na APS Presidente Vargas nos meses de novembro e dezembro de 2008 pelo servidor VALTER PIRES AMARAL. Apesar das diversas providências e diligências já empreendidas nos autos, verifica-se ainda não ser possível o ajuizamento de ação civil ou, por outro lado, a promoção de arquivamento do feito.

Impõe-se, desta forma, a regularização formal do procedimento, para atendimento às determinações da nova Resolução CSMFP nº 106/2010.

Diante disso, determino a CONVERSÃO do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, com a mesma Ementa atualmente constante dos autos do Procedimento:

"INSS - APS PRESIDENTE VARGAS - SERVIDOR VALTER PIRES AMARAL - CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS DE AMPARO SOCIAL AO IDOSO - LOAS - POSSÍVEL IRREGULARIDADE DOS ATOS CONCESSÓRIOS NOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2008."

Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão.

Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, em obediência à Resolução CSMFP nº 106/2010.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE
ALBUQUERQUE
Procurador da República

PORTARIA Nº 113, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar irregularidades na documentação referente à nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), que fiscaliza recursos financeiros do PNAE, no município de Ichu/BA em 2008, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (Nº 1.14.004.000371/2009-57) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução Nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução Nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 137, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar suposta prática de irregularidades na gestão de recursos federais transferidos à Associação de Moradores do Conjunto Feira IX, situado no município de Feira de Santana/BA, por ausência de prestação de contas pela presidente da Associação, no período de 1992 a 2008, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (Nº 1.14.004.000457/2009-80) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução Nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução Nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 166, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar suposta prática de irregularidades na gestão de recursos do FUNDEF transferidos ao município de Conceição da Feira/BA em 1999 e 2000, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (Nº 1.14.004.000380/2010-81) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução Nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução Nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 168, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar suposta prática de irregularidades na gestão de recursos do PNATE, FUNDEB e Programa de Saúde da Família transferidos ao município de Macajuba nos exercícios de 2009 e 2010, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (Nº 1.14.004.000359/2010-86) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução Nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução Nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 169, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar suposta prática de irregularidades na gestão de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação transferidos ao município de Morro do Chapéu/BA em 1998 através do Convênio nº 55195/98, fatos noticiados no Acórdão nº 2092/2010 (TC 007.606/2005-0) do TCU, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (Nº 1.14.004.000331/2010-49) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução Nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução Nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 173, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa pela recusa de servidor da Advocacia Geral da União - AGU em realizar carga de autos da Vara da Justiça Federal de Feira de Santana/BA em 2009, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (Nº 1.14.004.000328/2010-25) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução Nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução Nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 176, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar suposta prática de irregularidades em processo licitatório e processos de pagamento (Pregão 002/2009) para aquisição de merenda escolar com recursos do PNAE, transferidos ao município de Serrinha/BA em 2009, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (Nº 1.14.004.000333/2010-38) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução Nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução Nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 177, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar suposta prática de irregularidades na gestão de recursos do FNDE transferidos ao município de Biritinga/BA em 2009, através do Convênio nº 656275/2009, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (Nº 1.14.004.000318/2010-90) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução Nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução Nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 178, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar suposta prática de irregularidades na gestão de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (PEJA, PNAC, PNATE, PDDE, PNAE-CRECHE) transferidos ao município de Gentio do Ouro/BA no período de 2005 a 2007, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (Nº 1.14.004.000277/2010-31) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.



Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução Nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução Nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 182, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades em processos licitatórios realizados pelo município de Amélia Rodrigues/BA em 2001 e 2002 com recursos do Ministério das Cidades, fatos noticiados no relatório nº 226 da Controladoria Geral da União decorrente do 12º Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (Nº 1.14.004.000392/2010-14) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução Nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução Nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 183, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na gestão de recursos do Ministério da Saúde transferidos ao município de Teofilândia/BA em 2003 e 2004, fatos noticiados no Relatório de Fiscalização nº 167 da CGU decorrente do 11º Sorteio do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (Nº 1.14.004.000501/2010-95) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução Nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução Nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 184, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar irregularidades na aplicação de recursos do SUS repassados a entidades não governamentais no Município de Maragogipe bem como irregularidades relacionadas a aplicação dos recursos do FUNDEB pela Prefeitura de Maragogipe/BA durante o exercício financeiro de 2007, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (Nº 1.14.004.000166/2010-25) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução Nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução Nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 195, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar o estado de conservação e falta de policiamento da BR-101, no trecho compreendido entre os municípios de Teodoro Sampaio e Alagoinhas, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (Nº 1.24.000.000497/2003-20) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução Nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução Nº 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 39, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.21.000.001395/2009-29. Classificação Temática: 6ª CCR - Índios e Minorias. Assunto: Acompanhar a atuação da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA no exercício de suas atribuições de planejar, promover e coordenar o desenvolvimento de ações destinadas a assegurar a saúde da comunidade indígena residente na Terra Indígena Buriti, situada nos Municípios de Sidrolândia e Dois Irmãos do Buriti.

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III e V, da CF/88) e legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e artigos 6º, incisos VII, "c", e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, dentre outros), e, ainda:

Considerando as evidências colacionadas nos autos do procedimento administrativo nº 1.21.000.001395/2009-29, autuado nesta Procuradoria da República em virtude de representação formulada por lideranças da Terra Indígena Buriti, por meio da qual se relata alguns problemas existentes entre a comunidade daquela reserva indígena e o Chefe do Polo Base da FUNASA em Sidrolândia, que estariam prejudicando, inclusive, os serviços de saúde prestados à comunidade (fls. 02/04);

Considerando que no curso do procedimento, em reunião realizada nesta Procuradoria da República em 13.01.2010, lideranças da nominada terra indígena noticiaram alguns problemas específicos atinentes à precária prestação de serviços de saúde pela FUNASA (fls. 25/27);

Considerando que as últimas informações constantes dos autos (fls. 34/35) dão conta de que alguns dos problemas supracitados (como, por exemplo, a falta/insuficiência de viaturas para o transporte dos índios acidentados/adoentados) ainda persistiam, sendo necessária, portanto, a manutenção do presente feito em curso para o acompanhamento da questão;

Considerando ser atribuição do Ministério Público, como um todo, "defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas" (art. 129, inciso V, da CF/88), e do Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, "promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor" (art. 6º, VII, c, da LC nº 75/93);

Considerando o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007;

Considerando, finalmente, que ainda não há elementos suficientes a permitir o ajuizamento da ação cabível, a celebração de compromisso de ajustamento de conduta ou a expedição de recomendação, sendo necessárias novas diligências, como expedição de requisições de informações ou documentos, imprescindíveis para a formação de convicção do signatário acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão;

Resolve, nos termos do art. 1º, caput, art. 2º, § 7º e art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP nº 23/2007, converter o procedimento administrativo nº 1.21.000.001395/2009-29 em inquérito civil, destinado a acompanhar a atuação da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA no exercício de suas atribuições de planejar, promover e coordenar o desenvolvimento de ações destinadas a assegurar a saúde da comunidade indígena residente na Terra Indígena Buriti, situada nos Municípios de Sidrolândia e Dois Irmãos do Buriti.

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda aos registros pertinentes, bem como à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007, certificando-se posteriormente nos autos.

Após, encaminhem-se os autos ao corpo técnico deste gabinete para que seja enviada cópia da presente portaria à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação na Imprensa Oficial;

EMERSON KALIF SIQUEIRA

PORTARIA Nº 41, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.21.000.000110/2007-71. Classificação Temática: 6ª CCR - Índios e Minorias. Assunto: Apurar a ocorrência, no território da aldeia urbana Marçal de Souza, de venda irregular de imóveis a pessoas não-índias

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III, da CF/88), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e artigos 6º, incisos VII, "b", e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, dentre outros) e regulamentares (art. 8º da Portaria nº 214/07, da PR/MS), e, ainda:

Considerando as evidências colacionadas nos autos do procedimento administrativo nº 1.21.000.000110/2007-71, autuado nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar a ocorrência, no território da aldeia urbana Marçal de Souza, de venda irregular de imóveis a pessoas não-índias;

Considerando que ainda restam algumas pendências na destinação, pela Agência Municipal de Habitação de Campo Grande, de alguns lotes no interior da aldeia urbana Marçal de Souza, remanescendo, pois, questões a serem tratadas e esclarecidas;

Considerando ser atribuição do Ministério Público, como um todo, "defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas" (art. 129, inciso V, da CF/88), e do Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, "promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor" (art. 6º, VII, c, da LC nº 75/93);

Considerando o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007;

Considerando, finalmente, que ainda não há elementos suficientes a permitir o ajuizamento da ação cabível, celebração de termo de ajustamento de conduta ou a expedição de recomendação, sendo necessárias novas diligências, como expedição de requisições de informações ou documentos, imprescindíveis para a formação de convicção do signatário acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão;

Resolve, nos termos do art. 1º, caput, art. 2º, § 7º e art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP nº 23/2007, converter o procedimento administrativo nº 1.21.000.000110/2007-71 em inquérito civil, destinado a apurar a ocorrência, no território da aldeia urbana Marçal de Souza, de venda irregular de imóveis a pessoas não-índias;

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda aos registros pertinentes, bem como à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007, certificando-se posteriormente nos autos.

Após, encaminhem-se os autos ao corpo técnico deste gabinete para enviar cópia da presente portaria à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação na Imprensa Oficial.

EMERSON KALIF SIQUEIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 355, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000011.2011.01.002/3-202, instaurada em face do MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, narrando o possível desrespeito a direitos trabalhistas concernente à condições inadequadas no meio ambiente de trabalho dos trabalhadores que estão dedicados aos serviços de reconstrução da cidade, especialmente ao que diz respeito à alimentação e higiene;

Considerando que, caso sejam confirmadas as práticas das condutas apontadas na denúncia, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000011.2011.01.002/3-202, em face do MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO (Av. Alberto Braune, nº 255, Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.610-000, CNPJ: 28.606.630/0001-23). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pelo servidor Edson de Souza Moraes Junior, Técnico Administrativo.

Registre-se, autue-se e publique-se, encaminhando cópia da presente para publicação na Imprensa Nacional, Diário Oficial da União.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 391, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000014.2011.01.002/5-202, instaurada em face de SERRAVIG VI-GILÂNCIA E SEGURANÇA, narrando o possível desrespeito a direito trabalhista concernente ao não pagamento, quando da dispensa de pelo menos trinta vigilantes, da multa rescisória de 40% sobre o FGTS depositado;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na denúncia, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000014.2011.01.002/5-202, em face de SERRAVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA (Rua Moisés Amélio, nº 38, Sala 201, Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.613-210, CNPJ: 00.368.924/0001-45). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pelo servidor Edson de Souza Moraes Junior, Técnico Administrativo.

Registre-se, autue-se e publique-se, encaminhando cópia da presente para publicação na Imprensa Nacional, Diário Oficial da União.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 632, DE 1º DE MARÇO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento n.º PP 006180.2009.01.003/7 - 302, instaurado a partir de denúncia formulada pelo Centro de Assistência e Desenvolvimento do Brasil a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, CENTRO EDUCACIONAL EUGENIO MORAES LTDA. (CEEM), vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na ausência de anotação nas CTPS dos empregados, bem como no não pagamento de salários;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6.º, VII e 84, III, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8.º, §1º da Lei n.º 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 006180.2009.01.003/7 - 302, em face de CENTRO EDUCACIONAL EUGENIO MORAES LTDA. (CEEM). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS

PORTARIA Nº 633, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de n.º 000013.2011.01.002/8 - 201, instaurada em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADMINISTRAÇÃO CENTRAL), em que se relata possível violação às regras do direito trabalhista na medida em que manteria os trabalhadores em atividade não indicada para a natureza das doenças por eles apresentadas, agravando, desta forma, as lesões anteriormente verificadas;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na denúncia, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6.º, VII, e 84, III, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8.º, §1º da Lei n.º 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000013.2011.01.002/8 - 201 em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADMINISTRAÇÃO CENTRAL) (Rua Dante Laginestra, nº 39, Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP 28610-005). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Vericimo, Técnica Administrativa.

Registre-se, autue-se e publique-se, encaminhando cópia da presente para publicação na Imprensa Nacional, Diário Oficial da União.

VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO

PORTARIA Nº 642, DE 2 DE MARÇO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento n.º PP 006175.2009.01.003/8 - 302, instaurado a partir de denúncia anônima enviada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, FAZENDA CAIXETA - PROPRIETÁRIO RODRIGO, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na ausência de anotação nas CTPS dos empregados, a exploração de trabalho infantil e adolescente, além de condições degradantes do meio ambiente de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6.º, VII e 84, III, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8.º, §1º da Lei n.º 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 006175.2009.01.003/8 - 302, em face de FAZENDA CAIXETA - PROPRIETÁRIO RODRIGO. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000088.2009.03.007/0, instaurado em face de representação formulada por Alcio de Castro Ferreira, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja fraude à relação de emprego/estágio, determina, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8.º, § 1º da Lei 7347/85 a instauração do Inquérito Civil n.º 000088.2009.03.007/0 contra Leste Telecomunicações Ltda, CNPJ. n.º 09.028.722/0001-29, localizada na rua Tiradentes, n.º 216, bairro Cidade Nobre, Ipatinga(MG), CEP. 35.162-413.

TÚLIO MOTA ALVARENGA

PORTARIA Nº 7, DE 2 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000398.2009.03.001/3 instaurado a partir de denúncia apresentada ao Fórum Estadual de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente - FECTIPA/MG e à recomendação da Co-ordinfância encaminhada a todas as Regionais, deliberou-se pela instauração de procedimentos preparatórios nas diversas PTMs com vistas a apurar eventuais prejuízos a crianças e adolescentes explorados pelo "mercado da bola", constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Desrespeito à legislação trabalhista referente à Outros temas, Estágio, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8.º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000398.2009.03.001/3, contra: UBERLÂNDIA ESPORTE CLUBE, CNPJ - 25.651.936/0001-03, com endereço na Rua Cruzeiro dos Peixotos, n.º 449, Bairro Aparecida - Uberlândia/MG.

Determina-se, de início, a instauração do Inquérito Civil e em seguida, notificar a empresa, na pessoa de seu representante legal.

Designa-se, como secretários do Inquérito Civil os Analistas Processuais Cláudia Aparecida Montes Ferreira e Fernando Pinheiro Diegues.

KAROL TEIXEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 7, DE 1º DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, pelos artigos 83 e 84, da Lei Complementar n.º 75/1993, pelo art. 8.º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985, e pela Resolução n.º 69/2007 do CSMPT,

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados na Representação n.º 000013.2011.03.004/7, instaurado em face de denúncia "Síglosa", tendo como temas: "CTPS e registro de empregados", "Estabilidade" e "Salário", em que se apura possível desrespeito à legislação protetiva do trabalho;

CONSIDERANDO que em função de norma constitucional prevista no art. 129, III, da CR/1988, foi conferido ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC n.º 75/93); resolve:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL N.º 000013.2011.03.004/7 junto à Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas, em face de NAVELLI CONFECÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.548.352/0001-00, com endereço na Rua Espírito Santo, n.º 101, Bairro Cristo Redentor, Patos de Minas/MG, CEP 38.700-254, com fulcro no art. 129, inciso III, da CR/1988, art. 84 e incisos da Lei Complementar n.º 75/1993, art. 8.º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

LETÍCIA MOURA PASSOS

PORTARIA Nº 8, DE 2 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, pelos artigos 83 e 84, da Lei Complementar n.º 75/1993, pelo art. 8.º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985, e pela Resolução n.º 69/2007 do CSMPT,

CONSIDERANDO que, no bojo do procedimento promocional "PROMO n.º 000051.2010.03.004/1", foi realizada inspeção no estabelecimento do Sindicato dos Produtores Rurais de Patos de Minas, tendo sido apuradas irregularidades trabalhistas relacionadas aos temas: "Equipamentos de Proteção Individual, Construção Civil, Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho e Jornada de Trabalho;

CONSIDERANDO que, em função de norma constitucional prevista no art. 129, III, da CR/1988, foi conferida ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC n.º 75/93); resolve:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL N.º 000051.2010.03.004/1 junto à Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas, em face do SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 23.350.358/0001-40, com endereço à Rua Major Gote, n.º 1.158, Bairro Alto Caiçaras, Patos de Minas/MG, CEP 38.700-908, com fulcro no art. 129, inciso III, da CR/1988, art. 84 e incisos da Lei Complementar n.º 75/1993, art. 8.º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

LETÍCIA MOURA PASSOS

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 40, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000503.2010.20.000/9 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (horas extra, intervalo intrajornada), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6.º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8.º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de José Silvio Araújo Melo-ME (CNPJ n.º 01.101.982/0001-70).

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 47, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000704.2010.20.000/1, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Extinção do Contrato Individual de Trabalho: Não Pagamento de Verbas), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6.º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8.º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa UNIVERO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 03.485.217/0001-27.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

PORTARIA Nº 48, DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000825.2010.20.000/0, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Seguro Desemprego), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6.º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8.º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da COLÔNIA DE PESCADORES Z2, sociedade civil sem fins lucrativos.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

PORTARIA Nº 50, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório n.º 00041.2011.20.000/7, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Extinção do Contrato de Trabalho: Não Pagamento de Verbas, Jornada de Trabalho: Período de Repouso e Salário), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6.º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8.º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNJ n.º 32.747.487/0001-67.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

PORTARIA Nº 51, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000758.2010.20.000/3 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (não pagamento das verbas; deixar de apresentar documentos sujeitos a fiscalização; repouso semanal remunerado; registro da jornada de trabalho; RAIS, salário), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6.º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8.º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de Maria Elisabete de Souza- Aracaju Dist. De Alim. (Encanto do Mar Bar e Rest.) (CNPJ n.º 00.389.026/0001-73).

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO



PORTARIA Nº 52, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, Considerando o teor dos autos do Procedimento 000622.2010.20.000/5, cuja representação inicial foi feita de forma ANÔNIMA, bem como do despacho proferido nos mesmos às fls. 91/92;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

01. CODEMAT (Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho) / 01.05. EPI - Equipamentos de Proteção Individual (NR 06)

01. CODEMAT (Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho) / 01.06. EPC - Equipamentos de Proteção Coletiva

03. CONAFRET (Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes nas Relações de Emprego) / 03.01. Fraude à Relação de Emprego / 03.01.11. Simulação da condição de Sócio

03. CONAFRET (Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes nas Relações de Emprego) / 03.02. Fraude na Relação de Emprego / 03.02.05. Sucessão de Empregadores

08. OUTROS TEMAS / 08.15. Extinção do contrato individual de trabalho / 08.15.01. Não pagamento das verbas

08. OUTROS TEMAS / 08.18. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

08. OUTROS TEMAS / 08.22. INSS

08. OUTROS TEMAS / 08.23. Jornada de Trabalho / 08.23.05. Períodos de repouso / 08.23.05.05. Férias

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de QUALITY SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. MICROEMPRESA (CNPJ 08.812.427/0001-04), para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Anelar Nunes de Carvalho Filho, Técnico do Ministério Público da União, Matrícula 6001779-1, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 849, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando o estado atual dos autos do Procedimento 000658.2009.20.000/6 e por força dos arts. 4º, parágrafo único, e 6º, § 9º, da Resolução 69/2007 do CSMPT, resolve alterar

a PORTARIA/MPT/PRT 20ª Região/CODIN 290/2010, de 22/11/2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, em 25/11/2010, página 72, para excluir o inquirido CONDOMÍNIO DRUMMOND e incluir como inquiridas ARAÚJO TAVARES ENGENHARIA LTDA. (CNPJ 13.378.609/0001-40) e JS SERVIÇOS PREDIAL LTDA. ME (CNPJ 10.392.478/0001-68).

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 872, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando o estado atual dos autos do Procedimento 000887.2010.20.000/7 e por força dos arts. 4º, parágrafo único, e 6º, § 9º, da Resolução 69/2007 do CSMPT, resolve alterar a PORTARIA/MPT/PRT 20ª Região/CODIN nº 0009/2011, de 19/01/2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, em 20/01/2011, página 80, e posteriormente alterada pela PORTARIA/MPT/PRT 20ª Região/CODIN nº 201100413, de 02/02/2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, em 03/02/2011, página 82, para incluir como inquirida INTERGRIFFES SÃO CRISTÓVÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (CNPJ 10.632.565/0001-45).

LUIS FABIANO PEREIRA

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 108, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, tendo em vista a publicação da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, e o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como no artigo 69 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e considerando o contido no Procedimento Administrativo nº 4.032/2011, resolve:

Art. 1º Tornar público, na forma do Anexo a esta Portaria, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Eleitoral para o exercício de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. RICARDO LEWANDOWSKI

ANEXO

**JUSTIÇA ELEITORAL
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2011**

ATÉ O MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL	R\$ 1,00	
				RESTOS A PAGAR
JANEIRO	610.000.000	-	5.134.619	
FEVEREIRO	1.040.088.962	101.431.977	5.134.619	
MARÇO	1.243.287.915	233.126.507	5.134.619	
ABRIL	1.446.486.867	364.821.036	5.134.619	
MAIO	1.649.685.820	496.515.565	5.134.619	
JUNHO	1.852.884.772	628.210.095	5.134.619	
JULHO	2.056.083.725	759.904.624	5.134.619	
AGOSTO	2.259.282.677	891.599.154	5.134.619	
SETEMBRO	2.462.481.630	1.023.293.683	5.134.619	
OUTUBRO	2.665.680.582	1.154.988.212	5.134.619	
NOVEMBRO	2.970.479.011	1.286.682.742	5.134.619	
DEZEMBRO	3.072.078.487	1.418.377.271	5.134.619	

Nota:
- Os valores relativos aos meses de janeiro a fevereiro já foram liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 141, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Regulamenta a averbação de tempo de serviço dos servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2001.16.0767, na sessão de 14 de fevereiro de 2011, resolve:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º As averbações de tempo de serviço dos servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus serão procedidas em conformidade com esta resolução.

Art. 2º Averbação é o reconhecimento do tempo de serviço prestado pelo servidor, mediante assentamento em documento hábil.

Art. 3º O tempo de serviço considerado para efeito de aposentadoria nos termos deste regulamento e cumprido até a publicação da Emenda Constitucional n. 20/1998, em 16/12/1998, será contado como tempo de contribuição.

CAPÍTULO II

Do Tempo de Serviço

SEÇÃO I

Da Certidão de Tempo de Serviço

Art. 4º Para apuração do tempo de serviço público ou de atividade vinculada ao Regime Geral da Previdência Social, o servidor deverá apresentar certidão fornecida: I - pelo setor competente dos órgãos da administração pública federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, suas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, com relação ao tempo de serviço público;

II - pelo setor competente do INSS, com relação ao tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. O tempo de serviço é válido se atendido aos seguintes requisitos:

I - tempo de cartório, se acompanhado da respectiva certidão expedida pelo INSS (TCU, Acórdão n. 1.035/2006, Ata n. 14/2006, 2ª Câmara, D.O.U. de 5/5/2006);

II - tempo prestado à empresa privada justificado judicialmente, se acompanhado da respectiva certidão, expedida pelo INSS (TCU, Súmula n. 107, D.O.U. de 16/12/1976);

III - tempo de serviço público justificado judicialmente, se acompanhado da respectiva certidão, conforme disposto no *caput* deste artigo (TCU, Súmula n. 107, D.O.U. de 16/12/1976);

IV - tempo de serviço prestado como aluno aprendiz, se comprovada a retribuição mensal à conta de dotação orçamentária (TCU, Súmula n. 96, com redação aprovada na sessão administrativa de 8/12/1994, D.O.U. de 3/1/1995);

V - o tempo de serviço prestado aos órgãos autônomos da administração direta, de que trata o art. 172 do Decreto-lei n. 900, de 29/9/1969, será averbado desde que acompanhado de certidão emitida conforme *caput* deste artigo;

VI - o tempo de serviço militar obrigatório será averbado mediante apresentação de documento hábil fornecido pela respectiva corporação (TCU, Súmula n. 159, D.O.U. de 14/1/1980);

VII - tempo de serviço decorrente de renúncia de aposentadoria, mediante comprovação de cancelamento do registro por parte do órgão competente, vedada a atribuição de efeitos retroativos ao ato de renúncia (TCU, Acórdão n. 1.232/2010, Ata n. 8/2010, 2ª Câmara, D.O.U. de 26/3/2010).

Art. 5º A certidão de tempo de serviço, sem rasuras, deverá conter obrigatoriamente:

I - o nome do órgão expedidor;

II - a qualificação do servidor (matrícula, categoria funcional, classe, padrão etc.);

III - o vínculo funcional;

IV - o período de serviço, de data a data, compreendido na certidão;

V - a fonte de informação;

VI - a discriminação da frequência durante o período abrangido pela certidão, indicadas as várias alterações, tais como faltas, licenças, afastamentos, suspensões e outras ocorrências, com suas respectivas fundamentações legais;

VII - a soma do tempo líquido;

VIII - a declaração expressa do servidor responsável pela certidão indicando o tempo líquido de efetivo exercício;

IX - a assinatura do responsável pela certidão, visada pelo dirigente do órgão expedidor.

SEÇÃO II

Da Apuração

Art. 6º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, sendo considerado o ano como:

I - de 365 dias para o tempo mensalista;

II - de 300 dias para o tempo prestado na qualidade de tarefeiro e diarista;

III - de 255 dias para o tempo prestado no mar.

§ 1º O ano bissexto será computado na base de 366 dias.

§ 2º Caso na certidão expedida não conste o tempo líquido em dias, deverá ser assim aferido, observado o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 7º É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função de órgão ou entidades dos poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista, empresa pública, bem como em atividade privada.

Art. 8º Na apuração do tempo de serviço, nos termos da Lei n. 8.112/1990, para fins de aposentadoria, disponibilidade, gratificação adicional, licença-prêmio por assiduidade e para efeito de licença para capacitação, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei n. 9.527/1997, serão observadas as seguintes normas:

I - são mantidas as aposentadorias concedidas até 7/4/1992, que se utilizaram do arredondamento previsto no parágrafo único do art. 101 da Lei n. 8.112/1990, revogado pelo art. 18 da Lei n. 9.527, de 10/12/1997;

II - a licença-prêmio por assiduidade concedida nos termos da Lei n. 8.112, de 1990, não gozada, não é computável para fins de adicional por tempo de serviço;

III - conta-se como licença para tratamento de saúde o período compreendido entre a data da expedição do laudo médico e a da publicação do ato de aposentadoria;

IV - o tempo em que o servidor esteve aposentado será contado apenas para nova aposentadoria, vedado o acréscimo por tempo de serviço ou qualquer outra vantagem (TCU, Súmula n. 74, D.O.U. de 16/12/1976);

V - o quinquênio ininterrupto de exercício, implementado até 15/10/1996, deverá ser averbado para efeito de licença-prêmio por assiduidade, ficando resguardado o direito ao cômputo do tempo de serviço residual para efeitos de concessão da licença para capacitação, conforme art. 7º da Lei n. 9.527/1997;

VI - o tempo de serviço público efetivo implementado até 8/3/1999 será averbado para fins de anuênio, incidente, exclusivamente, sobre o vencimento básico do cargo efetivo, conforme art. 15, II, da Medida Provisória n. 2.225-45/2001;

VII - é assegurada ao servidor, para efeito de aposentadoria, a contagem em dobro do período de licença-prêmio por assiduidade, não usufruído, adquirido na forma da Lei n. 8.112/1990, até 15/10/1996, conforme o art. 7º da Lei n. 9.527/1997, ainda que, na data da publicação da Emenda Constitucional n. 20/1998, não contasse tempo de serviço suficiente para aposentadoria;

VIII - o tempo de serviço prestado às Forças Armadas em operação de guerra até a publicação da Emenda Constitucional n. 20, em 16/12/1998, será computado em dobro, para efeito de aposentadoria e disponibilidade;

IX - para efeito de disponibilidade, o tempo de serviço, implementado a partir de 17/12/1998, somente será averbado se acompanhado da correspondente contribuição para a seguridade social;

X - o tempo de serviço do servidor, regido pela Lei n. 8.112/1990, que se desligou mediante Plano de Desligamento Voluntário - PDV, será computado para todos os fins, ressalvadas as vantagens que expressamente forem excluídas na Certidão de Tempo de Serviço ou na legislação de adesão ao respectivo Plano;

XI - o tempo de serviço prestado na condição de ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública Federal poderá ser averbado, para efeito de incorporação de quintos ou décimos e sua conversão em VPNI, desde que o servidor tenha ingressado em cargo efetivo no serviço público até 25/11/1995, data da publicação da Medida Provisória n. 1.195/1995;

XII - será averbado para fins de aposentadoria, disponibilidade, adicional por tempo de serviço, licença-prêmio por assiduidade e licença para capacitação o tempo de serviço prestado às empresas públicas e sociedades de economia mista federais, observadas as seguintes condições:

a) o servidor só fará jus ao adicional por tempo de serviço se tiver ingressado no serviço público no regime da Lei n. 1.711/1952, ou da Lei n. 8.112/1990 até 10/12/1997, antes da publicação da Lei n. 9.527/1997, e somente será considerado o tempo implementado até essa data, observada a regra estabelecida no inciso VI;

b) o servidor só fará jus à licença-prêmio por assiduidade se tiver ingressado no serviço público no regime da Lei n. 1.711/1952, ou da Lei n. 8.112/1990 até 10/12/1997, antes da publicação da Lei n. 9.527/1997, e somente será considerado o tempo implementado até 15/10/1996, observadas as regras estabelecidas nos incisos V e VII;

XIII - o tempo de serviço prestado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, ainda que descontinuo, pode ser computado como tempo de efetivo exercício no serviço público para fins de satisfazer o requisito de que trata o art. 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, bem como, ainda, no art. 6º, inciso III, da Emenda Constitucional n. 41, de 19/12/2003, e no art. 3º, inciso II, da Emenda Constitucional n. 47, de 5/7/2005;

XIV - para efeito do disposto no inciso XIII, será também considerado o tempo de exercício em emprego, função ou cargo de natureza não efetiva;

XV - considera-se carreira, para fins do disposto no art. 6º, IV, da Emenda Constitucional n. 41/2003 e art. 3º, II, da Emenda Constitucional n. 47/2005, o conjunto de cargos de provimento efetivo constituído pelas categorias funcionais de auxiliar judiciário, técnico judiciário e analista judiciário;

XVI - o servidor público que exerceu como celetista, no serviço público, atividades insalubres, perigosas, no período anterior à vigência da Lei n.

8.112/1990 tem direito à contagem especial de tempo de serviço para efeito de aposentadoria (TCU, Acórdão n. 434/2008, Ata n. 4/2008, 1ª Câmara, D.O.U. de 29/2/2008);

XVII - o tempo de serviço prestado como aluno de órgão de formação da reserva militar será computado integralmente e não na proporcionalidade estabelecida no § 2º do art. 134 do Estatuto dos Militares, Lei n. 6.880/1980 (TCU, Acórdão n. 25, Boletim TCU n. 3, plenário, D.O.U. de 22/1/2003).

Parágrafo único. Os efeitos financeiros decorrentes da averbação, nas condições descritas no inciso XI deste artigo, serão contados a partir da vigência da Lei n. 8.911/1994 e da data do ingresso no cargo efetivo.

SEÇÃO III Da Averbação

Art. 9º O servidor, ao ingressar no Conselho da Justiça Federal ou na Justiça Federal de primeiro e segundo graus, a partir de 12/12/1990, terá seu tempo de serviço averbado nos termos da Lei n. 8.112/1990 e legislação complementar, conforme anexo II.

Art. 10. O servidor que em 11/12/1990 já pertencia ao quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal ou da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, terá seu tempo de serviço prestado até essa data, averbado, a qualquer tempo, nos termos da legislação mais benéfica.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se ao servidor que, até 11/12/1990, era regido pela Lei n. 1.711/1952, e que tenha ingressado na Justiça Federal, sem interrupção, na vigência da Lei n. 8.112/1990.

Art. 11. O servidor que for exonerado de um cargo público federal, regido pela Lei n. 8.112/1990, e que tenha tomado posse em outro na mesma data, poderá trazer para o novo cargo, os direitos adquiridos e as vantagens já incorporadas no cargo anterior em razão do tempo de serviço.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo ao servidor que tenha pedido declaração de vacância por posse em outro cargo inacumulável.

Art. 12. Os efeitos financeiros decorrentes da averbação do tempo de serviço operam a partir da data do exercício no cargo efetivo no órgão, condicionado à implementação do direito e observada a prescrição quinquenal.

SUBSEÇÃO I Dos Afastamentos ou Licenças

Art. 13. Para averbação do tempo de serviço os afastamentos ou licenças ocorridos serão computados nos termos do anexo III.

§ 1º O tempo de serviço já averbado deverá ser revisto conforme o disposto no *caput* deste artigo, no que for mais benéfico.

§ 2º Na aplicação do disposto na linha 23 do anexo III referido no *caput*, será observado o seguinte:

I - o limite máximo de 24 meses será apurado mediante o somatório das licenças para tratamento de saúde, acumuladas ao longo da vida funcional do servidor;

II - os períodos de auxílio-doença usufruídos na condição de servidor público celetista serão considerados como tempo de licença para tratamento da própria saúde e averbados na forma deste artigo.

Art. 14. Aplica-se aos servidores inativos o disposto no art. 244 da Lei n. 8.112/1990.

Art. 15. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Justiça Federal.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as Resoluções n. 260, de 23/4/2002, e n. 360, de 30/3/2004.

Min. ARI PARGENDLER

ANEXO I

TEMPO DE SERVIÇO - LEI Nº 1.711/1952

NATUREZA JURÍDICA	ENTIDADES	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	REGIME	AVERBAÇÕES			
				APOS.	DISP.	QUIN.	L.ESP.
DIREITO PÚBLICO	UNIÃO	Art. 80, I, DA LEI N. 1.711/1952; ART. 7º DO DEC. N. 31.922/1952 E ALTERAÇÕES; E ART. 9º DO DEC. 38.204-A/1955	ESTAT.	X	X	X	X
			CLT	X	X	X	X
	ESTADO MEMBRO	ART. 80, I, DA LEI N. 1.711/1952; ART. 7º DO DEC. N. 31.922/1952 E ALTERAÇÕES; E DEC. PROC. TCU N. 002.294/1988	ESTAT.	X	X	X	(1)
			CLT	X	X	X	(1)
	DISTRITO FEDERAL	ART. 80, I, DA LEI N. 1.711/1952 C/C ART. 30 DA LEI N. 3.751/1960; ART. 7º DO DEC. N. 31.922/1952 E ALTERAÇÕES; E DEC. PROC. TCU N. 013.108/90-5	ESTAT.	X	X	X	(1)
			CLT	X	X	X	(1)
	MUNICÍPIO	ART. 80, I, DA LEI N. 1.711/1952; ART. 7º DO DEC. N. 31.922/1952 E ALTERAÇÕES; E DEC. PROC. TCU N. 002.294/1988	ESTAT.	X	X	X	(1)
			CLT	X	X	X	(1)
	TERRITÓRIO FEDERAL	ART. 80, I, DA LEI N. 1.711/1952 C/C LEI N. 3.865/1960; ART. 7º DO DEC. N. 31.922/1952 E ALTERAÇÕES; ART. 9º DO DEC. 38.204-A/1955 E ALTERAÇÕES	ESTAT.	X	X	X	X
			CLT	X	X	X	X
	AUTARQUIA FEDERAL	ART. 80, IV, DA LEI N. 1.711/1952; ART. 7º DO DEC. N. 31.922/1952 E ALTERAÇÕES; PARECERES DASP-PROC. 3.501/1952-DOU 11/7/1953 E PROC. 24.149/1979, DE 30/11/1979; E SÚM. 137/TCU	ESTAT.	X	X	X	X
			CLT	X	X	X	X
	FUNDAÇÃO PÚBLICA FEDERAL	ART. 80, IV, DA LEI N. 1.711/1952 E DEC. CJF-PROC. 10.566/DF-SESSÃO 29/11/1988; E DEC. STJ-PROC. 3721/1989-SESSÃO 9/5/1990	ESTAT.	X	X	X	X
			CLT	X	X	X	X
DIREITO PRIVADO	AUTÔNOMO	LEI N. 6.226/1975	CLT	X	-	-	-
	EMPRESA PRIVADA	LEI N. 6.226/1975	CLT	X	-	-	-
	EMPRESA PÚBLICA	LEI N. 6.226/1975	CLT	X	X	(2)	(2)
	SOC. ECONOMIA MISTA	LEI N. 6.226/1975	CLT	X	X	(2)	(2)
	FUNDAÇÃO	LEI N. 6.226/1975	CLT	X	-	-	-
	SERV. SOC. AUT. (SENAC, ETC.)	LEI N. 6.226/1975	CLT	X	-	-	-

Legenda:

(1)- O tempo de serviço será averbado, na esfera federal, sem quaisquer acréscimos ou contagem em dobro facultado na legislação local, salvo se houver correspondência em normas que regulem a contagem do tempo de Serviço Público Federal (Lei n. 6.936/1981)

(2)- Poderá ser contado o tempo de serviço prestado a tais entidades, para este efeito, desde que atendidas as condições estabelecidas no inciso XIII do art. 8º desta Resolução.

ANEXO II

TEMPO DE SERVIÇO - LEI N. 8.112/1990

NATUREZA JURÍDICA	ENTIDADES	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	REGIME	AVERBAÇÕES			
				APO(3)	DISP. (3) (5)	A.T.S. (1) L.P.(2)	
DIREITO PÚBLICO	UNIÃO, TERRITÓRIOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS	Art. 100 DA LEI N. 8.112/1990	ESTAT.	X	X	X	X
			CLT	X	X	X	X
			CONTRATO TEMPORÁRIO (LEI 8.745/93)	X	X	X	-
	UNIÃO - FORÇAS ARMADAS	ART. 100 DA LEI N. 8.112/1990 (DECISÃO TCU N. 210/1991, 2ª CÂMARA, PROC. TC-012.669/91-1, ATA N. 35/91)	ESTAT.	X	X	X	X
			CLT	X	X	X	X
	ESTADO-MEMBRO	ART. 103, I, DA LEI N. 8.112/1990	ESTAT.	X	X	-	-
			CLT	X	X	-	-
	DISTRITO FEDERAL	ART. 103, I, DA LEI N. 8.112/1990	ESTAT.	X	X	-	-
			CLT	X	X	-	-
	MUNICÍPIO	ART. 103, I, DA LEI N. 8.112/1990	ESTAT.	X	X	-	-
			CLT	X	X	-	-
	EMPRESA PRIVADA	ART. 103, V, DA LEI N. 8.112/1990	CLT	X	X	-	-
DIREITO PRIVADO	EMPRESA PÚBLICA	ART. 100, V, DA LEI N. 8.112/1990	CLT	X	X	- (4)	- (4)
	SOC. ECONOMIA MISTA	ART. 100, V, DA LEI N. 8.112/1990	CLT	X	X	- (4)	- (4)
	FUNDAÇÃO	ART. 103, V, DA LEI N. 8.112/1990	CLT	X	X	-	-
	SER. SOC. AUTÔNOMO (SENAC, ETC.)	ART. 103, V, DA LEI N. 8.112/1990	CLT	X	X	-	-



Legenda:

- (1)-Averbação: Vide art. 7º, VI, "A" e "B", desta Resolução (MP 1.480-19, de 4/7/1996; MP 1.815, de 5/3/1999; art. 67 da Lei n. 8.112/1990, com a redação dada pela Lei n. 9.527/1997; e art. 6º da Lei n. 9.624/1998); observado o limite máximo de 35%, a partir de 25/11/1995 (MP 1.195, de 24/11/1995).
- (2)-Serão averbados somente os períodos de licença-prêmio adquiridos na forma da Lei n. 8.112/1990, Até 15/10/1996, conforme o art. 7º da Lei n. 9.527/1997.
- (3)-Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, anterior ao ingresso no Serviço Público Federal (art. 103, IV, da Lei n. 8.112/1990).
- (4)-Poderá ser contado o tempo de serviço prestado a tais entidades, para este efeito, desde que atendidas as condições estabelecidas no inciso XIII do art. 8º desta Resolução.
- (5)-Quanto à disponibilidade, observar-se-á o disposto no art. 8º, xii, desta Resolução.

ANEXO III

MODALIDADES DE AFASTAMENTOS - LEI N. 8.112/1990

ITEM	MOTIVO	LEGISLAÇÃO	APOSENT. E DISPONIBILID. (9) (10)	REQUISITOS DOS ARTS. 40, § 1º, III, DA CF; 8º, II, DA EC N. 20/1998; 2º, II, E 6º, III E IV, DA EC N. 41/2003			LICENÇA-PRÊMIO (6)	LICENÇA P/ CAPACITAÇÃO (3)	GRATIF. ADIC. (5)
				TEMPO DE SERV. PÚBL.	TEMPO DE CARREIRA	TEMPO NO CARGO			
01	LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA	ARTS. 81, I; 83, § 2º E 103, II	COM REMUNERAÇÃO (1)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)
	CONCEDIDA ATÉ 11/12/1990 (LEI N. 12.269/2010, ART. 24, PARÁGRAFO ÚNICO)	ARTS. 81, I; 83, § 2º; 88, II, "A"; E 103, II	SEM REMUNERAÇÃO (2)	(2)	(2)	(2)	(0)		
	LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA CONCEDIDA A	ARTS. 81, I; 83, § 2º E 103, II	COM REMUNERAÇÃO POR ATÉ O 30º DIA EM CADA PERÍODO DE 12 MESES (1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
	PARTIR DE 12/12/1990 (LEI N. 12.269/2010, ART. 24, PARÁGRAFO ÚNICO)		COM REMUNERAÇÃO DO 31º AO 60º DIA EM CADA PERÍODO DE 12 MESES (1)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)
			SEM REMUNERAÇÃO (2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)
02	LICENÇA P/ MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO	ARTS. 81, II; E 84, § 1º E 88, II, "D"	(2)	(2)	(2)	(2)	(0)	(2)	(2)
03	LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR	ARTS. 81, III; 85, CAPUT; E 102, VIII, "E"	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
04	LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA	ARTS. 81, IV E 86, CAPUT	DA ESCOLHA EM CONVENÇÃO PARTIDÁRIA ATÉ VÉSP. DO REG. (2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)
		ARTS. 81, IV; 86, § 2º E 103, III	REG. DA CANDIDATURA ATÉ O DÉCIMO DIA SEGUINTE AO DA ELEIÇÃO (MÁX. 3 MESES). (1)	(2)	(2)	(2)			

05	LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO	ARTS. 87 (C/ REDAÇÃO DADA PELA MP 1.522/1996); 102, VIII, "E" (C/ REDAÇÃO DADA PELA MP 1.573-9/1997) E ART. 7º DA LEI N. 9.527/1997	(1)	(1)	(1)	(1)	-	(1)	(1)
06	LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE	ARTS. 87 A 89 (C/ REDAÇÃO ANTES DA MP 1.522/96); 102, VIII, "E" (C/ REDAÇÃO ANTES DA MP 1.573-9/1997); E ART. 7º DA LEI N. 9.527/97	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
07	LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES	ARTS. 81, VI; 88, II, "B"; E 91	(2)	(2)	(2)	(2)	(0)	(2)	(2)

08	LICENÇA PARA DESEMPENHO MANDATO CLASSISTA (COM REMUNERAÇÃO), USUFRUÍDA ATÉ 15/10/1996 (8)	ARTS. 81, VII; 92 (C/ REDAÇÃO ANTERIOR À MP 1.522/1996); E 102, VIII, "C"	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
		LICENÇA PARA DESEMPENHO MANDATO CLASSISTA (SEM REMUNERAÇÃO), USUFRUÍDA A PARTIR DE 16/10/1996 - MP 1.522/1996 - ATÉ 15/12/98; E A PARTIR DE 16/12/1998 - EC 20/98 (SOMENTE QUANDO HOUVER CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA) (8)	(1)	(1)	(1)	(1)	-	(1)	(1)
09	LICENÇA P/ DESEMP. MAND. CLASS. (SEM REMUNERAÇÃO), USUFRUÍDA APÓS 16/12/1998 - EC 20/1998 (SE NÃO HOUVER CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA)	ARTS. 81, VII; 92 (C/ REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 9.527/1997); E 102, VIII, "C"	(2)	(1)	(1)	(1)	-	(1)	(1)
10	AFASTAM. P/ SERVIR EM OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE	ARTS. 93; E 102, II	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
11	AFASTAM. P/ EXERC. DE MAND. ELETIVO	ARTS. 94; E 102, V	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
12	AFASTAM. P/ ESTUDO OU MISSÃO NO EXTERIOR	ARTS. 95; E 102, VII	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)

13	AFASTAM. P/ SERVIR EM ORGANISMO INTERNAC., A PARTIR DE 4/7/1997 - MP 1.573-9/97	ARTS. 96; E 102, XI	(1)	(1)	(1)	(1)	(2)	(1)	(1)
14	AUSÊNCIA PARA DOAR SANGUE	ARTS. 97, I; E 102, CAPUT	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
15	AUSÊNCIA PARA SE ALISTAR COMO ELEITOR	ARTS. 97, II; E 102, CAPUT	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
16	AUSÊNCIA EM VIRTUDE DE CASAMENTO	ARTS. 97, III "A", E 102, CAPUT	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
17	AUSÊNCIA EM VIRTUDE DE LUTO	ARTS. 97, III, "B", E 102, CAPUT	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)

18	LICENÇA À GESTANTE	ARTS. 185, I, "E"; 207; E 102, VIII, "A"	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
19	LICENÇA À ADOTANTE	ARTS. 185, i, "E"; 102, VIII, "A"; E 210	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
20	LICENÇA PATERNIDADE	ARTS. 185, I, "E"; 102, VIII, "A"; E 208	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
21	AUSÊNCIA JURI E OUTROS SERVIÇOS OBRIGATORIOS	ART. 102, VI	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
22	LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO	ARTS. 185, I, "F"; 102, VIII, "D", E 211 A 214	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)

23	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, USUFRUÍDA ATÉ 3/7/1997- ANTES DA MP 1.573-9/1997 (4)	ARTS. 102, VIII, "B" (C/REDAÇÃO ANTERIOR À MP 1.573-9/1997); E 103, VII	ATÉ 2 ANOS (1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
			APÓS 2 ANOS (1)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)
	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, USUFRUÍDA APÓS 4/7/1997- MP 1.573-9/1997 (4)	ARTS. 102, VIII, "B"; E 103, VII	ATÉ 24 MESES (1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
			APÓS 24 MESES (1)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)
24	LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA PROFISSIONAL	ART. 102, VIII, "D"	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
25	FÉRIAS	ARTS. 77 E 102, I	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
26	PART. PROGRAMA TREINAMENTO REG. INSTITUÍDO	ART. 102, IV	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
27	AFASTAMENTO PERÍODO DE TRÂNSITO	ARTS. 18 E 102, IX	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)

28	PARTIC. EM COM- PET. DESPORT. NAC. OU CONVO- CAÇÃO PARA IN- TEGRAR REP. DES. NAC. OU NO EXT.	ART. 102, X, E ART. 84 DA LEI N. 9.615/1998 ALTERADO PE- LA LEI N. 9.981/2000	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
29	FALTA INJUSTIFI- CADA	ARTS. 44, I E 88, PARÁGR. ÚNICO (C/ RE- DAÇÃO ANTE- RIOR À MP N. 1.522/1996)	(2)	(2)	(2)	(2)	(7)	(2)	(2)
30	AFASTAM. P/ SER INTERROGADO E PRESTAR DEPOI- MENTO TESTEMU- NHAL	ART. 102, VI	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
31	AFASTAMENTO PREVENTIVO	ART. 147	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
32	SUSPENSÃO	ARTS. 127, II; 130 E 88, I (C/ REDAÇÃO AN- TERIOR À MP N. 1.522/1996)	(2)	(2)	(2)	(2)	(0)	(2)	(2)

33	SUSPENSÃO CON- VERTIDA EM MULTA	ART. 130, § 2º	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
34	LICENÇA APÓS O SERVIÇO MILITAR	ART. 85, PARÁ- GRAFO ÚNICO	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)
35	PARTIC. EM CUR- SO DE FORMAÇÃO POR APROVAÇÃO EM CONCURSO PARA OUTRO CARGO	ART. 14, § 1º, DA LEI N. 9.624/1998	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)

Legenda:

(0)- Zera tempo (inicia nova contagem).

(1)- Conta tempo.

(2)- Não conta tempo (suspende a contagem).

(3)-A partir de 16/10/1996, contando-se o tempo residual verificado anteriormente a esta data, conforme parágrafo único do art. 7º da Lei n. 9.527/1997.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 246, DE 1º DE MARÇO DE 2011

Dá publicidade externa à Instrução Eleitoral do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - CRBio-03 (RS, SC), para o mandato de 11 de junho de 2011 a 10 de junho de 2015.

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei Nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto Nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, "ad referendum" do Plenário; resolve:

Art. 1º É dada publicidade externa à Instrução Eleitoral que regulamenta o processo para eleição e posse dos Conselheiros do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - CRBio-03 (RS, SC), para o mandato de 11 junho de 2011 a 10 de junho de 2015. Parágrafo único. Cópia da íntegra da Instrução Eleitoral encontra-se na sede do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - CRBio-03, e no site do CRBio-03: www.crbio03.gov.br, à disposição dos interessados.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANDÃO TEIXEIRA

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 485 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera as características dos documentos de identidade do Nutricionista e do Técnico em Nutrição e Dietética e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno, tendo em vista o que foi deliberado na 225ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 19 de fevereiro de 2011. CONSIDERANDO o alto custo da caderneta profissional anteriormente denominada carteira de identidade profissional; CONSIDERANDO que as anotações na caderneta profissional passaram a ser feitas no próprio prontuário do profissional; CONSIDERANDO o princípio da economicidade e a modernização administrativa; resolve:

Art. 1º O documento de identificação fornecido pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas é a Carteira de Identidade Profissional.

Art. 2º. A Carteira de Identidade Profissional terá as seguintes características: I - Cartão de PVC Laminado Especial para Termo Impressão; II - Padrão ISO CR80, Tamanho 54x86mm, espessura 0,75mm; III - Pré-Impresso em OFF-SET 4 x 4 Cores, frente e verso; IV - Cor verde degradê com preto para o Nutricionista e Cor vermelha degradê com preto para o Técnico em Nutrição e Dietética; V - Ficam estipulados, no mínimo, dois dispositivos de segurança.

Art. 3º - A Carteira de Identidade Profissional conterá: I - Frente: a) Armas da República; b) República Federativa do Brasil; c) Conselho Federal de Nutricionistas; d) Conselho Regional de Nutricionistas com a Região em realce; e) Carteira de Identidade do Nutricionista, quando da inscrição do Nutricionista, ou Carteira de Identidade do Técnico em Nutrição e Dietética, quando da inscrição do Técnico; f) Nº Inscrição; g) Nome; h) Observações; i) Assinatura digitalizada do titular; j) Foto na dimensão 3x4 colorida, recente, sem data, sem moldura, sem marcas, sem óculos, com fundo branco e nítido digitalizada; h) A expressão: "Válido em todo o Território Nacional - Lei 6.206/75". II - Verso: a) nº do Registro Geral, órgão expedidor, data de expedição e nº do CPF; b) impressão digital do polegar direito do identificado; c) Filiação; d) Nacionalidade, Naturalidade, Data de nascimento; e) Conclusão do Curso, Estabelecimento de Ensino/UF; f) Local e data de expedição da carteira; g) Assinatura do(a) Presidente(a) do CRN digitalizada. § 1º. Quando da

(4)-O inciso VII do art. 103 da Lei n. 8.112/1990 foi introduzido pela MP 1.573-9, publicada em 4/7/1997 e convertida na Lei n. 9.527/1997, o qual estabelece que o tempo de licença para tratamento da própria saúde, que exceder o limite de 24 meses, será contado apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

(5)-Averbação: Vide art. 7º, VI, "A" e "B", desta Resolução (MP 1.480-19, de 4/7/1996; art. 67 da Lei n. 8.112/1990, com a redação dada pela Lei n. 9.527/1997; Art. 6º da Lei n. 9.624/1998 e MP 1.815, de 5/3/1999, e reedições); observado o limite máximo de 35%, a partir de 25/11/1995 (MP 1.195, DE 24/11/1995).

(6)-Serão averbados somente os períodos de licença-prêmio adquiridos na forma da Lei n. 8.112/1990, até 15/10/1996, conforme o art. 7º da Lei n. 9.527/1997.

(7)-Retarda a concessão - um mês para cada falta.

(8)-Ao servidor que em 15/10/1996 estava de licença para o desempenho de mandato classista ficou assegurada esta licença, com remuneração, até o final do respectivo mandato, conforme o art. 6 da Lei n. 9.527/1997.

(9)-Havendo, mediante opção do servidor, recolhimento mensal da respectiva contribuição para o plano de seguridade social do servidor público, contar-se-á a licença ou afastamento sem remuneração para efeito de aposentadoria.

(10)-Quanto à disponibilidade, observar-se-á o disposto no art. 8º, XII, desta Resolução.

SECRETARIA-GERAL

DESPACHOS

Processo nº 2011160117.

Esta Secretaria de Administração, considerando o contido no processo em epígrafe, com fulcro na Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso II, c/c o art. 13, VI, reconheceu a inexigibilidade de licitação para Contratação da empresa Expertise Tecnologia Desenvolvimento Sistemas Ltda, CNPJ Nº 02.704.211/0001-30, no valor de R\$ 10.638,00 (dez mil, seiscentos e trinta e oito reais) para inscrição dos servidores Edilberto Ataíde Cavalcante Sobrinho, Rafael Linhares Dias, Umberto Ribeiro de Azevedo Júnior e da servidora Valéria Prado A. de Oliveira Braga no curso "Capacitação do Administrador de Dados. Período de 14 a 17 de fevereiro de 2011, com carga horária de 32 horas.

Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2011.

ANTONIO HUMBERTO M. DE SOUSA BRITO
Secretário de Administração

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação supramencionada, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo em epígrafe, e por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2011.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

inscrição do Nutricionista, o número de inscrição conterá os seguintes caracteres: I - Definitiva: Numeração sequencial iniciando com 00001; II - Provisória: numeração sequencial seguida dos caracteres "/P" (ex. 12345/P); III - Secundária: Numeração sequencial seguida dos caracteres "/S" (ex. 12345/S). § 2º. Quando da inscrição do Técnico em Nutrição e Dietética, o número de inscrição conterá os seguintes caracteres: I - Definitiva: Numeração sequencial iniciando com o caractere "T-" seguido da numeração 00001; II - Provisória: Sequencial iniciando com o caractere "T-" seguida da numeração e dos caracteres "/P" (ex. T-12345/P); III - Secundária: Sequencial iniciando com o caractere "T-" seguida da numeração e dos caracteres "/S" (ex. T-12345/S).

Art. 4º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CFN Nº 429 de 30 de outubro de 2008 e as demais disposições em contrário.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO PLENO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 1º DE MARÇO DE 2011

Altera o inciso V do art. 8º da Instrução Normativa n. 01/2008 - CNEJ, instituindo o piso remuneratório do professor de Direito.

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa n. 01/2008 - CNEJ, atualmente em vigor, por seu art. 8º, V, elenca a remuneração ao professor de Direito dentre os pressupostos para configurar projeto de curso diferenciado apto a excepcionar o requisito da necessidade social nos processos de autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento e aumento de vagas de cursos de graduação em Direito; CONSIDERANDO que a média regional remuneratória, em cada Estado do País, vem sendo considerada insuficiente para um pagamento adequado à contraprestação dos relevantes serviços de docência superior; CONSIDERANDO que a OAB possui o poder-dever de fixar critérios para a autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento e aumento de vagas de cursos de graduação em Direito, cumprindo a atribuição da Entidade fixada no art. 54, XV, da Lei n. 8.906/1994, segundo o qual compete ao Conselho Federal



"colaborar com o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos, e opinar, previamente, nos pedidos apresentados aos órgãos competentes para criação, reconhecimento ou credenciamento desses cursos"; CONSIDERANDO a reivindicação dos advogados professores de Direito pela fixação de um piso para a hora-aula docente; CONSIDERANDO que as Seccionais da OAB, em cada Estado, possuem condições e sensibilidade para fixar um patamar remunerativo que assegure dignidade aos professores de Direito; CONSIDERANDO que o piso remuneratório ora estatuído possui caráter sugestivo, como pressuposto interno de avaliação dos cursos de Direito; O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, após aprovação unânime da Diretoria, em sua 23ª Reunião, resolve:

Art. 1º O inciso V do art. 8º da Instrução Normativa n. 01/2008-CNEJ passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 8º... V - remuneração do corpo docente igual ou acima do valor de referência fixado pelo Conselho Seccional da OAB do local do curso de Direito. ..."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente do Conselho

PAUTA DE JULGAMENTOS

Complementando a Convocação/Pauta de Julgamentos publicada no Diário Oficial da União - Seção 1 do dia dois de março de dois mil e onze, p. 130, o CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nas Sessões Ordinárias convocadas para os dias vinte e um e vinte e dois de março de dois mil e onze, a partir das nove horas, no edifício-sede da Entidade, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, julgará o seguinte processo, incluído em pauta, ficando os interessados e partes a seguir notificados. ORDEM DO DIA: RECURSO 2010.08.07803-05. Origem: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Ofício n. 202-AT-10. Assunto: Lista Sêxtupla. Tribunal de Justiça do Ceará. Recurso contra decisão do Conselho Seccional da OAB/Ceará. Recorrente: Advogado José Feliciano de Carvalho Junior - OAB/CE 4100. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Decisão da Diretoria N. 04/2010. Relator: Conselheiro Federal Jose Norberto Lopes Campelo (PI).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 3 de março de 2011.
OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente do Conselho

2ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

RECURSO 2007.08.01680-05/SCA - Embargos de Declaração. Embgte.: I. N. M. (Adv.: Itamar Leonidas Pinto Paschoal OAB/SP 27291 e Outra). Embgdos.: Acórdão de fls. 374 a 376, da PTU/SCA do CFOAB e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Rel.: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). EMENTA 01/2011/SCA. Embargos declaratórios opostos contra decisão proferida pela 1ª Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal, não conhecidos por ausência dos pressupostos de sua admissibilidade. Necessidade de permanência dos autos nesta Câmara, para exame do recurso interposto pelo Conselho Seccional da OAB/São Paulo às fls. 435. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer os Embargos de Declaração, nos termos do relatório e voto do relator, que integram o presente julgado. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da Segunda Câmara. Durval Julio Ramos Neto, Relator.

PROCESSO DE REVISÃO 2009.08.01829-05/SCA. Embgte.: F. A. P. (Adv.: Elizeth Aparecida Zibordi OAB/SP 43524). Embgdos.: Acórdão de fls. 32 a 36 da SCA do CFOAB e Conselho Seccional da OAB/SP. Rel.: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA).

EMENTA 02/2011/SCA. Embargos declaratórios extrapolantes da sua função aclaratória de obscuridades, omissões ou contradições. Embargos rejeitados. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, na forma do relatório e voto que integram a presente decisão. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da Segunda Câmara. Durval Julio Ramos Neto, Relator.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2011

Cria o Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região, fixa novas jurisdições e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo Artigo 6º, alínea "m" da Lei 5766/71 e Artigo 2º, inciso XIII do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de maior descentralização da gestão da entidade, proporcionando a mobilização e participação dos profissionais de cada unidade da federação;

CONSIDERANDO o que dispõe a Consolidação das Resoluções do CFP (Resolução CFP Nº 003/2007);

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo I CONGRESSO NACIONAL DA PSICOLOGIA, que estabeleceu como meta a criação de uma entidade por estado da federação;

CONSIDERANDO decisão da Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças - APAF em reunião realizada nos dias 11 e 12 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia no dia 27 de fevereiro de 2011, resolve

Art. 1º - Fica criado o Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região, de sigla CRP-20, com jurisdição nos estados de Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, e com sede na cidade de Manaus (AM).

Art. 2º - Em decorrência da criação do novo Conselho Regional, o Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região terá sua jurisdição modificada, ficando circunscrita ao estado do Distrito Federal.

Art. 3º - O novo Conselho Regional será instalado em junho de 2011, quando da posse do seu primeiro Plenário, em dia a ser fixado pelo Conselho Federal de Psicologia em conjunto com o Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região.

§ 1º - Os conselheiros efetivos e suplentes que comporão o primeiro Plenário do CRP-20 serão eleitos pelos psicólogos residentes nos estados de Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, em pleito a ser realizado no dia 27 de maio de 2011.

§ 2º - As eleições referidas no parágrafo anterior serão realizadas pelo Conselho Regional da 1ª Região, a quem caberá ordenar e custear todo o processo eleitoral e dar posse aos eleitos, de acordo com o cronograma e demais normas contidas no Regimento Eleitoral da autarquia, Resolução CFP Nº 002/00 e na Resolução própria que regulamentará as eleições extraordinárias do CRP-20.

§ 3º - O número de conselheiros efetivos e suplentes do CRP-20 será determinado em função do que consta no Art. 5º da Consolidação das Resoluções do CFP, tomando-se como base o número de psicólogos atualmente residentes nos estados que compõem o novo CRP.

Art. 4º - Os psicólogos residentes nos estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, atualmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região, serão automaticamente transferidos para o CRP-20, na data de sua instalação.

Parágrafo Único - Em decorrência dessa transferência, os psicólogos deverão comparecer à Sede ou Seções do novo Conselho Regional para proceder à troca da carteira profissional antiga pela nova, sem ônus, contendo o novo número de inscrição até 31-12-2011.

Art. 5º - A partir da edição desta Resolução até a posse do 1º Plenário do novo Conselho Regional, o Conselho Federal de Psicologia e o Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região deverão adotar as providências necessárias para viabilizar a sua instalação, a serem definidas em planejamento realizado em conjunto com psicólogos residentes nos estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima.

§ 1º - O planejamento referido no caput deste artigo deverá indicar as ações administrativas, os equipamentos e material de consumo, o cronograma de execução e o custo, que deverá ser enviado para aprovação do CFP

§ 2º - O custo da instalação, contidas no planejamento, será rateado em partes iguais entre o Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região e o Conselho Federal de Psicologia.

§ 3º - Os valores referidos no parágrafo anterior serão administrados pelo CRP-01 até a posse no 1º Plenário.

§ 4º - o CRP-01 repassará a cota-parte correspondente do Fundo de Seção ao CRP-20 pelo período de dois anos, a contar de janeiro de 2011.

Art. 6º - Após a instalação, o Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região transferirá para o CRP-20:

I - todos os bens móveis e imóveis já adquiridos e alocados na sede do novo Conselho Regional, bem como os que, embora ainda não adquiridos, constam no planejamento referido no artigo anterior;

II - o saldo, se positivo, da arrecadação do exercício de 2011, relativa aos psicólogos inscritos na nova jurisdição.

§ 1º - Considera-se saldo de arrecadação, a diferença entre o valor arrecadado referente à anuidade, taxas e multas e as despesas regulares realizadas com a manutenção e funcionamento das Seções de Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima e que, portanto, não constam no planejamento a que se refere o artigo 5º.

§ 2º - O saldo, se negativo, não se constituirá débito do novo Conselho Regional.

Art. 7º - Uma vez empossado, o Plenário do CRP-20 deverá, imediatamente:

I - eleger a sua Diretoria;

II - elaborar o Regimento Interno do CRP-20 e encaminhá-lo ao Conselho Federal para aprovação;

III - elaborar a proposta orçamentária para o exercício de 2011, submetê-la à apreciação da Assembleia Geral e encaminhá-la ao CFP;

IV - adotar as providências referentes a inscrição no CNPJ e abertura de conta corrente;

V - realizar processo seletivo para contratação de pessoal.

VI - cumprir as demais obrigações jurídico-administrativas previstas pela legislação e pelas normas internas da autarquia, respeitando o cronograma já definido.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

HUMBERTO COTA VERONA
Conselheiro - Presidente

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa Nº 237 de 18/02/2011, publicada no DOU Nº 36 de 21/02/2011, seção 1, página 124, onde se lê:

"Art. 1º - É de competência exclusiva do Químico, Químico Industrial, Engenheiro Químico e Engenheiro de Segurança do Trabalho a vistoria, execução de serviços e a emissão de Certificado de Desgaseificação em tanques de embarcações e outros espaços sujeitos a concentrações de gases, vapores ou condições perigosas, durante a construção, alteração, inspeção, reparo ou desmontagem.

Parágrafo Único - O Engenheiro de Segurança do Trabalho, por força da Resolução Normativa 198/2004 do Conselho Federal de Química, consolidada por Decisão Judicial, para desenvolver as atividades mencionadas no "caput" deste artigo, deverá, obrigatoriamente, se registrar no Conselho Regional de Química de sua jurisdição."

leia-se

"Art. 1º - É de competência exclusiva do Químico, Químico Industrial, Engenheiro Químico, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Tecnólogo de Segurança do Trabalho a vistoria, execução de serviços e a emissão de Certificado de Desgaseificação em tanques de embarcações e outros espaços sujeitos a concentrações de gases, vapores ou condições perigosas, durante a construção, alteração, inspeção, reparo ou desmontagem.

Parágrafo Único - O Engenheiro de Segurança do Trabalho, assim como o Tecnólogo de Segurança do Trabalho, por força da Resolução Normativa 198/2004 do Conselho Federal de Química, consolidada por Decisão Judicial, para desenvolver as atividades mencionadas no "caput" deste artigo, deverá, obrigatoriamente, se registrar no Conselho Regional de Química de sua jurisdição."

ATENÇÃO

A Imprensa Nacional alerta que não possui representantes. Para informações sobre assinaturas, venda avulsa de jornais e publicação de matérias acesse www.in.gov.br ou ligue 0800 725 6787.



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





Informações Oficiais